

EDUARDO MARTINS

A Assembléia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à
construção da cidadania no Brasil.

"

ASSIS, 2008

EDUARDO MARTINS

TÍTULO

A Assembléia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à construção da cidadania no Brasil.

Tese apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP - Universidade Estadual Paulista para obtenção do título de Doutor em História (Área de conhecimento: História e Sociedade).
Orientador: prof. Dr. José Carlos Barreiro.

ASSIS, 2008

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da F.C.L. – Assis – UNESP

M386a Martins, Eduardo
A Assembléia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à construção da cidadania no Brasil / Eduardo Martins.
Assis, 2008
201 f.

Tese de Doutorado – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista.

1. Cidadania. 2. Assembléia constituinte. 3. Brasil – História – Independência, 1822. 4. Brasil – Assembléia constituinte (1823). I. Título.

CDD 342.81

981.04

Dedico este trabalho a três pessoas muito amadas:

Para a Fabiana, meu grande amor e companheira inseparável, que com muita amabilidade me ajudou a trilhar um caminho de expectativas renovadas.

Para Aquiles, meu filho, que nasceu durante este ritmo de trabalho, trouxe alegrias e renovou minhas forças na fase final deste texto.

Para Mathilda, minha filha, que tem suportado amavelmente as tensões inerentes à fase final de uma tese de doutorado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à CAPES, agência que financiou parcialmente minha bolsa de doutorado, e que foi fundamental para o progresso desse texto.

Agradeço aos professores do Departamento de História da UNESP de Assis, e aos funcionários sempre presentes.

Às professoras Dra. Célia Reis Camargo Costa e Dra. Zélia Lopez da Silva que, com muita dedicação, leram este texto na fase da qualificação e fizeram observações imprescindíveis para que o mesmo avançasse, meus sinceros agradecimentos.

À professora e amiga de trabalho Lígia, que com muita presteza e gentileza fez a leitura e as devidas correções ortográficas, bem como gramatical desse texto, muitíssimo obrigado. Também à amiga e professora de inglês Valéria que deu sua contribuição para esse texto.

Agradeço, ainda, à minha família; Fabiana, Mathilda e o pequenino Aquiles pela paciência comigo.

Faço um agradecimento especial à orientação sempre segura e competente do professor Dr. José Carlos Barreiro, que foi fundamental em todos os sentidos. Além de colocar à minha disposição textos, livros e anotações de pesquisa, indicou fontes documentais, bibliográficas, corrigiu erros, apontou caminhos. Agradeço-lhe muito pela figura humana, professor e pesquisador que é e também por nunca ter se cansado de atender e abrir as portas para o meu crescimento intelectual.

Eduardo Martins
Março de 2008

MARTINS, Eduardo. A Assembléia Constituinte de 1823 e sua posição em relação à construção da cidadania no Brasil. 2005 p., Tese de Doutorado – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2008.

RESUMO: Este trabalho analisou os discursos dos deputados da Assembléia Geral e Constituintes de 1823 atentando para o sentido de nação que estes mesmos deputados buscavam dar para o país recém-independente de Portugal, bem como analisou ainda a produção de discursos acerca da cidadania para o país, procurando saber quem os deputados queriam que fossem os cidadãos brasileiros, levando-se em conta a enorme heterogeneidade de povos e culturas que viviam no Brasil. A preocupação com o estudo da cidadania conduziu este estudo a também problematizar a data oficial da Independência, o 7 de setembro, como um signo construído pelo poder executivo em detrimento à data preterida pelo poder legislativo: o dia 12 de Outubro, denotando desta forma a derrota do poder legislativo e por conseguinte o sufocamento de um tipo de democracia. Utilizamos como fonte documental para esta tese os Anais da Assembléia Geral e Constituinte do Brasil.

Do ponto de vista metodológico este trabalho procurou demonstrar como as práticas discursivas podem historicamente engendrar domínios de saber e de poder, transformando-se em práticas efetivas e configurando-se em domínios ou fatos para a história.

Palavras-chave: discurso de cidadania, Independência, Assembléia Constituinte de 1823.

MARTINS, Eduardo. The Constituent Assembly of 1823 and its position regarding the citizenship construction in Brazil. 199ff. F10 thesis – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2008.

ABSTRACT: This work approached the deputies' of the Assembly General and Constituent of 1823 speeches looking at the nation sense that these same deputies looked for to give to the recently-independent country of Portugal, as well as it still analyzed the production of speeches concerning the citizenship to the country, trying to know who the deputies wanted that he was the Brazilian citizens, being taken into account the enormous heterogeneity of people and cultures that lived in Brazil. The concern with the study of the citizenship also drove this study the to problematize the official date of the Independence, the September 7, as a sign built by the executive power in detriment to the date ignored by the power legislative October 12. Denoting this way the defeat of the legislative power and consequently the asphyxiation of a democracy type. We used as documental source for this theory the Annals of the General and Constituent Assembly of Brazil.

Of the methodological point of view this work tried to demonstrate as the discursive practices historically they can engender domains of knowing and of being able to, becoming effective practices and being configured in domains or facts for the history.

Keyword: citizenship speech, Independence, Constituent Assembly of 1823.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I	
LEGISLATIVO VERSUS EXECUTIVO: LIMITES E FRAGILIDADES.....	30
1.1. - 12 DE OUTUBRO: OS LIMITES DO PODER LEGISLATIVO.....	62
1.2. – A CONSTRUÇÃO DO LUGAR: BATALHAS DO DISCURSO.....	70
CAPÍTULO II	
DISCURSOS DE CIDADANIA.....	81
2.1. – CIDADANIA PARA OS NEGROS.....	121
CAPÍTULO III	
CIDADANIA E INDEPENDÊNCIA.....	143
3.1. A NEGAÇÃO DO LUGAR.....	156
3.2. O CASO DAVID PAMPLONA.....	163
CONCLUSÃO.....	174
ANEXO – Projeto da Constituição de 1823.....	177
REFERÊNCIAS.....	194

INTRODUÇÃO

O motivo que trouxe à luz a publicação do Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa de 1823 de maneira comercial em larga escala, encontra-se expresso na sua apresentação elaborada pelo Senador e Presidente do Senado Federal o ex-presidente da República José Sarney. Esta edição para comercialização e acesso ao grande público foi publicada pelo Senado Federal em edição fac-similar e impresso nas oficinas, SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicação). O processo se deu por meio de escaneamento dos originais e vendidos pelo Setor de Livros do Senado Federal. A edição é apresentada em três volumes, sendo que o primeiro abrange as primeiras reuniões, ou seja, as quatro sessões preparatórias até a sessão do dia 9 de julho; o segundo livro abrange do período de 10 de julho até o dia 13 de setembro; e finalmente o terceiro e último volume que compreende do dia 15 de setembro até o trágico dia 11 de novembro de 1823, data anterior àquela que ficou conhecida como noite da agonia.

Os fatos contidos nesta publicação desencadeiam-se a partir do décimo sétimo dia do mês de abril do ano de 1823 quando encontravam-se reunidos 52 deputados provenientes das mais diversas Províncias do Império. Logo pelas 9 horas da manhã e conforme o Decreto do dia 14 do mesmo mês e ano procedeu-se a nomeação do Presidente e do Secretário. Por aclamação foram eleitos para Presidente, o Excelentíssimo e Reverendíssimo Sr. D. José Caetano da Silva Coutinho, Bispo Capelão Mor, e para Secretário, o Sr. Manoel José de Souza França.

Assim, o primeiro trabalho a ser realizado foi o de escolher um presidente e como notamos, este foi escolhido por aclamação. Nada mais significativo para dar início a um trabalho político, naquela que se queria uma nação liberal do que a escolha de um eclesiástico

para o cargo, o escolhido foi um bispo. Peculiaridade à parte, mas já fica aí expresso o tipo de relação entre poder temporário e o secular, sendo que, o segundo teria a preponderância sobre o primeiro. A presidência foi conferida a outro poder, o poder espiritual e assim começa a história da Assembléia, como registrado no Diário.

No dia 6 de maio o Sr. Andrada Machado refere-se à produção do Diário, considerando a respeito deste que:

Parecia-me melhor que o Sr. Secretário não inserisse na Ata os ofícios e discursos inteiros, mas só o resumo deles, pois desta maneira fica a Assembléia ciente, e não são as Atas extensas. As Atas são simples resumos; e o mais pertence ao Diário onde vai tudo amplamente expendido.¹²

Grifos nossos

É a primeira fala que faz referência quanto à preocupação deste documento. Diz este deputado que existia ainda uma Ata em que eram registrados os acontecimentos da Assembléia.

O secretário, Sr. França, que teria entendido que tal procedimento indicado pelo seu colega acima mencionado traria complicações para o seu trabalho, assim recusa a proposta indicada:

Eu como Secretário, que sou neste mês, devo poupar o trabalho o mais que for possível, para poder desempenhar tudo que está a meu cargo. Dar a substância dos ofícios é mais pesado do que transcrevê-lo por inteiro: o extrair [sic] não é para todos, e se não houver um oficial hábil que o faça, há de o Secretário carregar com esta tarefa, quando para copiar todos servem. Além disso, com as cópias evito a responsabilidade a que estou sujeito dando resumos; e por isso enquanto a Assembléia não encontrar este método, usarei dele em meu proveito, e dos que me sucederem neste lugar.³

¹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Andrada Machado, p. 27.

² Ao longo do texto, os documentos de época são transcritos respeitando-se sempre a pontuação e gramática originais, mas atualizando-se a ortografia das palavras.

³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003 Tomo I. Fala do Sr. França, p. 27.

Como diz o Sr. França é melhor apenas transcrever os ofícios do que resumi-los, para essa tarefa necessitaria uma pessoa especializada, o que não existe ainda na Assembléia, ou seja, um funcionário para desempenhar esta função. Para copiar, qualquer um poderia fazê-lo, inclusive, algum deputado que porventura ocupasse mensalmente este cargo.

Pelo Presidente da Assembléia, foi advertido que se deveria nomear com urgência algumas Comissões, começando pela Redação do Diário. Pelo Sr. Andrada e Silva foi lembrado que era necessário saber quantos membros havia de compor a Comissão da Redação do Diário e decidiu-se que fossem três, sendo os Srs. Candido José de Araújo Vianna, Antonio Gonçalves Gomide e João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Nesse período ainda não havia sido imprimido na Tipografia Nacional o Regimento Interno, o que deixou o Sr. Andrada e Silva possesso, a ponto de solicitar que se oficiasse ao Governo para que advertisse a sua administração, no sentido de torná-la mais hábil e zelosa com os papéis da Assembléia, segundo a fala dele.

No dia 16 de maio, a Comissão da Redação do Diário apresentou queixas a respeito da falta de redator e desta maneira o Sr. Araújo Viana fez a seguinte proposta:

A Comissão da Redação do Diário não tem podido apresentar ao Público os trabalhos da Assembléia por falta de um Redator; e como deseja, que a Nação quanto antes se instrua dos negócios da mesma; propõe que o Oficial Maior da Secretaria Teodoro José Biancardi seja interinamente encarregado da redação; pois se oferece para esse fim, sem que por ora se entre na designação do ordenado, que deva merecer pelo seu trabalho.⁴

Enfim, foi encontrado alguém apto para desempenhar a função. Desta feita, o Diário já poderia ser redigido e disposto ao público, segundo este membro da Comissão.

É este mesmo membro Sr. Araújo Viana que apresenta o Projeto de Regulamento para a redação do Diário, assim exposto:

⁴ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Araújo Viana, p. 65.

A comissão da Redação do Diário, desejando dar a pronta publicação dele com a fiel exposição dos Negócios da Assembléia, para que a Nação convenientemente se instrua dos trabalhos dos seus Representantes, e julgue do fervor, com que eles sustentam os interesses públicos na árdua, e difícil tarefa da organização da Lei fundamental, e das mais Leis, e Reformas urgentes, que a seus desvelos se acham confiadas.⁵

O Sr. Araújo Viana demonstra sua preocupação com o que ele considera ser a fiel exposição dos debates. Transparece a noção de que os deputados estão trabalhando com todo “fervor” ao interesse público”. De fato, vimos que os debates giraram em torno da construção de um ideal de nação. O Diário nasce, por assim dizer, com a preocupação de registrar os feitos e já na sua fabricação, o Relator procura deixar claro que ele vai registrar “os fiéis acontecimentos que se sucederem da Assembléia”. O Sr. Araújo Viana já nos antecipa que ele registrará a “árdua”, e difícil tarefa de organização da Lei fundamental. Portanto, já é prenunciado que os trabalhos serão “árduos” antes mesmo que estes se iniciem. Estaria, portanto, o Relator sugerindo uma função para o Diário, a de convencer a “nação brasileira” de que os trabalhos na Assembléia são relevantes. E essa sugestão não pode ser enganosa. Esta deve ser mesmo a função principal do Diário: denunciar os acontecimentos ocorridos dentro da Assembléia em todas as sessões.

Este Diário ademais cumpre a função de registrar os discursos dos deputados. Discursos estes que podem fabricar os acontecimentos e a partir destes, construir um lugar específico para os indivíduos e até mesmo para si próprios. Nesse caso, trata-se de produzir ou reproduzir os acontecimentos necessários que representará certa continuidade no processo histórico.

Nesse contexto o Diário é entendido como uma arma discursiva que ora produz práticas de não-cidadania, ora produz alteridades na tentativa de dar sustentação ao acontecimento. Mas que às vezes, ele próprio, nas suas entrelinhas, denunciam que estes

⁵ Idem, p 66.

indivíduos silenciados negam os lugares a eles dedicados, bem como negam o silêncio a eles impostos e isto aparece como forma de contra-discurso, gerando rupturas na tentativa da fabricação do acontecimento, uma vez que esse acontecimento não pode ser real, ele tem apenas ressonância no contexto. Desse modo as teias discursivas enunciadas no Diário procuram mostrar o acontecimento de uma não-cidadania, vista como real, mas que nunca pode ser real. É quando muito a tentativa de se fazer emergir indivíduos ou situações a partir de um campo de forças que são os próprios discursos.

Dentro dessa postura, o problema da não-cidadania foi criado a partir da prática discursiva dos deputados. O que nos interessa então são as falas sobre esse acontecimento, sobre o qual as pessoas procuram inventar um lugar para os negros e índios e para a independência do Brasil no processo de construção da nação brasileira, mas principalmente no que ficou registrado no Diário. O lugar destinado aos negros e índios é também reinventado e reinterpretado pelos mesmos. Isso porque o acontecimento foge do controle daqueles que acreditam que exercem poder sobre ele. Assim, o Diário não se aproxima ou se apropria do real, pois acreditamos que não é possível reconstruir o real em sua totalidade, mesmo porque o real é uma projeção elaborada pelo historiador.

Continuam as falas sobre a importância do Diário e para tanto é proposto um plano que regulamente a redação do Diário:

Artigo IV. O Redator receberá dos Taquígrafos o manuscrito das Notas decifradas, e da Secretaria as Cópias das Atas, e os mais papéis, que devam entrar no Diário por inteiro, ou por extrato. Incumbe-lhe fazer estes extratos com fidelidade, e concisão. V. É mais atributo do redator corrigir os manuscritos das notas dos taquígrafos. Esta correção estende-se – 1º. Riscar repetições viciosas de palavras, ou de proposições – 2º. Polir a linguagem – 3º. Substituir termos próprios, que a rapidez da fala não acudiram ao pensamento, a outros de menor propriedade – 4º. Suprimir lacunas, e atar o fio do discurso – 5º. Às concordâncias gramaticais; e - 6º. À ortografia pelo sistema etimológico. Porém jamais se entenderá a substituir às falas recolhidas pelos taquígrafos outras mais longas e diversas delas: salvo se tendo sido primeiro trabalhadas de espaço, fossem de memória expostas à Assembléia. Em caso de total obscuridade, ou de duvidosa inteligência

consultará os autores das falas. VI Corrigido o Diário manuscrito, e Assinado pelo Redator, ficará por 24 horas sobre a Mesa no Gabinete da Redação para os Senhores Deputados irem (querendo) retocar as suas falas, ou verem os toques, que lhe fez o Redator. VII O Diário será depois remetido para Impressão, e as provas voltaram ao redator para rever, e emendar. VIII Impresso o Diário, o Redator fará a Tabela dos erros, ou faltas, que escapassem à sua atenção, para sair no seguinte Número. ⁶

Somente após ter atendido rigorosamente esses oito artigos é que o Diário se tornaria público. Na verdade sua confecção é laboriosa, pois deve ser apresentado tal qual um livro ou um periódico. Ele segue as mesmas regras editoriais, em que o autor precisa revisar a obra antes de ir para a gráfica; assim é o Diário, cuidadosamente retocado. Depois de analisar esse capítulo temos a dimensão do cuidado com a produção do discurso. Tudo é criteriosamente avaliado, desde um artigo até um verbo, passando por um adjetivo mais complexo, incluindo “o cuidado de polir a linguagem”. Tudo é construído de maneira que a linguagem pareça hermética. Um bom exemplo disso aparece nas discussões que envolvem a questão salarial dos deputados, como veremos no corpo da tese.

Foi regulamentado, ainda por meio deste Projeto, o ordenado dos funcionários, como aparece no capítulo I:

Artigo I. Haverá um Redator com o Ordenado anual de 1:000\$000 (lê-se um conto de réis).

Três taquígrafos maiores com o Ordenado de 600\$000 réis.

Seis ditos menores com o Ordenado entre 100 e 300\$000 réis.

Um servente com 300\$000 réis por dia.

Um administrador encarregado da venda do Diário, com o Ordenado de 400\$000 réis.

Grifos nossos.

O Diário era vendido tal qual um livro comercial. Não podemos notar sua distribuição ou a sua tiragem para saber o número de pessoas que tinham acesso a essa obra. O capítulo IV em seu item XIV diz que a Comissão do Diário “Regulará as condições das

⁶ Idem, p. 66.

Assinaturas do Diário; procurando sempre facilitar ao público a sua leitura”. É bem significativa essa informação de que havia um sistema de assinaturas do periódico – o Diário.

Em sessão no dia 22 de maio entrou em discussão o referido Projeto que regula a redação do Diário. Pelo deputado Sr. Araújo Viana, que compõe a Comissão, foi mencionado que os taquígrafos consideram o salário muito baixo para o serviço e por isso apresentaram um protesto à Comissão, desse modo o deputado considera que é necessário estabelecer um salário maior. Para embasar o seu argumento o Sr. Andrada Machado menciona que em Lisboa o ordenado pago aos taquígrafos era menor do que os 600\$000 oferecidos para os brasileiros. O Sr. Andrada Machado refere-se as Cortes Constituintes de Lisboa de 1822.

Numa fala bem interessante o Sr. Rodrigues de Carvalho faz parte do debate e assim reflete que:

Julga-se grande este ordenado; e assim mesmo não tem convidado ninguém. Eu como Membro da Comissão convidei um homem muito hábil para ser o Redator, e quando ouviu que o ordenado era um conto de réis, declarou logo que não queria. Portanto se é preciso um Redator, e que saiba o que faz, dese-lhe bom ordenado, até para continuar com o que está, pois não sei que o haja mais digno.⁷

Duas questões são aqui pontuadas: a primeira é para se encontrar indivíduos com as qualificações exigidas para o cargo, o que não deveria ser mesmo muito fácil; a segunda é, caso encontrasse esse indivíduo ele deveria exigir mesmo um bom ordenado, pois, deveria ser uma pessoa com certas posses, pois o trabalho exigia qualificação, ou seja, um bom estudo se esse indivíduo não tivesse necessidade com urgência do salário.

Finalmente, o salário do redator foi fixado na quantia de 100\$000 por cada mês de trabalho. Diferentemente daquele anunciado inicialmente que era de (1:000\$000) um conto anualmente, isso quer dizer que houve um ligeiro aumento no valor anual de 200\$000.

⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Rodrigues de Carvalho, p. 101.

É o Sr. Ribeiro Andrada que chama nossa atenção, novamente, para um assunto que nos interessa e que começamos a indagar anteriormente. Tal assunto é sobre a venda do Diário. Vamos acompanhar o deputado: “Parece-me que primeiro que tudo, deveria a Comissão dar um orçamento do produto da venda do Diário para termos base para as nossas deliberações”. Algo que o Sr. Nogueira da Gama parece não concordar, uma vez que, segundo ele:

Como é indispensável que a nação conheça os nossos trabalhos, e o canal por onde isto se consegue é o Diário segue-se que a Fazenda pública há de carregar com despesa dele seja qual for o produto da sua venda. Posto isto é claro que não dependemos do orçamento para arbitrar os ordenados; e até se quiséssemos que aquele produto cobrisse as despesas do Diário, como estas são muito grandes seria preciso vendê-lo por tal preço que teria mui poucos compradores, ao mesmo tempo que deve ser lido por todas as classes de Cidadãos.⁸

Transparece a preocupação com o número de indivíduos que devem ler o Diário. Para que isso aconteça deve ser custeado pelo próprio Estado e assim ser vendido por um valor que apenas cubra o seu custo.

No dia seguinte, 23, depois de algumas resoluções, o debate sobre o Diário continua quando se resolve sobre a quantidade de escriturários para auxiliar os taquígrafos. Estes cumprirão a função de decifrar as notas. Passou-se ainda a discutir o último artigo que diz “Um administrador, encarregado da venda do Diário, com o ordenado de quatrocentos mil réis”. Segundo o Sr. Andrada Machado este funcionário é dispensável, uma vez que a própria Comissão envia os originais para a imprensa, e que voltando, estes impressos são remetidos para um livreiro que deve ter a incumbência de vendê-los. Algo de que discorda o Sr. França que considera que se deva dar uma porcentagem ao administrador e não a um livreiro.

⁸ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Nogueira da Gama, p. 101.

Outro deputado nos esclarece a respeito desse processo de impressão e distribuição do Diário, pois ele considera que não é tão simples como os seus colegas dizem.

Para ele:

Eu acho que se deve encarregar à Comissão este negócio, que não é tão simples como parece; pois não consiste só em mandar os Diários a um Livreiro; é preciso que haja quem receba assinaturas, quem se encarregue das vendas, e quem remeta os Diários para as diferentes Províncias. Portanto a Comissão deve procurar esse homem, e fazer com ele os ajustes precisos, pelo menor preço possível, com tanto que se promova a circulação do Diário.⁹

Sabemos, então que o Diário deveria ir para todas as Províncias. É outra informação valiosa na busca por quem seriam seus leitores. Nesse contexto o Sr. Ribeiro Andrada traz mais elementos para nosso esclarecimento. Trata-se de saber o número de Câmaras de cada Província para se saber a quantidade de Diários que se devem produzir. Ou seja, segundo o deputado deveriam ser enviados os maços de Diários a cada Presidente de Província para que estes promovessem a distribuição para as Câmaras das suas respectivas Comarcas.

Parece que o problema fora solucionado, até que o Sr. França apresente outra objeção ao considerar que o trabalho deve ser penoso para a Comissão que ainda tem o ofício de legislar na Assembléia. Pelo Sr. Andrada Machado é apresentado uma proposta que na sua consideração é “um método mui singelo, sem sobrecarregar a Comissão”, trata-se de remeter os maços de Diários ao Ministro dos Negócios do Império. Este se encarregaria do restante do serviço, enviando-o para as diferentes Províncias, no caso deste serviço não poder ser feito pelo Ministro dos Negócios do Império sugeriu-se então que fosse feito pelo Ministro da Fazenda e se suprimisse o Ofício do Administrador, fazendo com que esse fosse executado pela própria Fazenda Pública e que as despesas com o papel, impressão, empregados e todos

⁹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. França, p. 110.

as demais, pagas ao Tesouro com o produto das vendas. Assim, ficou definido esse problema da impressão e distribuição dos Diários.

Não menos curioso é o artigo que trata da correção das falas dos deputados. Para o Sr. Andrada Machado, isto torna o Diário homogêneo e reclama a sua heterogeneidade, que cada pronunciamento possa aparecer no Diário tal qual foi declamado no recinto. Vale a pena acompanhar um pouco da sua reflexão sobre esse tema que versa sobre dar atribuições demasiadas ao Redator e fazer “brilhar Gralhas com penas de Pavão”; metáfora usada para criticar alguns dos seus colegas menos ilustrados, ou pelo menos, que não tinham o dom da oratória. Assim, o deputado poderia sair em vantagem na batalha da palavra. Segundo ele:

Eu quisera que todos os discursos saíssem com o cunho próprio, com estilo difuso ou conciso de seu autor; mas deste modo aparecem todos com as mesmas vestiduras. Agora o que eu não consentirei jamais é que, na forma do artigo, se permita que o Redator possa substituir as falas recolhidas pelos taquígrafos, outras diversas dela, quando tiverem sido trabalhadas de espaço, ou expostas de memória à Assembléia. O Redator não deve aceitar fala alguma uma vez que os Taquígrafos a não recolheram; é verdade que por ora quase nada escrevem do que nós dizemos, pois tenho visto longas falas reduzidas por eles a quatro palavras, e isto há de remediar-se de algum modo.¹⁰

A fala do Sr. Andrada Machado é explícita nesse ponto que a princípio adverte para que o papel do Redator seja apenas o de escrever os discursos, não de retocá-los, aproveitando ainda para fazer críticas ao trabalho do taquígrafo que é insuficiente na captação das falas pronunciadas pelos mesmos deputados. Sobre essa questão o Sr. Rodrigues de Carvalho apresenta uma visão ainda mais clara sobre o trabalho dos taquígrafos:

¹⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Andrada Machado, p. 111.

É preciso que a Assembléa conheça o estado dos taquígrafos. Em umas falas que hoje li e que o Oficial Maior me mostrou, ninguém parava com riso; não havia nexos nem dedução de idéias, umas proposições sem verbos, outras sem nominativo; em uma palavra, tudo o que li só servia para rir. Portanto ou se não há de imprimir o Diário, ou há de dar-se ao Redator faculdade de consultar os autores das falas. Entre outras que se leram hoje, vi uma que os argumentos que se fizeram a respeito do Sr. Presidente responder ou não ao discurso do Imperador, puseram eles na boca de Sua Majestade.¹¹

É corrente entre os deputados que as falas devem passar por um revisor, uma vez que como ele adverte não se poderia imprimir um Diário da maneira tal qual é debatido no calor da hora da Assembléa. Este discurso deve ser apresentado por escrito ao Redator, depois de discursado na Assembléa.

Um ótimo exemplo disso foi o debate ocorrido na sessão do dia 9 de outubro em que o Redator escreve o seguinte:¹²

O Sr. Bispo Capelão Mor fez um largo e erudito discurso; mas do que se escreveu o Taquígrafo, apenas se pode coligir que o ilustre Orador desaprovando toda a espécie de perseguições, fanatismos, ou barbaridades parecidas com os procedimentos do extinto Tribunal intitulado *Santo Officio*, igualmente não podia admitir a tolerância legal de todas as Religiões sem necessidade legítima, ou por outra o Indiferentismo Filosófico. Tudo o mais está tão desapiedadamente desfigurado e truncado, que não é possível entender os muitos argumentos, com que sustentou a sua opinião, nem fazer entrar nos competentes lugares os exemplos tirados da história de diferentes seitas Religiosas, que se serviu ajustadamente para corroborá-la.

A discussão seguinte foi sobre o Projeto para Redação do Diário. Ficou estabelecido que o Diário fosse redigido por uma Comissão especialmente encarregada deste trabalho, e que o objetivo do Diário “é patentear à Nação os trabalhos da Assembléa, publicando os discursos de cada um dos deputados” e que “todas as Câmaras serão obrigadas a assinar o Diário da Assembléa”. Na visão do Sr. Andrada e Silva não se devia obrigar as Câmaras a Assinar o Diário, e sim, somente convidá-las.

¹¹ Brasil. Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Rodrigues de Carvalho, p. 111.

¹² Nota do redator do Diário, p. 212.

O Sr. Nogueira da Gama apresenta outra visão deste assunto ao se referir que não se deve nem obrigar, nem tampouco convidar as Províncias a assinar o Diário, mas que estas assinaturas devem ser gratuitas, uma vez que “se o nosso fim é propagar luzes, e fazer conhecer os trabalhos da Assembléa, sejamos generosos com as Câmaras do Império”. Esta proposta foi apoiada incondicionalmente pelo Sr. Carneiro da Cunha alegando que a sua Província não tinha rendimentos suficientes para pagar a assinatura.

O secretário da Assembléa Sr. França tem uma proposta acerca da circulação do Diário. Assim exporia:

Como o nosso fim neste assunto é que se vulgarizem os trabalhos da Assembléa, quereria eu que as Câmaras assinassem por tantos exemplares do Diário quantas fossem as Paróquias de seu Distrito; e que os respectivos vigários se incumbisse tê-lo sempre patente aos Domingos e Dias Santos na Sacristia da Matriz de cada Freguesia, para ali os lerem os Fregueses, ou ouvirem ler, ao mesmo passo, que ali concorrerem de sua distanciadadas habitações para cumprirem os preceitos da Igreja.¹³

Dessa forma, todos teriam acesso aos debates travados na Assembléa, uma vez que a Igreja era o local onde todos se encontravam: pobres, ricos, negros e até mesmo alguns índios já cristianizados.

Ficou definido que o Diário seria remetido a todas as câmaras do império e que aquelas que tivessem condições pagariam por ele, já as que não pudessem pagar seriam remetidas gratuitamente. Muito possivelmente este seria também o motivo pela qual este diário teria chegado até nós.

Em parecer do dia 12 de junho ficou definido o Redator: o Sr. José Antonio Ferreira. Portanto, estas palavras a que tivemos acesso no Diário teve as devidas correções, bem como os retoques necessários produzidos por esse indivíduo.

¹³ Brasil. Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. França, p. 118.

Nesse contexto o Sr. Moniz Tavares estava atento e dessa forma adverte o seguinte ao presidente diretamente e aos seus colegas indiretamente:

[...] devemos lembrar-nos que o povo tem os olhos fitos em nós, que as nossas opiniões serão lidas, e as nossas palavras pesadas; cumpre que sejamos circunspetos; se aparecem no Diário da Assembléia opiniões desorganizadoras podem produzir males de grandes conseqüências [...].¹⁴
Grifos nossos

Aqui o deputado em questão recorda aos seus colegas sobre os perigos da palavra falada e escrita e lembra-os de que estas têm peso.

Essas teias discursivas que temos demonstrado nos debates parlamentares trazem à luz novos problemas acerca da história das idéias, colaborando na discussão que envolve o projeto de cidadania, e de nação, que a elite política procura implementar no Brasil recém-independente. Tais debates ocorridos na Assembléia Geral e registrados no Diário intrigam o pesquisador devido à forma com que apresentam os fragmentos daquele contexto sócio-político. São teias e emaranhados de falas difusas e divergentes entre si e se encontram no limite de um poder frágil, um poder que é ainda na história dos direitos, muito incipiente. Estamos nos referindo ao poder Legislativo e, conseqüentemente, àqueles que o faziam, os deputados. Figuras representativas eminentemente novas no cenário político, homens que migraram, por assim dizer, da cena econômico-social para o exercício de um poder decisório, um poder que compartilha das decisões sobre a Província. Enfim sobre a nação agora existente. O Parlamento é esse local dos debates acerca das vidas e das coisas. É o lugar que produz ou procura reproduzir, construir um lugar para os indivíduos dentro da sociedade. Os deputados são esses homens que agora emergiram. São também figuras datadas historicamente, que nasceram de determinado contexto e encontraram um determinado lugar para o mesmo seio social. Apenas para mencionar o caso do Brasil, essa figura política só foi

¹⁴ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Moniz Tavares. p. 202.

possível devido a uma configuração de força que levou o governo português a se retirar e produziu um governo próprio, por assim dizer. A forma adotada foi a admissão de uma monarquia parlamentarista, na qual se admite a configuração das forças políticas e esta é desmembrada em três poderes sendo o Executivo, de competência do Imperador, o Legislativo que compete aos deputados e, finalmente, o Judiciário, de atribuição dos magistrados. Assim, podemos visualizar as configurações que tornaram possíveis o surgimento do poder legislativo no Brasil.

Ele se tornou, então, viável devido à confluência de forças movimentadas pela elite brasileira no sentido de se desvencilhar de Portugal. Teria sido arquitetada como forma de garantir maior liberdade econômica a uma determinada elite agrária e comercial. Nesse contexto, foi possível a essa elite construir um lugar para ela mesma, nessa sociedade. E a partir desse lugar, o poder político, ou jurídico, buscar produzir um modelo de sociedade, agora novo, que rompe e negue o passado colonial. Para tanto, é preciso uma força discursiva que é também nova e que procura representar, pelo menos, algo novo. O discurso é então o de uma sociedade liberal. É o que existe de mais novo nas práticas discursivas e não discursivas em voga nos Estados Unidos e na Europa, locais que espelham essa elite brasileira.

Contudo, o próprio lugar que essa elite constrói para si é instável e frágil como quase tudo que está nascendo. Para se firmar é preciso muita força, uma vez que se encontra diante de um poder amplamente enraizado, o poder de um monarca, que até pouco tempo tinha justificativa teórica divina, preconizada pelo filósofo Bossuet, e referendada pela Igreja Católica. O lugar dessa figura é eminentemente frágil e portanto, requer uma força argumentativa muito intensa para fazer valer esse local que o justifique ao menos teoricamente, já que de fato o poder Executivo, nas mãos do imperador, continua operando do seu local, que como já dissemos, tem até o caráter dividido, este então, tem todas as prerrogativas que o sustentam em seu lugar.

Temos então essa configuração expressa no Diário, falas acerca das construções dos lugares, primeiramente, de si próprios e, num segundo plano, da construção dos lugares dos outros indivíduos, eleitores, não eleitores, índios, escravos e forros.

No caso desta tese, analisaremos o processo histórico que redundou na independência e na discussão sobre a construção da cidadania no Brasil no ano de 1823, enfatizando a passagem do Brasil colonial para o Império das leis, para a formação da Nação brasileira.

Um dos grandes autores críticos dessa formação político-social do Brasil é Manoel Bonfim¹⁵, que faz uma análise sobre a nação brasileira e assim nos ajuda na compreensão desse processo de construção de nação e cidadania.

Já na fase final desta pesquisa, sente-se a necessidade de perseguir os acontecimentos anteriores à produção das leis genuinamente brasileiras tais como: o Código Criminal de 1830 estudado anteriormente em minha dissertação de mestrado. Para tanto deveria recorrer a um período precedente a esse e até mesmo ao da publicação da Constituição outorgada por D. Pedro I no ano de 1824. Foi preciso então recuar algumas décadas até o ano de 1823 para encontrar uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa em plena atividade, em plenos debates acalorados sobre aquilo que em parte já tínhamos observado por meio dos vestígios processuais. É claro que são pequenos fragmentos da realidade, e que não se pode nunca, contemplá-la inteiramente.

O projeto inicial era muito ambicioso e aleatório, pois estávamos decididos a acompanhar todos os debates ocorridos na Assembléia Legislativa do império do Brasil,

¹⁵ Assim reflete Bonfim: “Antes que uma nação exista em plena vida, tem que ser edificada. Como foi feito o Brasil? Por quem foi edificado? [...] Qualquer que seja o valor dos materiais usados, as normas e os destinos da nação dependem essencialmente dos ânimos orientadores e dos processos em realização. Achemo-nos incorporados nesta pátria; perscrutando-lhes os veios do passado, e eles nos traduzem diretamente até a miséria do presente [...] O Brasil teve de herdar a tradição e as normas dos dirigentes portugueses; e a sorte de uma nação feita com a direção de tão mesquinhos governantes, teve de ser o fermento das misérias, em que resume a nossa vida nacional. O Brasil, dispensado de conquistar a sua independência, foi, por isso, levado a guardar a infâmia do Estado português, e a degradação dos seus governantes”. p. 52. BONFIM, Manoel. **O Brasil nação: realidade da soberania nacional** 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

iniciando pelo Diário da Assembléia Geral de 1823 e dando continuidade quando esta retoma seus trabalhos no ano de 1826. Pretendia-se, então pesquisar até ano de 1830, quando se elabora o Código Criminal do mesmo ano.

Ao pesquisar os livros que compõem o Diário da Assembléia Geral de 1823 e travando um primeiro contato com a documentação, percebe-se a riqueza aí contida, na qual os parlamentares debatem sobre os mais diversos tipos de assuntos pertinentes à emergente nação recém-independente. Assuntos relativos à questão da Independência, unidade territorial, escravidão, legislação, educação, questões de fronteira, à anexação da Província Cisplatina, à independência dos poderes, à relação com D. Pedro I. Todos esses assuntos são discutidos e, particularmente os problemas envolvendo as Províncias do Pará e do Maranhão que estão sob o domínio português.

Durante a efêmera duração da Assembléia Constituinte apenas seis projetos foram efetivamente aprovados devido à complexidade das discussões que se travavam naquele ambiente político. O primeiro sobre a forma da promulgação das leis da mesma Assembléia Constituinte e Legislativa; o segundo, extinguindo o Conselho de Procuradores Gerais da Província; o terceiro, proibindo aos deputados o exercício de qualquer outro emprego durante o tempo da deputação; o quarto relativo às sociedades secretas; o quinto, mandando manter em vigor a legislação vigente; e o sexto, regulando a forma provisória dos governos provinciais. Cabe ressaltar que foram propostos 38 projetos.

São bem interessantes os debates envolvendo a possibilidade de liberdade para que as Províncias escolhessem se juntar ao Brasil ou não. Com relação à educação, esse tema merece longos discursos em defesa da sua importância para o futuro da nação. Aparecem, ainda, discussões em torno do curso de Direito, com relação ao melhor lugar e a sua grade curricular.

Os debates estão sendo produzidos no calor da hora, levando-se em consideração o clima do período em que foi produzido, bem como as divergências de opiniões dos grupos que compunham a Assembléia Geral de 1823. Aparece nas falas o temor do que estava por acontecer, a dissolução desta Constituinte.

A leitura dos debates dos parlamentares ocupou-me por um ano – julho de 2004 a julho de 2005. Data em que finalmente, terminei o fichamento das quase mil páginas que perfazem os debates do Diário da Assembléia Geral Constituinte de 1823.

Nosso objetivo é de mostrar como esses jogos estratégicos podem chegar a determinar uma espécie de conhecimento, de objeto de saber para a história, ou para os historiadores, tomando como referência os pressupostos da análise do discurso dos parlamentares da primeira Assembléia Constituinte do Império do Brasil de 1823. Analisar de que forma a batalha discursiva travada de modo estratégico, naquele recinto, pode se constituir em fragmentos que determinaram os âmbitos político, econômico e social conhecidos pela historiografia como “Política do Primeiro Reinado”, tendo sido eleitos como representantes a figura de D. Pedro I, José Bonifácio de Andrada e Silva (1763 – 1838) e o fato intitulado “Dissolução da Constituinte”. O que nos propomos nessa pesquisa é procurar saber, ou ainda, tentar considerar esse período e os discursos dos constituintes como peças, como jogos estratégicos, nos dizeres de Michel Foucault, jogos estes que vieram a se constituir como fragmentos desse período da história do Brasil.

Nossa análise pretende, então, mostrar que os discursos engendram os domínios de saber, ou seja, os debates travados no recinto parlamentar de 1823 e que sob nosso olhar foi uma luta estratégica entre os poderes Executivo e Legislativo tendo como corolário um

vencedor, D. Pedro I. Devem-se encarar as fontes documentais enquanto “documento monumento”.¹⁶

Tais domínios de saber se configuraram naquilo que se prolongará pelo século XIX adentro marcado pela representação monárquica portuguesa em um país que se queria independente desta metrópole européia. Cabe então à nossa análise considerar os discursos parlamentares como parte dessa estratégia em delimitar quais serão as regras do jogo. Jogo este que tem como participantes a elite política, mas que é na sua origem a elite colonial econômica, uma vez que para ser representante desta disputa, ou melhor, para ser eleito, exigia-se certo status de riqueza. Fazem parte ainda do jogo, os discursos que aparecem entrecortados, falas que são representadas na Assembléia.

O que se propõe aqui, então, é simplesmente, tomar não apenas os aspectos econômicos sem, contudo, desconsiderá-lo, mas sim, supor que o fato histórico e as formas de conhecimento não foram dados previamente por condições econômicas, sociais ou políticas, mas advêm das práticas discursivas, práticas da linguagem seguindo aqui as reflexões de Michel Foucault que tem a seguinte visão sobre essa análise. Vale a pena conferir uma

¹⁶ Essa idéia de encarar o documento como um monumento é referente ao tipo de abordagem metodológica que se dá à fonte documental, isto é, procurar não interpretar a fonte, mas sim problematizá-la e interrogar até que ponto ela pode ser uma projeção do real. A idéia de monumento se expressa no sentido de que o pesquisador deve construir também um memorial dessa fonte, deve trabalhar o seu interior, interrogá-la, para dessa forma desmistificar o seu caráter de pretensa verdade. Tomamos esse conceitual das reflexões de Michel Foucault, “Foucault parte do pressuposto de que o real é uma construção discursiva, feita tanto no passado como no presente. O historiador não pode tomar os documentos, as fontes, como indícios de um real que pode ser desvendado, um real que estaria nas entrelinhas e seria reconstruído pelo historiador. Para ele, a fonte histórica é sempre um monumento, ou seja, uma construção também discursiva. Ela não é sinal de um acontecimento [...] ela própria é um acontecimento que deve ser explicado”. apud (ALBUQUERQUE, 1991: 49). O Próprio Foucault assim se refere sobre sua noção de documento monumento, na introdução da obra *Arqueologia do saber* “[...] Em nossos dias a história é o que transforma os documentos em monumentos e que desdobra, onde se decifram rastros deixados pelos homens, onde se tentava reconhecer em profundidade o que tinham sido uma massa de elementos que devem ser isolados, agrupados, tornados pertinentes, inter-relacionados, organizados em conjuntos”. FOUCAULT Michel. **Arqueologia do Saber** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997. p. 8. Segundo Jacques Le Goff: “O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. No Limite, não existe um documento-verdade. Todo documento é mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo”. LE GOFF, Jacques. “História e memória”. Campinas: UNICAMP, 2003.

passagem na qual ele nos esclarece sobre essa posição de tomar a análise do discurso¹⁷ como jogo estratégico:

Teria então chegado o momento de considerar esses fatos de discurso, não mais simplesmente sob seu aspecto lingüístico, mas, de certa forma - e aqui me inspiro nas pesquisas realizadas pelos anglo-americanos – como jogos (games), jogos estratégicos, de ação e de reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquiva, como também de luta. O discurso é esse conjunto de fatos lingüísticos em determinado nível, e polêmico e estratégico em outro [...].¹⁸

Aqui Foucault está dialogando diretamente com o marxismo acadêmico, mas também com os intérpretes da linguagem que a toma como verdade, como cânone, como tem feito os lingüistas e os intérpretes, sobretudo, da grande literatura.

Os vestígios deixados no passado podem ser lidos de várias maneiras, ou melhor, cada fonte que nos foi legada representa um ponto de vista sob determinado acontecimento. Michel Foucault estudou um fato ocorrido na França do século XIX¹⁹ em que um jovem camponês teria cometido um triplo assassinato em sua própria família, ceifando a vida de sua mãe, sua irmã e seu irmão. Talvez apenas mais um caso de parricídio. Este tipo de crime é passível de acontecer. Se tomássemos os processos-crime de uma determinada localidade, se buscássemos as memórias nos arquivos públicos, e entrecruzássemos essa memória oficial do crime com os jornais do mesmo período, bem como notícias de revistas, e se ainda mais, conseguíssemos, a opinião popular ou da cúria local, aí sim teríamos “os crimes” em suas mais variadas facetas, em seu mais diverso acontecimento. É isso que Michel Foucault tenta nos mostrar na sua obra intitulada “Eu Pierre Rivierre que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão [...] um caso de parricídio do século XIX”; mostra-nos as várias possibilidades de

¹⁷ Segundo Foucault, a análise do discurso visa descrever aquilo que é efetivamente dito do ponto de vista da sua existência, visa definir um conjunto de condições de existência. Na sua própria definição “a prática discursiva é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, numa dada época, e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercício da função enunciativa” (Arqueologia do saber pp. 147-48).

¹⁸ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2001. p. 9.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. **Eu Pierre Rivierre que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão [...]** Um caso de parricídio do século XIX. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

se rememorar um acontecimento, ou dito de outra forma, a possibilidade de construir uma determinada história.

Algumas dessas experiências configuraram em rupturas com o modelo histórico vigente, constituindo-se em outro modelo que terá sua vigência em um determinado período, até ser novamente remodelado, ou modificado por novos indivíduos, por novas práticas decorrentes do modelo social, político, cultural, econômico ou filosófico do período.

Neste texto recorreremos à estratégia metodológica da análise dos discursos dos parlamentares da primeira constituinte do Brasil e dessa forma justifica-se as citações mais prolongadas, uma vez que o discurso é narrativo e as fontes documentais entram no texto como um componente principal.

Analisaremos as fontes sobre as formas como foi pensada e definida a cidadania no Brasil, segundo o Projeto de Constituição elaborado pela Assembléia Geral e Constituinte de 1823.

No capítulo primeiro demonstraremos que os limites e as fragilidades discursivas existentes ultrapassaram os campos teóricos e se efetivaram no ato da outorga da Constituição por D. Pedro I, pelo fato de que o Projeto de Constituição elaborado pela Constituinte expressar que o poder Legislativo deve ser exercido pelos deputados conjuntamente com o Imperador, esse capítulo vai discorrer sobre o projeto final, outorgado, trazendo em seu bojo o seguinte teor “O Poder Legislativo é delegado à Assembléia Geral com a sanção do Imperador”. Nota-se nessas duas frases nuances diferenciadas e definitivamente, a fragilidade do poder legislativo, autor do Projeto de Constituição “derrotado”.

No capítulo dois consideramos que o Diário cumpre a função de registrar a fala dos deputados da primeira Assembléia Constituinte do Brasil do ano 1823. Nas sessões parlamentares estes procuram construir os acontecimentos e a partir destes um lugar específico para uma parcela dos indivíduos do Brasil, tais como os negros e os índios. Dessa

forma o Diário é analisado como uma arma discursiva que ora produz práticas de não-cidadania, ora produz alteridades. Às vezes traz expresso nas suas entrelinhas, denúncias de que estes indivíduos silenciados tentam negar o lugar a eles dedicados. Quando isso acontece dá-se uma ruptura na tentativa da fabricação do acontecimento.

Finalmente o terceiro capítulo, um tanto mais denso, procura dar conta das efervescências políticas e sociais do período acerca das possibilidades da construção de uma nação moderna aqui no Brasil. Não faltou idéia sobre essa arquitetura. Uma vez que os parlamentares não constituíam consenso quanto ao ideal de nação a ser construído. Pelos deputados o dia 12 de outubro é entendido como o da Independência política do Brasil não sendo feita nenhuma menção ao 7 de setembro. Muitos são os momentos em que os deputados se referem a essa data. Ainda como parte final destes capítulos, analisamos a participação dos indivíduos na vida política brasileira. Não obstante, o povo participava desse processo, ainda que utilizando recursos pertinentes às suas possibilidades. Um bom exemplo dessa participação é revelado nas preocupações dos deputados com a grande deserção de escravos na Corte, chegando a oficiar a D. Pedro a sua grande preocupação. E finalmente trazemos à luz da historiografia um caso bem peculiar envolvendo o indivíduo David Pamplona que recorrendo à Assembléia Geral e Legislativa de 1823, procura garantir seus direitos de cidadão brasileiro.

CAPÍTULO I

LEGISLATIVO *VERSUS* EXECUTIVO: LIMITES E FRAGILIDADES

A título de abertura deste capítulo, demonstraremos os limites e as fragilidades existentes entre os poderes Legislativo e Executivo ultrapassando os campos discursivos e efetivando-se no ato da outorga da Constituição por D. Pedro I, logo após a dissolução da Assembléia Geral. O Projeto de Constituição elaborado pela Constituinte trazia o seguinte no seu Capítulo IV que trata de Poder Legislativo “Art. 41- O poder Legislativo é delegado à Assembléia e ao imperador conjuntamente”. O texto final, outorgado, é do seguinte teor “O Poder Legislativo é delegado à Assembléia Geral com a sanção do Imperador”. Nota-se nessas duas frases, nuances diferenciadas e definitivamente, a fragilidade do poder legislativo, autor do Projeto de Constituição “derrotado”.

Com relação às condições que permitiram aos deputados constituintes chegarem a essa posição política precisamos previamente mencionar as formas de poder político vigente no Brasil colonial. Este, ao nível das decisões políticas externas estava subordinado à metrópole, já que o Brasil era colônia de Portugal. Entretanto com relação aos poderes provinciais este se dava de modo particularista e tinha suas bases nas elites locais, geralmente agrária. Isso fica claro quando analisamos o papel das Câmaras Municipais provinciais, cumprindo uma dupla jornada, sendo que a diurna fornecia homens para a administração local e a noturna, homens para a Maçonaria. Dessa forma homens como Gonçalves Ledo tramariam a favor da independência do Brasil e da “ficada” de D. Pedro no dia 9 de janeiro, posteriormente na sua transformação em Pedro I.

Anterior à Assembléia de 1823 o poder político era exercido pelas Câmaras Municipais das Províncias tendo como seus representantes os chamados “homens bons”. Este período que precede à Assembléia Constituinte 1823 é o período colonial, em que as leis e determinações que deveriam ter vigência no Brasil eram emanadas de Portugal.

As Câmaras municipais decidiam sobre a administração dos municípios, impostos, salários, abastecimento, guerra e paz com os índios, etc. Assumindo o controle dos órgãos políticos locais, a elite colonial escolhia os vereadores entre os homens bons do lugar (todo aquele que possuía projeção social).

Tais Câmaras municipais procuravam envolver D. Pedro para que ele aceitasse ficar no Brasil. Gonçalves Ledo e seus confrades colheram mais de 8 mil assinaturas num abaixo-assinado para que D. Pedro ficasse e se tornasse D. Pedro I. Como reação ao fíco, os ministros portugueses no Brasil pediram demissão.

A 16 de janeiro, 7 dias após o “Fico”, D. Pedro nomeou um ministério chefiado por José Bonifácio de Andrada e Silva. O novo ministério simbolizava a liderança da aristocracia. Em 1822 no mês de maio foi decretado que nenhuma lei vinda de Portugal seria aceita no Brasil.

Havia, entretanto, no Brasil, divergências internas entre conservadores e liberais radicais. Os primeiros, representados por José Bonifácio resistiram inicialmente à idéia de uma Constituinte, mas por fim pressionados, acabaram aderindo, com a defesa de uma rigorosa centralização política e a limitação do direito de voto. Já os liberais radicais, por iniciativa de Gonçalves Ledo, defendiam a eleição direta, a limitação dos poderes de D. Pedro e maior autonomia das Províncias.

No mês de maio D. Pedro I recebeu da maçonaria e da Câmara do Rio de Janeiro o Título de protetor e defensor perpétuo do Brasil. No mês de junho de 1822, a Câmara Municipal de Cachoeira (Bahia) proclamou-se independente.

No dia 8 de fevereiro, José Clemente pediu ao príncipe a convocação do Conselho de Procuradores (convocado por decreto de 16 de fevereiro) para substituir o antigo Conselho de Estado que vigia na Colônia brasileira, esse seria substituído pelo Conselho das Províncias.

Esboça-se no decreto de 16 de fevereiro a autonomia legislativa e o Conselho de Estado foi inaugurado no dia 2 de junho.

Com relação à participação dos constituintes da Assembléia de 1823 esta deveria se dar de formas eletiva, conforme decreto de D. Pedro I datado do dia 3 de junho de 1822. Deveria ainda ser realizada em conformidades com as Instruções. No dia 10 de junho José Bonifácio apresentou o projeto das Instruções. A reunião do Conselho de Estado era composto por três procuradores, sendo: Joaquim Gonçalves Ledo, José Mariano de Azeredo Coutinho e D. Lucas José Obbes (inaugurado em 2 de junho por D. Pedro I). As instruções eleitorais foram elaboradas por José Bonifácio; e na sessão de 10 de junho, presidida, como todas, por D. Pedro I, a proposta tomava por base a eleição indireta para os deputados. Entretanto Gonçalves Ledo foi de voto e voz contrários a esse tipo de eleição ponderando que a vontade deveria ser geral, conclamando as 8 mil assinaturas que colhera em 9 de janeiro para o Fico de D. Pedro. Foi vencida por maioria de votos a eleição indireta por esse método os eleitores de paróquia (quantos proprietários, mercadores ou empregados públicos fossem “homens bons” na terra) elegeriam (no triplo do número dos candidatos) o colegiado a quem caberia indicar os deputados. O critério era duplamente seletivo. Das pessoas destacadas se apelava para as representativas e notáveis. No dia 19 de junho ficou prontas as *Instruções*. Esta reza que a Assembléia seria composta por cem deputados de todas as Províncias do Brasil.

Congregados nas listas locais para o oportuno desempenho da função soberana, lá estão os expoentes da sociedade. Pela qualidade do eleitorado é que se principia a compreender as tendências e as influências que obedeceu à assembléia. Podia ela não saber o

que queria, mas o grêmio eleitoral sabia bem o que não queria. Não queria que lhe abalassem os pilares da ordem e da propriedade, esta, sobretudo agrícola e escravocrata. Inclina-se então à monarquia.

Com relação às Instruções eleitorais para a Assembléia Geral, o direito de voto cabia apenas à população masculina livre e adulta (mais de 20 anos), alfabetizada ou não. Estavam excluídos religiosos regulares, estrangeiros não naturalizados e criminosos, além de todos aqueles que recebessem salários ou soldos, exceto os criados mais graduados da Casa Real, os caixeiros de casas comerciais e administradores de fazendas rurais e fábricas. Com esta composição social, ficava claro o caráter elitista que acabará predominando na Constituinte, já que se retirava das camadas populares o direito de eleger seus representantes.

Não havia, ainda, partidos políticos. O sistema era indireto, em dois graus: o povo escolhia eleitores, os quais, por sua vez, iriam eleger os deputados. Não havia, em primeiro grau (o povo), qualificação ou registro. Somente os seus delegados, os eleitores da paróquia, possuiriam o necessário diploma, uma cópia das atas das eleições. E, finalmente, que a eleição era única e exclusivamente de deputados à Assembléia Geral, não havendo, ainda, assembleias nas Províncias.

Cabem aqui algumas considerações acerca desse que é o primeiro documento político legitimamente brasileiro, uma vez que os anteriores eram expedidos em nome de Portugal. As Instruções, como se chamava na época é o que hoje denominamos lei eleitoral e demarcam as regras para se procederem as eleições; ela data do dia 19 de junho de 1822. Antes do dia designado para as eleições, os párocos das freguesias eram obrigados a afixar, nas partes das suas igrejas, editais onde constava o número de fogos (moradias), ficando eles mesmos responsáveis pela exatidão do censo. O povo de cada freguesia escolhia os seus eleitores (do 2º grau). Quantos? O art. 5º rezava. Segundo as Instruções: “Toda a povoação ou

freguesia que tiver até cem fogos dará um eleitor; não chegando a 200, porém, se passar de 150, dará dois; não chegando a 300 e passar de 250, dará três, e assim progressivamente”.²⁰

Os eleitores, a serem escolhidos pelo povo, eram denominados eleitores de paróquia. O art. 7º precisava os que podiam votar: “Tem direito a votar nas eleições paroquiais todo o cidadão casado e todo aquele que tiver de 20 anos para cima sendo solteiro, e não for filho-família. Devem, porém, todos os votantes ter pelo menos um ano de residência na freguesia onde derem o seu voto”.²¹

O art. 8º determinava os que podiam não votar:

São excluídos do voto todos aqueles que recebem salário ou soldadas por qualquer modo que seja, exceto os guarda-livros, os primeiros-caixeiros de casas comerciais, os criados da Casa Real (que não forem de galão branco), e os administradores de fazendas e fábricas.

Vemos, pois, que somente podiam ser eleitores os assalariados das mais altas categorias e os proprietários de terras ou de outros bens que lhes dessem renda. Também não podiam votar “os religiosos regulares, os estrangeiros não naturalizados e os criminosos” (art. 9º).

A restrição ao voto era imposta às classes econômicas menos favorecidas, isto é, não proprietárias, não obstante se estendesse o direito do voto às mais altas categorias dos empregados. Como veremos, todos esses eleitores podiam ser analfabetos. Pelo censo feito pelo pároco e afixado à porta da igreja, sabia-se quantos fogos (moradias) havia na freguesia. Em conseqüência, calculava-se o número de eleitores de paróquia a serem eleitos pelo povo.

No dia apazado para as eleições paroquiais, reunido na freguesia o respectivo povo, celebrará o pároco missa solene do Espírito Santo, e fará, ou outro por ele, um discurso análogo ao objeto e circunstância. Terminada esta cerimônia religiosa, o presidente (da assembléia eleitoral, que era o presidente da Câmara), o pároco e o povo se dirigirão às casas do conselho, ou às que melhor convier, e tomando os ditos presidente e pároco assento à

²⁰ Instruções eleitorais de 19 de junho de junho de 1822. Fonte <http://www.brasilimperial.org.br/c24a25.htm>. Acesso em 22 de julho de 2007: 09h05min.

²¹ Idem.

cabeceira de uma mesa, fará o primeiro, em voz alta e inteligível, a leitura dos Capítulos I e II destas Instruções. Depois proporá dentre os circunstantes, os secretários e escrutinadores, que serão aprovados ou rejeitados por aclamações do povo.²²

A mesa ou junta paroquial estava, pois, formada. Não havendo quem denunciasse subornos ou conluios para eleição de determinada pessoa, passava-se à eleição propriamente dita. Começava o recebimento das listas ou cédulas. Conforme as Instruções:

Estas deverão conter tantos nomes quantos são os eleitores (do 2º grau) que tem de dar a freguesia: serão assinadas pelos votantes, e reconhecida a identidade pelo pároco. Os que não souberem escrever, chegar-se-ão à mesa e, para evitar fraudes, dirão ao secretário os nomes daqueles em quem votam; este (o secretário) formará a lista competente, que depois de lida será assinada pelo votante com uma cruz, declarando o secretário ser aquele o sinal de que usa tal indivíduo (art. 5º, II).²³

Verificamos que, como não possuía o votante qualquer documento de identidade ou título de eleitor, era identificado, no momento de votar, pelo pároco. As cédulas de votação eram assinadas pelo votante. Se este fosse analfabeto, fazia uma cruz. Em seguida, procedia-se à apuração, no mesmo local e pela mesma mesa ou junta. Seriam eleitos os que alcançassem “pluralidades de votos” (maioria relativa). Lavrava-se ata (ou termo), eram extraídas cópias, que seriam enviadas às autoridades do Império e da Câmara do Distrito, cabendo também uma a cada cidadão eleito, eleitor de paróquia. E, assim, terminava esta eleição de primeiro grau: reunidos os eleitores, os cidadãos que formavam a mesa, levando-os entre si e acompanhados do povo, se dirigirão à igreja Matriz, onde se cantará um *Te Deum* solene (art. 6º, II).

Com relação às eleições dos deputados os eleitores de paróquia, quinze dias após a eleição, deviam achar-se nas “cabeças de distritos” a que pertencessem suas respectivas freguesias. A lei eleitoral de que estamos tratando relacionava os distritos de cada Província do Brasil. Os distritos da Província de São Paulo eram: cidade de São Paulo, Santos, Itu, Curitiba, Paranaguá e Taubaté. Reunidos nestas cabeças de distritos, os eleitores de paróquia

²² Idem.

²³ Idem.

iriam eleger os deputados que a Província iria dar. A lei em questão também determinava o número de deputados a eleger por Província.

CAPITULO IV

DOS DEPUTADOS

1. Os Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brazil não podem ser por ora menos de 100. E porque a necessidade da mais breve installação da Assembléa obste a que se espere por novos e mais bem formados Censos, não devendo merecer attenção por inexactos todos os que existem, este numero 100 será provisoriamente distribuido pelas Provincias na seguinte proporção:

Provincia Cisplatina	2
Rio Grande do Sul	3
Santa Catharina	1
S. Paulo	9
Matto Grosso	1
Goyaz	2
Minas Geraes	20
Rio de Janeiro	8
Capitania	1
Bahia	13
Alagôas	5
Pernambuco	13
Parahyba	5
Rio Grande do Norte	1
Ceará	8
Piauhy	1
Maranhão	4
Pará	3

2. Para ser nomeado Deputado cumpre que tenha, além das qualidades exigidas para Eleitor no § 6º Capitulo II, as seguintes: Que seja natural do Brazil ou de outra qualquer parte da Monarchia Portugueza, comtando que tenha 12 annos de residencia no Brazil, e sendo estrangeiro que tenha 12 annos de estabelecimento com familia, além dos da sua naturalização; que reuna á maior instrucção, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa do Brazil.

Reunidos nas “cabeças de distrito”, eram verificados os diplomas (cópias de atas) dos eleitores de paróquia e demais formalidades legais.

No dia seguinte, reuniam-se novamente os eleitores de paróquia ou colégio eleitoral. Por escrutínio secreto (art. 3º, V), era escolhido presidente, dentre os eleitores. Esta era a única atividade neste dia. Acompanhemos mais um pouco deste documento:

No dia seguinte (...) dirigir-se-á todo o Colégio à igreja principal, onde se celebrará pela maior dignidade eclesiástica missa solene do Espírito Santo, e o orador mais acreditado (que não se poderá escusar) fará um discurso análogo às circunstâncias (...) (art. 4º, V). Terminada a cerimônia, tornarão ao lugar do ajuntamento e (...) procederão à eleição dos deputados, sendo ela feita por cédulas individuais, assinadas pelo votante, e tantas vezes repetidas, quantas forem os deputados que deve dar a Província, publicando o presidente o nome daquele que obtiver a pluralidade e formando o secretário a necessária relação (...) (art. 5º, V). Este termo e relação serão assinados por todo o Colégio, que desde logo fica dissolvido (art. 6º, V).²⁴

Terminadas as eleições, as “cabeças de distrito” enviavam os resultados à Câmara da Capital da Província. O art. 7º determinava o seguinte com relação as apurações:

Recebidas pela Câmara da capital da Província todas as remessas dos diferentes distritos, marcará por editais o dia e hora em que procederá à apuração das diferentes nomeações: e nesse dia, em presença dos eleitores da capital, dos homens bons e do povo abrirá as cartas declarando eleitos os que ‘maior número de votos reunirem’. Terminados os trabalhos, ‘a Câmara, os deputados, eleitores e circunstantes, dirigir-se-ão à igreja principal, onde se cantará solene *Te Deum* a expensas da mesma Câmara.’²⁵

A forma das eleições compunha um sistema de filtros sucessivos que iriam assegurar que apenas representantes aceitáveis integrassem à Assembléia. Era, em suma, uma versão modernizada dos "*homens bons*" da antiga legislação portuguesa, já não explicitamente amarrada a restrições de sangue, raça ou religião, mas ainda centrada nos estamentos da sociedade que se julgava mais capacitados para exercer a função de governo.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

Representada pelas diversas Províncias que teriam aderido a Independência assim estava constituída a primeira Assembléia Geral Constituinte do ano de 1823 na sua Segunda Sessão Preparatória em 18 de Abril de 1823.

Previamente, desde 17 de abril, a Assembléia – então com 52 deputados – efetuou três sessões preparatórias durante as quais foram escolhidos presidente e secretário – ainda interinos. Conferidos os diplomas, aprovada a fórmula de juramento e elaborado o projeto de Regimento Interno. Quanto à sua organização a Assembléia era heterogênea, fazia parte do Corpo legislativo, 23 bacharéis, 7 doutores em direito canônico, 3 médicos, 19 padres (entre os quais um bispo), 3 marechais-de-campo e 2 brigadeiros.

Quadro 1 – Deputados participantes da primeira sessão da Assembléia Geral Constituinte ocorrida no dia 3 de maio de 1823.

Nome dos deputados	Local representado	Quantidade
Manoel José de Souza França, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Jacinto (ilegível) de Mendonça, Dom José Caetano da Silva Coutinho (bispo capelão mor).	Rio de Janeiro	04
Manoel Pinto Ribeiro de S. Paulo, Pereira Sampaio.	Espírito Santo	02
Joaquim (ilegível) Senna Ribeiro, Antonio Martins Bastos, Francisco das Chagas Santos.	Rio Grande do Sul	03
José Bonifácio de Andrada e Silva, Antonio	São Paulo	06

Rodrigues Velloso, José Arouche de Toledo Rendon, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade, Francisco de Paula Souza e Mello, Manoel de Couto Reis.		
Belchior Pinheiro de Oliveira, José Joaquim da Rocha, Candido José de Araújo Vianna, José de Rezende Costa, José Antonio de Souza Maia, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Antonio da Rocha Franco, João Gomes da Silveira Mendonça, Manoel José Vellozo Soares, Manoel Ferreira Câmara, Lucio Soares Teixeira de Gouveia, Manoel Rodrigues da Costa, Estevão Ribeiro de Rezende, Antonio Gonçalves Gomide, José Custódio Dias.	Minas Gerais	15
José Martiniano de Alencar, João Antonio de Carvalho.	Ceará	02
Augusto Xavier de Carvalho, José Ferreira Nobre, José da Cruz Gouvêa, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.	Paraíba do Norte	04
Bernardo José da Gama, Luiz Ignácio de Andrade Lima, Ignácio de Almeida Fortuna, Francisco Moniz Tavares, Manoel Ignácio Cavalcante de Lacerda, Francisco Ferreira	Pernambuco	08

Barreto, D. Nuno Eugênio de Locio, Pedro de Araújo Lima.		
Diogo Duarte Silva.	Santa Catarina	01
Inácio Accioli de Vasconcellos, Caetano Maria Lopes Gama, José Antonio Caldas, José de Souza Mello.	Alagoas	04
Navarro de Abreu.	Mato Grosso	01

Porém, a instabilidade da situação política e militar impediria a realização das eleições na Cisplatina, Piauí, Maranhão e Pará. A Bahia conseguiu eleger 11 deputados, ficando impedida de completar a representação porque Salvador se encontrava ocupada pelas tropas de Madeira de Mello. Por outra parte, dos 88 deputados eleitos, 5 não assumiram seus postos, nem foram substituídos, o que reduziria a Assembléia a uma composição total de 83 integrantes.

Considerando a dificuldade de se realizarem eleições num país tão vasto e convulsionado por situações políticas tão diferenciadas, determinou-se que, para instalar a Assembléia, bastaria que estivessem reunidos 51 Deputados, ou seja, a metade mais um dos representantes previstos. Os outros tomariam assento "*á proporção que forem chegando*".

Um problema ocorrido na Província de Mato Grosso, impediu o deputado eleito Sr. Navarro de Abreu, de ser empossado. Devido a uma questão de legitimidade, pois ele não foi eleito pela Província toda, mas somente pelos distritos de Cuiabá e Diamantino. Só teve seu diploma validado no dia 9 de maio.

Uma vez consolidada as devidas eleições provinciais para a Assembléia Geral e Constituinte de 1823, inicia-se as sessões.

No dia de 30 de abril de 1823, o trabalho que seguia no recinto referia-se à terceira sessão preparatória de composição da Assembléia Geral e Constituinte do Império do Brasil, aberta a sessão pelas 10 horas da manhã. O Deputado eleito pela Província do Rio de Janeiro Sr. Andrada Machado apresenta suas restrições com relação ao Regulamento tocante à entrada do Imperador na Assembléia e a sua comitiva.

Essa data significa o princípio dos trabalhos, ainda, na fase de formação do Corpo Legislativo na jovem nação. Não obstante, os debates que se travam já nos apresentam um pouco de um conflito de gigantes entre o Legislativo (constituintes) e o Imperador.

Quanto ao debate do dia, o Deputado Sr. Andrada Machado se mostra contrário ao artigo primeiro do Regulamento da entrada do imperador no recinto parlamentar. Na visão de Andrada Machado S. M. I deve sim, entrar acompanhado, juntamente dos seus Ministros de Estado. Segundo ele, isto faz parte dos cortejos que se seguem na Europa e que no Brasil não deve ser diferente, uma vez que o artigo se mostrava contrário ao Protocolo.

Outro fator de questionamento refere-se à proposta de uma votação secreta dos Artigos do Regimento. Para Andrada Machado isso não ficaria bem para a “flor da nação”, que era a Assembléia Constituinte, e que as idéias deveriam ser expressas claramente, mesmo na presença do Chefe do Executivo, não se deveria temer.

A Fala do Imperador que abre a Sessão Terceira dá margem para contra-argumentos. Por exemplo, o do Sr. Moniz Tavares, deputado eleito pela Província de Pernambuco, ele demonstra uma grande preocupação com “o que vão pensar as Nações cultas da Europa”, e também “os nossos inimigos”. Tirando as conclusões e advertindo que estes pensarão que os deputados brasileiros não são francos ao declararem seus votos.

Quem ouviu atentamente a fala de Dom Pedro no momento de abertura dos trabalhos já poderia supor o que estava por acontecer.

Eis o que se passou naquele dia 3 de maio. No momento da fala de D. Pedro I:

Como imperador constitucional, e muito principalmente como Defensor Perpétuo deste Império, disse ao povo no dia 1º de dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado, e sagrado, que com a minha espada defenderia a Pátria, a Nação, e a Constituição, se fosse digna do Brasil, e de mim ²⁶.

Este foi o caso do senhor Costa Aguiar deputado paulistano que teria ouvido muito atentamente o discurso pronunciado por D. Pedro I. Com relação ao temor do Imperador assim ele se expressa: “Que dirão os homens sensatos e as nações cultas se admitíssemos a votação secreta” nosso representante parlamentar demonstra uma preocupação com os “homens sensatos” e continua tirando conclusões acerca do que possivelmente os europeus diriam: “Dirão que neste recinto se assentavam homens que não sabiam afrontar perigos para manifestar suas opiniões”. Esse é o seu temor, o de que o mundo pense que a Assembléia brasileira não tem coragem.

O discurso do Sr. Costa Aguiar, denuncia algum tipo de preocupação com o que pode acontecer com relação à disputa dos poderes, quando menciona as seguintes palavras: “Este lugar que ocupo não será jamais abandonado, embora a desordem venha desgraçadamente oprimir-nos, o que eu não espero”.

Para o Sr. Carneiro de Campos, eleito pela Província da Paraíba do Norte, é indispensável que vote imediatamente o Projeto do Regulamento.

O Regulamento, no artigo 19 diz que;

no topo da sala das Sessões estará o Trono Imperial e no último degrau à direita estará a cadeira do Presidente da Assembléia. No pavimento da sala diante do Trono estará a Mesa; em cima dela os Santos Evangelhos, um exemplar da Constituição, outro deste Regimento, os Códigos das Leis do Império, a lista impressa dos Deputados, e dos Membros de cada Comissão.
²⁷

²⁶ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I, Fala de D. Pedro I, p. 18.

²⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I, p. 5.

Este artigo deve servir de base para uma breve reflexão acerca das disposições dos Poderes Legislativo e Executivo e da sua ordem hierárquica na Assembléia. Atente o que diz o referido artigo 19 que “no topo da sala”, ou seja, no lugar mais alto, deve estar o representante do Executivo, e logo abaixo a cadeira do Chefe do Legislativo, o Presidente da Assembléia. Até aí tudo bem. É meramente uma ordem hierárquica? Ou uma força retórica, uma ordem do discurso que delimita todo um poder Legislativo de uma nação em construção, que se quer liberal. Seria apenas um texto despercebido, não fosse a sua representatividade que coloca o Rei acima da Lei como faziam os soberanos absolutistas.

Acerca da inteligibilidade deste artigo o Sr. Dias (José Custódio Dias) eleito pela Província de Minas Gerais, está bem atento e percebe o que pode representar assim nesta forma de disposição das cadeiras, na qual o Executivo está acima do Legislativo. É importante acompanharmos sua fala integralmente, uma vez que representa um discurso preocupado com a superposição dos poderes apresentado pela mobília da Sala. Assim se expressa, o constituinte:

Viu o Brasil com horror quantos males o cercavam na crítica situação de seus negócios políticos, estabeleceu então em princípio a salvação do seu estado social, exigiu convocação de uma Assembléia Constituinte e Legislativa, reassumiu seus direitos sociais, e reassumiu todos quanto são inauferíveis: é, portanto, a Nação Americana Brasileira, Soberana, Independente; e como tal aclama e coroa seu primeiro Imperador Constitucional, Chefe do Poder Executivo, e seu Moderador, cuja autoridade deve marcar a Constituição que se propõe a fazer os Representantes da Nação reunidos em Cortes. É na solene instalação destas que tem de comparecer o Digno Representante do Poder Executivo, e como tenha de respeitar a Nação legitimamente representada da qual só deriva toda a autoridade que pelo Pacto Social se lhe vai conferir por lei fundamental, sou de parecer que a posição que se lhe deve designar seja sim distinta, mas no mesmo plano onde estiver o Sr. Presidente. Cabeça inseparável, naquele ato, do Corpo Moral que representa a Nação, Soberana e independente; e deixaria de o ser quando tivesse superior.²⁸

²⁸ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Dias, p. 5.

O Sr. Dias adverte seus colegas para o perigo que poderia representar a sobreposição de um poder diante do outro. Tratava-se de defender o Pacto Social e este era composto pela independência do poder Legislativo, embora considere que se deva dar distinção ao poder executivo, concorda que ele deve aparecer no mesmo plano do Executivo.

Tal proposição teria deixado o Sr. Andrada Machado irritado, pois ele considera que não existe paridade entre o poder de um representante hereditário da nação e o poder dos representantes temporários, ainda que este seja o Presidente da Assembléia. Para ele é um desvario querer comparar o “Poder influente, e regulador dos mais Poderes políticos”, vai ele ainda mais longe em sua indignação, ressaltando que “Como se quer nivelar um poder fonte de todas as honras e todas as Constituições órgão de esplendor e de glória, com o Presidente de uma Assembléia, cujo melhor ornato é a simplicidade”.

Sr. Moniz Tavares, o deputado que o sucede, pede que se pare com tais discussões a fim de não fomentar a desordem. Isto quer dizer que aquela discussão poderia não ser da apreciação do Imperador e assim se passou a matéria que ficou desta forma. Art. 19 “No topo da sala das Sessões estará o Trono Imperial, e no primeiro degrau à direita estará a cadeira do Presidente da Assembléia quando o Imperador vier assistir”²⁹. Portanto, essa foi a disposição da mobília parlamentar, estando a cadeira do Imperador acima da cadeira do Presidente da Assembléia.

Ao findar essa discussão, entrou em debate se os Ministros deveriam ou não fazer parte do cortejo do Imperador quando viesse à Assembléia.

Assim se expressa Andrada Machado:

Eu, Sr. Presidente, estou persuadido que no sistema Constitucional não só se deve ser liberal mas até pródigo de honras e esplendor para com o Monarca, e só econômico de poder; poder que lhe baste para o exato desempenho das

²⁹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Moniz Tavares. p. 5.

funções que lhe atribui a constituição, e não demais que lhe facilite a opressão dos outros poderes [...].³⁰

Andrada esboça um tímido temor daquilo que pode vir acontecer que é a efetiva opressão do poder Executivo ante o poder Legislativo. Trata-se, para ele, de se precaver, embora aceite que se deva atribuir amplas pompas para o imperador, não obstante, mencione ainda as nações cultas da Europa quanto à participação dos Ministros e sua presença nas Assembléias de suas respectivas nações. Para Andrada Machado trata-se de seguir os protocolos seguidos pelos europeus. Ademais, seria funesto presságio querer subtrair tais prerrogativas ao Imperador, e querer abater o Poder executivo, segundo o deputado.

Outro ponto passível de discussão é referente ao Artigo 27 que diz que o Imperador entrará na sala descoberto. O termo *descoberto* teria suscitado algumas controvérsias. Para esclarecer as dúvidas foi solicitado ao redator do Regimento, o Sr. Andrada Machado e sobre o termo *descoberto* foi dito que se entendesse sem coroa. Desse modo, alguns Srs. Deputados discursaram em desacordo quanto ao Artigo citado.

Este artigo escrito pelo Sr. Andrada Machado é sintomático do seu pensamento acerca do que ele expressou acima, sobre o temor da opressão do Poder Executivo, exercido pelo Imperador D. Pedro I.

Nesse contexto, o deputado paraibano Sr. Carneiro de Campos, entende que esse artigo não deve ser aprovado, e que “o Imperador deve entrar na Assembléia com a Coroa e conserva-la enquanto durar a sessão”³¹. Segundo Carneiro de Campos:

Fundo-me em que o Imperador vem instalar a Assembléia como chefe da Nação: ora a Coroa é a sua insígnia assim como o Manto e o Cetro, e por isso não acho razão para que o Imperador não conserve uma das principais insígnias na Augusta função que ele vem exercer como Imperante, ou Chefe

³⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Andrada Machado, p. 5.

³¹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I, p. 7.

da Nação. Creio que os nobres Deputados Redatores do Regimento quiseram com este arbítrio evitar que estivesse o Imperador coberto e nos descoberto; pois cubramo-nos. Não se cobrem os Grandes do Império? Porque não nos cobriremos também em quanto o Imperador estiver coberto? Assento pois que não deve passar o Artigo, e que se determine que entre Sua Majestade Imperial com a Coroa, e conserve durante a sessão, porque é a sua insígnia, e dela não deve ser privado em tão Augusta Função.³²

Por trás desse discurso para além das insígnias, ou dos ícones reais, a representação de um rei sem coroa tem o papel de representar a igualdade da realeza com o Chefe do poder temporário, o Presidente do Legislativo. Possivelmente o Sr. Carneiro de Campos não queira abordar o poder que representa a Coroa e sua repercussão simbólica dentro de um recinto Parlamentar. Haja vista, a Assembléia Constituinte se querer liberal e num ponto extremo chegar a uma espécie de republicanismo, assim se entenderá o fato de que o relator do artigo 27 do Regimento pretenda que o imperador deixe de lado a Coroa e exerça seu poder democraticamente. Muito possivelmente o Sr. Carneiro de Campos não concorde com essa liberdade entre os poderes.

O discurso do Sr. Andrada Machado relator do artigo 27 do Regimento pretende ocultar sua prática. Segundo Andrada Machado, o artigo não teria função de diminuir o poder do Imperador, mas apenas equacioná-lo ao poder Executivo, haja vista a Assembléia ser constituída de homens liberais. Assim ele se expressa acerca desse artigo:

Sr. Presidente! A Comissão julgou que sendo Sua Majestade Imperial um Poder Constitucional e a Assembléia outro, devia ser igual à situação de ambos, quando presentes; e como a Assembléia se não cobre pareceu que também Sua Majestade Imperial devia entrar descoberto. Se a Coroa é propriamente uma cobertura a decisão deve ser a mesma para este caso que é em outro qualquer; se, porém for considerada como simples insígnia da realeza, outra deverá ser a resolução. Nos não queremos, nem jamais nos veio à cabeça, despojar por um momento das insígnias da sua alta dignidade o representante Hereditário da Nação, nem que o quiséssemos tínhamos para isso autoridade; só tivemos em vista ser coerentes com os nossos princípios, que me parecem fundados em razão.³³

³² Ibidem.

³³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Andrada Machado. p. 7.

Tal artigo trata então, da paridade dos poderes, segundo seu autor. Quando o deputado refere-se ao ser coerente com os seus princípios, quer dizer princípios liberais, princípios constitucionais, paridade entre os três poderes.

Finalmente foi decidido o seguinte:

O Imperador entrará na Sala da Assembléa **descoberto**, sendo a Coroa e o cetro conduzidas por seus oficiais, e depositadas em uma Mesa à direita do Trono. Quando o Imperador entrar, o Presidente, os secretários, e todos os Deputados ficaram em pé até que o Imperador se assente no trono.³⁴

Grifo nosso

Com relação a esse artigo 27 do Regimento Interno voltaremos mais adiante, quando o Imperador fizer sua fala no momento da abertura da Assembléa.

A Quarta Sessão se refere a um debate acerca da terminologia **salário**. Os nobres parlamentares passaram o dia 1º de maio de 1823, discutindo se eram eles próprios e o Imperador assalariado.

Nas palavras do Sr. Andrada Machado os deputados são assalariados do público. Algo que o deputado Sr. Carneiro de Campos discorda totalmente e apresenta para tal seus contra-argumentos. Para ele, o que os constituintes recebem nunca se chamou salário, mas uma gratificação que chama honorário, segundo este senhor salário refere-se ao trabalho braçal.

O discurso do Sr. Andrada Machado sobre a questão salarial dos deputados parece um discurso classista, o deputado tenta provar uma espécie de tese, atentemo-nos a ele:

Sr. Presidente! Admiro a mordida delicadeza dos meus dos meus Colegas; a palavra salário fere-lhes os ouvidos, mas a realidade, isto é, a paga, certamente lhes não desagrada. Eu, pelo contrário, como admito a coisa, não me arrepio com a expressão. Em Economia Política, Sr. Presidente, chama-se salário toda paga de um serviço, ou seja, serviço mental ou industrial. Sei que os Jurisconsultos dão diferentes nomes às pagas dos diversos trabalhos, honrando com honorário a paga do trabalho mental, mas não vejo razão da diferença; todo trabalho é mais ou menos mental, deveria por isso ter toda sua paga o nome de honorário. Falemos claro, a distinção do nome não tem

³⁴ Ibidem.

base na natureza, teve a sua origem no orgulho e vaidade das classes poderosa da sociedade, que para em nada se confundirem com o povo, buscavam com ardor ainda as mais insignificantes discriminações; mas isso deve entre nós cessar; classificações odiosas, distinções injuriosas à massa do povo não podem fazer parte do regime constitucional; outra deve ser a ordem das coisas; gradações e não classes veremos daqui em diante [...].³⁵

O deputado chama para seu discurso até os fundamentos da economia política na tentativa de comprovar sua tese. Andrada Machado aproveita para fazer uma crítica sutil à categoria dos políticos companheiros seus, chamando-os de orgulhosos, por quererem diferir-se dos demais povos trabalhadores, ou classes, como ele próprio menciona o termo. Trata-se, para ele, de mera questão de nomenclatura. Salário e honorário significariam o mesmo, que é a paga por trabalho, sendo este mental ou braçal.

Para o Sr. Carneiro de Campos a questão ganha novos contornos e outros elementos são chamados para o debate parlamentar em torno do termo salário e honorário. Segundo este Sr.:

É verdade que a questão é de nome, mas como as palavras exprimem idéias, é necessário a correção delas, para termos idéias claras, e evitar confusões em que se labora, quando não se usa de palavras próprias. Se tivéssemos uma prosódia bem exata, não confundiríamos tantas vezes as nossas idéias [...] a distinção nasce da natureza do trabalho ninguém jamais igualaria o trabalho mental ao braçal [...].³⁶

Trata-se não simplesmente de uma questão terminológica, mas de ordem física e ademais, é necessário que os termos sejam diferentes para ordenar as idéias em que se expressa. Ainda sobre essa problemática salarial, outro deputado questiona se a paga do Imperador pode ser considerada salário. Devido às divergências, a matéria teve que ser resolvida por meio de votação.

³⁵ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Andrada Machado. p. 10.

³⁶ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Carneiro de Campos. p. 10.

A Quinta e última sessão preparatória para a abertura dos trabalhos da Assembléia Geral e Constituinte, na data de 2 de maio de 1823.

Em 3 de maio de 1823 deu-se a abertura da sessão dos trabalhos dos constituintes, estando presente o Imperador D. Pedro I, que conforme o art. 27 do regimento interno teve que entrar no recinto sem a sua Coroa.

O Imperador fez um discurso narrado em primeira pessoa, o que denota seu autoritarismo, segundo alguns deputados que o ouviram. O ápice do seu discurso refere-se ao sentimento que ele expressa quando propõe que a Assembléia faça uma Constituição digna do Império e dele imperador. Assim em suas próprias palavras:

Como IMPERADOR CONSTITUCIONAL e mui principalmente como defensor Perpétuo deste Império, Disse ao Povo no Dia 1º de dezembro do ano próximo passado, em que eu Fui Coroado e Sagrado, Que com a Minha Espada Defenderia a Pátria, a Nação, e a Constituição, se fosse digna do Brasil, e de Mim. Ratifico hoje muito solenemente perante vós esta promessa e espero que me ajudeis a desempenhá-la, fazendo uma Constituição sábia, justa, adequada, e executável, ditada pela razão, e não pelo capricho, que tenha em vista somente a felicidade geral, que nunca pôde ser grande, sem que esta Constituição tenha bases sólidas, bases, que a sabedoria dos séculos tenha mostrado, que são as verdadeiras para darem uma justa liberdade aos Povos, e toda força necessária ao Poder Executivo. [...].³⁷

D. Pedro I estaria pedindo uma Constituição que daria força necessária ao Poder Executivo, ou melhor, dizendo, a ele próprio. A hipótese mais provável de se aventar aqui é que ele esteja passando um recado à Assembléia no sentido de que a Constituição elaborada representasse o que ele esperava dela, a saber: amplos poderes ao Executivo e ao poder Moderador e ainda, a submissão dos poderes Constitucionais.

Nota-se nesse seu discurso que o Imperador, embora tenha dado alguma autonomia à Assembléia, ele marca território com relação à atuação do poder Executivo e espera que a Constituição que está para ser elaborada lhe dê amplos poderes. Trata-se para D. Pedro I de se produzir “Uma Constituição, em que os três poderes sejam bem divididos de

³⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I, p. 18.

forma, que não possam arrogar direitos que lhe não competem; mas que sejam de tal modo organizados, e harmonizados, que se lhes torne impossível, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos”³⁸. O Imperador fala aqui de três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, fazendo menção à teoria do francês Montesquieu que prega na sua obra “O espírito das leis” essa forma constitucional. Outra hipótese que devemos levantar é a de que o Imperador poderia estar blefando, uma vez que a teoria de sua preferência a de Benjamin Constant que prega não três poderes, mas sim quatro, os três apresentados por Montesquieu e mais um, o Moderador. Segundo esse teórico esse quarto poder tem a incumbência de regular os outros três e é a chave do governo imperial. A presença do Poder Moderador na Constituição de 1824 foi a principal inovação, e “provinha de uma idéia do escritor francês Benjamin Constant, cujos livros eram lidos por Dom Pedro e por muitos políticos da época. Benjamin Constant defendia a separação entre o Poder Executivo, cujas atribuições caberiam aos ministros do rei, e o poder propriamente imperial, chamado de neutro ou moderador. O rei não interviria na política e na administração do dia-a-dia. Teria, pois, o papel de moderar as disputas mais sérias e gerais, interpretando ‘a vontade e o interesse nacional’. No Brasil, o Poder Moderador não foi tão claramente separado do Executivo. Disso resultou uma concentração de atribuições na mão do imperador”.

Para tanto, D. Pedro I fundamenta-se nas Constituições Francesa de 1791 e 1792 para demonstrar que a Constituição precisa ser prática, chamando aquelas de teóricas e metafísicas, e que teria sido a culpada pelo Terror na França e, por isso, teria sido inexecutáveis.

Finalmente reitera o Imperador “Espero, que a Constituição, que façais, mereça a Minha Imperial Aceitação, seja tão sábia, e tão justa, quanto apropriada à localidade, e

³⁸ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I, p. 10.

civilização do Povo Brasileiro”³⁹. Aqui seu recado parece bem claro, que caso a Constituição não seja digna das suas expectativas uma outra terá que ser produzida. Outra hipótese a ser levantada aqui é a de que D. Pedro I já estaria premeditando uma Carta Constitucional nos moldes “dignos dele”. Ou seja, dando amplos poderes ao poder Executivo, e mais, criando outro poder, o Moderador, ainda que ele não mencione esse fato.

Esta fala não poderia ter passado em branco pelo plenário, ou melhor, pelo menos para alguns mais atentos e, já desconfiados da vontade de poder de D. Pedro I.

No dia 6 de maio, três dias após a fala do Imperador na abertura da Assembléia, o Sr. Andrada Lima chama a atenção dos seus colegas parlamentares para tal discurso. Segundo este “A Fala de Sua Majestade Imperial está sem dúvida concebida em termos constitucionais, mas notam-se no fim dela, algumas palavras ambíguas, cujo sentido não seja talvez bem claro”⁴⁰.

Outra voz a se levantar diante da exposição do Imperador foi a do Sr. Andrada Machado reclamando que a Assembléia devia declarar a obriedade ao produzir uma Carta Constitucional digna de quem quer que fosse.

Duas hipóteses devem ser levantadas neste ponto. Uma primeira é a de que este deputado estaria se precavendo de uma futura e suposta reclamação por parte do Imperador de que a Assembléia estaria desavisada. A segunda hipótese é a de que o deputado Andrada Machado já estivesse desconfiado de que o Imperador poderia tentar utilizar essa sua fala posteriormente no momento de um possível golpe contra a Assembléia. Parece que o deputado em questão temia aquilo que estava por acontecer.

Outros Srs. Deputados não concordam com tais desconfianças, por conviência, temor, ou na pior das hipóteses, confiar cegamente em D. Pedro I, ou ainda mais, reconhecer

³⁹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I, p. 18.

⁴⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I, p. 27.

no Imperador a fonte, mesmo de um poder que se tenha que exercer com energia, para não dizer com despotismo.

O Sr. Deputado Moniz Tavares chama a atenção do Presidente da Assembléia para o fato de que no final da fala do Imperador ele foi muito ovacionado por todos, dando a entender que estes senhores concordavam com sua postura efervescente e enérgica. Assim se referindo “Apenas Sua Majestade acabou de repetir o seu enérgico e patriótico Discurso, eu vi toda esta Assembléia retinir aos repetidos vivas de júbilo e de prazer, pronunciados por todos nós de mistura com o imenso povo que nos rodeava”.⁴¹

O deputado faz uma sutil crítica e talvez uma leve provocação aos seus colegas ao lembrar que na presença do Imperador ninguém se manifestou contrário à sua fala e até o aplaudiu. Até mesmo o povo que se encontrava nas galeras, como era de costume como veremos em outras passagens, sobretudo naquela em que o povo comum busca amparo no recinto parlamentar na ocasião do movimento das tropas do Imperador. Continua o Sr. Tavares a refrescar a memória dos seus nobres colegas:

Eu vi a alegria estampada em todos os sentimentos: todos universalmente satisfeitos. Sentimentos de semelhante natureza não se mudam com facilidade, muito principalmente quando o objeto que os moveu, oferece cada vez maiores atrativos. Por mim o julgo, e ingenuamente o confesso que quanto mais leio a mencionada Fala, mais me persuado que se devem decretar louvores ao seu sempre Respeitável Autor.⁴²

As alegrias não se podem mudar mesmo com tão pouco tempo, ao menos que, se o fato foi dissimulado e não tivesse passado de uma representação. Representação essa que deve marcar o papel de um político, isso já teria sido escrito por Machiavel em O Príncipe. Das duas uma, ou o Sr. Moniz Tavares é partidário de D. Pedro I e assim concorda com a sua postura autoritária ou enérgica, ou acredita que o príncipe tem boas intenções. Ainda cabe

⁴¹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr, Moniz Tavares. p. 28.

⁴² Idem.

aqui uma terceira hipótese, a de que o nobre deputado seria ingênuo, o que pode ser descartada muito facilmente, levando-se em consideração o momento político da nação e a composição da Assembléia dividida dualmente entre a facção portuguesa e a brasileira, e então, este senhor estaria do lado da facção portuguesa.

Para o Sr. Tavares, os termos “Digno do Brasil e de mim estaria”, não representam perigo algum, como ele mesmo diz:

E nem se diga que as palavras – Dignas do Brasil e de Mim – merecem censura; pelo contrário eu julgo que elas foram aplicadas mui judiciosamente, e que denotam uma franqueza, hoje muito pouco vulgar mesmo entre Monarcas. Acaso pretender-se-ia que o Chefe Supremo da Nação Brasileira, aquele sobre quem recai todo o peso da execução assinasse uma Constituição que, em lugar de concorrer para a prosperidade deste Império, e submergisse no hediondo abismo da devastadora anarquia? ⁴³

O medo do movimento anarquista aqui é latente, medo desta onda que é bem forte na Europa ⁴⁴ e prega o fim do governo. Aliás, para os anarquistas, o governo é o responsável pelo caos na sociedade. Para estes libertários, a organização do Estado enquanto aparelho coercitivo, leva à desunião dos indivíduos e à briga por melhores postos na sociedade, causando um extremo individualismo e, por conseguinte, a concorrência entre os homens. Estaria aqui o Sr. Tavares defendendo um governo centralizador, forte, com amplos poderes ao Executivo. Não existe para ele perigo algum na fala do Imperador.

Disso discorda o Sr. Dias, para ele, a fala é marcada por um sinal de desconfiança no Legislativo. Desconfiança no que poderá surgir no Projeto Constitucional. Para ele:

Eu creio que se trata de fazer constar à Nação se esta Assembléia se conforma com o que Sua Majestade expressamente declarou nas palavras que me parecem demasiadamente gerais – se for digna de Mim e do Brasil -; e parece-me que o julgar se a Constituição, que se fizer, é digna do Brasil, só compete a nós como Representante do Povo, e aos mais que ainda faltam de

⁴³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Moniz Tavares. p. 28.

⁴⁴ Temos em fins do século XVIII e princípios do XIX homens pensando sobre a questão da organização social, o inglês William Godwin, propondo uma sociedade comunitária.

muitas Províncias. Demais se nós confiamos tudo dele, porque não confia Ele também tudo em nós? Tem um Povo fiel que o elege seu defensor, que o aclama, que o coroa, e a de desconfiar? Acabem se por uma vez estas indiferenças; e seja uma só a voz da Nação e a do Chefe do Poder Executivo, por mais arriscada que for a crise. Nós, como Representantes da Nação não seremos injustos, nem faltaremos aos nossos deveres; o Povo Brasileiro ama em predileção a Dinastia de Bragança, e é tão brioso e liberal como amigo do seu Imperador. Entendo pois que deve entrar neste contrato sem desconfiar de nós.⁴⁵

O discurso do Sr. Dias, na íntegra, como se pode perceber, trata-se de uma mera questão de confiança ou não nas palavras do Imperador. E mais para que o contrato seja selado é necessário que o corpo legislativo confie plenamente na Fala do Imperador e segundo o Sr. Dias, tem o apoio incondicional do Povo, que inclusive o ama.

O discurso do Sr. Maia não tem a mesma concordância e nem ao menos compartilha da opinião do Sr. Dias. Seu parecer é o de que se convide o próprio Imperador ou seus Ministros para dar esclarecimentos sobre o que essa enigmática frase “Digna do Brasil e Mim” quer dizer, ou melhor, o que ele deseja com essa idéia de dignidade. Trata-se para o deputado Sr. Maia de, se for o caso, destituir o Imperador! Como ele mesmo sugere:

Pois se não forem justos e razoáveis, não se lhe aceitam, e não será reconhecido Imperador, se não quiser concorrer com esta Assembléia para o bem do Brasil. Proponho, portanto, que a mesma deputação que a de dirigir-se a Sua Majestade para o voto de graças, sirva também para convidá-lo, em nome da Nação, a declarar-nos sucinta e brevemente as sobreditas condições para serem discutidas.⁴⁶

As palavras do Sr. Maia; liberais por demais como vão achar alguns outros deputados. Chegar a ponto de querer o não reconhecimento do Imperador é muita coragem para um deputado que está nas condições em que se encontram estes senhores na Assembléia, sobretudo reunidos por ordem do Imperador.

⁴⁵ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Dias. p. 28.

⁴⁶ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Maia. p. 28

Uma voz se levanta muito imediatamente contra o discurso acima proferido. Este é o Sr. Moniz Tavares que o recrimina, mencionando que está sendo exageradamente liberal e que isto teria sido a desgraça da Europa. Trata-se para ele de fazer o que a consciência da Assembléia mandar e deixar que o Imperador julgue os resultados. Em sua opinião, a reunião dos deputados existe para elaborar a Carta Constitucional de acordo com o que estes acreditam ser correto.

Não é necessária a presença do Imperador para ditar as regras, como solicita o Sr. Maia. Pois “Se o monarca por infelicidade nossa, (o que não creio) julgar que a Constituição, que com desvelo pretendemos fazer, não merece sua aprovação, ele seguirá o que a sua consciência lhe ditar”⁴⁷ É, então, dissimulado entre os parlamentares a idéia de que poderá ser que o Imperador não aprove a Carta Constitucional por eles produzida.

Nesse ponto o choque entre o Legislativo e Executivo marca posição clara, posição de confronto, uma vez que o Imperador foi enfático e reiterante quanto ao seu desejo de amplos poderes. Do outro lado uma Assembléia com ideais liberais, ainda que tímidos, e fragmentados dentro do seio do recinto parlamentar.

Para o Sr. Tavares, se por acaso o Imperador não aprovar a Constituição elaborada pela Constituinte “preferirá antes deixar de reinar entre nós; fará o que a prudência lhe aconselhar [...]”⁴⁸ Não se pode saber se o deputado está sendo sincero ao pensar que D. Pedro I preferirá abandonar o reinado se a Constituição não lhe agradar. Muito menos saber se este deputado acredita realmente no que fala. Percebe-se então que, ou ele não conhece nem um pouquinho o caráter de D. Pedro I, ou é muito otimista. A primeira hipótese é menos provável de ser verdadeira.

⁴⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Tavares. p. 28

⁴⁸ Idem

Em seguida, o Sr. Andrada Machado expressa concordância com a posição do Sr. Tavares de que o trabalho parlamentar deve seguir naturalmente e guiado pela posição em que os deputados acreditam ser a mais coerente para o bem da Nação. Não se trata para ele de desrespeitar o Poder Real, mas de ir mais além o respeitando totalmente para que também o Poder Legislativo o seja plenamente respeitado. Convidar D. Pedro para vir a Assembléia dar orientações sobre o encaminhamento da Constituição seria “mendigar suplicantes as bases da Constituição” e isso o Sr. Andrada diz que nunca admitirá.

A respeito da fala do Sr. Maia de que o trabalho será em vão, caso o imperador não aceite a Constituição, Andrada nega esta hipótese e diz que nunca um trabalho é em vão se é feito com base nas obrigações. Diz que “somos eleitos da Nação; temos obrigação de formar o Pacto constitucional; de dar-lhe leis conforme a razão, adequadas ao estado de civilização do Brasil”. Finalmente Andrada Machado revela seu olhar sobre esta posição da seguinte maneira:

Se representarmos, pois, o espírito popular, se exprimirmos a vontade geral, se cumprirmos com os nossos deveres fazendo uma Constituição em que nada abandonemos dos direitos da Nação, antes lhe seguremos as liberdades a que tem direito, mas ao mesmo tempo não levemos as coisas ao cabo, invadindo e aniquilando as legítimas prerrogativas da Coroa, que garantindo a existência da Monarquia garantem também a ordem social; sem dúvida tal Constituição merecerá o agrado e aceitação do Imperador, que tanto tem trabalhado para sua instauração, e tanto amor tem mostrado ao Povo. Mas se, por desgraça, feita a Constituição, Sua Majestade recusasse aceitá-la, então ou Sua Majestade tinha por si a opinião Nacional, e nós nos tínhamos desviado do nosso mandato, e nesse caso nulo era o que tivéssemos feito, ou Sua Majestade não tinha por si a opinião geral, e nesta hipótese ou havia de anuir à Constituição, que era a vontade geral, ou deixar-nos, quod Deus avertat. A Nação, Sr. Presidente, elegeu um Imperador Constitucional, deu-lhe o Poder Executivo, e o declarou Chefe do Hereditário; nisto não podemos nós bulir; o que nos pertence é estabelecer as relações entre os Poderes, de forma porém que se não ataque a realeza; se o fizermos será a nossa obra digna do Imperador, digna do Brasil e digna da Assembléia.⁴⁹

Grifos nossos.

⁴⁹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Andrada Machado. p. 29.

Eis a visão de Andrada Machado, fazer uma Constituição que não ataque a realza, isto seria já necessário para que esta fosse digna do Imperador. Contudo, o deputado marcou sua posição política, a de que seria obrigação do Imperador jurar a Constituição caso esta fosse aprovada pelo Povo. Caso contrário, teria o Imperador que deixar o Brasil, ou seja, aqui é demarcado claramente os limites entre os poderes. Andrada Machado chega ao clímax de sugerir a retirada do Príncipe caso este não concorde com a Constituição. O deputado não poderia ser mais direito e enfático.

O Sr. Dias logo emitiu sua opinião quanto à questão e demonstrou uma posição partidária ao imperador e a sua Fala de cunho centralizadora. O que se nota é que nesta outra participação, o deputado parece querer advertir a Assembléia de algo que ele sabe ou supõe saber. Uma fala no mínimo receosa, atentemo-nos a ela:

O Povo Brasileiro tem posto em nós a sua confiança, e espera que façamos uma Constituição, digna dele; mas eu me considero e a todos nós em críticas circunstâncias, logo que se suscita a questão se Sua Majestade Imperial merece mais amor ao Público, e tem mais influencia na opinião geral do que a Assembléia; pois em tal caso poderá Ele dar uma Constituição, ou pelo meio da força descoberta, ou por qualquer maneira injusta [...].⁵⁰

Na visão de Andrada Machado essa hipótese é sem fundamento por dois motivos: o primeiro deles “porque nunca tinha sido mais visível a tranquilidade e a satisfação do povo”; o segundo “porque não constava que o Povo tivesse declarado as condições com que abraçaria a Constituição”. Andrada Machado conclui seu raciocínio expondo que “as Graças se deviam dar a Sua Majestade sem mais declaração alguma, porque em seu discurso tinha manifestado o mesmo espírito Constitucional que sempre o dirigira desde o princípio de seus trabalhos”.

⁵⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Fala do Sr. Dias. Tomo I, p. 29.

O Sr. Rodrigues de Carvalho faz seu discurso alinhado com o daqueles que viram em D. Pedro um indivíduo franco e ingênuo. Na visão deste deputado, nada de anormal teria ocorrido na tão acalorada *Fala*, ante aqueles que desconfiam “destilam veneno”. Vai mais longe quando traz para o debate, cenas cotidianas da Corte, assim por ele narradas:

Longe de nós temores e desconfianças; a Nação escolheu o Senhor D. Pedro I para Seu Imperador, e a nação o ama. Nós não a podemos ouvir unida; mas consulte cada um o que viu e ouviu no dia da Abertura desta Assembléia; os vivas dentro deste recinto, fora, e pelas ruas, eram incessantes; no Teatro o regozijo e as Aclamações foram iguais; e eis aqui o termômetro do sentimento Público [...].⁵¹

A evidência disponível sugere não ser improvável que o povo devia estar mesmo nas ruas como sempre esteve. Ademais, como já demonstramos anteriormente as possibilidades de liberdade do Brasil em relação a Portugal, enchia o povo de esperança de que suas condições de vida deveriam melhorar com o novo sistema Imperial.

Muito possivelmente a figura de D. Pedro I representasse algo em torno da segurança para os indivíduos pobres, mas também da elite. Com relação aos negros escravos e forros estes também faziam suas leituras em torno da noção de liberdade e independência. O cotidiano da Corte era a cada dia alterado sob o signo de novas possibilidades.

Na visão da historiadora Gladys Sabina Ribeiro, estudiosa da problemática da participação do povo no processo de Independência, “a liberdade era o grande tema de discussão no espaço público”. Contudo restrita a elite, a classe dominante. Nas palavras da autora

No início do século XIX, sobretudo com as medidas tomadas por D. João VI a partir do estabelecimento da Corte no Brasil. Remetida à sociedade, subordinava a igualdade somente àqueles que eram pares e que tinham, na igualdade diante da lei, um dos fatores que poderiam justificá-la, que garantiam a vida e a propriedade. Nesse momento, em que estes direitos

⁵¹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Rodrigues de Carvalho. p. 29-30.

passaram a ser considerados inalienáveis e geraram o constitucionalismo com base nas experiências francesa e norte-americana, a classe dominante enraizada no Brasil começou a entender a liberdade como fator de igualdade total com Portugal. Em outras palavras, dentro do contexto do constitucionalismo e dos seus interesses econômicos, passaram a desejar que o então Reino do Brasil permanecesse autônomo e livre, em condições de igualdade e de direitos com a antiga Metrópole.⁵²

Os vivas que o Sr. Rodrigues Carvalho teria ouvido no teatro era dessa classe dominante que a historiadora acima menciona. Elite esta que enxergava num sistema constitucional⁵³ a possibilidade de se igualar a Portugal. Ou seja, romper com o exclusivismo metropolitano, com o fardo do Pacto Colonial de uma vez por todas.

Quanto ao povo que ele tem ouvido na rua, até que pode ser os pobres que também têm seus interesses. Na visão de Gladys, esse registro feito pelo deputado é bastante significativo, uma vez que foi feito sem pretensão de outorgar a este indivíduo participação política no acontecimento. Cabe agora ao historiador problematizar essa participação e dotá-la de sentido. Segundo Gladys, “muito provavelmente, para a maioria das pessoas que compunham o povo, ter liberdade traduzia-se em atos pequenos do cotidiano que aos poucos foram tomando forma ao longo do século XIX e foram se constituindo em direitos maiores [...]”.⁵⁴

O sentimento público que o deputado teria notado serve mesmo de termômetro para dar uma idéia de como os indivíduos se comportavam naquele momento político.

O Sr. Andrada e Silva faz uso da palavra para fazer uma defesa pública contundente da Fala e da pessoa de D. Pedro I. Na sua visão o Imperador estaria sendo caluniado e seus oponentes exprimindo idéias contrárias a dos nobres sentimentos que o

⁵² RIBEIRO, op. cit. p. 24.

⁵³ Num livro clássico de Norberto Bobbio intitulado **A era dos Direitos**, e em especial no capítulo denominado **A resistência contra a opressão, hoje** o autor italiano chama a atenção para esta característica marcante do século XIX que é o processo de constitucionalização. Para ele este seria o direito de resistência e de revolução na qual o indivíduo estaria mais bem protegido do estado, ou do estado absolutista que precede a era dos Direitos. Segundo Bobbio “A constitucionalização dos remédios contra o abuso do poder ocorreu através de dois institutos típicos: o da separação dos poderes e o da subordinação de todo poder estatal (e no limite, também do poder dos próprios órgãos legislativo) ao direito (o chamado ‘constitucionalismo’)”. Conf BOBBIO Norberto. **A Era dos Direitos**. 12. ed.: Campus, p. 148.

⁵⁴ RIBEIRO, op. cit. p. 31.

Imperador nutre pela Nação. Estas são as opiniões deste deputado, que assim exclama, “Como é possível que haja homens que de mel puro do discurso de Sua Majestade Imperial destilem veneno? Eu não acho nas expressões do Imperador se não as nossas próprias expressões, e a vontade geral do leal Povo do Brasil [...]”.⁵⁵ Trata-se para o Sr. Andrada e Silva de se produzir uma Constituição que atribua amplos poderes ao Imperador. Demonstra, ainda, certo receio do que possa ser produzido, na sua visão, as condições em que se encontram a Nação requer uma Constituição menos liberal e mais enérgica:

Queremos uma Constituição que nos dê aquela liberdade de que somos capazes, aquela liberdade que faz a felicidade do estado, e não a liberdade que dura momentos, e que é sempre a causa e o fim de terríveis desordens. Que quadro nos apresenta a desgraçada América! Há 14 anos que se dilaceram os Povos, que tendo saído de um governo Monárquico pretendem estabelecer uma licenciosa liberdade; e depois de terem nadado em sangue, não são mais vítimas da desordem, da pobreza e da miséria. Que temos visto na Europa todas as vezes que homens alucinados por princípios metafísicos, e sem conhecimento da natureza humana, quiseram criar Poderes impossíveis de sustentar? Vimos os horrores da França; as suas Constituições apenas feitas logo destruídas; e por fim um Bourbon que os franceses tinham excluído do trono e até execrado, trazer-lhes a paz e a concórdia [...] protesta à face da Assembléia, e à fase do Povo que não concorrerei para a formação de uma Constituição demagógica mas sim monárquica, e que serei o primeiro a dar ao Imperador o que realmente lhe pertence.⁵⁶

Se não bastasse o exemplo das Repúblicas nas Américas, o deputado cita ainda o exemplo da revolucionária França, do período do Terror Jacobino e seu regicídio. Demonstra com isso o seu pavor ao sistema republicano e defende abertamente o sistema monárquico na figura central de D. Pedro I. Na visão de Andrada e Silva uma Constituição liberal poderia ser perigosa e até levar a Nação brasileira a um republicanismo.

Neste discurso o deputado proclamou que a Constituição deveria ser monárquica, mencionando os exemplos da América Espanhola e da França. Pois segundo ele, a primeira

⁵⁵ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Andrada e Silva. p. 30.

⁵⁶ *Ibidem*.

estava mergulhada em problemas e a segunda, só os resolvera quando retornou à Monarquia. Sendo assim, para ele, tanto a República quanto a Democracia são sistemas falhos que trazem somente malefícios.

José Bonifácio de Andrada e Silva foi um monarquista convicto. Pensava que a democracia e a República trariam a anarquia ao Brasil, fragmentando este. Ele tinha planos bem definidos do que deveria ser o Estado brasileiro. Outro deputado atento à fala do Sr. Andrada e Silva não se conteve e fez uma crítica ao tom do seu discurso. Para Carneiro da Cunha, o deputado acima mencionado teria feito uma apologia ao absolutismo monárquico e essa não era a oportunidade para tal.

Não se trata para ele de fazer críticas ao sistema republicano e para tanto demonstra o exemplo dos Estados Unidos da América, país em que esse sistema político tem dado mostras de sucesso. Contudo termina seu discurso ressaltando que não se trata de estabelecer no Brasil uma República.

No período, a discussão política girava basicamente em torno do Liberalismo dos governantes. O regime monárquico era muito pouco contestado. A questão principal era, portanto, se o governo liberal monárquico deveria ser centralizador ou federalista.

Com relação a esse intenso e acalorado debate, acerca da dignidade da Constituição ficou estabelecido que “A Assembléia confia que fará uma Constituição digna da Nação Brasiliana, digna de si mesma, e do Imperador”.⁵⁷ (destaque nosso). Portanto, a primeira dignidade é relativa à Nação que eles denominam Brasiliana, o termo brasileiro, ainda não estava em uso corrente; apenas alguns deputados se referem a esta nomenclatura; a segunda dignidade é para com a própria Assembléia. Finalmente se a Constituição merecer a dignidade da Nação e dos deputados, devem, por conseguinte, ser da dignidade do Imperador. Não podemos saber ao certo o que os deputados entendiam por Nação. A hipótese mais

⁵⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I, p. 30.

provável é a de que a Constituição deve ser submetida à elite agrária que aqui se encontrava e caso esta a apoiasse em seus interesses econômicos o Imperador deveria também dar o seu apóio.

1.1. 12 DE OUTUBRO: OS LIMITES DO PODER LEGISLATIVO

Consideramos que a discussão que se segue na Assembléia representa um marco interessante na história constitucional do país. Trabalharemos com a hipótese de que a data escolhida pela Assembléia Constituinte como a mais relevante no processo de Independência. Tal data foi o dia 12 de outubro de 1822 que marca a Coroação de Dom Pedro. Ela tem um significado especial, uma vez que representa a liberdade e a força do poder legislativo ocupado pelos deputados provinciais.

Ao preterir o 12 de outubro, ao 7 de setembro, a Constituinte poderia estar desejando sobrepor o legislativo ao executivo, num jogo de poder, numa luta travada entre o legislativo e executivo, até este momento exercido em silêncio.

Tal significação do 12 de outubro como data oficial da independência pode ser interpretado como um momento de ruptura nas práticas políticas em exercício na colônia.

Sem desconsiderar a importância do 7 de setembro e do evento ali ocorrido nas margens do Ipiranga, na qual D. Pedro teria lançado a pedra angular do processo de independência, a Assembléia Constituinte, considera que o evento de maior relevância teria sido o ato da sua aceitação pelos deputados, pela elite, amarrando assim o pacto entre um representante de Bragança e os interesses da oligarquia agrária brasileira (e portuguesa que passará a ser brasileira após a outorga da Constituição em 1824).

O fato que nos chama a atenção nesses discursos refere-se à grande importância que é dedicada e dada ao 12 de outubro. Entendemos que se trata de uma batalha, de diminuir

o acontecimento do dia 7 de setembro. Data esta em que sobressai a figura de D. Pedro em detrimento da Assembléia dos deputados. Um mês e cinco dias após o evento do Ipiranga, D. Pedro chega à Corte e é coroado Imperador e intitulado como Defensor Perpétuo do Brasil pela Assembléia Constituinte.

Na Sessão de 26 de setembro de 1823 passou-se à ordem do dia, e entrou em discussão o § 2º do Art. 5º que é de seguinte teor: “Todos os Portugueses residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822”. O Sr. Carneiro da Cunha fez as seguintes considerações:

o mais difícil, porque jamais se pode, ou se poderá marcar uma época, que classifique Cidadãos Brasileiros e Portugueses, uma vez que desses residentes no Brasil antes de 12 de outubro de 1822 uns aderiram à causa de Independência, outros não; uns se retiraram para Portugal, outros ficaram esperando pelo último resultado da mudança política; e finalmente outros que não quiseram declarar-se e a títulos de fingidos negócios se ausentaram, estão agora regressando...⁵⁸

Para outro deputado, o artigo é um tanto quanto obscuro e precisa ser esclarecido pelos motivos que ele mesmo expõe:

Sr. Presidente: Parece-me que este parágrafo não pode passar como se acha concebido, e que se deve acrescentar alguma coisa para clareza dele diz o parágrafo que todos os portugueses que residiam no Brasil antes de 12 de outubro de 1822, são Cidadãos Brasileiros; mas sendo assim concebido como estabelece um absurdo; porque os Portugueses que residiam no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822, e que não anuíram nem abraçaram a nossa causa da Independência, antes por serem contra ela se retiraram, devem ser excluídos; e com tudo segundo a doutrina do § como residiam antes de 12 de Outubro de 1822 são Cidadãos Brasileiros. Portanto é necessário para clareza dizer: - Todos os Portugueses residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822 e que continuaram a residir no mesmo Império. – Aliás, como já disse teremos o absurdo de serem compreendidos como Cidadãos aqueles mesmos que são inimigos do Brasil, e que por isso não permaneceram aqui; mas que foram embora [...].⁵⁹

Sua sugestão é a de que o artigo sofra modificações com relação ao teor e que considere cidadãos brasileiros apenas aqueles indivíduos que continuam residentes no país

⁵⁸ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Carneiro da Cunha. p. 115.

⁵⁹ Idem p. 116.

após o 12 de Outubro. O Sr. Montesuma considera que é preciso mais do que a permanência no Brasil; seria necessária, ainda o juramento à Constituição.

Há ainda aquele que distingue entre um brasileiro e um português na hora de definir a cidadania brasileira. Este é o Sr. Maia:

Sr. Presidente: Tanto eu julguei que a circunstância de habitante não era necessária a respeito dos filhos do Brasil quanto a considero indispensável a respeito dos filhos de Portugal. Para que um Português consiga os direitos de Cidadão certamente não é bastante que residisse no Brasil antes do dia 12 de Outubro de 1822; nem um direito tal como o de Cidadão se dá a quem não mostra por algum fato que o quer aceitar; é pois necessário que haja coisa que demonstre a sua opinião, e para isto não basta a residência naquela época, é necessário que continue a existir no Brasil, depois da declaração da Independência, para que por este modo, se entenda que ele aderiu a causa do Império, e que quer continuar [...].⁶⁰

Para o Sr. Almeida Albuquerque “Este artigo não pode passar como está”. Este reitera que a questão do 12 de Outubro como sendo esta a data da Independência, para ele:

É sabido que no Brasil até o dia 12 de Outubro de 1822, Portugueses houve, que não fizeram grandes males a nossa causa. Na Bahia, ainda depois da saída do Madeira, ficou muita gente que tinha feito guerra ao Brasil, e que derramou o sangue de nossos concidadãos: outros que aqui residiam retiraram-se antes dos últimos sucessos, que adiantaram a declaração da nossa independência; eis aqui pois estes, que de fato estiveram antes do dia 12 de Outubro, e todavia não podem estar compreendidos na disposição do artigo, assim como também não podem estar aqueles de que primeiro tenho falado. Portanto lembro-me de fazer uma emenda que compreenda no número de Cidadãos Brasileiros todos bons Portugueses, que fizeram conosco causa comum; que trabalharam pela nossa independência.⁶¹

Grifos nossos

É o Sr. Lopes Gama que demonstra algumas objeções com relação à estipulação de uma data específica que demarque o prazo de entrada na cidadania ou não dos indivíduos. O deputado aponta o seguinte inconveniente: “Eis aqui uma disposição que abrange aqueles Portugueses que se opuseram à nossa independência, e exclui a outros, que apesar de não

⁶⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Montesuma. p. 116.

⁶¹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Almeida Albuquerque. p. 116.

serem residentes no Brasil ao tempo da declaração solene da nossa independência, contudo podem estar em circunstâncias de serem Cidadãos Brasileiros”.

Continua o Sr. Lopes Gama, que traz ainda para a discussão um caso particular, por ele assim descrito:

Eu produzo um fato acontecido bem análogo à hipótese figurada: João Rodrigues Pereira de Almeida não residia no Brasil, quando os Brasileiros soltaram o grito de independência, estava então em Portugal; voltou depois para esta Corte, onde tinha deixado a sua casa de Comércio, e propriedades; pergunto este honrado, e probro Português devera ser esbulhado do foro de Cidadão Brasileiro, que ele nunca demonstrou perder? ⁶²

O questionamento acima descrito revela uma das preocupações que perpassava o deputado. Tal preocupação se circunscrevia ao problema que poderia vir a se formar, como no caso de João Rodrigues Pereira de Almeida um rico e honrado português que almejava se tornar brasileiro, haja vista muito possivelmente sua fortuna tenha sido formada aqui no Brasil. Trazer para o debate as reminiscências são recursos utilizados pelos deputados nesse jogo discursivo, como vimos o exemplo do Sr. Silva Lisboa.

Para outros deputados a questão da data não deveria apresentar problema. Serviria apenas como baliza temporal e a escolhida deveria cumprir essa função. É o que pensa o Sr. Carvalho e Mello:

§ 2º do Art 5º estabeleceu a época em que deve findar o prazo para que os portugueses residentes no Império se considerem Cidadãos Brasileiros. Esta época devia por força ser marcada para que tivéssemos regra de conhecer, e decidir quais eram os naturais de Portugal, que vivendo entre nós seguiram a boa e justa Causa da Independência do Brasil, identificaram-se com os Brasileiros, e abraçaram o nosso Pacto Social. Era justo demarcar este prazo para de uma vez ficar decidido que estes que pelo menos tacitamente se conformaram com a nova ordem de coisas. ⁶³

⁶² Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Lopes da Gama. p. 117.

⁶³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Carvalho e Mello. p. 117.

A questão que deve ser feita nesse ponto do discurso é a respeito da escolha da data. Interroguemos o porquê da preferência pelo dia 12 de Outubro e assim podemos problematizar esta passagem da história do Brasil com um olhar diferenciado daqueles oferecidos pela consagrada historiografia.

Vamos continuar a observar os acontecimentos em busca de possíveis soluções para nosso problema, que é o de saber se a data escolhida pela Assembléia, 12 de Outubro, para marcar o momento máximo da Independência, refere-se ao jogo de poder, ou se trata-se de uma explícita demonstração de força ao Imperador devendo ser entendido como a sobreposição do poder Legislativo ante ao Executivo.

[...] é pois justo que se marcasse o prazo, e com muito discernimento e siso se escolheu para o dia 12 de Outubro de 1822, dia memorável que fará época nos Fatos do Brasil, e nos corações Brasileiros. É este, Sr. Presidente, o dia que trará todos os anos à memória, a Aclamação do Imperador Constitucional, com a qual se consolidou a Ereção e Independência deste Império, e o Fausto nascimento do Jovem Herói para ele chamado pelo voto geral da Nação Brasileira.⁶⁴

O Jovem Herói acima mencionado pelo deputado Carvalho e Mello é D. Pedro. “Herói” com a condição de que este título seja concedido pela Assembléia, após o 12 de Outubro. Este reclama a justiça e bom senso com que é marcada a mencionada data. É a partir dela que D. Pedro torna-se herói. Outro fator que merece especial destaque no fragmento acima se refere ao sentimento que é apresentado quanto à data do dia 12 de Outubro vir a se tornar inesquecível “nos corações Brasileiros” e que ficará na memória como o dia “com a qual se consolidou a Ereção e Independência deste Império”. Há mais neste discurso. Chamamos a atenção, ainda para outro elemento no texto, que é quando o deputado acredita que esta data pode se tornar a mais importante da história do país, devido a um outro acontecimento que se sucedeu no mesmo dia – O nascimento de D. Pedro. Há aqui um desejo

⁶⁴ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Carvalho Mello. p. 117.

subjacente por parte do Sr. Carvalho e Mello, o desejo de configurar na pretensão de produzir o efeito que transmita certo poder a Assembléia. Não podemos negar que a coroação do imperador signifique a consolidação do processo de Independência, contudo na visão do deputado esta data teria erigido tal evento.

Nenhuma menção é feita ao 7 de Setembro ou ao evento ocorrido nas margens do riacho do Ipiranga na Província de São Paulo um mês e cinco dias antes.

A alusão feita à Independência refere-se ao processo, a todo o conjunto de acontecimentos, pelo menos desde a partida de D. João VI, em que muito o acompanham na sua ida para Portugal. Nesse sentido, podemos problematizar que aqueles que teriam aqui ficado e defendido sua posição estaria começando a se sentir Cidadãos Brasileiros como diz os deputados constituintes. Não podemos saber ao certo o que o deputado quer dizer quando fala de época da Independência, mas a hipótese menos provável de se crer é a de que seria o evento do Ipiranga. Assim expõe sua visão o Sr. Alencar:

[...] tanto é Cidadão Brasileiro o nascido em Portugal, como o nascido no Brasil, com tanto que entrassem em princípio no novo Pacto Social, isto é, que reconhecessem, proclamassem, e aderissem a Causa da Independência. Com efeito, considerada bem a idéia que nós queremos exprimir neste membro do Artigo, fácil será achar as palavras próprias para enunciá-las. Quem julgamos nós, que são Cidadãos Brasileiros? Acaso serão os filhos de Portugal, que aqui se achavam na época da Independência, e que se opuseram a ela, ou se retiraram? Não de certo. Serão os mesmos filhos do Brasil que o mesmo praticaram? Também não. Creio pois, que são Cidadãos Brasileiros todos aqueles homens livres, domiciliados no Brasil, na época da sua Independência, e que não se opuseram a ela, ou não se ausentaram sem licença.⁶⁵

Nada nos é revelado com relação a isso, salvo que o deputado fala em “época da Independência” e não no dia da Independência. O deputado nos esclarece mais um pouquinho sobre suas nebulosas idéias. Assim ele continua discorrendo na mesma fala ainda: “Eu quero que se entenda que a época da Independência deve ser considerada respectivamente à

⁶⁵ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Alencar. p. 118.

declaração de cada uma das Províncias; porque, aliás, cairíamos no absurdo de reconhecer já por Cidadãos Brasileiros a muitos que ainda não deram o menor indício de aderirem ao nosso Pacto”.

Entendemos que se trata da Independência em um plano geral, no plano das Províncias, da declaração que cada presidente de Província fez de adesão à monarquia Brasileira. Nunca devemos desconsiderar a vontade de republicanismo nas chamadas guerras de independência que assolou o território brasileiro de norte a sul.⁶⁶

A Comissão de Constituição eleita após votação na sessão do dia 5 de maio de 1823 era composta de 7 deputados, assim disposta: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, com 40 votos, Antonio Luiz Pereira da Cunha, com 30 votos, Pedro de Araújo Lima, com 20 votos, José Ricardo da Costa Aguiar, com 19 votos, Manoel Ferreira da Câmara, com 18, Francisco Moniz Tavares, com 16 votos, José Bonifácio de Andrada e Silva, com 16 votos.

Um dos autores do Projeto da Constituição que tece sua rede de argumentos no sentido de demonstrar aos seus colegas a razão da escolha da data do 12 de outubro. Daremos então a palavra a ele:

Rompendo o Brasil os vínculos que o ligavam a Portugal, proclamando a sua emancipação, e formando um Império, como Nação independente, pelos motivos que nos induziram a tão heróica resolução, era indispensável designar as qualidades, e requisitos que deviam caracterizar como Cidadãos Brasileiros, aqueles Portugueses que existindo entre nós, abraçaram voluntariamente esta Causa, separando-se daquela família a que todos pertencíamos. A Comissão de Constituição, de eu tenho a honra de ser membro, redigindo o Projeto em discussão, devia escolher a época mais notável para marcar a linha de divisão que servisse de medida para esta importante distinção. Duas podiam elas ser: 1ª a do ato da Aclamação do Imperador do Brasil, pelo qual mostrou a Nação que tendo colocado no Trono o Legítimo Sucessor da Monarquia como seu Soberano, pronunciava sua emancipação pela declaração de sua Independência, e era esta o memorável dia 12 de Outubro do ano passado de que se faz menção no § 2º deste artigo 5º de que tratamos: 2º a da publicação da nossa Lei fundamental,

⁶⁶ Para tanto o caráter militar enérgico de D. Pedro se fez valer, contanto com o serviço de mercenários, dentre eles o mais importante o Almirante inglês Lord Cochrane, que teria feito barbaridades na Província do Pará. Não é por menos que Cochrane será condecorado por D. Pedro I o título de Marquez do Maranhão, após ter expulsado dali os portugueses desejos de República.

em que estabelecidas as garantias de nossa existência política, pudesse cada um entrar no nosso Pacto Social [...] Julgou a Comissão que aquela primeira data era a mais terminante e natural para que qualquer dos habitantes do Brasil, nascido em outro hemisfério, declarasse sua opinião.⁶⁷

É bem extensa esta citação, contudo ela esclarece as razões da Comissão de Constituição pela escolha da data do dia 12 de Outubro. Pelas palavras do deputado vemos que é desconsiderada a data de 7 de setembro, ou pelo menos esta é considerada como um marco menor que não seria digna de fazer parte como o divisor de águas que representasse o momento da Independência. Ele considera, ainda, duas datas alternativas sendo a primeira o 12 de outubro, na qual D. Pedro foi Aclamado Imperador de forma Constitucional e a segunda alternativa seria a data da publicação da Constituição elaborada pela Assembléia Geral.

O Sr. Montesuma também considera que o 12 de Outubro configura-se como o “dia memorável em que finalmente se proclamou a Independência absoluta do império com a Aclamação de Sua Majestade Imperial”. Mais adiante indaga quem seria, então, os Cidadãos Brasileiros: “Proclamada a nossa Independência, perguntarei quais são os Cidadãos Brasileiros? Tão somente os nascidos nele? Ou em geral os nascidos no Brasil, e Portugueses que esposarem a Causa da Independência e do Império? Certamente”. Ele demonstra ser necessário que faça, então, um juramento para ser definitivamente Cidadão Brasileiro.

Para o Sr. Dias trata-se de marcar uma data anterior ao 12 de Outubro, pois este entende que essa questão é meramente de caráter social e a sua preocupação é em defender os indivíduos que aqui se encontravam nesta data. Para ele, o 12 de Outubro não se configura como um jogo de forças políticas entre o poder legislativo em que ele faz parte e o poder executivo atribuído a Dom Pedro I.

Como ficou demonstrada neste item, a força dos argumentos continuam engendrando os processos sociais. Uma aparente escolha de data no caso aqui retratado o dia

⁶⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Pereira da Cunha. p. 119.

12 de Outubro, iria transformar as sessões parlamentares em um verdadeiro campo de batalhas. A escolha da data representa para a o corpo legislativo a sua autonomia, uma espécie de querer sua independência, ou melhor, de exigir sua maioria com relação ao Executivo. Muito possivelmente esses deputados sabiam, ainda que, timidamente, ou teimavam em não acreditar que se houvesse alguma possibilidade de Dom Pedro I governar sozinho ele não hesitaria.

1.2. A CONSTRUÇÃO DO LUGAR: BATALHA DO DISCURSO

Outro momento em que o poder Legislativo tenta demonstrar sua força é aquele em que se discute o Artigo 19 do Regimento Interno, que diz o seguinte: “No topo da Sala das Sessões estará o Trono Imperial, e no primeiro degrau estará a cadeira do Presidente da assembléia quando o Imperador vier assistir.”⁶⁸ Estes termos, tais como expostos, irão causar alguns desconfortos nos deputados que se pronunciaram prós ou contras tais disposições mobiliárias. Mais uma vez, trata-se de uma queda de braços entre o poder do Imperador e a Assembléia Constituinte. Assim, a disposição das cadeiras poderia representar maior ou menor autonomia com relação ao poder atribuído a Dom Pedro I.

Com relação à igualdade dos poderes o Sr. Dias considera que as cadeiras devem ficar no mesmo plano em que estiver a do Imperador, uma vez que, segundo ele:

Por ora que se está tratando do Pacto Social quando o Presidente fala neste lugar ao Imperador, parece-me que nada mais é do que um homem falando a outro homem. Será diverso o meu parecer quando o Imperador tiver aceitado a Constituição: então cumpre tratá-lo como Imperante e Chefe reconhecido da Nação.⁶⁹

⁶⁸ Diário da Assembléia Geral, p. 200-2001.

⁶⁹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Dias. p. 201.

Dessa maneira D. Pedro I seria equiparado ao Presidente da Assembléia. Esta fala reserva para si, certo temor em atribuir demasiado poder ao Executivo, pelo menos antes deste aceitar a Constituição, fato que não se efetivará. Pelo menos na forma como o Projeto se apresentou.

Outro deputado apresenta uma visão diferenciada desta ao defender um grau mais elevado ao imperador, este representado pelas disposições das cadeiras. Nesse sentido, o Sr. Andrada Machado chega até a considerar que a proposta do Sr. Dias é anticonstitucional, e vai mais longe na sua reflexão em defesa da figura do Imperador. Chega mesmo a considerá-lo um “Ente Metafísico”, ao dizer que este é autoridade reconhecida e que se não fosse por ele a Assembléia não seria reunida.

O Sr. Henrique de Resende diz não ver problema algum na disposição das cadeiras e que estas devem mesmo ser apresentadas conforme marca o Regimento que atribui destaque ao assento do Imperador. Diz ainda este deputado que o Presidente não pode figurar a Assembléia por ser apenas mais um dentre eles.

Novamente o Sr. Dias, autor da primeira fala contestatória deste tipo de disposição, dá destaque à cadeira do Imperador. Assim se pronuncia:

Vindo o Imperador a esta Assembléia no ato da sua instalação, não é superior à Nação que se constitui, e se acha representada, é quando muito, um homem que fala a outro homem. Sim, nós seríamos infelizes se a Nação inteira o não tivesse escolhido com preferência para seu Chefe Constitucional, e é felicidade não haver outro em iguais circunstâncias, que com ele rivalize.⁷⁰

Vemos aqui o temor de uma possível sobreposição dos poderes executivo perante o legislativo. Considera que a Assembléia representa a nação e que esse mesmo corpo legislativo o teria “escolhido com preferência para seu Chefe Constitucional”.

⁷⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Dias. p. 201.

Em sua visão, poderiam existir chances dessa sobreposição simbólica representada pelas cadeiras vir a se tornar prática efetiva no campo da política. Dessa maneira, ele adverte seus colegas em tom pouco amistoso:

Praza a Deus que o não iludam ou adulem; e eu seria de voto que aquele que tivesse a ousadia de o adular fosse exterminado [...] (à ordem a ordem.) Estou na ordem: sim, aquele que adular será indigno de ser brasileiro; e justo seria que a exemplo do estatuário Romano que prometeu fazer do Monte Aventino uma estátua ao Imperador, fosse exterminado; cessaria assim de nos causar desconfianças e escândalo.⁷¹

Foi chamado à ordem, pelo presidente, pois suas advertências têm endereço certo e se dirigem ao Sr. Andrada Machado que, como vimos acima, chegou até a considerar a figura do Imperador D. Pedro I como “Ente Metafísico”, o que é veementemente contestado. Para o Sr. Dias considerar o Imperador um ser acima da Assembléia, trata-se de adular ou quando muito iludir. Não saberemos se em seu discurso o Sr. Dias usa o termo exterminar como figura de linguagem, ou se realmente ele vai além em sua ira. A julgar pelo exemplo romano por ele citado, não parece querer ser piedoso. Parece tratar a questão de autonomia dos poderes como uma batalha efetiva de vida e morte (extermínio).

O Sr. Dias vai ainda mais longe, advertindo agora o próprio D. Pedro I, em tons nada amigáveis e envia uma recomendação ao Imperador:

O Imperador Constitucional não o é senão aceitar a Constituição (o que Deus não permita) logo não é de fato e de direito; e nós, pelo contrário, somos de fato e de direito representantes da Nação, sem poder haver contingência. É, portanto necessário recebê-lo com aquela distinção que nem menoscabe a alta preeminência a que se está destinado com preferência a qualquer outro cidadão, nem também despoje a Assembléia da Soberania e Independência de que está revestida; zelando-se assim com primazia seus primitivos direitos.⁷²

⁷¹ Ibidem.

⁷² Ibidem.

Em sua visão os deputados seriam os representantes de fato e de direito da nação, isto porque foram eleitos em suas respectivas Províncias. Enquanto o Imperador só poderia ser representante de fato e de direito após ter aceitado a Constituição.

Cabem aqui outras considerações sobre essa passagem. Chamamos a atenção para a lucidez com que o deputado trata a questão. Para ele o Imperador é ainda uma figura que está em vias de vir a ser o representante. Não o é, enquanto não aceitar a Constituição e seguindo sua coerência discursiva, se o Imperador ainda não jurou a Constituição, não deve ser tratado com distinções tais a ponto de que a sua cadeira seja sobreposta à do presidente da Assembléia, pois como já dissemos já tem autonomia popular.

Desse modo conclui o Sr. Dias, frisando que o seu voto era que a “cadeira do Sr. Presidente ficasse em paralelo com que se destinava ao Imperador, para que constasse ao mundo inteiro que o Brasil não é servil”. Nada mais liberal e constitucional. O deputado pretende com isso mostrar ao mundo, lê-se aqui, as potências liberais européias e os Estado Unidos, que o país estaria rompendo com o velho regime colonial e despótico.

O deputado que foi alvo dessa batalha discursiva, o Sr. Andrada Machado, não ficaria em silêncio ao ouvir tais represálias. Em seu ponto de vista o discurso do Sr. Dias foi para ele endereçado, inclusive com a ameaça de “extermínio”. Portanto, o Sr. Andrada Machado considera que a fala que o precedeu é anarquia e tem a pretensão de inundar de sangue o Brasil. Segundo o Sr. Andrada Machado o Imperador é sim Imperador de fato e de direito. E “antes que fôssemos Deputados já estava Aclamado Imperador por esta mesma Nação; por consequência a sua graduação é anterior à nossa”.

Com relação à questão se o Imperador vai aceitar ou não a Constituição o Sr. Andrada Machado considera que não deve ser discutida. Aqui, ou o deputado considera que tudo deve ocorrer tranqüilamente com relação à aceitação da Constituição, ou prefere se calar e guardar seu temor. A segunda alternativa parece a menos improvável já que ele confessa

que “se ele recusar a aceitar o que fizemos” referindo-se à Constituição, portanto temos aí uma demonstração de temor do que poderia acontecer.

É o Sr. Dias que toma conta da palavra para novamente pronunciá-la na Assembléia; o faz em tom totalmente liberal, em consonância com o discurso da época, com o discurso das nações liberais no qual o deputado se ampara. Parece que sentimos a energia das suas palavras ecoando no recinto parlamentar e enchendo a sala, bem como os ouvidos dos seus colegas e do plenário que, segundo o redator estava sempre lotada, “pelo povo” que ali participava desse momento solene. Este povo que era o público da Assembléia sabia que se delineava naquele local e naquele momento oportunidades de transformações nas condições do país e em consequência, nas suas vidas. Deveria, este “povo”, visualizar novas perspectivas. Portanto, as palavras em tom liberal que ali se pronunciavam soam como esperança.

Palavras como estas do Sr. Dias acerca de autonomia, ainda que dos poderes políticos, deviam ser apropriadas pelos indivíduos em causa própria. A independência do Poder Legislativo em relação Poder Executivo, a independência do escravo em relação ao seu senhor, a independência da miséria em relação aos abastados; enfim a palavra Independência deveria ter múltiplos significados dependendo de quem a pronunciava.

Na visão do Sr. Dias a Independência significava o seguinte:

Representantes como somos de uma Nação livre, que se constitui, não podemos quanto nos constituímos, tratar o Imperador como superior à mesma Nação, mas sim como secundário à sua Soberania. Não o fazemos tão metafísico, que não o vejamos delegado dela exercendo o Poder Executivo cujas metas ainda não marcamos; competindo-lhe por ora mais deveres, que direitos, pois que não é constituído Imperador se não para a Nação que o constitui sujeito, e nunca superior às leis, nem aos legisladores, enquanto exercem o poder Soberano indivisível, e inauferível à mesma Nação.⁷³

⁷³ Idem, p. 202.

Quantos indivíduos estariam ali nas galerias que teriam votado? ⁷⁴ Para estes, as palavras do Sr. Dias representavam uma idéia de independência ou lhes remetiam a possibilidades com relação à tirania do exercício do poder, por parte do poder de D. Pedro I. Não temos muitas evidências acerca dessa tirania exercida por parte de D. Pedro, uma vez que nossa fonte se presta a esse problema. Contudo ela revela que alguns indivíduos clamam para que os deputados, seus representantes, saiam em defesa de alguns de seus direitos que estariam sendo corrompidos por parte de um poder arbitrário. ⁷⁵

Finalmente a discussão chegara ao seu fim com a vitória daqueles deputados que defendiam a equiparação dos poderes. Ou seja, que as cadeiras do Imperador e do Presidente da Assembléia ficassem no mesmo plano. Vence o discurso do Legislativo.

A disputa tem prosseguimento com a discussão do Artigo 27 acerca das insígnias do Imperador e ele deve entrar na sala da assembléia descoberto, ou seja, sem a coroa. Apresentamos esta discussão no início deste capítulo nas páginas 6, 7, 8. Logo que o

⁷⁴ Com relação à presença deste povo na Assembléia, assim diz o deputado Sr. Moniz Tavares, em discurso na Sessão datada de 30 de junho: “[...] Senhores é deixarmos entrar o povo como quiser, a até onde couber; além de que temos já bastantes provas de sossego e quietação dos habitantes desta capital; temos também observado o acalamento que eles tem tido nas mesmas Galerias; e é esta mais outra razão para escusarmos os tais arrumadores, que talvez forem mesmo a causa de algumas desordens, por quererem preferir alguns amigos e conhecidos nos dias de maior enchente etc [...]”. O discurso aqui versava sobre a contratação de arrumadores da referida Assembléia.

⁷⁵ Existem no Diário algumas passagens em que indivíduos presos por opiniões políticas estariam sofrendo no cárcere sem que processo alguns fosse contra eles tirado, e ainda mais, que a sua estada na prisão já teria findado o prazo. Como este exemplo corrido na Sessão do dia 17 de julho que transcrevemos: “A Comissão de Marinha e Guerra, examinando requerimento de Antonio José da Fonseca, e outros Presos dos diversos Corpos de Linha da guarnição desta Corte em número de trinta que se acham na Ilha das Cobras e que pedem soltura em atenção ao fausto motivo da instalação da Assembléia, sem declararem os crimes que cometeram, nem o estado do processo que se lhes fez [...]”. É o Sr. Carneiro da Cunha que se manifesta em defesa desses presos: “Pela segunda vez me resolvo a levantar a voz neste Augusto Recinto para falar em favor de uns desgraçados que considero vítima da arbitrariedade dos Juizes. Desejo que os Magistrados reconheçam que esta Assembléia há de punir e defender a liberdade dos Povos, e que nunca perde de vista a observância das garantias do cidadão. Sr. Presidente! De que servem as Leis se elas não são executadas! Confesso que muitas das que nos tem redigido até agora são más; mas o abuso da sua execução é mil vezes pior. Bem tristes provas nós temos na opressão dos Povos do Brasil”. Acreditamos que a leitura que os povos da galeria deveriam fazer deste discurso muito provavelmente os enchiam de esperança, com relação a alguns direitos que poderiam daí advir. Finalmente este mesmo deputado conclui advertindo a D. Pedro I que “De que servirão, Sr. Presidente as Leis mais liberais se não forem executadas? De que nos servirá a nossa Constituição por mais sábia que seja, se não foi observada? Será uma Constituição de papel! É preciso pois que os Magistrados executem as Leis, e por isso diga-se ao Governo que os obrigue a cumprir os seus deveres [...]”. Talvez o caso mais singular seja o de David Pamplona que tratamos no capítulo II, esse indivíduo é agredido fisicamente por parte de subordinados de D. Pedro I e recorre à Assembléia como local de justiça, vendo nela o espaço propício para reclamar a constitucionalidade da Nação, e mais reclamar dos desmandos do exercício do poder executivo e seus representantes.

Regimento é colocado sob a apreciação da Assembléia e posteriormente iniciada a sua discussão, este referido artigo é motivo para algumas batalhas discursivas.

O primeiro deputado a se manifestar em contrário a ele foi o Sr. Carneiro de Campos que reitera a sua posição neste momento em que o artigo está em votação. Trata-se para ele de solicitar que também os Bispos entrem na Igreja sem suas insígnias.

Segundo um dos redatores do projeto, o Sr Andrada Machado, não é disto que se trata o artigo. Em suas palavras, a explicação para tal imposição ao Imperador se justifica por que:

Neste artigo não tivera, nem podia ter a intenção de despojar, em ocasião alguma, das suas insígnias o Representante Hereditário da Nação; mas que considerando a Coroa uma cobertura, entendera que Sua Majestade devia entrar sem ela, porque sendo um Poder Constitucional e a Assembléia outro, devia ser igual à situação dos dois, quando estivessem ambos os presentes.⁷⁶

Este deputado entende que o poder Executivo deve aparecer em grau de igualdade ao poder Legislativo e que o menor sinal de sobreposição deve ser impedido. Na mesma fala ele considera que “se acaso se tomava a Coroa como insígnia de Realeza, eu era de parecer que entrasse com ela”. Parece que ele pretende neste ponto da fala lançar algo como uma advertência significando que a Coroa não pode dar motivos para uma sobreposição de poderes; ou seja, que esta seja encarada apenas como um símbolo da nação e conclui solicitando que se declare que a Coroa é apenas mais um destes símbolos. Esta é a sua preocupação.

O Sr. Costa Aguiar apresenta outra visão sobre este artigo e se refere à fala do deputado que o precedeu. Pare ele a Coroa não é uma cobertura, mas somente uma insígnia. Até agora está obscura essa idéia de cobertura. Contudo, o deputado em questão lança mais luz na inteligibilidade deste artigo considerando que tais insígnias foram concedidas pela

⁷⁶ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Andrada Machado. p. 204-5.

própria Assembléia ao Imperador. Dessa maneira não há motivos para o temor. Tiramos assim a seguinte conclusão dessa idéia: se a coroa lhe foi dada, ela pode lhe ser tirada! Considera ainda que a matéria é de suma delicadeza e portanto requer o fino trato que ela merece. Finalmente, adverte que é preciso tomar cuidado com o que vai pensar a opinião pública. O deputado está atento às suas palavras, pois sabe que ecoará por meio do Diário, chegando inclusive aos ouvidos do imperador.

É também dessa forma que o deputado pela Província de São Paulo, o Sr. Arouche Rendon encara esta questão, inclusive chegando a dizer que não quer escandalizar os paulistas, que são considerados pelo deputado muito desconfiados.

Os debates que se seguem parecem inclinados a uma espécie de absolutismo, ou no limite, uma tirania. Os embasamentos para suas falas remetem a períodos e monarcas ou outros governantes que regiam seus impérios em outro período, anterior às democracias, anterior às divisões dos poderes.

Passamos, então, a palavra a um representante deste tipo de discurso. Vale à pena conferir textualmente para em seguida destrinchá-lo:

Parece-me fora de toda a dúvida que o Imperador não deve despir-se das suas insígnias Imperiais, para entrar nesta Sala: ao menos em quanto à Coroa cuído que não podia ser objeto de controvérsia. Nós sabemos que desde a mais remota antiguidade o uso da Coroa foi conhecido como um sinal de respeito, e de veneração, que se tributava aos Deuses, aos Heróis, aos Reis, aos Sacerdotes etc. Diversas espécies de coroas, diversas cerimônias [...] Era, pois a Coroa uma insígnia de honra, e de respeito; insígnia, de que desde Júlio César, os Imperadores Romanos usaram sempre.⁷⁷

Existe por trás dessa fala um discurso autoritário. A idéia que o deputado defenderá é a de que existe intrinsecamente ao processo da realeza uma determinada continuação histórica. Ele pretende construir um local específico para a monarquia, um

⁷⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo I. Fala do Sr. Almeida e Albuquerque. p. 207.

mesmo local ocupado pelos seus pares da antiguidade. Parece desejar que o mesmo regime vigore até aquele momento da história do Brasil. O deputado não faz considerações à construção de outro modelo inerente ao século XIX, assim como não faz menção às luzes emanadas da Europa moderna, ou dos Estados Unidos. Pelo contrário, faz comparação ao Imperador romano Júlio César, cujo título foi o de Ditador Vitalício. Para termos uma idéia da infeliz e grave comparação, este imperador citado exerceu o poder de sumo sacerdote e supremo comandante do exército. Fazendo citações dos deuses, reis e heróis, como forma de comparação ao exemplo do príncipe D. Pedro I.

Com relação a outra insígnia, o Cetro, este deputado considera que poderia ser indispensável. Desta vez ele se refere aos tempos modernos e à atribuição política dos magistrados. Considerando que o cetro era instrumento utilizado pelos Monarcas antigos como representação da justiça, mas que esta passou a ser exercida por um poder independente. Bem interessante essa sua consideração acerca do poder judiciário, reflexão esta que ele não fez acerca do seu poder, o legislativo.

Para o Sr. Rocha Franco deve-se imitar o exemplo de Portugal, nação segundo a qual os deputados teriam originado, como ele próprio diz. Ainda, continuando com o debate sobre a noção de cobertura, o deputado o Sr. Rocha Franco menciona novamente que “a Coroa na cabeça é insígnia da realeza, e não cobertura”. Possivelmente esta noção se refere à idéia de coberto de poderes, ou seja, com amplos poderes.

O Sr. Costa Aguiar reflete que esta questão merece sim ser debatida, pois, as leis devem ser bem claras, para não causar posteriores inconvenientes.

De forma diferenciada pensa o Sr. Ribeiro Andrade. Aproveita sua fala para advertir o deputado que menciona o poder do Imperador dos tempos antigos. Trata-se para ele de questão de acompanhar as luzes do tempo em que se vive. Se os reis antigos utilizavam-se das insígnias para demarcar sua autoridade, isto já não estava mais em voga.

A dissolução da Assembléia e a posterior outorga da Constituição mostrarão que no Brasil, as luzes do tempo ainda demorarão muito para chegar. Para tanto basta observar os dois textos constitucionais: o que foi elaborado pela Assembléia Geral e texto definitivo outorgado por D. Pedro I, para ver que alguns dos deputados tinham razão em temer o que poderia acontecer.

Comparando os dois textos constitucionais, o projeto da Constituinte e a carta outorgada, podemos visualizar o que houve de derrota do primeiro em relação ao segundo.

O Projeto apresentava 15 Títulos, sendo eles:

- 1." Do Território do Império do Brasil;
- 2." Do Império do Brasil;
- 3." Da Constituição do Império, e Representação Nacional;
- 4." Do poder Legislativo;
- 5." Das Eleições;
- 6." Do Poder Executivo, ou do Imperador;
- 7." Do Ministério;
- 8." Do Conselho privado;
- 9." Do Poder Judiciário;
- 10."Da Administração;
- 11."Da fazenda Nacional;
- 12."Da Força Armada;
- 13."Da Instrução Pública, Estabelecimentos de caridade, Casas de Correção, e Trabalho;
- 14."Disposições Gerais;
- 15."Do que é Constitucional e sua Revista.

O texto final outorgado em 25 de março de 1824 é apresentado tendo 8 Títulos, portanto pouco mais da metade do texto apresentado como Projeto. Com algumas omissões e outras exclusões, bem como algumas modificações, entretanto, mantendo bastante o teor do texto original. Assim dispostos os oito Títulos:

- 1." Do Império do Brasil, seu Território, Governo, Dinastia e Religião;
- 2." Dos cidadãos Brasileiros;
- 3." Dos Poderes e Representação Nacional;
- 4." Do Legislativo;
- 5." Do Imperador;

- 6." Do poder Judicial;
- 7." Da Administração e Economia das Províncias;
- 8." Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Cíveis e políticos dos Cidadãos Brasileiros.

Uma das diferenças que aparece nos dois textos e que revela substancialmente os limites entre os poderes Legislativo e o Executivo, analisados neste capítulo, refere-se à constituição dos poderes da nação. No projeto temos que a representação nacional se fará por três poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. No texto outorgado aparece a idéia de quatro poderes, uma a mais do que os três mencionados no Projeto. Temos o quarto poder que é o Moderador. Para regulamentar este poder, o texto outorgado apresenta um Capítulo somente para ele intitulado "Do poder Moderador". Este é do seguinte teor: "O poder moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que, incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos".

CAPÍTULO II

DISCURSOS DE CIDADANIA

Só pela transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado é que o simples indivíduo se faz cidadão, contribuinte, eleitor, elegível, recrutável e responsável, ante as leis da Cidade.

HOLANDA (1978: 101)

Uma nação só pode existir como nação, só pode entrar e subsistir na história, se é capaz de comércio, de agricultura, de artesanato; se tem indivíduos suscetíveis de formar um exército, uma magistratura, uma igreja, uma administração pública. Isto quer dizer que um grupo de indivíduos pode sempre reunir-se, pode sempre atribuir-se leis e uma legislatura; pode atribuir-se uma constituição. Se ele não tem essas capacidades de praticar o comércio, o artesanato, a agricultura, de formar exércitos, uma magistratura, etc., jamais ele será, historicamente uma nação. Ele o será talvez, juridicamente, mas nunca historicamente. Nunca é o contrato, nem a lei, nem o consenso, que podem ser realmente criadores de nação. Mas inversamente

FOUCAULT (1999: 263)

A noção de cidadania tem sido objeto de muitos estudos, principalmente em momento de crise na sociedade. Como já disse o historiador do direito José Reinaldo de Lima Lopes, citando Octávio Paz, no prefácio da sua obra que “em tempo de crise, uma sociedade volta seu olhar para o seu próprio passado e ali procura por algum sinal”.⁷⁸

Dentro dessa indicação do professor Lopes, seguiremos os fatos do acontecimento registrado pela historiografia como a “fundação” da nação brasileira, ou pelo menos, quando a colônia brasileira reclama por maior autonomia ou liberdade comercial. É aí que encontramos inicialmente um discurso de inauguração da nação brasileira.

⁷⁸ LOPES, José R. de L. **O Direito na História**: Lições Introdutórias São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 16.

Época de ilustração das idéias. Na França o próprio rei já tinha perdido sua cabeça e com ela a desmistificação de que um monarca era divino ao ter o seu corpo separado de sua cabeça.

A transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, fuga das tropas de Napoleão Bonaparte, no ano de 1808, teria antecipado a Independência em 14 anos, segundo Caio Prado Jr.⁷⁹. Quando no mesmo ano da sua chegada, D João VI decretou a abertura dos Portos brasileiros às Nações Amigas, deu um passo decisivo para acabar com o Pacto Colonial, na medida em que extinguiu o monopólio do comércio colonial com a metrópole.

Ainda rastreando as raízes das questões que perpassam o nascimento da cidadania no Brasil, faz-se necessário uma genealogia que precede o processo de constituição legal dos direitos civis⁸⁰ daqueles indivíduos que serão legitimamente chamados de brasileiros. Retomando as idéias de uma incipiente liberdade da colônia brasileira em relação a sua metrópole, como já indicamos no parágrafo anterior, acreditamos que a discussão demanda ser feita no próprio processo discursivo em torno da independência e como os deputados portaram-se mediante a tentativa de organização dos aparelhos de Estado. Melhor dizendo, o que as facções política brasileira e portuguesa, donas do poder institucional, ou “os brancos da lei”⁸¹, como os denomina Jurandir Malerba, pretendem construir aqui na América.

Assim, desde os primeiros momentos do período joanino a independência da colônia começa a ganhar formas; contudo, somente em 1820 com a reunião das Cortes Constituintes de Lisboa é que essas formas se mostram melhores delineadas.

⁷⁹PRADO JR. Caio. **Evolução política do Brasil e outros ensaios**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1977.

⁸⁰ Estamos entendendo aqui nesse ponto do texto a noção de direitos civis, enquanto um efeito discursivo, ou seja, estabelecido na Carta Constitucional outorgada em 1824. Como diz Gilberto Dimenstein é a cidadania no papel. Conf. a obra **Cidadão de papel**. Na qual Dimenstein defende a tese de que a cidadania no Brasil não consegue ultrapassar os limites das Leis escritas, não são efetivamente praticadas, sobretudo com relação às crianças.

⁸¹ Segundo Malerba o “objetivo principal (da sua obra) é procurar elaborar um mapeamento dos valores da classe dirigente, tal como é expresso e articulados na sua produção jurídica, que constituíam os alicerces da mentalidade escravista”. **Os brancos da lei**. Maringá: EDUEM, 1994.

O Brasil estava representado por uma espécie de nativismo exacerbado por parte dos deputados provinciais que foram enviados para as mencionadas Cortes portuguesas. Istvan Jancsó “juntando peças para um mosaico (ou apontamentos para o estudo da identidade nacional brasileira)” como ele próprio intitula seu artigo, problematiza os políticos que representavam o Brasil nas Cortes Constituintes de Lisboa. Jancsó analisa alguns conceitos utilizados por aqueles homens, tais como pátria, país e nação. Segundo este historiador:

para eles, pátria não se confunde com país. Este é inequivocamente o Brasil (...) A nação, por seu turno, desloca-se para outra esfera, já que pátria e país não encontravam equivalência na abrangência que lhe corresponda. Bahia e São Paulo são suas pátrias, o Brasil é o seu país, mas a nação à qual pertencem é a portuguesa [...].⁸²

Destacarei neste fragmento a relação que os homens faziam ao vincular Portugal à idéia de nação e o Brasil estaria unido a esta nação por laços de dependência pelo menos durante a vigência da colônia americana.

Outros acontecimentos legados pelos homens que viveram o período de transformações que redundaram na montagem de um aparelho administrativo próprio aqui na América portuguesa, referem-se ao sentimento de pertencimento à nação, esta representada por Portugal. O maior sintoma disso é a permanência aqui nos trópicos, de um filho desta nação, Pedro IV de Portugal, futuro D. Pedro I no Brasil.

Assim expressa pelo periódico *Reverbero Constitucional*, pesquisado por Jancsó “em seu número de 24 de setembro, uma carta cujo autor vê na iniciativa da convocação de uma Constituinte no Brasil ‘o único modo de vincular a Nação em laços mais estáveis e duradouros’”. Jancsó conclui que “a Nação à qual o periódico se refere é a portuguesa, e os que na América aclamam o imperador são ‘portugueses do Brasil’”.⁸³

⁸² JANCÓS, Istvan. **Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)**. _____. IN: MOTA, Carlos G. (org). *Viagem incompleta*, vol 1 São Paulo: Ed. SENAC, 1999, p. 130.

⁸³ *Idem*, p. 131.

Juntando as peças do seu mosaico que tentará criar uma imagem homogênea do processo de construção da cidadania no Brasil, utilizando-se de fragmentos diferenciados de acontecimentos, às vezes distintos, procurará dar forma ao fato histórico, ou pelo menos um tipo de forma inerente ao entendimento por ele pesquisado e disposto de forma inteligível.

Conforme Jancsó, para as elites que viviam nas diversas partes do Brasil, a transferência da corte portuguesa representou a visibilidade da liquidação do sistema colonial. Para este historiador, a presença da corte portuguesa no Brasil tornou a idéia de nação brasileira concreta, pensável em termos de construção de Estado:

Na nova situação criada com a instalação da corte no Rio de Janeiro esse quadro foi radicalmente subvertido, não somente porque o centro do poder tenha-se transferido para a América, mas porque o próprio conceito de metrópole foi esvaziado de qualquer sentido com o colapso do antigo sistema colonial... Foi nessa direção que a alteração do estatuto do Brasil, agora reino equiparado ao de Portugal, veio dar forma a uma nova diferenciação interna à identidade interna à identidade portuguesa... O antigo nexos estava em acelerado processo de erosão, e o movimento revolucionário de Pernambuco de 1817, que instaurou por um breve tempo um governo republicano no Nordeste do Brasil, conferiu inquestionável visibilidade à instabilidade dos novos tempos.⁸⁴

O quadro a que Jancsó se refere nesta passagem é o do funcionamento do sistema colonial com sede em Portugal, na qual todos se definiam como “súditos de um mesmo monarca, o que os identificava como portugueses, ou seja, integrantes de uma mesma nação”⁸⁵, quer fosse o Brasil ou as colônias africanas.

Outro ponto passível de destaque nesse fragmento é a idéia de Carlos Guilherme Mota⁸⁶, levantada por Jancsó, de que o movimento revolucionário ocorrido em Pernambuco no ano de 1817, estaria no germe da idéia de “brasilidade”.

⁸⁴ Idem p. 155-56.

⁸⁵ Idem p. 155.

⁸⁶ MOTA, Carlos. G. **Nordeste 1817**: estruturas e argumentos. São Paulo: Perspectiva, 1972. Apud Jancsó. Op. cit. p. 156.

O trabalho que Jancsó realiza no processo de juntar as peças para um mosaico se assemelha à função de um arqueólogo que também necessita conectar fragmentos para interpretar um acontecimento. A diferença é que tais vestígios são documentos escritos, pequeninas peças de história legadas pelas fontes, documentos vitais para a sobrevivência da memória histórica. Quando compara o processo de ruptura política de Portugal à montagem de um mosaico, deixa transparecer a idéia do trabalho do arqueólogo, no sentido estrito de reagrupar cacos de passados. Ainda que escritos, esses fragmentos poderiam ser pedacinhos de memórias dos acontecimentos, das vidas, do cotidiano pequeno, uma passagem de um periódico, uma folha de revista, um discurso de um deputado. Interessa-nos esses acontecimentos, que depois de juntados representam uma intersecção, uma das explicações do caso, uma solução de uma problemática.

Continuando nossas investigações, bem como as interrogações dos fragmentos legados pelos homens que vivenciaram os anos de 1823 e que representavam o poder legislativo e, por conseguinte, os seus eleitores, indagaremos como eles pensaram a questão da cidadania na emergência de uma nacionalidade brasileira.

O projeto de Constituição foi apresentado à Assembléia Geral Constituinte no dia 1º de setembro de 1823. Elaborado pela Comissão de Constituição assim constituída pelos deputados, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, José Bonifácio de Andrada e Silva, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Manoel Ferreira da Câmara de Betencourt e Sá, Pedro de Araújo Lima, com restrições, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Francisco Moniz Tavares.

O referido projeto é relativamente extenso contendo 15 títulos, tomando como comparação o documento que será outorgado no ano seguinte por D. Pedro I, apresentará apenas 8 títulos, sendo este uma versão revisada do projeto, bem como modificado no que se refere à concessão de amplos poderes ao príncipe regente.

Logo no dia seguinte à apresentação do projeto em 02 de setembro, os deputados iniciaram os debates acerca dos seus artigos. Depois de apresentado o Projeto de Constituição⁸⁷, passou-se à discussão dos artigos. No Capítulo I, intitulado “Dos Membros da Sociedade do Império do Brasil, Título II - Do Império do Brasil”, os debates versam sobre a questão da cidadania que era projetada para o Império do Brasil. O documento é o seguinte:

TÍTULO II.

Do Império do Brasil.

CAPÍTULO I.

Dos Membros da Sociedade Do Império do Brasil.

Art. 5. São Brasileiros:

- I." Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nele nascidos.
- II." Todos os Portugueses residentes no Brasil antes de 12 de Outubro.
- III." Os filhos de pais brasileiros nascidos em países estrangeiros, que vierem estabelecer domicílio no Império.
- IV." Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro em serviço da Nação, embora não viessem estabelecer domicílio no Império.
- V." Os filhos ilegítimos de mãe brasileira, que, tendo nascido em país estrangeiro, vierem estabelecer domicílio no Império.
- VI." Os escravos que obtiverem Carta de Alforria.
- VII." Os filhos de estrangeiros nascidos no Império, contanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas Nações.
- VIII." Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião.

Art. 6. Podem obter carta de naturalização:

- I." Todo o estrangeiro *de maior idade* (sic), que tiver domicílio no Império, possuindo nele capitais, bens de raiz, estabelecimentos de agricultura, comércio, e indústria, ou havendo introduzido, ou exercitado algum comércio, ou indústria útil, ou feito serviços importantes à Nação.
- II." Os filhos de pais brasileiros, que perderam a qualidade de cidadãos brasileiros, uma vez que tenham maioridade, e domicílio no Império.⁸⁸

Chama-nos atenção, em princípio, o item segundo, que declara ser brasileiro “Todos os Portugueses residentes no Brasil antes de 12 de Outubro”, com especial referência à data mencionada no item, 12 de outubro, relativa à Aclamação de D. Pedro como Imperador do Brasil, ato esse praticado pela Assembléia Geral Constituinte. Para fins do nosso estudo problematizaremos esse marco como sendo o de real importância para o poder Legislativo. Faremos essa discussão mais adiante. Por ora analisaremos as fontes acerca de como foi

⁸⁷ O texto do Projeto de Constituição aparece na íntegra em anexo.

⁸⁸ BRASIL Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado Federal, Conselho Editoria, 2003. Tomo II, p. 689.

pensada e definida a cidadania no Brasil, segundo o Projeto de Constituição elaborado pela Assembléia Geral Constituinte de 1823.

Esse documento inaugural apresenta os vestígios daqueles que serão os membros da sociedade do império do Brasil, nas palavras do próprio documento legislativo. Quem seriam os brasileiros? “Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nele nascidos”. Em princípio essa idéia expressa no documento é muito ampla, por isso esse artigo foi longamente discutido nos dias que se seguiram. Apesar de muito amplo, um detalhe é saliente: o de que a maioria dos homens que aqui moravam, não seriam brasileiros, a saber – os escravos! Esse grupo não foi contemplado pelas benesses advindas da Independência.

Analisaremos então os discursos acalorados que constituem o Diário da Assembléia Geral Constituinte, notando que somente no dia 12 de setembro é que os deputados começaram a se referir à necessidade de se discutir o referido Projeto.

Essa necessidade fez com que o Sr. Rodrigues de Carvalho advertisse os constituintes:

Eu creio que estamos gastando tempo com coisas supérfluas. Um Código não pode discutir-se como um Projeto de Lei. Como havemos seguir com a Constituição o método marcado o Regimento? Na 1ª discussão trata-se da utilidade ou desconveniência do Projeto, e acaso deveremos nós, porque fazemos isto com qualquer Projeto, fazê-lo também com a Constituição? Deveremos por ventura argumentar sobre a sua utilidade, como se isso fosse um ponto duvidoso, e gastar tempo com uma discussão só por mera formalidade? Creio que se o praticássemos seria um ato irrisório. Acho por tanto que de sua natureza é inadmissível aquele método; e por isso, votando por duas discussões, conformo-me com a opinião do Sr. Vergueiro, na parte em que quer que se vá redigindo o que se for vencendo; mas entendo que deverá falar cada Sr. Deputado duas vezes somente a cada artigo.⁸⁹

O Sr. Vergueiro de Campos, o deputado pela Província de São Paulo, bem como o Sr. Carvalho, entendem que já está demorando o início das discussões do Projeto que foi

⁸⁹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo II. Fala do Sr. Rodrigues de Carvalho. p. 765.

apresentado há doze dias. Denuncia ainda o tempo perdido, bem como as discussões de assuntos supérfluos por parte dos seus colegas.

Chamamos a atenção aqui para a demora que se operou entre a entrega do Projeto e o início das discussões dos seus títulos. Do dia 01 de setembro até a data em que o deputado acima mencionado chama a atenção da Assembléia para o tempo que decorre. O dia 12 de setembro foi ocupado nas discussões sobre como deveriam ser encaminhadas as discussões em torno do Projeto da Constituição. Mediante os debates foram citados os Paramentos de Portugal no momento da elaboração de suas Constituições. O Sr. Vergueiro trouxe para a discussão, a opinião de Bentham mencionando que a Assembléia deveria discutir cada Artigo duas vezes e somente na terceira discussão é que se deveria concluí-la.

Novamente o publicista inglês Jeremy Bentham foi chamado à discussão, agora por outro deputado, o Sr. Araújo Lima que demonstra conhecer suas idéias quando menciona o seguinte: “Bentham exige, que quando qualquer membro oferecer uma emenda, e depois não comparecer, se faça público, para evitar que alguém com o fim de demorar a discussão a ofereça e depois queira subtrair-se à vergonha da rejeição, e mesmo da discussão não comparecendo”.⁹⁰ Neste caso o deputado prova que os discursos fazem parte de uma rede maior de comunicação ligando-se aos pensadores europeus da época.

Na data de 23 de setembro entrou em discussão a epígrafe do Capítulo I – *Dos membros da Sociedade do Império do Brasil*. Em princípio foi proposto pelo deputado Sr. Vergueiro que se trocasse o termo *Membros da sociedade do Império do Brasil*, por *Cidadãos do Império do Brasil*⁹¹. A proposta não foi apoiada.

⁹⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo II. Fala do Sr. Rodrigues de Carvalho. p. 765.

⁹¹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Vergueiro. p. 89.

Vejamos por exemplo o discurso do Sr. Montezuma sobre tal questão, para em seguida refletirmos sobre suas idéias:

Eu quisera que se adotasse a emenda do Sr. Vergueiro para desvanecer a idéia de que se há de fazer diferença entre Brasileiros, e Cidadãos brasileiros. Separemo-nos nessa parte de algumas Constituições. Ser brasileiro é ser Membro da Sociedade Brasílica: por tanto todo brasileiro é Cidadão Brasileiro: convém sim dar a uns mais direitos, e mais deveres do que a outros; e eis aqui Cidadãos ativos e passivos.⁹²

Para o deputado Montezuma, os cidadãos a que ele se refere como ativos são os brancos descendentes de europeus e cidadãos passivos seriam os negros forros. O próprio deputado vai esclarecer suas idéias mais adiante. Antes, porém, outro deputado, o Sr. França, vai fazer objeção à sua diferenciação entre os cidadãos brasileiros:

Nos não podemos deixar de fazer esta diferença ou divisão de Brasileiros, e Cidadãos Brasileiros. Segundo a qualidade da nossa população, os filhos dos negros, crioulos cativos, são nascidos no território do Brasil, mas, todavia, não são cidadãos Brasileiros. Devemos fazer esta diferença: Brasileiro é o que nasce no Brasil, e Cidadão Brasileiro é aquele que têm direitos cívicos. Os índios que vivem nos bosques são Brasileiros e, contudo, não são Cidadãos Brasileiros, enquanto não abraçam a nossa civilização. Convém por conseqüência fazer esta diferença por ser heterogênea a nossa população.⁹³

O Sr. França remete-se a heterogeneidade que constitui o Brasil, brancos, negros e índios. É notório pelo discurso dessa elite política que a composição da nação brasileira deveria ser montada pelos brancos, sendo as outras duas etnias, negros e indígenas cidadãos passivos, como procura estabelecer discursivamente o Sr. Montezuma.

Ainda que como cidadãos não brasileiros, o deputado França classifica os negros e índios como aqueles que poderiam aderir à causa do Brasil e ser possivelmente cidadãos. Possibilidades que o deputado Montezuma descarta totalmente ao defender o clássico lugar do

⁹² Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Montezuma. p. 90.

⁹³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Montezuma. p. 90.

negro como sendo de fato uma “coisa”, uma propriedade e enquanto tal, nunca poderia ser um cidadão. Eis seu discurso:

Levanto-me para responder ao Ilustre Preopinante, que trouxe por aresto os índios, e os crioulos cativos. Eu cuido que não tratamos aqui se não dos que fazem a Sociedade Brasileira, falamos aqui dos Súditos do Império do Brasil, únicos que gozam dos cômodos de nossa Sociedade, e sofrem seus incômodos, que têm direitos, e obrigações no Pacto Social, na Constituição do Estado. Os Índios, porém estão fora do grêmio da nossa sociedade, não são súditos do Império, não o reconhecem, nem por sua consequência suas autoridades desde a primeira até a última, vivem em guerra aberta conosco; não podem de forma alguma ter direitos, porque não tem, nem reconhecem deveres ainda os mais simples, (falo dos não domésticos) logo: como considerá-los Cidadãos Brasileiros? Como considerá-los Brasileiros no sentido político, e próprio de uma constituição? Não é minha opinião que sejam desprezados, que não ponhamos os necessários meios de chamá-los à civilização; o fato de nascerem conosco no mesmo território; a moral universal, tudo nos indica este dever. Legislemos para eles; porém neste sentido: ponhamos um Capítulo próprio, e especial para isso em a nossa Constituição; sigamos o exemplo dos venezuelanos. Mas considerá-los já neste Capítulo! Isto é novo.⁹⁴

Grifos nossos

Três elementos chamam a nossa atenção nesta fala. O primeiro deles refere-se ao termo súdito, o termo utilizado nas monarquias absolutistas européia. Esse conceito teria mudado com o advento do iluminismo e das revoluções européia e norte-americana, algumas décadas anteriores. Mas é curiosa esta declaração de súdito, principalmente sendo feita por um membro do poder legislativo o que demonstra algum tipo de subserviência ao poder Executivo, ao príncipe D. Pedro I. Outro elemento refere-se à idéia de Pacto Social, muito provavelmente se referindo a Rousseau. Essa idéia traz consigo uma carga de direitos e deveres, mas, sobretudo, prescreve que o cidadão deve se comportar diante do Pacto Social firmado entre Estado e indivíduos, pois, quando este é rompido o indivíduo deve sofrer as devidas punições impostas pelo Estado, representado pelos Códigos, leis e, por último, pela polícia, cumpridora do papel último de guardiã dos bens materiais da sociedade. Finalmente o

⁹⁴ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Montezuma. p. 90.

terceiro item chama-os a atenção referindo-se à dificuldade em encontrar um meio de relacionar-se com os índios, transparecendo a idéia de que o membro do legislativo não sabe como proceder a respeito dos nativos.

Para tanto vamos acompanhar mais um pouco dos debates envolvendo outros deputados para tentar localizar peças desse quebra-cabeça. O que fazer com os índios? O que fazer com os negros forros? Muitas dúvidas acerca da inserção desses indivíduos no processo de cidadania e não é para menos. Quem será o cidadão brasileiro?

Continua expondo suas idéias o deputado Montezuma:

Em quanto aos crioulos cativos, Deus queira que quanto antes purifiquemos de uma tão negra mancha as nossas instituições políticas: Deus queira que em menos de um ano extirpemos do coração do estado, cancro tão virulento, e mortífero: mas em quanto o não façamos de força havemos confessar que não entram na classe dos Cidadãos, que não são membros de nossa política Comunhão, e, portanto que não são Brasileiros no sentido próprio, técnico das disposições políticas. São homens para não serem tiranizados; mas (permita-se-me o uso da expressão dos juriconsultos, bem que bárbara, mas é política) em quanto ao exercício de direitos na sociedade são considerados coisa ou propriedade de alguém [...].⁹⁵

Grifos nossos

As idéias são filhas de uma época e mais do que filhas de época o são de uma razão, a razão da exploração da mão-de-obra, do trabalho de outrem. Contudo o deputado diz desejar o fim desse sistema de exploração “em um ano” e que representa uma “negra mancha” para uma nação que se quer constitucional. Continua, parecendo ser suas palavras, mais justificativas para a construção de um determinado lugar para uma parcela da população. Seus argumentos continuam procurando justificar suas idéias, explicando-as perante seus colegas de Assembléia.

Como chamá-lo Brasileiros no sentido próprio? Como mencioná-los no Código, que temos a nosso cargo? Seria de mister considerá-los Membros da Sociedade Brasília: mas este nome só pode competir, e só tem competido à homens livres: logo caem por terra as reflexões do Ilustre Deputado. Senhores, os escravos não passam de Habitantes no Brasil; e nós não tratamos neste Capítulo dos simples habitantes no Brasil: porque então

⁹⁵ Idem, Ibidem.

deveríamos enumerar aqui os Estrangeiros, et all. Eu poderia trazer para esta discussão com minha humilde frase os excelentes discursos, que se pronunciaram em Portugal quando se tratou desta matéria; e mesmo expender o que há de justo, filantrópico neste objeto: mas creio que ninguém ignorará o que é conforme aos princípios gerais da Justiça, Humanidade, e Moral Universal, princípios que certo farão a base da Constituição Liberal, que estamos a fazer. Portanto creio haver vitoriosamente combatido o Sr. Preopinante: a simples leitura do Capítulo mostra que nele se não trata, nem era possível tratar dos índios, e Crioulos cativos.⁹⁶

Utiliza-se de uma arma discursiva ao tomar os escravos e os índios como não-cidadãos. O poder tenta exatamente domar a força dos acontecimentos tais como a escravidão, enraizada na sociedade brasileira, e assim reduzi-la a esquemas interpretativos, utilizando-se de categorias inferiores, para assim colocá-los num determinado lugar específico no processo de cidadania.

Qual seria este sentido próprio senão a própria construção do sentido da cidadania que abrangesse todos que aqui se encontravam? Mais uma vez é mencionado o termo “Brasílico”. A hipótese mais provável para esta utilização é a de que ainda não existia tanta confiança na unidade do território, bem como na separação efetiva do Brasil em relação a Portugal, daí o termo “brasílico” e não Brasileiro que denota tudo aquilo que viria a ser a América lusitana.

Chamamos a atenção para uma especificidade expressa nessa passagem. Trata-se de um combate e nessa perspectiva haveria um bem-sucedido ao desconstruir a proposta do Projeto. O deputado encara a sessão parlamentar como uma luta na qual aquele que melhor discursa é o vitorioso e, por conseguinte, os outros são derrotados. Essa luta é travada constantemente e a cada fala, novos dardos discursivos são lançados. Faz parte de uma grade conceitual utilizada no recinto parlamentar, grade essa que procura aprisionar o discurso da nacionalidade prendendo-o a uma pequena elite. Setas, dardo discursivos de contornos pontiagudos, assim são as falas de uma não-cidadania.

⁹⁶ Idem, Ibidem.

A discussão se aprofunda ainda mais quando outros membros do legislativo discursam sobre a difícil incumbência de definir o brasileiro. Assim o mostra o Sr. Maya:

Perece-me que a Epígrafe deste Capítulo tal, qual está, a devemos entender tratando dos Cidadãos Brasileiros; por que Membros da Sociedade do Império do Brasil vale o mesmo, que Cidadãos do Império Brasileiro. Não devemos fazer diferença entre brasileiros, e Cidadãos Brasileiros, ainda que no artigo 5º, primeiro deste Capítulo, se fale só de Brasileiros, porque como a Constituição não pode dar, nem tirar este título de Brasileiros àqueles que nasceram no Brasil, da mesma sorte, que não pode dar, nem negar a denominação de Mineiros aos filhos da Província de Minas, Paulistas aos filhos de S. Paulo, &c., está por isso bem claro, que quando neste projeto se fala de Brasileiros, se enunciam os Cidadãos do Império do Brasil. Creio que esta foi a intenção dos Ilustres redatores, que não quiseram fazer diferença de Brasileiros, e Cidadãos Brasileiros, admitindo somente a distinção entre Cidadãos ativos, e Cidadãos passivos, como se vê no Cap. 5 das Eleições, e não fazendo outra alguma divisão em todo este Projeto, em que a Comissão não quis seguir o exemplo dos Espanhóis, que na sua Constituição fizeram essa diferença de Espanhóis simples, e espanhóis Cidadãos. Entendo por membros da Sociedade do Império do Brasil, aqueles, que formam atualmente a Sociedade Brasileira; e, portanto, penso, que aqui se não precisa emenda alguma.⁹⁷

Uma fala diferenciada aparece nesse fragmento fazendo menção à Constituição da Espanha que teria feito a distinção entre seus cidadãos. Nesse sentido a batalha estaria resolvida a partir da classificação dos brancos como cidadãos ativos e os forros e índios como cidadãos passivos. Visão esta que naturaliza o debate e constrói o lugar para indivíduos indesejados da nação.

As dúvidas parecem estar se dissipando e um lugar sendo produzido, ou redefinido, remetendo a uma clara idéia de nação efetivamente branca. Os argumentos do Sr. Maya são assim expostos:

Todos os homens livres, diz, habitantes do Brasil, nele nascidos, são Cidadãos Brasileiros. Agora pergunto eu, um Tapuia é habitante do Brasil? É. Um Tapuia é nascido no Brasil? É. Um Tapuia é livre? É. Logo é cidadão Brasileiro? Não, posto que, aliás, se possa chamar Brasileiro, pois, os Índios no seu estado selvagem não são, nem se podem considerar como parte da

⁹⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Maya. p. 90.

grande família Brasileira; e são, todavia, livres, nascidos no Brasil, e nele habitante.⁹⁸

O deputado traz para a discussão os Tapuias e o seu estado natural de vida para comprovar suas idéias o que realmente de fato faz sentido. Será que um Tapuia queria fazer parte da nação brasileira? É utilizado aqui o termo Tapuia para designar os inimigos dos portugueses. Nesta visão as leis existem para uma determinada civilização de tecnologia desenvolvida como a advinda do mundo europeu, e tais leis não cabem no universo dos nativos, principalmente daqueles que ainda vivem do seu modo original, em tribos. Considera-se que se dêem as leis aos nativos, na medida em que estes desejarem fazer parte da organização do homem branco. Isto é, submetê-los ao direito legal, aos Códigos. Finalmente considera que a grande heterogeneidade do Brasil dificulta uma definição de Cidadania.

Para o Sr. Nicolau de Campos Vergueiro a questão é mais simples; bastaria excluir de vez o “elemento indígena” das proposições constitucionais para que a definição de cidadão brasileiro fosse adequada aos outros que sobrassem; brancos e negros forros. Expressa, ainda, que a Constituição não é feita para os índios, pois segundo ele, estes índios são filhos de estrangeiros e como tais não são brasileiros.

Quanto aos negros e a sua coisificação anteriormente defendida pelo Sr. Montezuma, este vai receber outro ponto de vista. Assim apontada pelo Sr. Dias:

A Epigrafe está muito clara: a emenda que eu fiz foi só para abreviar: o que é um Índio, que não está ligado conosco; os filhos de estrangeiros, esses, não tratamos deles. A constituição não é feita para eles, é para os Membros da Sociedade Brasileira: dos outros não tratamos: não entram na nossa sociedade: a Constituição não é para eles, e portanto não tem lugar os argumentos que se tem feito, porque eles não entram na nossa Sociedade.⁹⁹

⁹⁸ Ibidem.

⁹⁹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Vergueiro. p. 90.

Aparece aqui um discurso diferente daqueles emitidos anteriormente. Atentemo-nos à sua opacidade ao procurar construir a noção de outro, daquele que está naturalmente fora de um projeto de brasilidade. Para esses outros não desejados, o lugar que é destinado é o mesmo que o de um estrangeiro. Assim, a semântica encarna um ideal tomando o indígena como um alienígena, aqui entendido no seu sentido lato, do latim *alienare*, referente àquele que está distante, ou se quer distante. Tenta-se construir um lugar para este outro da sociedade, o outro não-político, o outro não-cidadão. Apagamento deste outro, inclusive enquanto indivíduo civil.

Com relação ao negro e a sua coisificação que foi definida pelo deputado Montezuma, este discurso vai receber outro ponto de vista assim apontado pelo deputado Sr. Dias:

Não convenho que passe a proposição proferida por um dos Ilustres Prenopitante que me precedeu, e denominou os escravos – coisas. – Longe de nós esse rigor dos Romanos, mais próprio para horrorizar a humanidade que para se imitar. Os escravos entre nós estão sujeitos a todas as leis penais, e criminais, bem como protegidos pelas mesmas leis para vingar seus Direitos, e conservar suas existências: logo não são coisas; pois a estas não competem direitos, e deveres.¹⁰⁰

Grifos nossos.

Trata-se aqui de um argumento que vai contra aquela corrente da elite que aqui se instalava. Propõe-se a não-coisificação do escravo, citando inclusive que tal prática era efetivada pelos romanos da antigüidade, não fazendo parte daquele momento de idéias liberais. Trata-se de defender a não-coisificação do escravo. Está, contudo, longe a defesa da abolição do trabalho servil. Ainda que se trate o escravo como um indivíduo, o seu lugar como um cativo continua reservado. O que se expressa é um a espécie de humanidade cristã, ou de uma racionalidade liberal de tratar o cativo com a utilidade que ele deve apresentar ao

¹⁰⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Dias. p. 91.

conjunto econômico da nação. Propõe finalmente, que seja cidadão brasileiro sem direitos de representação qualquer. Para tanto, deve-se especificar os artigos e as cláusulas para os cativos entrarem na categoria de cidadãos.

Para o Sr. Maciel Costa¹⁰¹ trata-se de uma questão terminológica; contudo, ressalta que é necessário fazer a distinção entre cidadãos ativos e passivos, e nesta segunda categoria se incluíam aqueles que ele denominou “Membros da Família Brasileira”, os negros forros e índios, e na primeira os direitos políticos, ou de convenção. Finalmente, considera que o nome de cidadão deve ser dado exclusivamente aos que gozam dos direitos políticos.

Outras discussões envolvem o debate acima transcrito e considera os negros forros enquanto cidadãos passivos, uma vez que essa categoria poderia condenar o indivíduo a uma condição inferior para sempre. Esta é a visão do Sr. Maciel da Costa.

[...] não é assim, porque o passarem da classe de simples Brasileiro à de Cidadão ativo, depende de condições que eles podem bem preencher, como são o de ter certa propriedade, e capacidade moral. Mas quando há indivíduos, que, com efeito, há, os quais pelo seu estado, como o de Criados de servir, não tem livre disposição de sua pessoa, ou de seu tempo, como os jornaleiros, &c. &c. podem eles acusar de injusta a Sociedade que os não admite as funções incompatíveis com a sua situação? Não por certo. ¹⁰²

Não só os criados de servir como também indivíduos escravizados pleiteavam um lugar na nova ordem e aspiravam a maior liberdade, bem como a melhoria na sua condição de vida. Esta é uma tese corrente entre os novos estudos de história, principalmente aqueles que abordam os processos-crime. Lendo nessas fontes formas de embates e delatando atitudes nada passíveis, esses estudos demonstram atitudes totalmente ativas destes homens negros atuando no sentido da negociação da sua liberdade. Ou seja, revelam que esses indivíduos,

¹⁰¹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Maciel da Costa. p. 91.

¹⁰² Idem, Ibidem.

tomados em suas práticas, negavam veementemente o lugar que para eles era reservado pelas práticas discursivas.

As pesquisas que abordam os debates do processo de independência considerando as lutas cotidianas dos negros e sua leitura sobre as possibilidades de melhoria de condições de vida, apontam grupos de negros muçulmanos, especificamente os negros da nação Mina, antigo nome de Gana. Soares¹⁰³, traz à luz o debate de um Ofício do Chefe de Polícia da Corte, Eusébio de Queiroz, ao Ministro da Justiça. Tal Ofício representa um libelo à liberdade. Este Chefe de polícia recebera uma carta escrita em árabe que nega o discurso coisificante do negro e é interpretado como o alto grau de politização a que chegou determinada parcela dessa população negra. Já no ano de 1835 “um preto Mina é preso por estar levantando uma bandeira tricolor, símbolo da França revolucionária, em pleno centro do Rio de Janeiro”.¹⁰⁴ Este Ofício dá voz, ainda que sem intenção alguma, ao dito preto Mina. O documento policial foi produzido para atender a outros fins, notadamente o de construir a imagem do vadio, do perigoso, de conduta desviante.

A postura jurídico-policial foi largamente utilizada em todo o decorrer do projeto de construção da nacionalidade como mecanismo de invenção da não-cidadania. Foi inventada formas de processo policial, bem peculiar, tais como os *termos de bem viver*, processos policiais que tinham a utilidade de regular a conduta daqueles indivíduos que estavam na iminência da cidadania. Indivíduos que aos olhos do poder jurídico-policial precisavam ser vigiados constantemente, para que desse modo fosse definido o seu lugar na sociedade. Os *termos de bem viver* faziam parte do arcabouço discursivo que procurou inserir

¹⁰³ Para maior aprofundamento dessa discussão conf. o capítulo 5 intitulado “De motins e revolução: os capoeiras e os movimentos políticos de rua”, nele o historiador discute com muita propriedade a questão das possíveis leituras que os homens pobres livres e os negros fizeram do processo de independência, com destaque para as possibilidades que estes tiveram de também se tornarem independentes, o negro do cativo, o forro do preconceito, o branco pobre da sua condição de excluído sócio-politicamente. SOARES, Carlos E. L. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Campinas: Ed da UNICAMP, 2001. p. 340 e 359.

¹⁰⁴ Idem, ibidem.

ou retirar indivíduos de determinados lugares, tais documentos oficiais procuravam definir os comportamentos que seriam adequados para fazer parte da nação. Imprimindo nestes processados o rótulo de vadio, transgressor, irregular, violento, prostituta, entre tantos adjetivos para, dessa forma, retirá-los de circulação, e assim silenciá-los, tirá-los a cidadania. Contudo somente dessa forma foi lhes dado voz, tiveram eles seus nomes registrados e suas condutas salientadas, comportamentos estes que nos revelam a negação do lugar assim como o preto Mina com a sua bandeira tricolor francesa.¹⁰⁵

A dúvida ainda continua imperando na Assembléia. Como definir quem fará parte da cidadania brasileira? Outra proposta seria a de que se declarassem todos os membros da sociedade brasileira, estrangeiros naturalizados, índios mansos e domesticados. Membros da sociedade sim, porém cidadãos, não! Esta seria uma categoria admitida a bem poucos indivíduos. Para tanto, esta questão seria tratada segundo o deputado Sr. Almeida de Albuquerque quando se tratasse dos direitos Políticos “então, ver-se-á se todos os membros da sociedade exercerão esses direitos”.¹⁰⁶

O Sr. Carvalho de Mello traz para o debate o Código Civil dos franceses, mencionando em primeiro lugar, quais são os homens que devem ser considerados cidadãos. Para este deputado todos os indivíduos podem ser considerados cidadãos, contudo restritos quanto à participação ao exercício desta, sobretudo com relação ao voto.

Nós temos aqui nos artigos próprios a conveniente doutrina, e sempre entendo Cidadão, quando se fala dos direitos políticos e das prerrogativas; por exemplo, o criado de servir é Cidadão, e não pode ter as prerrogativas do que goza dos direitos políticos, bem como outros por suas circunstâncias, que não podem eleger e ser eleitos. Estas pertencem àqueles homens que maior interesse tem na conservação e prosperidade da Sociedade segundo os princípios e regras de direito político. São doutrinas tiradas de todos os

¹⁰⁵ Fiz uma reflexão mais aprofundada sobre essa questão na minha dissertação de mestrado “os pobres e os termos de bem viver” sob orientação do professor Dr. José Carlos Barreiro. Op. cit.

¹⁰⁶ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Almeida de Albuquerque. p. 92.

Códigos, geralmente decididas, e que quase não mereciam discussão alguma [...].¹⁰⁷

O que o deputado não considerou ao mencionar os Códigos europeus é que estes não se baseavam na sua mão-de-obra, o escravo, ao formar a sua Constituição e isso facilitou na definição do seu cidadão. O Brasil tinha de fato instituído essa forma de trabalho e o que se fazia necessário agora era procurar dar continuidade, ainda que fora de propósito para uma nação pretensamente liberal.

Para o exercício da cidadania era preciso ser efetivamente branco, segundo expressa aquela elite política e as regras do direito que era também feito pelos brancos. Entretanto, este deputado admite a categoria de cidadãos passivos, sem o direito político, somente para os forros. Sobre os indígenas ele nada menciona.

Sérgio Buarque de Holanda ao traçar o perfil do cidadão brasileiro evoca a noção daquilo que ele chamou de “homem cordial”, para definir assim a personalidade do brasileiro. Tal cordialidade apresentada por Holanda não significa bondade segundo Antonio Candido apenas expressa um tipo de formação sócio-política do brasileiro e é constituído por meio das relações extra-oficiais e baseado nas lutas cotidianas num microcosmo das relações pessoais, dos favores e forjado no seio da família brasileira. Dentro dessa reflexão iniciada por Holanda, a construção da cidadania tão cara ao indivíduo, seria outorgada por meio de uma rede de favores. Utilizam-se categorias weberianas para interpretar o Brasil e analisar as raízes de seu atraso.

Sérgio Buarque atribui à cultura portuguesa todas as formas de exclusão e violência, muito bem dissimulada nos traços da cordialidade na formação do brasileiro. Este historiador, sem deixar de reconhecer a presença do índio e do negro, atribuí toda a responsabilidade da formação brasileira à cultura portuguesa européia ao dizer que: “Só pela

¹⁰⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Carvalho de Mello. p. 92.

transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado, é que o simples indivíduo se faz cidadão, contribuinte, eleitor, elegível, recrutável e responsável, ante as leis da Cidade”.

¹⁰⁸ Dizendo em outras palavras que os indivíduos simples devem se fazer cidadãos negando o lugar que a cultura portuguesa teria a ele destinado.

O historiador Edgar De Decca¹⁰⁹ ao solicitar que o cidadão brasileiro lhe mostre sua identidade, em artigo homônimo, percorre um longo percurso para chegar até uma evidência sobre a constituição deste fato, a cidadania no Brasil. Para tanto, traz para o debate estudos produzidos na área da antropologia cultural mencionando nomes como o de Roberto da Matta. De Decca reflete acerca das diferenças sociais do país e diz que estão camufladas sob o risco de colocar em perigo a harmonia do todo, do discurso de nacionalidade como ele próprio diz “Assim, em vez de exigirmos e exercermos os nossos direitos de cidadãos, deixamo-nos levar pelo modo informal de escamotear as diferenças, os preconceitos e as exclusões”.¹¹⁰

Este historiador que trabalha com a noção de produção da memória, diz que esta está vinculada à história dos vencedores. Em livro intitulado **O silêncio dos vencidos** revelou como foi construída a memória histórica que estabeleceu a Revolução de 1930, como símbolo e fato histórico divisor da história nacional “na construção dessa memória histórica muitos participaram e, em sua maioria, os brasileiros também se julgam herdeiros dessa memória. Entretanto, não indagamos nunca quem perdeu, historicamente, com a instituição dessa memória”.¹¹¹

Será, então, que a cidadania no Brasil, por não poder ser incluída no universo das práticas de poder e nem tampouco apropriadas, seriam silenciadas?

¹⁰⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**; prefácio de Antonio Candido. 12. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1978. p. 101.

¹⁰⁹ DE DECCA, Edgar Salvatori. **Cidadão, mostre-me a identidade**. _____. Cadernos Cedes. Campinas: Cortez, 1980.

¹¹⁰ Idem, p. 12

¹¹¹ Idem, p. 19.

O próprio De Decca responde nossa interrogação:

[No] caso-limite da história, o vencido está completamente excluído da memória do vencedor. No caso da memória histórica da nacionalidade brasileira, os grupos como os indígenas não foram simbolicamente excluídos da memória nacional como foram os judeus e assim muitos de nós podemos defender, ainda hoje, a idéia de que a identidade nacional foi construída pela participação proporcional das três raças: o branco, o negro e o índio. Há na memória histórica nacional, portanto, um modo insidioso de transformar os vencidos em agentes responsáveis pela criação dessa mesma memória. Tal procedimento de ocultação e subordinação tem sido comum na história da formação da identidade nacional.¹¹²

E essa dissimulação torna o estudo desse processo histórico, o da construção da cidadania no Brasil, algo complexo, pois até mesmo nos debates dos Parlamentares da primeira Constituinte, a de 1823, a qual estamos analisando, percebemos a dificuldade que os representantes da nação têm em escamotear uma parcela da população constituinte daquilo que seria o Brasil. Indivíduos que se encontravam aqui no território e conviviam conjuntamente com o explorador ou com o colonizador. Estes dois grupos humanos são sistematicamente excluídos das benesses do novo Estado que se consolidaria na América portuguesa; o índio e o negro que eram forças vitais para a formação da futura população brasileira.

Outro historiador que faz esse tipo de indagação da forma pela qual a memória histórica é constituída, e até mesmo construída, é Durval Muniz Albuquerque Júnior¹¹³. O autor mostra como a seca do Nordeste fora construída discursivamente pelas elites como problema social, a partir de meados do século vinte. Não se trata para ele de explicar empiricamente o fenômeno da seca no Nordeste brasileiro, a exemplo de um geógrafo, mas de explicar que as teias discursivas possibilitaram a emergência da seca como um problema, a partir da configuração de um campo de forças em conflito.¹¹⁴

¹¹² Idem, *Ibidem*.

¹¹³ ALBUQUERQUE Jr., Durval M. de. **A invenção do nordeste e outras artes**. São Paulo: Cortez, 1999.

¹¹⁴ Conforme Margareth Rago, *op. cit.*, p. 29.

Dialogando com os exemplos de De Decca e de Albuquerque encontramos os representantes da nação se esforçando para encontrar uma espécie de justificativa para a eliminação desse outro constituinte, daquilo que eles mesmos chamam de família brasileira. Ou a família seria apenas aquela advinda das raízes lusitanas.

A noção de cidadão passivo dá-nos indícios do tipo de cidadania que se deseja para a futura nação. Defendido em quase todos os discursos, essa idéia remete ao desejo de passividade na qual a elite procurava submeter essa parcela da população brasileira.

Indo um pouco mais longe e buscando argumentos no discurso do Sr. Vergueiro, que observa novos elementos no debate, lançando mão do recurso etimológico da palavra, diz que o termo cidadão é proveniente de cidade. Esta é a sua visão sobre a questão:

Pouco importa, que nem todos gozem dos mesmos direitos, e que alguns não exercitem os direitos políticos, por não terem os requisitos, que a Lei exige: todos eles são hábeis para o exercício de todos os direitos uma vez que consigam as qualificações da Lei. Servindo-me de um exemplo do Presente Projeto vê-se, que o que não possui certo rendimento não pode votar nos deputados; mas se ele trabalhar, e conseguir esse rendimento, passa logo a exercitar esse direito. E poderá dizer-se que não era cidadão antes de ter esse rendimento? Não me parece nem política nem justa esta diferença.¹¹⁵

Segundo a lógica do deputado acima mencionado, se a atribuição para se tornar cidadão se refere ao rendimento, bastaria este modificar o seu estado econômico, ou seja, alcançar certo pecúlio para conquistar o estatuto de cidadão. Para o deputado, a questão vem a ser de nome e dentro dessa linha de raciocínio, todos seriam cidadãos uma vez que vivem na cidade. O problema parece bem simples de ser solucionado do ponto de vista do Sr. Vergueiro, que concluiu seu discurso defendendo a ampla cidadania aos indivíduos. A hipótese a ser levantada aqui é a de que se não estaria o Sr. Vergueiro, timidamente, se posicionando a favor de uma possível abolição da escravidão, uma vez que defende a cidadania amplamente? É verdade que este agricultor de São Paulo será um dos primeiros a

¹¹⁵ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Vergueiro. p. 92.

introduzir em suas fazendas o regime de parcerias com imigrantes europeus, mesclando desta forma o regime servil com a mão-de-obra livre nas suas lavouras de café. É verdade também que os percalços serão muitos, como temos o relato do suíço Thomaz Davatz¹¹⁶ que para ele trabalhou e nos legou sua memória relatando as dificuldades encontradas nesse regime de trabalho.

Outro problema é colocado pelo Sr. Ferreira França, e este parece não achar essa questão tão simples, ou melhor, não é simplesmente de nome. Ele apresenta mais um empecilho, agora de ordem social, uma vez que a sociedade brasileira está composta de homens livres, escravos e estrangeiros.

Debatendo, ainda, o capítulo 1º do Título 2º do projeto de Constituição intitulado “Dos Membros da Sociedade do Império do Brasil” o Sr. França considera que

o termo cidadão é o característico que torna o indivíduo acondicionado de certos Direitos Políticos que não podem ser comuns a outros quaisquer indivíduos, posto que brasileiros sejam. Por exemplo, os Crioulos, ou filhos dos escravos que nascem no nosso continente são sem duvida brasileiros, porque o Brasil é o seu país natal; mas são eles porventura ou podem considerar se como Membros civis da Sociedade Brasileira, isto é, condicionados dos Direitos Políticos do Cidadão Brasileiro? Não certamente.¹¹⁷

O Sr. França lança uma problematização entre dois conceitos: o de cidadania e o de brasileiro. Segundo sua exposição, todos podem ser brasileiros, uma vez que aqui tendo nascido ou naturalizado; contudo, quanto ao estatuto de cidadão nem todos são mister de possuí-lo; ou seja, os crioulos e escravos, estão na visão do deputado, fadados a carregar o

¹¹⁶ Davatz era suíço e emigrou para o Brasil em 1855, contratado para trabalhar na fazenda da Ibicaba, do Senador Vergueiro. Tinha vindo disposto a economizar para adquirir um pedaço de terra. Desentendimentos entre Vergueiro e os colonos suíços levaram esses últimos à revolta, da qual Davatz foi um dos líderes. O levante foi dominado pela polícia e Davatz pôde voltar ao seu país. No ano seguinte, publicou seu volume de memórias narrando a revolta e contando as condições de vida na fazenda. Bastante parcial, é o único depoimento produzido do ponto de vista dos revoltosos. Extraído do site; - http://www.bvsalut.coc.fiocruz.br/html/pt/static/trajetoria/volta_brasil/limeira_imigrantes.htm. <Acesso em 16/01/2006 – 16:40> Conf. DAVATZ, Thomas. **Memórias de um colono no Brasil**; trad Sergio Buarque de Holanda. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1980.

¹¹⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. França. p. 105.

peso da sua condição de vida. Nota-se, na sua visão que a instituição escravocrata deve perdurar e aqueles homens negros a ela submetida, continuarem sem direitos e sem cidadania.

Para o Sr. Araújo Lima trata-se de definir com maior exatidão qual a diferença que se está buscando nesse momento entre brasileiro e cidadão brasileiro, uma vez que as discussões vão se prolongando e é necessário determinar quais as qualidades que constituem a qualquer brasileiro, ou cidadão brasileiro. Este deputado indaga seus colegas fazendo menção à distinção entre estes dois estatutos. Ora, se existe diferença, ela precisa ser circundada, requer que se qualifique um e o outro indivíduo. Finalmente questiona se “é necessário primeiro declarar se todos os Membros da sociedade Brasileira são Cidadãos Brasileiros, ou se esta qualidade é privativa de uma classe, chamando-se ao resto simplesmente Brasileiros”.¹¹⁸

A questão ainda parece pouco clara uma vez que os discursos apresentam dúvidas acerca dessa definição do conceito de cidadão. Nesse momento faz-se necessário defini-lo. Assim, o Sr. Francisco Carneiro se apresenta buscando um melhor esclarecimento sobre esse artigo tão complexo, ainda mais que ele se estende do 5º até o 8º e trata da mesma questão ainda não resolvida:

Esta coleção toda é que forma o artigo 5º Visto porém que na Assembléa não se tem ainda especificado a noção de cidadão, nem se disse na inscrição – Dos membros da sociedade civil do império – é preciso que nós expliquemos agora as idéias que há em todo o Capítulo, visto que o Título designa somente membros da sociedade do império. Ora, por exemplo, os escravos e os estrangeiros também se poderão entender membros no sentido deste Capítulo? Não, por certo; entram na sociedade de homens, mas não sociedade de homens, que gozam dos direitos de cidade conforme a Constituição.¹¹⁹

¹¹⁸ Brasil. Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Araújo Lima. p. 105.

¹¹⁹ Brasil. Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Francisco Carneiro. p. 106.

Trata-se para o Sr. Carneiro de definir o indivíduo que usufruirá as garantias da cidadania brasileira, que será determinada pela Constituição do Império. Em sua visão, os escravos se caracterizam também como indivíduos fora da cidadania. É ainda mencionado o indígena, como sendo indivíduo fora do processo de cidadania. O deputado assim expressa sua visão sobre o indígena e o escravo:

O nosso intento é só determinar quais são os Cidadãos Brasileiros, e estando entendido quais eles são, os outros poder-se-iam chamar simplesmente Brasileiros, a serem nascidos no país, como os escravos crioulos, os indígenas etc. mas a Constituição não se encarregou desses, porque não entram no pacto social: vivem no meio da sociedade civil, mas rigorosamente não são partes integrantes dela, e os indígenas dos bosques, nem nela vivem, para assim dizer.¹²⁰

Grifos nossos

O discurso acima transcrito faz menção ao conceito de pacto social. Segundo ele a Constituição não levou em consideração os negros e os índios justamente porque estes não entram no pacto social. O que acontece aqui é uma questão de inversão das ordens, ora os negros e índios não entram no pacto social simplesmente porque quiseram aqueles que elaboraram o Projeto de Constituição e não porque constituem uma categoria de indivíduos. Parece ficar claro aqui no discurso do Sr. Francisco Carneiro, que ao elaborar o Projeto da Constituição, a Comissão já tinha um pré-conceito, ou até mesmo um conceito formado sobre aqueles que seriam cidadãos e os que não seriam. Ou seja, homens brancos livres e que tenham certa renda, no caso da cidadania política. Continuando na exposição das suas idéias acerca do que a Constituição estabelece como cidadania:

No § final deste Capítulo se diz que perderão a qualidade de Cidadão Brasileiro etc. o que bem mostra que em todo o Capítulo se trata da idéia de Cidadão Brasileiro; e isto é o que convém, e que muito interessa marcar em uma Constituição. Os que são meramente Brasileiros e que não fazem parte da chamada sociedade civil, não tem direito senão os de mera proteção, e a geral relação de humanidade. Nós vamos marcar os direitos e as relações dos

¹²⁰ Idem.

que entram no pacto social: isto é o que parece ser da nossa intenção no Capítulo.¹²¹

Temos aqui uma opinião mais clara acerca do Capítulo da Constituição que trata dos cidadãos e dos cidadãos brasileiros. Mas, também, reiteradamente ele deixa transparecer que o Projeto da Constituição delimitou aquele que seria cidadão. O faz recorrendo à idéia de pacto social. Novamente chamamos a atenção na fundamentação do seu discurso que parte do princípio de que o pacto pré-existe à Constituição, levando-nos a refletir naquilo que já foi tão abordado pela historiografia e pela ciência política, a idéia de que no Brasil o Estado chegou antes da nação. Melhor dizendo, produz-se uma Constituição que define quem é e quem não é o cidadão, antes mesmo que estes indivíduos possam se revelar aptos a essa condição. Antes que estes homens formem o desejo de serem cidadãos.

Cabe a essa altura do texto o questionamento acerca do conceito de Nação. Segundo alguns estudiosos¹²² ela não pode existir sem que antes haja o desejo de uma determinada população constituí-la. Concordamos com a interpretação de Hobsbawm que dá

¹²¹ Idem.

¹²² Destaco dentre eles Eric Hobsbawm, em seu texto curto, porém de uma densidade muito profunda, intitulado **Nações e Nacionalismo desde 1871** em que o autor reflete acerca da problematização da formação da idéia de nação nos remetendo aos economistas clássicos ingleses e franceses considerando que para esses pensadores a Nação não era mais do que uma empresa. Para esses primeiros teóricos (da modernidade) o Estado entra no vácuo da economia de mercado para cuidar dos excluídos e dos derrotados dessa economia excludente. Nesse aspecto cabe também ressaltar a contribuição do estudo de Michel Foucault publicado na obra **Vigiar e punir** em sua perspectiva trata-se de conceituar esse período nascedouro como Idade Clássica que abrange o período entre os séculos XVII e XVIII, faz isso para desvendar aquilo que ele chamou de saber/poder. Se para os economistas políticos clássicos trata-se de criar um Estado-nação para amparar os desvalidos, Foucault não discordará, contudo dará outro viés interpretativo ao problema, que é o de construir aparelhos para arregimentar essa parcela de indivíduos, não somente vigiar e punir, mas, sobretudo torná-los dóceis e úteis para esse mercado, para esse Estado ou para essa nação se quiserem. Evidentemente toda essa idéia está claramente exposta nas obras acima mencionadas, para um maior aprofundamento delas vale a pena conferir.

Outra reflexão acerca do conceito de nação é extraído do dicionário de política de autoria de Norberto Bobbio, que assim sugere: “Normalmente nação é concebida como um grupo de pessoas unidas por laços naturais e portanto eternos – ou pelo menos existentes – e que por causa destes laços se torna a base necessária para a organização do poder sob a forma de Estado nacional. As dificuldades se apresentam quando se busca definir a natureza destes, ou, pelo menos, identificar critérios que permitam as diversas individualidades nacionais, independentemente da natureza dos laços que as determinam. [...] Em nome da nação se fazem guerras, revoluções, modificou-se o mapa político do mundo. Na Idade Média uma pessoa [...] deveria se sentir antes de tudo um cristão, depois um borgonhês e somente em terceiro lugar um francês. [...] Na história recente do continente europeu, após a emergência do fenômeno nacional, foi invertida a ordem [...]. A nação adquiriu uma posição de total preponderância sobre qualquer outro sentimento. (BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 1983).

ao período de nascimento dos estados e concomitantemente das nações, a preponderância do fator capitalismo. Ele o faz refletindo a partir dos economistas liberais que demonstram a idéia de que este aparelho tem funções específicas, tais como as de cuidar dos excluídos, ou de ampará-los e quando muito treiná-los. No Brasil Imperial, essa elite política vai produzir uma Constituição na tentativa de dar corpo ao sistema econômico aqui vigente, o escravista monocultor e de exportação. Nesse aspecto, podemos começar a compreender o que o deputado Francisco Carneiro quer dizer com pacto social. Ou melhor, a hipótese mais provável é a de que os negros escravos e indígenas não tenham direito à cidadania, mas a uma espécie de assistência. Ou, como já disse outros deputados, que estes façam parte do corpo social como cidadãos passivos. Uma vez que o pacto social se faz entre iguais (homens brancos).

A análise do discurso neste ponto da reflexão ajuda a trazer para o debate o questionamento acerca das possibilidades de se pensar o Brasil do início do século XIX, inserido no contexto das idéias européias. Os magistrados brasileiros aparecem constantemente preocupados com os debates que ocorrem nos Estados Unidos da América, bem como os ocorridos na Europa, é o que vemos nas sessões diárias da Assembléia.

São citados constantemente publicistas, filósofos, cientistas políticos. Entre os publicistas o principal é o inglês Jeremy Bentham; o filósofo mais mencionado é o francês Rousseau, principalmente sua idéia de contrato social, ou Pacto Social, tão explorado pelo deputado brasileiro o Sr. Francisco Carneiro. Finalmente entre, os cientistas políticos, aparecem nos discursos parlamentares Ricardo, Smith e John Stuart Mill.

Tudo isso nos leva a problematizar a questão da cidadania abordada no Diário como sendo de ordem muito mais econômica do que política. Aliás, o Sr. Vergueiro já teria sugerido esse aspecto quando se refere ao fato de que a diferença entre cidadão e cidadão brasileiro é puramente de ordem econômica, uma vez que a eleição era censitária e por renda.

Seguindo esta lógica quando o indivíduo que se encontrava fora dos padrões econômicos de cidadania ao atingir determinada renda exigida pela constituição, se tornaria automaticamente um cidadão. Quando um escravo comprava sua alforria e concorria para alcançar certo pecúlio em dinheiro tornava-se um cidadão? Não! Isso porque as condições sócio-políticas eram diametralmente opostas às encontradas no velho mundo. O modo como se deu a colonização brasileira em moldes de exploração e subordinada ao Pacto Colonial que relegava o Brasil a mero produtor de riquezas para Portugal, subordinada, sobretudo, a sua indústria.

Trata-se para esse deputado não somente de definir a cidadania da emergente nação brasileira, mas o tipo de cidadania que era preciso construir. A hipótese que melhor pode ajudar a explicar esse problema é a de que não se trata simplesmente de definir a cidadania, mas solucionar o problema da mão-de-obra. Considerar o negro escravo cidadão, seria legá-lo o atributo de homem livre e, portanto, dispender-se da mão-de-obra gratuita que era a base do sistema de *plantation* adotada pela colônia brasileira e que mesmo deixando de sê-la, não toca na questão servil. Essa perdurará até o ocaso do império.

O Sr. Araújo Lima apresenta sua visão sobre o parágrafo que foi refletido acima pelo deputado Francisco Carneiro. Talvez o discurso desse senhor possa nos esclarecer um pouco mais sobre a questão abordada:

Na organização da sociedade entram todos com as suas forças, e com seu grau de inteligência para o fim comum, que é o bem de todos; por isso devem todos ter a mesma denominação: é verdade que nem todos têm igual habilidade para desempenhar os ofícios da sociedade, porque a natureza não deu a todos iguais talentos; isto porém o que prova, é que nem todos podem exercer os mesmos direitos, mas não que não sejam membros da sociedade para terem diferente denominação. A desigualdade de talentos, e inabilidade natural e mesmo social traz consigo desigualdade de direitos; porém pergunta-se, porque se dá a todos a mesma denominação, segue-se que todos têm os mesmos direitos? Não: portanto está a questão bem examinada.¹²³

¹²³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Araújo Lima. p. 106.

Esse discurso que parte da noção pré-concebida de que existe uma ordem natural, melhor, considera a qualificação do indivíduo como sendo natural e não dada pelas condições sociais, políticas e econômicas. Cada época pensa com os recursos que têm em mãos. Seu discurso demonstra sua vontade: a de que alguns indivíduos devem fatalmente servir, a saber, os negros e outros seres tutelados, os indígenas. Desse modo as condições do escravo seriam de ordem natural, isto justificaria qualquer problema de ordem moral ou religiosa que porventura pudesse encontrar. Contudo, quanto a isso não teria problema, pois o alto clero instalado no Brasil desde sempre apoiou o comércio humano de negros africanos para o Brasil, aparece até a idéia de que a escravidão seria uma dádiva que teria cristianizado e civilizado o africano considerado pelo europeu como um ser inferior. Tudo isso só pode ser entendido dentro da lógica do capitalismo, e aqui temos que concordar com a postura dos economistas clássicos acima mencionados de que o Estado se aparelha para subsidiar o capital. Dessa maneira, faz-se necessário problematizar a empresa econômica instalada no Brasil e que passa tranquilamente de colonial para imperial, sem sofrer os abalos da Independência que se revela estritamente no campo político.

É o Sr. Carvalho e Mello que nos chama a atenção acerca do caráter limitador que o Projeto da Constituição demonstra ser. Neste caso o referido projeto chama todos de brasileiros sem os chamar de cidadãos. Trata-se, em sua visão, de modificar o Projeto e imprimir nele, o título de Cidadãos Brasileiros a todos os que nasceram no território do império, ou que se tornaram por força da lei, uma vez que são cidadãos todos aqueles que gozam de proteção das leis e que estão sobre o abrigo dela, advertindo que:

Não é visto que esta distinção odiosa privando a alguns membros do Império Brasileiro do honroso título de Cidadão desgostará aos que dela participarem, e é justo que ao estabelecer a Constituição geral do Império se dêem motivos de dissabor a alguns membros desta grande sociedade? Não, Sr. Presidente; convidemos antes com iguais prerrogativas, até onde poder ser, todos os nossos concidadãos: é já doloroso o ser necessário que alguns

deles não possam gozar dos direitos políticos, porque assim o pede e exige o bem da Ordem Social.¹²⁴

Ele procura se justificar da ausência de parte da parcela da população do processo de cidadania. Novamente como faz seu colega de plenário, entende como natural a exclusão deste processo cívico, os negros e os indígenas. Considera-se então, a cidadania no aspecto político; assim melhor definida para abranger só os homens brancos ricos, brasileiros e portugueses que ganhariam a cidadania. Para ele, esta é uma cidadania restrita aos direitos políticos, votar e ser votado; deste modo, uma parcela maior da população que aqui se encontrava caso fossem pobres, estaria naturalmente fora do fenômeno da nacionalização, utilizamos aqui este conceito, para tentar entender como a prática discursiva emanada pelos deputados da Assembléia Constituinte, vai passo a passo montando um modelo de Nação. Vão tentando construir um Estado de leis e, finalmente, um país imperial sem grandes modificações nas estruturas que existia na então colônia portuguesa, a saber: grandes latifúndios, escravismo, falta total de projetos educacionais, inexistência de uma preocupação com o sistema viário e o mais grave de todos os males; alijamento quase que total dos indivíduos do sufrágio universal.

Este apresenta em tom natural sobre o fator, de que parcela significativa da população não pode ser cidadã, pois é preciso que se “declare quais são as classes que gozam os direitos políticos”.¹²⁵

Finalmente a questão se torna mais transparente quando é dito “Assim, Sr. Presidente, satisfazemos ao princípio geral de Direito Público, à Legislação sempre seguida

¹²⁴ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Carvalho e Mello. p. 110.

¹²⁵ Idem, ibidem.

entre nós, e aos desejos e direitos dos nossos Concidadãos [...]”.¹²⁶ Trata-se, então, de satisfazer a legislação “sempre seguida” a de Portugal.

A prática discursiva expressa no Diário reitera a necessidade de um modelo de cidadania que se pretende na emergente nação brasileira.

Algumas questões são passíveis de problematizações no processo de tentativa de construção de Nação e de definição de cidadania. A grande questão levantada aqui é relativa à tentativa de silenciar de modo natural, grande parte dos indivíduos do projeto de cidadania, dentre esta exclusão a mais clara é a dos direitos ao sufrágio. Pode parecer pouco à primeira vista. Restariam ainda outros direitos adquiridos tais como os direitos sociais e civis. No entanto, ocorre que o processo de construção e de conquista dos direitos e, por conseguinte, da cidadania, se faz por etapa e obedece a algumas regras, ou determinada ordem, mas que em hipótese alguma pode excluir o direito político.

Temos encontrado certos percalços na construção da cidadania no Brasil. Ao analisar aquele momento que seria o mais importante para essa construção, pois se refere a prática do fazer político, no qual o corpo legislativo tem a atribuição de fazer as leis para o cidadão.

Ao notar um processo de independência em construção, um processo de liberdade de um país em relação a outro, percebe-se no cotidiano algumas conquistas de certos direitos. Os indivíduos que são forçosa e sistematicamente excluídos do processo, embora teimem em lutar, participam com os recursos que possuem para fazer parte da construção da nação, para depois merecer esta conquista. Esses indivíduos lotam o plenário durante a existência da Constituinte e são mencionados pelos deputados ou pelo taquígrafo. Tentam construir um sentimento de nacionalidade, ao fazer parte desse processo; possuem um sentimento de

¹²⁶ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Carvalho e Mello. p. 110.

pertencimento a uma comunidade. Assim, esses indivíduos estão praticando a cidadania, ainda que não tenham alguns direitos essenciais que os tornem cidadãos.

Contudo, o que se nota nas práticas discursivas do Diário é uma tentativa de construção de cidadania fragmentada. Essa é a visão de parte dos deputados que tivemos a oportunidade de conhecer, pois se trata de designá-los cidadãos, mas sem os direitos essenciais para que a prática se efetue. Para alguns deles, deveria até existir a divisão de categorias entre cidadãos ativos e passivos. O que não podem revelar é que não existe cidadão passivo, ou o indivíduo é cidadão ativo, ou não é nada. A recíproca é totalmente verdadeira, uma vez que por mais que se negue o direito àqueles indivíduos conscientes da sua situação desfavorável estes farão valer o seu direito mais primitivo; o de lutar.

É o que indaga o Sr. Rocha Franco ao refletir que a expressão cidadão passivo é “pouco exata, porque um cidadão que não tem o exercício dos direitos em sua cidade deixa de ser tal”.¹²⁷ Para ele não é questão de nomenclatura, mas de propriedade, como ele expõe:

Entendo que para ser brasileiro basta só a naturalidade, ou a naturalização; e pelo contrário para ser Cidadão Brasileiro é necessário que concorram juntos a residência, a propriedade, e quanto a mim, mui essencialmente; porque assim como para haver Cidade é mister que haja território, e propriedade; para ser Cidadão, para ser Membro dessa cidade, é necessário que participe de uma, e outra coisa; do território pela propriedade, e da sociedade pela habitação, ou residência. A razão que milita a respeito do todo da Nação, é aplicável a cada um indivíduo que faz parte dela: a residência e a propriedade são pois os caracteres distintivos do cidadão.¹²⁸

O Sr. Rocha Franco faz referência nessa sua fala à propriedade que torna o indivíduo um cidadão. Para ele não existe a distinção no sentido do termo, mas esta se refere ao fato concreto.

O Sr. Vergueiro traz novos elementos para a discussão ao considerar o título do capítulo da Constituição inexato, pois dá a mesma alcunha aos homens brancos, escravos e

¹²⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Rocha Franco. p. 110.

¹²⁸ Idem, ibidem.

indígenas. Para ele existem diferenças de categoria, os índios e escravos seriam segundo sua linha de pensamento brasileiros, mas “não Membros da nossa Sociedade”. Entendemos que a “nossa sociedade” a que ele faz menção é de tom classista: sociedade branca e rica, latifundiária, comerciante e católica. Vergueiro aponta que os membros da sociedade brasileira, aqui entendido como a elite imperial, política e agrária, poderá ser prejudicada pela forma de eleição censitária uma vez que o voto se faz por meio de uma certa renda, tornando o indivíduo um cidadão. No entanto, se por acaso este mesmo indivíduo perde esta renda, ele deixará de exercer a cidadania, ou seja, participar da vida política.

Liberais e conservadores pareciam concordar em um ponto: o título de cidadão deveria ser dado apenas àqueles que comprovassem ser merecedores dele, por meio do trabalho e da capacidade de acumular riquezas.¹²⁹

Segundo o Sr. Almeida e Albuquerque a questão ultrapassa os limites da linguagem e entra no campo prático da economia. O deputado pondera que é natural que os negros africanos não sejam cidadãos:

Quem não vê quanto é simples, e natural esta divisão? Pretender que sejam cidadãos Brasileiros todos os membros da sociedade, é querer confundir as idéias: seria bom que todos fossem cidadãos: mas não é isto uma verdadeira quimera? Em um país, onde há escravos, onde uma multidão de negros arrancados da Costa da África, e outros lugares, entram no número dos domésticos, e formam parte das famílias, como é possível que não haja essa

¹²⁹ Sobre essa questão Remond considera que “Numa sociedade liberal, o fato de apenas uma minoria dispor do direito de voto, da plenitude dos direitos políticos, o fato de haver nela duas categorias de cidadãos, não é nada vergonhoso e parece até normal e legítimo. Se essa discriminação é ao mesmo tempo seletiva e exclusiva nem por isso ela é definitiva e absoluta: ela não exclui para sempre este ou aquele indivíduo. Basta preenche as condições impostas – atingir os 300 francos do censo – para alguém se tornar *ipso facto* eleitor. O princípio é inteiramente diverso do Antigo Regime que atribuía esse privilégio ao nascimento”. (REMOND René. **O século XIX: 1815-1914**. São Paulo: Cultrix, 1974). Para o caso da cidadania brasileira, vamos acompanhar o que determina o Projeto da Constituição brasileira que será implantada com a outorga desta depois das devidas modificações. Em seu Título V “Das Eleições”. Art. 122. Assim determina o Projeto de 1823: “As Eleições são indiretas, elegendo a massa dos Cidadãos ativos e os Eleitores aos deputados e igualmente aos Senadores, nesta primeira organização do Senado. Art. 123. São Cidadãos ativos para votar nas Assembléias primárias, ou de Paróquia: I. Todos os Brasileiros ingênuos, e os libertos nascidos no Brasil. II. Os estrangeiros naturalizados. Mas tanto uns como outros devem estar no gozo dos direitos políticos, na conformidade dos artigos 31, e 32, e ter rendimento líquido anual o valor de cento e cinqüenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio da sua raiz, comércio, indústria, ou artes, ou seja, de bens de raiz próprios, ou foreiros, ou arrendados por longo termo, como de nove anos, e mais. Os alqueires serão regulados pelo padrão da Capital do Império” (Diário da Assembléia Geral, p. 694.). É tão famigerada “Constituição da Mandioca”.

divisão? Muitos Senhores Deputados querem que o seja a mesma coisa; mas eu quisera que me explicassem, se um cidadão brasileiro perder (o que pode acontecer) a qualidade de cidadão o que fica sendo? Estrangeiro? A que Nação pertencerá então? Creio que ninguém dirá que ele deixa de ser brasileiro; logo a qualidade de cidadão é mais alguma coisa.¹³⁰

Outro parlamentar considera que a cidadania não é atributo de todos os indivíduos e que é mesmo, até natural, que alguns sejam não-cidadãos. Este segue o mesmo raciocínio lógico de que estes servos são pré-existentes às condições materiais. A realidade histórica existe a partir de uma determinada condição estabelecida por jogos de forças, de táticas e de enfrentamentos, tal realidade foi forjada durante um determinado período, ou seja, ela tem a sua data de nascimento, ou de fabricação, logo, deve ter a sua data final. Não estamos querendo dizer com isso que existe uma lógica histórica, mas sim que existe um processo histórico em decurso. Processo esse marcado por descontinuidade¹³¹ e é exatamente nessas fraturas que os indivíduos alijados de determinadas condições emergem. É nesse processo de fragmentação do processo histórico que os silenciados ganham vozes.

Encaminhamos assim nossa reflexão, para o fato de que as condições político-administrativa do recém Estado brasileiro, estariam sendo conduzida por um processo de construção de uma espécie de pacto social fechado por cima. A produção de uma nação brasileira independente, que represente a continuidade do modelo sócio-econômico do período antecedente, o colonial. Assim, as normas jurídicas responsáveis pelas transformações essenciais numa determinada sociedade de uma determinada época, teriam despendido seus esforços num gesto de produzir uma espécie de continuidade histórica.

¹³⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Almeida e Albuquerque. p. 111.

¹³¹ Segundo Foucault, a noção de descontinuidade decorre de uma das conseqüências da postura metodológica que encara uma fonte documental como monumento. Esta seria a segunda de quatro conseqüências. Segundo ele: “não é simplesmente um conceito presente no discurso do historiador, mas este, secretamente, o supõe: de onde poderia falar, na verdade, senão a partir dessa ruptura que lhe oferece como objeto a história [...]”. FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber**; trd. Luiz Felipe Baeta Neves. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1977.

O fato de que o processo da Independência do Brasil não teria alterado substancialmente a realidade cotidiana dos homens pobres, negros, escravos e a do indígena já foi bem elucidado pela historiografia. Não estamos querendo dizer que não houve lutas e batalhas travadas nesse cotidiano em transformação. Pelo contrário, cremos que sempre acontece o embate, e temos demonstrado isso em passagens anteriores. A leitura desse embate se dá no plano cultural ou das idéias, uma vez que a memória legada é a do vencedor. Estes discursos não tinham a intenção de mostrar a participação dos homens comuns no processo histórico.

De um lado, os debates parlamentares aqui analisados se revelam extremamente úteis no sentido de possibilitar uma “análise do discurso” lembrando Michel Foucault, daquilo que essa elite poderia produzir, ou melhor, aquilo que esta elite desejava como ideal para si primeiramente e depois para a Nação.

Podemos dar a palavra ao deputado Almeida e Albuquerque que já se encontrava com ela logo acima, para que ele continue a explanar seu raciocínio acerca da questão da exclusão, ou melhor, da continuidade de um processo de construção de não-cidadania. Este traz para o debate uma inusitada justificativa, remetendo-se à Constituição da Espanha.

Justifica-se assim:

À vista de tantas razões como seremos nós os que desapreciemos o título de cidadão Brasileiro, dando-o indistintivamente a todo o indivíduo? Pela Constituição de Espanha (se não me engano) nenhum espanhol pode gozar dos direitos do cidadão sem saber ler, e escrever, acho mui judiciosamente lembrada esta providência: é um estímulo para tirar o homem da ignorância, que é a verdadeira origem da escravidão.¹³²

¹³² Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Almeida e Albuquerque. p. 111.

Muito judiciosamente lembrado, nessa fala, a necessidade que tem um indivíduo de se alfabetizar, isso ninguém pode negar, ou melhor, de nenhum colega seu. Todos também são unânimes em concordar que a ignorância é o maior de todos os males em uma sociedade que se quer moderna como a independente nação brasileira.

A situação descrita nessa curta citação nos dá acesso a um emaranhado de significados que precisamos destrinchar. Existe na fala do Sr. Almeida Albuquerque uma verdade incontestável; a de que a ignorância é causa de todos os males.

Analisando a temática com um olhar interpretativo o que acontece é que se o título de cidadão fosse dado somente para quem sabia ler, poderia então ser contado nos dedos aqueles que receberiam o agraciado atributo, uma vez que nosso legado colonial foi um imenso território formado por uma população ágrafa, os indígenas, e outros tantos alfabetizados em outras línguas, como as mais de duzentas etnias de africanos para cá trazidos na condição de escravos, sem mencionar outros povos europeus, e quando muito até os portugueses degredados, estes sim muito possivelmente analfabetos na acepção do termo. Ele desconsidera, ainda, o fato de que para se alfabetizar é necessário algumas condições materiais mínimas para tal, o que inexistia nesse período, no sentido de uma educação pública organizada¹³³ e vai continuar inexistindo ao longo da duração do Império em todo o século

¹³³ À respeito dessa questão o Diário apresenta a primeira discussão na data de 31 de julho em que os deputados solicitam do Imperador as informações necessárias acerca das escolas e estabelecimentos literários existente na Corte e em todas as Províncias. Curioso foi a forma com que os deputados deram andamento ao projeto de educação, delegando sua produção a um autor particular, agraciado com uma Condecoração para aquele que apresentar um melhor Plano, assim expresso no Diário: “1º. A pessoa que apresentar no prazo de um ano contado da promulgação deste Projeto um plano de educação física moral e intelectual se for cidadão do Brasil será declarado Benemérito da Pátria, e como tal atendido aos Postos e Empregos Nacionais, segundo a sua classe ou profissão: se for estrangeiro terá os agradecimentos da Nação e um prêmio pecuniário; e quer seja estrangeiro quer seja cidadão do Brasil dar-se-lhes-a uma medalha distintiva. 2º. Criar-se-á um segundo prêmio pecuniário para aquele que apresentar um plano de educação somente física, ou moral, ou intelectual”.

XIX¹³⁴, sem desconsiderar o método de ensino mútuo, ou lancasteriano de ensino, introduzido por meio de decreto lei de 15 de novembro de 1827, por ordem de Dom Pedro I. Na prática não surtiu o efeito encontrado no seu país de origem, a Inglaterra, dado que as condições materiais aqui existentes eram totalmente adversas à daquele país, tanto com relação à estrutura escolar, mas também com relação ao objetivo deste método que era muito mais disciplinar do que pedagógico.¹³⁵

Com relação à educação na Espanha do século XIX, mencionado pelo deputado, já no ano de 1806 é introduzida neste país a idéia de Pestalozzi, chegando a criar um Instituto Pestalozziano, com o apoio da realeza e da nobreza. Tal período foi considerado pelos historiadores da educação como a “época das luzes”.¹³⁶

Não seria nada fácil concorrer com tais estruturas educacionais. Isso o deputado que certamente deveria conhecer preferiu desconsiderar em seu discurso.

O Sr. Almeida Albuquerque menciona, ainda, outros países e outras épocas para corroborar sua tese, como ele mesmo nos mostra em advertência ao Presidente da Câmara dos deputados, o senhor Barão de Santo Amaro, isso tudo na Sessão de 25 de setembro de 1823.

Continua, assim:

¹³⁴ Nesse aspecto a bibliografia é muito vasta, uma vez que a História da Educação tem se encarregado de analisar essa problemática. Podemos citar o texto de Faria Filho “Instrução elementar no século XIX” que se encontra na obra **500 anos de educação no Brasil** organizada por Eliane Marta T. Lopes et al. Também, Romanelli no seu texto “Fatores atuantes na evolução do sistema educacional brasileiro”. Para uma visão global do processo de educação na Europa, nos estados Unidos e na América latina, do mesmo período, século XIX, conferir “A educação no século XIX, de Luzuriaga, na qual o autor aborda o processo educacional nos seguintes países; França, Alemanha, Inglaterra, Espanha, Estados Unidos da América e finalmente nas Repúblicas hispano-americanas. Não podemos de deixar de mencionar a obra da professora Maria Luiza Marcílio, recém-publicada pela Imprensa Oficial/Instituto Braudel sob o título “História da escola em São Paulo e no Brasil” a historiadora aponta as “as idas e vindas” na educação e conclui que estas são responsáveis pela precariedade do sistema educacional brasileiro.

¹³⁵ Para um maior aprofundamento acerca dessa questão educacional do século XIX no Brasil, principalmente considerando o Método Lancasteriano de ensino, sugiro que se leia a tese de doutoramento da Fátima Neves, intitulada “O método lancasteriano e o projeto de formação disciplinar do povo” defendida no departamento de História da UNESP câmpus de Assis, sob a responsabilidade do professor Dr. José Carlos Barreiro. NEVES, Fátima M. **O método Lancasteriano e o projeto de formação disciplinar do povo** (São Paulo, 1808-1889) 2003. 293 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista. Assis, 2003.

¹³⁶ LUZURIAGA, Lorenzo. **A educação no século XIX**. In: _____ História da educação e da pedagogia. 10. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 187-89.

Em uma palavra, Sr. Presidente, em todos os tempos, e em todos os Estados a qualidade de Cidadão foi considerada como muito importante: e nós não devemos ser indiferentes a isto. Eu não pretendo que se dificulte esta prerrogativa a alguém: Oxalá que todos os que habitam o Brasil fossem cidadãos Brasileiros; mas é isto possível? Indivíduos que não tem certa aptidão para o bem geral da sociedade, e que não tem qualidades morais, devem gozar das mesmas prerrogativas que aqueles, em que elas concorrem? O escravo Africano, por exemplo, que chegou a liberdade, mas que não tem adquirido os nossos costumes, e não tem alcançado algum grau de civilização, pode-se dizer cidadão Brasileiro? ¹³⁷

Encontramos na fala do Sr. Almeida Albuquerque outras informações acerca da sua sabedoria da história do direito, o que se demonstrou bem erudito com uma incursão na história do direito grego, romano, medieval até os seus dias, tudo isso para provar sua tese de que o agraciamento da cidadania é atribuição para poucos indivíduos, ou melhor, a elite de cada período. Demonstra, ainda que implicitamente que o direito é o direito de uma classe. O que o Sr. Almeida Albuquerque pretende provar para a assembléia é que deve existir uma continuidade histórica, e que os indivíduos são dotados de uma espécie de natureza que pré-determina sua condição e uma vez que esta condição lhe é impressa, este não pode transformá-la.

Evidentemente que o Sr. Albuquerque é um filho do seu tempo. Ou melhor, filho da sua condição de existência, e para manter tal condição material deve tentar imprimir no outro menos favorecido, a noção de que o mundo é o que é porque a natureza, ou Deus, assim o quer. Para tanto, o catolicismo cumpria rigorosamente sua função. Isto Karl Marx chamará depois de ideologia, O Sr. Albuquerque não leu este autor na faculdade mesmo porque, Marx é bem posterior.

O Sr. Almeida Albuquerque apresenta um discurso carregado, que traz na sua essência sua vontade, a vontade de uma sociedade escravista. Atente-se novamente para outro fragmento “O escravo Africano, por exemplo, que chegou à liberdade, mas que não tem

¹³⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Almeida e Albuquerque. p. 112.

adquirido os nossos costumes, e não tem alcançado algum grau de civilização, pode-se dizer cidadão Brasileiro?” Pode ser que ele espera uma resposta positiva por parte dos seus colegas parlamentares. Seus argumentos parecem lógicos, mas nossa função aqui é desvendar essa lógica aparentemente natural dos acontecimentos, ou melhor, desse fatalismo histórico. Cabe ao nosso ofício destrinchar tais argumentos e procurar nele subsídios que tentem revelar, ainda que em parte alguns fragmentos da história da formação da cidadania no Brasil.

Dentro dessa lógica discursiva para se montar a nação cidadã, outro indivíduo em questão é o indígena, também de difícil definição quanto à atribuição a estes, com agraciamento da cidadania. Dessa maneira, o artigo da Constituição que define o Brasileiro e o cidadão brasileiro continua obscuro. O artigo diz que para ser brasileiro é necessário nascer no Brasil, ser livre, e aqui habitar. Isto evidencia que os escravos ficam sistematicamente deixados de lado do Projeto de brasilidade. O problema a que nos referimos acima é que outras categorias de indivíduos aqui residem, são livres, nasceram aqui e aqui habitam, o que fazer então? Dar-lhes-á a condição de cidadão?

O Sr. Arouche Rendon apresenta-nos mais didaticamente essa esse debate por ele e por seus colegas parlamentares enfrentado:

temos de encontrar muitas dificuldades; porque de fato nem todos os especificados nestas oito¹³⁸ classes são Cidadãos: v. g. o número 1º - Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nele nascido – Não é exato, que todos estes sejam Cidadãos, porque o Botocudo nasceu no Brasil.¹³⁹

Cabe ao colonizador impor sua língua, o que até certo ponto já tinha sido feito pelos padres jesuítas, em suas Missões. Resolviam-se duas questões ao mesmo tempo:

¹³⁸ As oito classes a que o deputado se refere são aquelas apresentadas no Projeto de Constituição no Art. 5. que procura definir o brasileiro.

¹³⁹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Arouche Rendon. p. 112.

impunha-se a religião e a língua portuguesa.¹⁴⁰ aos chamados gentios, e se quiser ir mais longe imprimia-se no nativo toda uma cultura portuguesa.¹⁴¹

Afinal para se construir uma nação é preciso ter soberania popular para incorporar as chamadas minorias, conceito esse que se refere à noção política. Ou melhor dizendo, tem seu significado muito mais qualitativa do que quantitativamente, segundo padrões etnocêntricos ou eurocêntricos.

Acompanhando essa questão construída pela prática discursiva dos deputados com relação ao nativo e a sua inserção no projeto de cidadania, encontramos a fala do Sr. Montezuma. Para ele:

Os índios não são brasileiros no sentido político em que aqui se toma; eles não entram conosco na família que constitui o Império; podem entrar, e devem entrar sem grandes formalidades, logo que o queiram: baste-lhe esse simples fato. Estabeleça-se um Capítulo, que contenha os meios de chamá-los, e convidar ao nosso grêmio; mas chamar os índios Brasileiros no sentido deste Artigo, ou querer já compreendê-los como Cidadãos Brasileiros não é conforme aos princípios políticos, que devemos professar.¹⁴²

Em estrito sentido político o indígena ficou de fora do Projeto de cidadania brasileira. No discurso do Sr. Montezuma trata-se de existir o “querer”, como já discutimos anteriormente, essa questão do desejo de ser parte de uma nação.

Este é um discurso que exemplifica a construção discursiva de uma não-cidadania ou pelo menos da construção dos artifícios que permitiram ou dificultaram sua entrada no Projeto de cidadania.

¹⁴⁰ Com relação a essa questão Eric Hobsbawm reflete que um dos critérios mais fundamentais para a existência de uma nação reside no fator lingüístico: “O segundo era dado pela existência de uma elite cultura longamente estabelecida, que possuísse um vernáculo administrativo e literário escrito. Isso era à base da exigência italiana e alemã para a existência de nações, embora os seus respectivos ‘povos’ não tivessem um estado único com o qual pudessem se identificar. Em ambos os casos, a identificação nacional era, em consequência, fortemente lingüística, mesmo que (em nenhum dos dois casos) a língua nacional fosse falada diariamente por mais do que uma pequena minoria – na Itália foi estimado que esta era 2,5% da população no momento da unificação – e que o resto falasse vários idiomas, com frequência incompreensíveis mutuamente”. Op. cit., p. 49.

¹⁴¹ O papel de educador no período colonial cabia aos jesuítas que deviam catequizar os índios, isto é, por meio da escolástica, imprimir nos indígenas toda a cultura portuguesa.

¹⁴² Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Montezuma. p. 113.

2.1 CIDADANIA PARA OS NEGROS

Segue abaixo o Capítulo do projeto da Constituição de que aborda a questão da cidadania. Particularmente o parágrafo sexto será pauta de muita discussão. Vamos acompanhá-la.

CAPÍTULO I.

Dos Membros da Sociedade do Império do Brasil.

Art. 5. São Brasileiros:

- I. Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nele nascidos.
- II. Todos os Portugueses residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822.
- III. Os Filhos de Pais Brasileiros nascidos em Países estrangeiros, que vierem estabelecer domicílio no Império.
- IV. Os Filhos de Pai Brasileiro, que estivesse em País estrangeiro em serviço da Nação, embora não viessem estabelecer domicílio no Império.
- V. Os Filhos ilegítimos de Mãe Brasileira, que, tendo nascido em País estrangeiro, vierem estabelecer domicílio no Império.
- VI. Os Escravos que obtiverem Carta de alforria.**
- VII. Os Filhos de estrangeiros nascidos no Império, contanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas Nações.
- VII. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião.

O primeiro deputado a expor sua visão acerca da temática referente ao § 6º que trata de conceder cidadania para os negros é também o primeiro a deixar bem clara a idéia de que o parágrafo é um “absurdo” ao admitir os negros, ainda que, alforriados, como fazendo parte da cidadania do Brasil.

É o que expressa o Sr. Costa Barros, que veementemente se recusa a legar o atributo de cidadão aos negros.

Deixemos o próprio deputado se expressar:

Eu nunca poderia conformar-me a que se dê o título de Cidadão Brasileiro indistintivamente a todo escravo que alcançou Carta d’ Alforria. Negros boçais, sem ofício, nem benefício, não são, no meu entender, dignos desta honrosa prerrogativa; eu os encaro antes como membros danosos à sociedade à qual vem servir de peso quando lhe não causem males. Julgo por

isso necessário coarctar [sic] tão grande generalidade, concebendo este § nos seguintes termos: “Os escravos etc. que tem emprego ou ofício”.¹⁴³

Cabem aqui três reflexões acerca do posicionamento do deputado. A primeira delas é buscar compreender uma lógica em sua visão. E para tanto, não precisaremos refletir muito ou elaborar hipóteses em demasia bastando, contudo, considerar a lógica econômica que movia o sistema colonial e posteriormente imperial, referida ao trabalho como algo degenerador, sujo e coisa feita para escravo, ou melhor, para negros. A segunda reflexão a ser elaborada refere-se ao fato de que a elite política representa a elite agrária. Nesse sentido compreende-se que a mesma não defendesse posições que desaprovassem a última. Finalmente na terceira faremos uma leitura do discurso do deputado Costa Barros positivamente com relação à mão-de-obra escrava, para que se esclareça seu posicionamento.

A proposta do deputado é no mínimo contraditória, ao querer que os escravos tenham um emprego ou ofício, algo que eles o possuem, e é a condição básica da sua existência. A ocupação que ele exige é para os libertos.

Para o deputado Sr. França, a questão apresenta outra problemática que se refere ao local de nascimento do negro. Ele questiona que este até poderia ser um cidadão brasileiro, desde que tivesse nascido no Brasil. Considerando, ainda, que os escravos são africanos e, por isso, estrangeiros o que os excluem do projeto de cidadania.

Segundo ele:

Este § 6º poderia passar se os nossos escravos fossem todos nascidos no Brasil; porque tendo o direito de origem territorial para serem considerados Cidadãos uma vez que se removesse o impedimento civil da condição de seus pais, ficavam *pleno jure* ao gozo desse Direito, que estivera suspenso pelo cativo; mas não sendo isto assim, porque ainda uma grande parte dos nossos libertos, e escravos são estrangeiros de diferentes Nações da África, e excluindo nós em regra os estrangeiros da participação do Direitos de Cidadão Brasileiro, é clara a conclusão, sendo coerente em nossos princípios, que o § só pode passar pelo que respeita aos libertos crioulos, mas nunca aos libertos Africanos; pois como estrangeiros de origem são

¹⁴³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Costa Barros. p. 130.

estes compreendidos na regra geral dos mais estrangeiros; e sendo certo que a condição de cativo com que vieram ao nosso país lhe não induz exceção favorável ao dito respeito.¹⁴⁴

É necessário, então, emendar o parágrafo na sua forma, de modo que a cidadania seja concedida apenas àqueles negros libertos que tiverem nascidos no Brasil. Não estamos querendo dizer que o constituinte Sr. França fosse abolicionista, pelo contrário, o que se problematiza é sua emenda ao Projeto cuja proposta pede que se conceda o direito de cidadania aos negros libertos nascidos no Brasil. Não podemos, ainda, saber que tipo de cidadania seria essa, muito provavelmente não teriam os negros libertos a atribuição de direito político uma vez que o próprio Projeto de Constituição lhes negava devido ao seu caráter censitário, já mencionado neste texto. Muito possivelmente o deputado estaria refletindo na atribuição de direitos civis.

Segundo o Sr. Moniz Tavares terceiro parlamentar a refletir sobre o §, ele não requer discussão e pode passar como redigido sem emenda alguma. Trata-se para ele de uma questão de humanidade. Não obstante o mesmo apresenta uma visão nada agradável dos negros, como esta “... com o intuito de excitar a compaixão da Assembléia sobre essa pobre raça de homens, que tão infelizes são, só porque a Natureza os criou tostados”. A leitura que ele faz da questão está intimamente ligada à teoria racial, ainda mais, está ligada ao eurocentrismo exacerbado que era muito comum não só em portugueses, mas também nos espanhóis que vieram explorar a América. Esta visão não é a regra entre os seus colegas como veremos mais adiante na grande oratória do Sr. Silva Lisboa que prova que esta visão é bem particular, ou quando muito serve para fundamentar um tipo de sociedade que o Sr. Moniz Tavares deseja: a escravista.

¹⁴⁴ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Moniz Tavares. p. 133.

O Sr. Moniz Tavares parte do princípio de que os negros são homens inferiores porque a natureza assim os determinou, ou melhor, os criou “tostados”. Este desconsidera as condições à que estes indivíduos estão submetidos. Tais desconsiderações não permitem que a questão seja abordada por outro ângulo. Contudo, essa visão peculiar sobre o negro, o Sr. Moniz Tavares, entende que: “no antigo sistema apenas um escravo alcançava a sua Carta de Alforria. Podia subir aos Postos Militares nos seus Corpos, e tinha ingresso no sagrado Ministério Sacerdotal, sem que se indagasse se era ou não nascido no Brasil”.

O discurso do Sr. Alencar lança algumas idéias novas no debate e colabora no entendimento desta discussão. Aqui parece que o deputado, de algum modo concorda que caso fosse atribuída a condição de cidadão ao negro isto esvaziaria a questão servil.

Atentemos-nos ao seu discurso:

[...] ainda que deveríamos fazer Cidadãos Brasileiros a todos os habitantes do território do Brasil, todavia não podemos seguir rigorosamente este princípio, porque temos entre nós muitos que não podemos incluir nessa regra, sem ofender a suprema Lei de salvação do Estado. É esta Lei que nos inibe de fazer Cidadãos aos escravos, porque além de ser propriedade de outros, e de se ofender por isso este direito se os tirássemos do patrimônio dos indivíduos a que pertencem, amorteceríamos a agricultura, um dos primeiros mananciais da riqueza da Nação [...].¹⁴⁵

Ao referir-se à questão servil, sua consideração traduz-se em preocupação com relação à mão-de-obra. Tais preocupações deveriam ser extensivas à grande maioria dos deputados uma vez que esta representava a elite agrária. Sua fala remete os parlamentares a refletirem acerca da questão que é muito mais econômica do que simplesmente uma decisão política.

Para ele a decisão infundada neste § 6º que trata da cidadania dos negros poderia causar um mal estar no sistema de produção adotado pela elite brasileira. É evidente que a sua

¹⁴⁵ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. França. p. 133.

fala não cogita a possibilidade de outra forma de trabalho que não seja esta que já se encontra enraizada há pelo menos 200 anos.

Outro problema poderia decorrer, ainda, do processo de liberação da mão-de-obra negra, segundo procura demonstrar; são estes, assim mencionado: “... abriríamos um foco de desordens na sociedade introduzindo nela de repente um bando de homens, que saídos do cativeiro, mal poderiam guiar-se por princípios de bem entendida liberdade”.

O Sr. França nos antecipa um fenômeno que iria ocorrer com o processo de libertação da escravatura somente no final do século XIX (1888). O deputado já alertaria para o problema que poderia incidir caso a concessão da cidadania aos escravos fosse efetuada sem um projeto de inclusão e esses indivíduos fossem tratados como um “bando de homens”.

Acompanharemos mais um pouco as reflexões do Sr. Alencar que a seguir nos propicia uma boa visão da condição escravista na qual o país se sustenta. Ele tende a defender a abolição da escravidão! “Demais, se por princípios de sã política, devemos atalhar quanto podermos o comércio da escravatura para enfim o terminarmos parece-me que vamos mais direitos a este fim concedendo logo aos libertos o foro de Cidadão Brasileiro”. Tentando compreender a sua defesa o que vemos então é que ele propõe um projeto de inserção dos negros no processo de construção da iminente nação que se quer construir no Brasil.

Fazendo uso, ainda, da palavra, ele lança mais luzes na reflexão e ajuda a manter o debate acirrado, para ele não se deveria exigir certas condições para que o liberto se inserisse no projeto de cidadania, uma vez que esta prática restringiria seu acesso ao seio social. Se quisesse conferir ao negro liberto a cidadania brasileira, propõe o que se segue:

Vamos mais direto a este fim concedendo logo aos libertos o foro de Cidadão Brasileiro, do que exigindo para isso que se verifiquem certas condições. A de ter o liberto algum ofício ou emprego para poder adquirir aquela qualidade me parece assaz injusta; bem basta que ele tenha trabalhado toda a sua vida, sem que seja necessário no fim vencer mais essa dificuldade.

Este discurso menciona a contribuição que foi dada enquanto perdurou sua vida de cativo. Justifica, portanto, que o futuro cidadão brasileiro já teria cumprido seu ofício e que isso bastava para que a condição de cidadãos lhe fosse atribuída.

Fazer com que o liberto conquiste o seu direito após liberto era uma contradição, uma vez que a liberdade representa o direito civil que é o direito mais natural do ser humano, e é relativo à igualdade em oportunidades, liberdade de trabalho, comércio, entre tantos outros micros-direitos que decorrem destes, o que inexistia para o cativo no Brasil.

Acompanhando o raciocínio do Sr. Alencar questionamos sobre um segundo direito, o direito social que é decorrência ou complementação do direito civil, referindo-se à garantia da vida em sociedade. Deixaremos de questionar aqui o direito político.

Dentro de certa lógica de raciocínio Sr. Alencar faz uma comparação do negro com o indígena para dessa forma fundamentar seu discurso. Para ele:

Eu vejo que um Índio logo que entra para a nossa sociedade, selvagem como é, não deixa de ser Cidadão; ele não sabe ler nem escrever, não tem ofício nem emprego, e contudo nada disto lhe obsta a ser reconhecido como tal; mas os escravos, eu não julgo em piores circunstâncias, entende-se que não devem ser admitidos apesar de que pelo lado dos costumes estejam muito mais chegados aos nossos, porque tomam os de seus senhores no tempo do cativoiro...¹⁴⁶

O deputado não pode mais ser ouvido pelo taquígrafo após esta parte do seu discurso, o motivo teria sido o sussurro vindo das galerias, segundo escreve o mesmo taquígrafo. Haveria talvez negros alforriados no recinto, ou tais sussurros eram da elite que desaprovava tais argumentos do Sr. Alencar.

Um novo membro do legislativo ao discursar sobre o artigo entra em concordância com a visão acima exposta. Trata-se do Sr. Carneiro da Cunha. Seus argumentos complementam os do Sr. Alencar ao considerar que “o escravo que se liberta tem

¹⁴⁶ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Alencar. p. 133.

a seu favor, a presunção de bom comportamento e de atividade, porque cumpriu com as suas obrigações, e ainda adquiriu pelo seu trabalho com que comprasse a liberdade”. É interessante a forma aqui utilizada para provar a boa conduta e probidade do alforriado. O deputado aproveita também a sua fala para desaprovar a posição do Sr. França:

O Sr. França também exclui os escravos da África; mas eu não sei porque os nascidos no nosso território serão mais felizes do que ele nesse ponto, depois de o serem quase sempre no cativo, pois o africano não tem quem o proteja; desde que chega é sempre desgraçado, e o Crioulo nascendo no seio de uma família goza de algumas comodidades, e tem, de ordinário, mais estimação. Não me parece justo que ao mais infeliz se socorra menos; seja ao menos igual a sorte de ambos, e ambos sejam admitidos na conformidade da doutrina do §.¹⁴⁷

Chamamos a atenção nesta passagem para o discurso de que todos os negros sem distinção do seu local de nascimento sejam beneficiados pela lei, na sua fala não haveria diferença entre um negro nascido na África e outro nascido em solo brasileiro.

Discurso totalmente adverso deste apresentado pelos deputados acima mencionados e o do Sr. Almeida Albuquerque que considerara o negro em sua condição de escravo. O deputado apresenta um discurso em consonância com as idéias hegemônicas desse tempo que se refere à defesa da permanência da escravidão do negro.

Para justificar seus argumentos o Sr. Almeida Albuquerque conclama à religião, mencionando que o Artigo 14 Capítulo 2º da Constituição que considera cidadãos brasileiros apenas aqueles indivíduos que professam a religião católica. Ele diz que os africanos não são católicos. Sua interpretação da Lei cria discursivamente mais um leque de problemas acerca da questão envolvendo a cidadania ao negro liberto. Tais argumentos procuram, por meio de uma espécie de mística religiosa, fazer valer sua emenda.

¹⁴⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Carneiro da Cunha. p. 134.

Como é possível que pelo simples fato de se obter Carta de Alforria se adquirira o direito de Cidadão? Não se diz no Artigo 14 cap. 2º que gozaram dos direitos políticos no Império os que professarem as Comunhões Cristãs? E no Artigo 15 não se diz que as outras religiões além da Cristã inibem o exercício dos Direitos Políticos? E como se entenderá pelo Artigo em discussão que os escravos pelo simples fato de obterem Carta de Alforria, se façam Cidadãos? Falará o Artigo também dos escravos que vem da Costa da África? Não obstará o serem eles Pagãos, e outros Idólatras? ¹⁴⁸

O discurso do Sr. Almeida Albuquerque impressiona primeiramente pela contundência da argumentação negativa contra os negros.

As pesquisas estão sendo agregadas na tentativa de se conhecer melhor o processo de construção da cidadania, ou ainda, do tipo de cidadão que se almejava, e num contexto mais amplo vislumbrar o modelo de nação que essa elite idealizava para o Império brasileiro.

Estas versões opostas sobre a questão da cidadania se digladiam na Assembléia. Trava-se uma batalha discursiva em torno do parágrafo que trata da cidadania dos negros libertos. A leitura do Diário vai dando subsídios para a montagem do quebra-cabeça. Como, por exemplo, esta outra fala do Sr. Almeida de Albuquerque “Prescindindo desta razão, que me parece mui justa, como é possível que um homem sem Pátria, sem virtudes, sem costumes, arrancado, por meio de um comércio odioso para o Brasil, possa por um simples fato, pela vontade de seu senhor, adquirir de repente na nossa sociedade direitos tão relevantes?”. ¹⁴⁹

Finalmente seu discurso se encerra contundentemente com a força do argumento que justifica sua visão escravista do mundo.

Neste ponto da discussão o deputado que propôs que se fosse necessário escravo liberto ter um ofício para conseguir a cidadania, apresenta outros argumentos para referendar sua proposta. No seu modo de interpretar a questão não se trata de filantropia, nem tampouco de querer sanar o mal do cativo agraciando o escravo forro com a condição de cidadão. Trata-se então da necessidade que o negro teria de se ajustar socialmente, tendo uma

¹⁴⁸ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Almeida Albuquerque. p. 134.

¹⁴⁹ Idem

ocupação para ser de fato considerado um cidadão, uma vez que: “As Cartas de Alforria são quase sempre passadas por amor, e a maior parte a escravos mal criados; e talvez se possa dizer que um grande número delas se obtém só pela qualidade de Pages de Jaiás [sic]; não preciso explicar-me mais”.¹⁵⁰ Grifos nossos.

Este argumento apresentado de que “as Cartas de Alforrias são quase sempre passadas por amor”, sendo outras atribuídas a escravos mal criados, e outra grande parcela de Cartas emitidas pelos senhores às suas amantes, por assim dizer. Tais argumentos vêm contribuir para o entendimento do estudo das formas de conquista da liberdade e das lutas travadas em torno desse objetivo, o deputado acima mostra pelo menos três formas dessa batalha. A respeito das cartas a amantes ele prefere não se adentrar no assunto, talvez ele não queira ferir os brios de algum colega seu de plenário.

Fornece-nos indícios sobre a construção do processo de edificação da cidadania, aquela que se produz na negociação cotidiana e que são conquistadas por amor, não podemos saber que tipo de amor, nem como ele se manifesta, muito menos se é verdadeiro como quer o deputado. Mas, de qualquer maneira, são evidências da libertação dos escravos. Estas denunciam uma comunidade atuante, homens mal criados, mulheres “dengosas”, homens e mulheres ativos.

Para o nosso estudo essa fala é bem significativa ao de evidenciar, ainda que sem o deputado se dê conta disso, que o negro tem seus mecanismos de conquista da cidadania.

Há ainda o discurso do Sr. Silva Lisboa, o futuro Visconde de Cairú, que se pronuncia sobre este artigo 6º, motivo de grande controvérsia, segundo o deputado. Esclarece Silva Lisboa que as formas de se conseguir as Cartas de Alforrias são ainda mais amplas do que aquelas três apresentadas pelo Sr. Carneiro da Cunha.

¹⁵⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Carneiro da Cunha. p. 134.

Parece-me, contudo, ser conveniente fazer-se o Artigo mais simples ou amplo, para excluir toda a dúvida, declarando-se Cidadãos Brasileiros, não só o escravo que obteve carta de alforria, mas também o que adquiriu a liberdade por qualquer título legítimo; visto que também se dão liberdades por autoridades da Justiça, ou por Disposição de Lei; e ora temos mais as que pela Convenção com o Governo Britânico se concedem aos Africanos, em consequência de confisco feito pelo Tráfico ilícito da Escravatura, ficando eles inteiramente livres depois de certos anos de tutela em poder de pessoas de confiança da Comissão Mista.¹⁵¹

Grifos Nossos.

Outras maneiras de conquistar a liberdade são aqui apresentadas pelo Sr. Silva Lisboa. Aqueles libertos pela Justiça, outros por força da Lei e finalmente a intervenção inglesa no Brasil decidindo até mesmo sobre o tráfico negreiro, algo, aliás, sempre condenável por parte da Inglaterra que preferia um país tendo sua mão-de-obra livre assalariada para consumir seus produtos manufaturados.

Silva Lisboa explana sua erudição ao citar “o escritor do espírito das Leis”, Montesquieu, que recomenda muita prudência na hora de se produzir as leis. Não é menor a sua contundência e eloquência discursivas. Tornando, então, bem lúcido o debate:

Não me parece de boa razão não dar o Direito de Cidadão a quem adquiriu a Liberdade Civil pelos modos e títulos legítimos estabelecidos no País. Para que farão distinções arbitrárias dos libertos, pelo lugar do nascimento, e pelo préstimo, e ofício? Uma vez que adquiriram a qualidade de pessoa civil, merecem igual proteção da Lei, e não podem ter obstáculos de arrendar e comprar terras, exercer qualquer indústria, adquirir prédio, entrar em estudos públicos, alistar-se na Milícia e Marinha do Império.¹⁵²

Até este ponto o deputado apresenta a sua coerência política e não menos lógica, pois seria bem justo que os libertos tivessem acesso ao direito civil, uma vez que lhe foi atribuída a liberdade civil, e deste modo ninguém lhes poderia negar sua tentativa de conquista de um espaço na sociedade branca. Nesse aspecto, o Sr. Silva Lisboa elucida que: “ter qualidade de Cidadão Brasileiro é sim ter uma denominação honorífica, mas que só dá

¹⁵¹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Silva Lisboa. p. 134.

¹⁵² Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Silva Lisboa. p. 135.

direitos cívicos, e não direitos políticos”. Esta é a lógica do artigo em questão, a de que não se deveria negar aos libertos o direito civil, uma vez que como disse o deputado, lhe foi conferido a liberdade civil.

O Sr.Silva Lisboa resume o significado de direito civil: “os direitos cívicos se restringem a dar ao homem livre o jus a dizer – tenho uma Pátria; pertenço a tal Cidade ou Vila; não sou sujeito à vontade de ninguém, mas só ao império da Lei”.

Por força da sua erudição e argumento, o futuro Visconde de Cairú à propósito de exemplificar sua posição, faz menção aos debates ocorridos na Assembléia Legislativa da França do período da República, e assim demonstra aos seus colegas o perigo que pode ter o processo de libertação dos escravos:

Quem perdeu a Rainha das Antilhas foi, além dos erros do Governo despótico, a fúria de Robespierre, o qual bradou na Assembléia – pereçam as nossas Colônias, antes que pereçam os nossos princípios – Ele com os Colegas Anarquistas proclamaram súbita e geral a liberdade aos seus escravos; o que era impossível, e iniquíssimo, [sic] além de ser contra a Lei suprema da salvação do Povo. Onde o cancro do cativo está entranhado nas partes vitais do corpo civil, só mui paulatinamente se pode ir desarraigando.¹⁵³

O deputado vai além, até a Assembléia Constituinte francesa para buscar o exemplo do que ele chamou de anarquia referindo-se ao revolucionário Robespierre, líder jacobino que teria instaurado uma República na França nos anos de 1791-92. Na visão de Silva Lisboa trata-se muito possivelmente de uma inserção dos negros na sociedade brasileira lenta e gradual, como ele mesmo diz “propondo-se a sua lenta emancipação, e moral instrução” e assim os negros poderiam, aos poucos, serem inseridos no projeto de nação almejado pela elite brasileira. Não obstante ele chama a atenção do novo período que se constitui no Brasil, o período do liberalismo. Nesse contexto “os mesmos Africanos, não obstante as argüições de gentildade e bruteza são suscetíveis de melhora mental, até por isso

¹⁵³ Ibidem.

mesmo que se podem dizer tábuas rasas. Sr. Presidente: em tempo de Liberalismo será a Legislatura menos equitativa que no tempo do despotismo?” Embora seu discurso não seja o mais elogioso em favor dos negros, não deixa de considerar seus direitos, pelo menos os direitos civis. Eis uma fala diferenciada daquelas outras, uma vez que esta procura manter certo grau de coerência com as idéias e ideais advindos do liberalismo, que o próprio deputado faz menção.

Depois de discorrer exaustivamente sobre a questão servil, partindo da antigüidade, citando o direito romano e suas atribuições com relação à escravidão, fazendo um comentário acerca de Digesto de Justiniano e do tratamento dado aos indivíduos livres que habitavam em torno do Império romano, ele traz para a discussão o direito português da época de D. José e do alvará de 19 de setembro de 1761 que concedeu todos os direitos de pessoas livres aos escravos que do Brasil se transportavam para Portugal. Vai ainda mais longe Silva Lisboa, recordando-nos de um Alvará datado de 16 de janeiro de 1773, que libertou todos os escravos que viviam no Reino de Algarves, fato esse que Silva Lisboa considerou como o mais liberal. Finalmente o referido deputado chama a atenção da Assembléia dessa maneira. Vale à pena conferir sua fala:

À face destes exemplos, como esta Augusta Assembléia pode ter menos indulgência à toda sorte de escravos, que obtiveram título de liberdade, que restabelece o direito natural, e lhes dá a qualidade de livres? Ainda que sejam Africanos, por isso mesmo que mereceram a liberdade. É de presumir que, no geral, sejam industriais, e subordinados, e que continuaram com dobrada diligência em suas indústrias úteis, pela certeza de se apropriarem o inteiro fruto do seu trabalho.¹⁵⁴

Valendo-se de exemplos da história do direito para fundamentar seus argumentos, Silva Lisboa procura partir da hipótese de que os negros alforriados teriam uma boa conduta e se integrariam com bastante zelo à sociedade brasileira e comporia o projeto de nação, pelo

¹⁵⁴ Idem, p. 135-36

menos o projeto de nação liberal. Ao que tudo indica, Silva Lisboa parece fazer uma defesa abolicionista em nome do liberalismo que prega.

O benefício da Lei principalmente recairá sobre os crioulos, sendo estes sempre o maior número de libertos. O que na discussão presente se alegou sobre o perigo dos forros vadios, é mero objeto de Polícia, e não deve influir em Artigo Constitucional, que supõe a regularidade no Governo administrativo. Muito se alertou sobre não ter o título de Cidadão Brasileiro, quem não tiver propriedade. Se prevalecesse essa regra, até a maior parte dos brancos nascidos no Brasil não seriam Cidadãos Brasileiros, a considerar-se somente a propriedade territorial, ou de bens de raiz; pois, em proporção que se aumenta a povoação, mas não crescendo as terras e os bens imóveis, muito menos gente os pode adquirir. Contudo grande parte do Povo pode ter propriedade mobiliár, industrial, e científica, que muito concorre para a riqueza da Nação...¹⁵⁵

Cabem aqui algumas considerações sobre o fragmento acima transcrito, a principal delas é notar que o narrador desconstrói cada um dos argumentos apresentados por seus colegas, fazendo-o de forma bastante lúcida e lógica, bem como se ampara nas leis e, sobretudo, procura amarrar os fios do seu discurso às idéias européias da época.

Analisando um pouco mais o seu discurso parece ser o primeiro na história do Brasil a fazer uma defesa tão brilhante da abolição da escravidão; note que estamos no ano de 1823. Vale à pena conferir como Silva Lisboa defende os negros:

Para que olharemos com tanto desprezo para os Africanos? Mal haja aos que introduziram o tráfico da escravatura para os irem arrancar de seu solo natal, e fazerem da América uma Etiópia! Os Portugueses foram os primeiros autores desse mal enorme. Consta da história, que, logo que se descobriu uma das Canárias (que se consideram Ilhas da África) alguns Portugueses roubaram os naturais da terra, trazendo-os a Portugal cativos; o que tanto indignou ao Infante D. Henrique, que os mandou repor vestidos no seu país. Mas este mesmo Príncipe, depois do Descobrimento das Ilhas de Cabo Verde, admitiu o comércio de escravatura, à título de resgate do Paganismo, para terem o benefício da Cristandade; mas realmente para com os escravos cultivarem a Ilha da Madeira, onde se introduziu a cultura das canas de açúcar. O mesmo comércio se foi introduzindo no chamado Senhorio de Guiné, e com tanta violência, que em toda a Costa vizinha é conhecido o nome de - *Apanha*, que designa o furtivo ato de apanhar os naturais da terra [...] O infernal tráfico de sangue humano foi o que multiplicou as suas

¹⁵⁵ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Silva Lisboa. p. 136.

guerras para fazerem escravos; e esta foi a principal causa que impossibilitou a sua civilização ...¹⁵⁶

Silva Lisboa novamente reitera sua adesão à causa abolicionista, desta vez com uma dignidade à altura de um Castro Alves, quando na sua epopéia, “O navio negreiro” narra as tragédias a que os negros são submetidos no transporte da África para o Brasil. No mesmo diapasão do poeta, o deputado atribui aos portugueses a responsabilidade pela escravidão no Brasil e conclui dizendo que isto teria impossibilitado a civilização no Brasil. Devemos concordar com ele que a forma como foi organizada a economia colonial, baseada no sistema de *plantation* e subordinada ao Pacto Colonial deixou o país carente do avanço tecnológico, problema esse que deve ser atribuído único e exclusivamente à elite aqui enraizada e não aos trabalhadores servis. Nesse ponto, seu discurso revela uma espécie de oscilação e deixa se levar pelos argumentos gerais que são marcados pelo eurocentrismo.

Outra visão sobre o mesmo parágrafo é aqui apresentada pelo Sr. Maciel da Costa que considera este mesmo item. Trata-se do destino que se deve dar aos libertos; em sua visão esta matéria é muito “espinhosa” e que “se tem vacilado Nações alumadas e humanas que como nós, os tem em seu seio”. Seu questionamento é do seguinte teor: “Uma Nação tem obrigação de admitir estrangeiros ao grêmio da sua sociedade?” Pergunta o deputado e ele mesmo responde. Não! Uma vez que, segundo este, a naturalização é uma espécie de favor e neste caso, os africanos deveriam entrar na sociedade brasileira como estrangeiros. Esta é a proposta defendida. Ele assim considera:

Se, pois, a admissão de estrangeiro ao grêmio da nossa família não é uma obrigação mas um favor; se para esse favor exigimos condições que uma política prevista nos induz a impor; se aos mesmos indivíduos em cujas veias corre sangue Brasileiro, só porque nasceram em país estrangeiro, impomos a condição do domicílio, considerando-os meio-estrangeiros; espanta-me ver que o Africano, apenas obtiver sua carta de alforria, que é um título que

¹⁵⁶ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Silva Lisboa. p. 136.

simplesmente o habilita para dispor de si e do seu tempo, passa ipso facto para o grêmio da família Brasileira, para nosso irmão enfim.¹⁵⁷

É notório certo temor por parte desse político, temor que se traduz em resistência quanto à atribuição da condição de cidadão brasileiro para um negro alforriado. Não bastaria para ele que o escravo recebesse sua carta de alforria; é necessário que se imponha uma série de condições, como por exemplo, que se case com mulher brasileira, e mais, que este tenha indústria de que vivam. Muito possivelmente ele esteja pensando numa cidadania igual àquela que lhe confere direitos políticos. Talvez não tenha ouvido ou até mesmo não tenha entendido que falou antes dele, o Sr. Silva Lisboa, expondo que se tratava de conferir ao forro os direitos civis e sociais e a partir desses, o liberto procuraria conquistar os direitos políticos que até mesmo muitos homens brancos não possuíam. O que ele revela com timidez é o seu medo destes indivíduos que viveram sob o chicote e aos mais duros castigos durante dois séculos.

Dessa maneira o Sr. Maciel da Costa revela seu temor:

Chamarei sua atenção para decidir se os Africanos são tais, que de sua admissão livre e franquíssima para o grêmio da nossa família nada haja que temer; se podemos arrasoadamente esperar deles que sejam afetos ao nosso país, onde viveram escravos, e aos nossos irmãos, que eles sobre eles exercitaram o império dominical; se sabendo eles que nos são equiparados, apenas forros, não aspiraram a avançar mais adiante na escala dos direitos sociais; se a sua superioridade numérica e a consciência da sua força [...] Senhores, não avançarei daqui nem só um passo.¹⁵⁸

Grifos nossos.

O temor é a marca do seu discurso. Teme por aqueles que foram os castigadores, teme pelos direitos que os negros podem vir a conquistar e ocupar um espaço vital no seio social, teme pela superioridade numérica, teme ainda, pela concorrência. Seu discurso deixa transpassar uma espécie de pânico que será hegemônico na vida social durante alguns séculos e que muito provavelmente até nos nossos dias haja esse silenciar dos sofríveis, por parte do poder jurídico-policial e de outras instituições de seqüestro.

¹⁵⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Fala do Sr. Maciel da Costa. Tomo III, p.136.

¹⁵⁸ Ibidem.

Trata-se de obstacular o máximo possível o acesso aos direitos, a esses indivíduos. Seu discurso é cortado por ele mesmo, pois considera que não pode mais continuar a revelar suas fraquezas diante das possibilidades de uma nação negra, de uma nação que poderia acontecer caso a força do discurso não impusesse todos os tipos de entraves, sobretudo à negação dos direitos elementares. A força das práticas discursivas deveria, portanto, construir a negação dos direitos àqueles considerados inaptos para o exercício da cidadania, no caso político, não possuir uma renda mínima para ser eleitor, no caso civil, não possuir a pele branca, no caso social e ser pobre. Temos assim uma sociedade da negação, ou sociedade do não-direito.

De fato a proposta do deputado é que se coloque algum empecilho para que os negros libertos tenham o máximo de dificuldade em conquistar o acesso à cidadania, ou melhor, aos direitos civis, sociais e políticos.

Atentamos aqui para um fato muito curioso que marca a força discursiva do Sr. Maciel da Costa e como ele entende essa prática no seio da Assembléia. Para ele: “Não é fácil empresa lutar em discussão com o meu ilustre amigo o Sr. Andrada Machado, principalmente quando uma dialética apurada reúne o encanto da filantropia, que deleita os ouvidos e arrasta o coração”. Nada mais obscuro do que esse posicionamento mais parecido com um poema, mas nessa batalha vale diversos recursos discursivos, afinal o que está em jogo é um determinado projeto de nação brasileira. Ele se remete a um tipo de discussão que seria dialética, parece que sim, uma vez que cada qual procura negar a fala do outro.

O Sr. Maciel da Costa que novamente toma a palavra considera que este africano não é um estrangeiro, é uma “coisa”, é um escravo. Novamente temos o exemplo da força discursiva que procura construir o lugar do negro na sociedade. Mas é evidente que também o negro constrói o seu lugar, mesmo que com os meios diferenciados.

Para o Brasil veio ele por força das relações comerciais entre portugueses e sua colônia americana e por isso não pode ser considerado um cidadão brasileiro. Este é o discurso do deputado que considera que este vem para o Brasil cumprir parte de um negócio, e assim são tratados: “Nós não somos hoje culpados dessa introdução do Comércio de homens; recebemos os escravos que pagamos, tiramos deles o trabalho que dos homens livres também tiramos, e damos-lhes o sustento e a proteção compatível com seu estado; está fechado o contrato”. Visão clara e objetiva da relação comercial entre senhores e escravos, visão, aliás, classicamente escravocrata. O negro não é visto aqui como “gente”, pelo menos nos termos que os abolicionistas admitiam que o negro fizesse parte da humanidade. Esta é uma fala que procura se eximir de alguma relação de humanidade, buscando para tanto coisificar o negro; somente desta maneira o discurso judaico-cristão poderia se sustentar, ainda tendo um caráter liberal. Sua preocupação argumentativa se resume em “segurança política”. Para fundamentar sua fala ele lança mão do exemplo dos Estados Unidos. Nação escravista que procurava se livrar da população negra ali inserida no mesmo contexto que o Brasil:

Vejo Nações alumiadas e também filantrópicas, como a dos Estados Unidos da América, embaraçadas com a questão do destino que se há de dar aos libertos, e tanto que ainda agora em 1816 se organizaram Sociedades com o fim de criarem na Costa Ocidental da África uma Colônia – *de gens de coulour libre* – para onde se transportem aqueles dentre eles que quiserem ir. Veja que ali a maior parte dos Estados onde há escravos temendo os perigos a que o crescimento da população de libertos exporia a Sociedade, resolveram fazer Lei contra as alforrias, como tudo atesta Warren na Estatística dos Estados Unidos Tomo 5º página 21 e 22. Vejo isto, e não ei de temer por nós e pela nossa Pátria?¹⁵⁹

Seu temor é claro e declarado, tomando como exemplo os Estados Unidos para fundamentar seu discurso, utilizando se ainda do exemplo daquele país que tinha o desejo de construir uma Colônia para onde pudesse levar os negros de volta à África. Seu argumento

¹⁵⁹ Ibidem, p. 138.

seria o dano que poderia advir para a população branca com o aumento da população de negros. Outra vez a força discursiva procura defender a sociedade branca, ou pelo menos, tenta demonstrar a seus colegas a impossibilidade de se inserir os negros na comunidade brasileira, no projeto de nação.

No contexto da análise do discurso nunca poderemos desconsiderar que ele se fundamenta nas experiências das práticas sociais construídas e constituídas historicamente; assim a análise discursiva leva em consideração os elementos que dão base a tais discursos.

É por meio do discurso de uma prática social, econômica, política, ou seja ela qual for, que o indivíduo discursante elabora seus mecanismos, suas táticas e suas estratégias, como jogos e nesse ínterim procura construir determinadas condições que envolvam os outros indivíduos participantes do embate discursivo, para finalmente vencer a luta e fazer passar seu projeto seja ele qual for. Nesse caso, o jogo de exclusão/inclusão do negro liberto no projeto de cidadania. Trazer o exemplo dos Estados Unidos para a batalha pode demonstrar sinal de força no argumento, o que enfraquece o oponente, aqui no nosso caso o maior deles o Sr. Silva Lisboa, que apresentamos anteriormente.

O Sr. Maciel da Costa utiliza-se da força de seu discurso e declama franqueza na tentativa de vencer a batalha e fazer passar sua proposta. Dessa forma ele narra: “Não me injurio de temer com tão grande e poderosa Nação, cuja imensa população pode sufocar qualquer explosão, circunstância que de nenhuma sorte se verifica na nossa Pátria. Os ilustres Oradores não temem nada, mas não sei se seus Constituintes terão a mesma coragem?”.¹⁶⁰

Se até mesmo os Estados Unidos que é uma nação tão grande e poderosa podem sufocar uma possível rebelião dos negros, temem-na, por que o Brasil não deveria também temê-los? Esta é a força argumentativa do Sr. Maciel da Costa.

Finalmente sua proposta é colocada nos seguintes termos:

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 138.

Diminuir gradualmente o tráfico de comprar homens e, entretanto, tratar com humanidade os que são escravos, eis aqui, Senhores, tudo quanto lhes devemos. A admissão deles para a família Brasileira deve ser pesada mais prudentemente. Entrem muito embora, mas sob condições que possam afiançar sua adesão e afeição ao País e à sua prosperidade e segurança.¹⁶¹

Seus argumentos não negam a entrada dos negros libertos para o grêmio da sociedade brasileira, o que ele demonstra é que se deve impor certas condições. Contudo, o que chama nossa atenção nessa sua fala é a defesa que faz de uma espécie de abolição gradual da escravidão. Muito possivelmente seu intuito era branquear a população da futura nação brasileira, projeto este que será retomado com força total no final do século XIX, inclusive por meio das teses racistas desenvolvidas por Gobineau e pelos irmãos Agassiz, o chamado darwinismo social.

Finalmente a discussão encerra-se novamente com o discurso do Sr. Silva Lisboa, que debate ponto por ponto os argumentos apresentados pelo Sr. Maciel da Costa. É apresentado, então, um contra-discurso na tentativa de demonstrar aquelas teses que colocam severos obstáculos à cidadania dos negros como demonstramos anteriormente. Mais uma vez seu discurso é prolongado e muito persuasivo. Na verdade esse é o objetivo dessa batalha judicial, persuadir outros colegas e dessa maneira, fazer valer sua proposta ou passar seu projeto.

Cabe aqui uma menção da extrema força argumentativa do Sr. Silva Lisboa. Este deputado utiliza todo um arsenal discursivo para fazer com que seus colegas de plenário apóiem suas idéias. Daremos a palavra a ele:

Deixemos Srs. De olhar para a África com maus olhos. Lembremos que Moisés foi africano, criado, como se diz nos Atos dos Apóstolos, na Sabedoria do Egito, e foi casado com uma mulher Etíope [...] Sou testemunha de vista da indústria de um Africano forro de um Boticário na Bahia, o qual tinha de arrendamento uma pequena terra vizinha a uma roça minha de considerável extensão no termo da Cidade. Eu tinha escravos, e ele nenhum; mas trabalhava só, sua mulher, e alguns filhos menores; a sua terra produzia muito mais, e estava tão limpa, que quase se não via folha ou planta

¹⁶¹ *Ibidem*, p. 138.

inútil; ele no Domingo se banqueteava com galinhas que criava; e na semana ainda lhe restava tempo para vir carregar cadeira na Cidade: ali vi a imagem da felicidade doméstica. E porque não se multiplicaram estes exemplos havendo boa Legislação, e Polícia! ¹⁶²

Nem um abolicionista de final do século poderia ser tão contundente na defesa, nem um bom advogado teceria tão belo argumento em favor de um negro. Depois de citar até mesmo o patriarca Moisés como sendo um representante negro; nosso deputado faz uso da sua memória, ou da sua imaginação não poderemos saber se o episódio contado se verifica, mas não é isso que aqui nos importa, tal veracidade é a que menos nos importa para fins desta pesquisa. O que nos chama atenção é a enorme capacidade de criação, enfim seu imenso dom discursivo.

Nesse mesmo ritmo Silva Lisboa, produz uma reflexão antecipando tendências do seu tempo, bem como seria a tônica dos antropólogos e dos sociólogos em favor da miscigenação isso só a partir da terceira década do século XX.

Deixemos Srs., controvérsias sobre cores dos povos; são fenômenos físicos, que variam conforme os graus do Equador, influxos do Sol, e disposições geológicas, e outras causas muito profundas, que não são objetos desta discussão. Os franceses branquíssimos, quando invadiram o Egito, terminaram meios-negros, quando saíram. Nas Pirâmides entre as antiguidades eles acharam uma esfinge negra, que bem se sabe ser Emblema da Natureza humana. Um Escritor Inglês Jarrold sustenta (com paradoxo) que a raça primitiva do homem foi preta. O Meu Mestre de Hebraico na Universidade de Coimbra, João Paulo Odar, Clérigo da Síria, era de opinião, que a raça primitiva foi a de cor de barro; não só pela antiga e geral tradição de ter sido o homem formado de barro, como porque *Adam* é, segundo a gramática e raiz Hebraica, a terceira pessoa do verbo – *rubuit* – envermelheceu – Boas Instituições, com a reta educação, são as que formam os homens para terem a dignidade da sua espécie sejam qualquer que sejam as suas cores. ¹⁶³

Outra vez temos aqui um novo exemplo da sua capacidade argumentativa, bem como da sua capacidade de trazer para o debate reminiscência tão antiga como as do tempo de

¹⁶² Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Silva Lisboa. p. 140.

¹⁶³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Silva Lisboa. p. 140.

estudante e até dos detalhes das aulas por ele freqüentadas. O deputado faz então incursões sobre a origem da humanidade para demonstrar aos seus colegas que tudo teria começado na África e, portanto, não teria razão para seus colegas eurocêntricos nutrirem ódios àqueles indivíduos de pele negra. Finalmente, assim conclui seus argumentos Silva Lisboa “O Doutor Botado em Lisboa foi Clérigo e letrado negro, que (perdoe-se-me dizer) *valia por cem brancos*”.

Os discursos parlamentares se revelam úteis na construção de práticas novas de não-cidadania, de novos modelos que se adequem ao período nascedouro, o período do Império liberal, e a um novo modelo de governar. Ora, se tudo era pretensamente novo, como continuar com algo velho – a mão-de-obra escrava, que, aliás, contrariava o discurso liberal e humanitário? Nessa perspectiva, um novo discurso deveria ser também fabricado, aquele que reinventasse ou readequasse o liberalismo às condições sociais, política e, sobretudo, econômica na qual se fundamentava o Brasil. Assim, as teias discursivas fazem emergir e silencia em relação a uma determinada camada da população e escamoteia a sua inserção no projeto de nação brasileira.

Para fins de dimensionar a especificidade do debate transcorrido na Assembléia dos dias 27 a 30 de setembro de 1823, faremos uma comparação com o texto da Constituição outorgada por D. Pedro I no ano seguinte. Procuraremos dimensionar o jogo estratégico do poder político, bem como analisar o que não foi contemplado desse projeto “derrotado”. Para, dessa maneira, recuperá-lo como parte do jogo político daquele período de construção da nação brasileira.

No entanto cabe uma breve reflexão acerca do procedimento de D. Pedro I sobre o episódio da Dissolução da Assembléia geral e Constituinte, fato este ocorrido no dia de novembro de 1823.

Segundo ele próprio diz:

Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a Assembléa Constituinte Geral e Legislativa, por decreto de 3 de junho do ano passado, a fim de salvar o Brasil dos perigos que lhe estavam iminentes: E havendo esta assembléa perjurado ao tão solene juramento, que prestou à nação de defender a integridade do Império, sua independência, e a minha dinastia: Hei por bem, como Imperador e defensor perpétuo do Brasil, dissolver a mesma assembléa e convocar já uma outra na forma de instruções feitas para convocação desta, que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projeto da Constituição que eu lhe ei de em breve lhe apresentar, que será mais duplicamente liberal do que a extinta assembléa acabou de fazer.

(Decreto da dissolução da Assembléa Constituinte). 12/nov/1823.

Com a Assembléa Constituinte dissolvida, D. Pedro I nomeou um Conselho de Estado formado por 10 membros que redigiu a Constituição, utilizando vários artigos do anteprojeto da Comissão. Após ser apreciada pelas Câmaras Municipais, foi outorgada (imposta) em 25 de março de 1824.

Esta Carta Magna seria então, o documentou maior do Brasil, com relação ao assunto por nós discutido neste sub-item “cidadania para os negros” e que refere-se ao “aos membros da sociedade do império do Brasil”. O texto da Constituição outorgada não faz nenhum tipo de menção aos escravos. Em sua essência é quase o mesmo texto do Projeto, no entanto, sem a menção do parágrafo seis que trata de dar cidadania brasileira aos escravos alforriados.

CAPÍTULO III

CIDADANIA E INDEPENDÊNCIA

Logo após a independência política, resultado de um longo processo político e conjuntural, segundo Caio Prado Jr¹⁶⁴., este teria começado com a vinda de D. João VI para o Brasil. Foi instaurada a Assembléia Geral Constituinte que não completou nem um ano de existência, pois, foi inaugurada no dia 12 de maio de 1823 e fechada no dia 12 de novembro do mesmo ano.

Neste breve período de efervescências políticas e sociais teve início um rico e controvertido discurso acerca das possibilidades da construção de uma nação moderna aqui no Brasil. Não faltou idéia sobre essa arquitetura. Os discursos versavam sobre a problemática da educação, criação dos cursos de Direito e educação básica no país; justiça civil e criminal, adoção do Código Filipino Português, ou do Código Civil Francês; escravismo, mão-de-obra livre e colonização européia; unidade territorial, Província cisplatina, Províncias da Bahia do norte do país Pará, e Maranhão, dependência e independência dos poderes; questões relativas aos problemas entre D. Pedro I e uma facção da Assembléia Geral.

Os parlamentares não constituíam consenso quanto ao ideal de nação a ser construído. Para tanto é interessante acompanhar o que relata Lord Cochrane, um homem que viveu o clima tenso desse período:

Dois interesses opostos se haviam daqui originado, um partido brasileiro, que tinha por objetivo a independência, e um partido português, cujo alvo era impedir a separação da mãe pátria ou, a não poder isso conseguir

¹⁶⁴ Op. Cit.

paralisar os espaços brasileiros [...] É preciso ter essas distinções claramente em vista.¹⁶⁵

Concordamos com as idéias de Cochrane, mas acreditamos que o processo é bem mais complexo.

Lord Cochrane fez parte do exército organizado por D. Pedro I para sufocar as rebeliões provinciais, bem como rechaçar os portugueses que a Corte de Lisboa enviou para o Brasil e que tinha por objetivo tomar as Províncias do norte brasileiro.

Em seu relato o almirante adverte sobre essa característica existente na elite brasileira, na qual uma parcela era partidária da reunião dos dois países e o outro adverso à mesma.

Cabe aqui uma reflexão acerca do dia preferido pela Assembléia como data nacional. Podemos notar no Diário da Assembléia que essa é sempre mencionada como aquela que delimita um período importante para a história da independência do Brasil. Assim se refere o Sr. Pereira da Cunha acerca da data:

A comissão de Constituição, de que tenho a honra de ser membro, redigindo o Projeto em discussão, devia escolher a época mais notável para marcar a linha de divisão que servisse de medida para esta importante distinção. Duas podiam elas ser: 1^a a do ato da Aclamação do Imperador do Brasil, pelo que mostrou a Nação que tendo colocado no trono o legítimo sucessor da monarquia como seu soberano, pronunciava sua emancipação pela declaração de sua Independência, e era esta o memorável dia 12 de Outubro do ano passado de que faz menção no § 2^o deste artigo 5^o de que tratamos: 2^a a da publicação da nossa Lei fundamental, em que estabelecidas as garantias de nossa existência política, pudesse cada um entrar no Pacto Social, jurando espontaneamente, e com conhecimento de causa a Constituição do Império. Julgou a Comissão que aquela primeira data era a mais terminante e natural

¹⁶⁵ Thomas John Cochrane nasceu em Annesfield, na Escócia, em 14 de dezembro de 1775 e faleceu em 31 de outubro de 1860, um mês e pouco antes de completar 85 anos, em Kensington, na Inglaterra. Ingressou na Marinha em 1793, depois de ter servido por pouco tempo no Exército. Promovido a tenente em 1796, serviu dois anos na Estação Naval da América do Norte. Transferido para a unidade naval que tinha a cargo operar nos litorais francês e espanhol participou até 1809 das lutas em que se empenhava a Inglaterra contra a França revolucionária de Napoleão. COCHRANE, Thomas John. **Narrativa de serviços no libertar-se o Brasil da dominação portuguesa, prestado pelo almirante Lord Cochrane**. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003.p. 18-22 e 31.

para que qualquer dos habitantes do Brasil, nascido em um ou outro hemisfério, declarasse sua opinião [...].¹⁶⁶

É relevante para essas reflexões a consideração feita pelo deputado tomando o dia 12 de outubro como o da Independência política do Brasil não sendo feita nenhuma menção ao 07 de setembro. Muitos são os momentos em que os deputados se referem a essa data. O Sr. Ferreira de Araújo assim se expressa:

Não há dia mais plausível para uma nação do que aquele em que começa a datar a época da sua grandeza. O Brasil mais de três séculos agrilhado sob o bárbaro sistema colonial ressurgiu uma vez do seu abatimento, e elevou-se a categoria de Império; e este gigante, ainda no seu berço, fez alardo da sua força. A voz unânime dos povos levantou um novo trono, onde colocou uma antiga dinastia, ilustre por suas virtudes, famosa por suas façanhas. Um príncipe, dilícias dos brasileiros, e tanto tempo ensaiado em promover a sua prosperidade, mereceu todos os votos, que solenemente o proclamaram no sempre memorável 12 de outubro. E poderá esta augusta Assembléia, interprete dos sentimentos da nação, deixar em silencio tão plausível dia? Se o 7 de setembro, em que nas margens do Ipiranga retumbou o grito da Independência, mereceu deste soberano congresso a honra de ser declarado festa nacional, o dia 12 de outubro, em que o Brasil não só fez estalar os ferros do seu antigo cativo, mas levantou um solio, que as idéias não abalarão, será guardado em perpétuo silêncio? Não, Srs. É impossível que sejamos esquecidos do alvoroço extraordinário, de que felizmente fui fiel testemunha [...] Proponho que se declare dia de Festa Nacional o 12 de outubro, primeiro aniversário da Aclamação do Augusto Imperador do Brasil.¹⁶⁷

É uma passagem bastante longa, porém, muito significativa para nossas reflexões, revelando os sentimentos que norteavam esses homens, o poder legislativo, bem como suas idéias acerca da independência, na qual o 07 de setembro não teria a magnitude que posteriormente ganhou, a tal ponto que o 12 de outubro caiu no esquecimento da memória histórica. Percebe-se que o calor da hora procura construir uma data que signifique a relevância da Independência em termos Legislativo, ou seja, aquela data em que o poder

¹⁶⁶ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Pereira da Cunha, p. 119.

¹⁶⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Ferreira de Araújo, p. 186.

legislativo, representado pela deputação confere o poder a D. Pedro. Diferente do que se nota na construção do fato de 07 de setembro, um caráter essencialmente arquitetado pelo poder Executivo, na figura singular de D. Pedro personificada em farda militar. Tal fato foi representado por Pedro Américo, no quadro intitulado “O Grito do Ipiranga”, no ano de 1886. Portanto, 64 anos após o 07 de setembro de 1822.

Esses dados são passíveis de reflexão, uma vez que a historiografia toma o *07 de setembro* como um marco indelével do acontecimento político, fazendo dele uma referência quase que obrigatória, canonizando a data que passou a ser o dia Nacional relacionado à Independência do Brasil.

A revista *Cadernos CEDES*¹⁶⁸ dedicou toda uma edição para discutir o tema da Independência, considerando que este traz consigo as noções de cidadania. Neste número o periódico apresenta uma série de cinco artigos que buscam ampliar o debate acerca da cidadania. A proposta do debate é recuperar o momento daquilo que a organizadora, Iara Lis Schiavianatto, chamou de “fundação do Brasil” como um corpo político autônomo.

Em artigo escrito no dossiê *Cedes*, acima mencionado, a historiadora Cecília Helena de Salles Oliveira refletindo sobre a questão da produção da memória do 07 de setembro em uma passagem do seu texto afirma que:

Ao contrário daquilo que freqüentemente se imagina, a proclamação do príncipe D. Pedro, na colina do Ipiranga e às margens do riacho do mesmo nome, não teve repercussão no momento de sua ocorrência. Além de não merecer acolhida especial da parte dos inúmeros e atuantes jornais que circulavam na Corte do Rio de Janeiro e em várias outras regiões do Reino do Brasil, a ela também não se referiram os membros do governo da Regência e tampouco foi àquela interpretada como baliza definidora do curso da história. Nem mesmo D. Pedro na carta dirigida aos paulistas, datada de 8 de setembro, deixou registros específicos a respeito do episódio do dia anterior.¹⁶⁹

¹⁶⁸ *Cadernos Cedes/Centro de Estudos Educação Sociedade* – vol. 1, nº 1 (1980) – São Paulo: Cortez, 1980. Neste dossiê, os historiadores Edgar Salvatori de Decca, Gladys Sabina Ribeiro e Lúcia Bastos Pereira Neves, além de Iara Lis Schiavianatto discutem os problemas que conformam a noção de cidadania e da Independência do Brasil no calor da hora.

¹⁶⁹ *Cadernos Cedes/Centro de Estudos Educação Sociedade* – vol. 1, nº 1 (1980), p. 66.

Essa passagem é bem significativa para o nosso estudo, na qual a autora demonstra o que também é transparente nos discursos da Assembléia Geral de 1823, relativo à data do 07 de setembro. A data que consta na memória nacional como dia da independência, figurada no 07 de setembro, é uma construção política na qual essa proposta vai aparecer pela primeira vez no ano de 1823, portanto no ano seguinte ao fato.

O debate foi somente retomado apenas em 1826, sendo significativo o fato de que, entre 1822 e 1825, a data de 07 de setembro sequer figurou no calendário de celebrações do Império, entre os quais se encontravam o Dia do Fico, 9 de janeiro, e o dia 12 de outubro, natalício de D. Pedro e data de sua aclamação popular como imperador.¹⁷⁰

No calor da hora da Independência política brasileira, na qual a efervescência de idéias e ideais transbordavam os limites da Corte, Rio de Janeiro, Províncias como o Maranhão, Bahia e Pará se achavam ocupadas por tropas portuguesas, consideradas inimigas.

D. Pedro alinhou-se ao grupo de luso-brasileiros ligados às camadas sociais urbanas e rurais articulando para que ele aceitasse a idéia de realizar emancipação definitiva sem trauma, isto é, sem conflito armado que envolvesse a participação das camadas populares.

Não obstante, o povo participava desse processo, ainda que utilizando recursos pertinentes às suas possibilidades. Um bom exemplo dessa participação é revelado nas preocupações dos deputados com a grande deserção de escravos na Corte, chegando a oficiar a D. Pedro a sua grande preocupação. Esta é a preocupação, por exemplo, do Sr. Costa Barros:

Sr. Presidente, é chegada à hora das indicações e eu tenho a fazer uma para que a Assembléia a tome em consideração: É geral o clamor em toda esta cidade pelo seu número de escravos fugidos: É igualmente constante que existem ajuntamentos a que chamam quilombos, sendo um destes nas imediações de Catumbi, segundo me disseram: Não conheço uma só casa das minhas amizades que não tenham escravos fugidos; e consta-me que há quilombo de 100, e até asseveram 1000 escravos fugidos: é uma força que

¹⁷⁰ Oliveira (2002: 67).

está engrossando ao pé da cidade, e que pode vir a dar cuidado: e é necessário tomar isto em consideração: quando eu estava preso, mandou - se uma patrulha contra um desses quilombos; e ou fosse imperícia de quem a dirigiu; ou achassem, como presumo uma força com que não contavam, o certo é que esta patrulha voltou enxovalhada com alguns feridos etc. Bem supus ou então, que tomando mais sérias medidas, o Ministério mandasse logo gente suficiente, que com exato conhecimento destes quilombos acabasse de uma vez com eles: porém nada disso sucedeu: contentou-se com aquela tentativa, ficou mal a patrulha, e não se cuidou mais nisso; isto é inacreditável, Sr. Presidente. Vão engrossando estes conloios todos os dias e não se atende às conseqüências que deles podem resultar. Peço, portanto, que se officie ao governo para que faça prontamente diligencia de extinguir estes quilombos nos quais me consta até que se acham alguns desertores armados, o que parece ser verdade, porque receberam aquela patrulha com uma guerra aberta: portanto requieiro que o Governo mande uma força tal que fique de novo maltratada, e consiga a total extinção daqueles ajuntamentos.¹⁷¹

A fuga, não obstante, ser um fato comum e pertinente a um tipo de forma de resistência apresentada pelos escravos, é por nós lida, aqui neste contexto de independência do Brasil, como uma forma de participação destes num processo maior denominado independência, para a elite branca e rica, a independência era de cunho econômico e política em relação a Portugal. Para os negros escravos, a independência era em relação aos seus senhores. Num momento em que a palavra independência era pronunciada em todos os cantos do Brasil pela elite essa era apropriada pelos negros que faziam sua própria leitura dela.¹⁷²

Após discorrer sobre o assunto este conclui o seu discurso propondo a seguinte indicação: “Proponho que o governo a fim de tomar medidas prontas e enérgicas, já, já, para a extinção do quilombo denominado Guandu, nas imediações do Catumbi”, conforme o Sr. Costa Barros.

Vemos assim expressas as preocupações com a formação do citado quilombo, bem como a solicitação de providências urgentes. O debate do dia não pára por aí. O deputado

¹⁷¹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Costa Barros. p. 57/58.

¹⁷² Conforme demonstramos no capítulo I na página 6.

e futuro Senador Nicolau de Campos Vergueiro também expõe suas idéias sobre o assunto em pauta, assim:

Parece que o Governo (D. Pedro I) há de estar de fato deste caso, em que já se tem falado, e é de supor que lhe desse a devida consideração. Assim, sem que primeiro tenhamos alguma informação, por qualquer canal que seja, sou de parecer que não marquemos ao Governo o que ele deve fazer. Não acho bom deliberar sobre alguma coisa, sem se saber ao certo o estado dessa coisa.¹⁷³

Nesta passagem, o Sr. Vergueiro demonstra ser precavido quanto ao distanciamento que o poder Legislativo deve manter do Executivo, solicitando prudência na relação destes dois. Ademais solicita que se apurem efetivamente os fatos.

Fazendo parte deste debate, o Sr. França emite a sua opinião considerando que: “[...] sendo isto um artigo de polícia, devia-se supor que pela competente Repartição se haviam dado as providências, e que se achando na Assembléia o Ministro da Polícia, não sabia porque razão iriam se pedir informações ao Governo [...]”.¹⁷⁴

Em seu discurso o Sr. França conclui o assunto da seguinte maneira: “não acho bom estarmos a importunar o Governo por qualquer coisa, e torno a dizer, que é de presumir que já tenham sido dadas as providencias, pois nesta cidade há Polícia”.¹⁷⁵

Para o Sr. França, o caso dos ajuntamentos dos escravos em quilombos é simples caso de polícia e deve ser resolvido neste âmbito. Nas discussões acerca do futuro da recém-nação, e levando-se em considerações as preocupações da Assembléia Geral, não transparece o fato de uma ligação entre essas fugas dos escravos e a causa da independência. Contudo, um olhar distanciado e problematizador deve fazer essa leitura.

¹⁷³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Vergueiro. p. 58.

¹⁷⁴ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. França. p. 58.

¹⁷⁵ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. França. p. 58.

Ainda dentro deste debate o Sr. Costa Barros pronuncia-se da seguinte forma:

Contra fatos não se argumenta: ninguém duvida da existência destes quilombos; e o governo não pode ignorá-los: ele não pode informar da força deles: pode saber sim e, deve que já mandou explorar, que os soldados que foram voltaram maltratados, e que não se cuidou em vingar esta injúria: vão-se aumentando todos os dias, e os senhores perdendo seus escravos.¹⁷⁶

Nota-se a sua preocupação com a deserção dos escravos e a formação dos quilombos, bem como a perda desta mão-de-obra por parte dos senhores, muito provavelmente os mesmos deputados que ali na Assembléia se encontravam.

Outros parlamentares exigem “prontas providências” como o Sr. Nogueira da Gama, mencionando que os negros “são levados até contra suas vontades” o que nos remete a refletir acerca da organização de determinado grupo agindo com consciência sobre a situação e a oportunidade de torná-los independente.

Quanto à questão dos ajuntamentos em quilombos a proposta de alguns Deputados é clara quanto ao seu fim. Referindo-se à sua total destruição, assim expresso pelo Sr. Costa Barros “Não sei que se possa ofender o Governo recebendo este ofício - com que ele indague e examine escrupulosamente o lugar, e a força destes ajuntamentos; porque pode até acontecer que ele ignore a existência de alguns; isto é instruí-lo; e ele deve mandar uma força que seja capaz de acabá-los de todo”.¹⁷⁷

Levando-se em consideração, entretanto, as reflexões de Gladys Sabina Ribeiro em seu artigo “O desejo da liberdade e a participação de homens livres pobres e ‘de cor’ na Independência do Brasil”¹⁷⁸, com relação às fugas dos escravos neste período 1822 e 1823, a autora considera que:

¹⁷⁶ Idem, ibidem.

¹⁷⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Costa Barros. p. 58.

¹⁷⁸ RIBEIRO G.S Cad. Cedex, Campinas, v. 22, n. 58, p. 21-45, dezembro/2002.

As insurreições da população “de cor” da Corte não foram apenas um ameaça constante, erigiram-se em realidade palpável nas fugas, nos ajuntamentos e nos tumultos, que não raro se transformaram em devassas e que pontilhavam a documentação da Polícia e do Ministério da Justiça. Os escravos e libertos participaram com igual intensidade da política do país e dos movimentos ocorridos. Fizeram uma leitura própria das idéias sobre a independência como autonomia, sobre a liberdade e sobre a libertação do jugo da reescravização, tentando colocá-las na prática em diferentes momentos.¹⁷⁹

Essas insurreições efetivamente constam no Diário da Assembléia, assim podemos concordar com as colocações de Gladys Ribeiro, entendendo que as preocupações que decorreram na Assembléia Geral é um reflexo da leitura que estes homens “de cor”, como diz a autora, fazem das efervescências do período. Em determinado ponto de sua reflexão ela diz que “a liberdade era o grande tema da discussão no espaço público, no início do século XIX”¹⁸⁰. Mencionando, ainda, que a igualdade perante a lei passa a ser um bem inalienável e que gerou o constitucionalismo, com base nas experiências francesa e norte-americana.

Acerca das leituras feitas por negros e homens pobres, a historiadora citada anteriormente menciona João José Reis. Este afirma que “ninguém deve pensar que a discussão hipócrita sobre a liberdade, em um país majoritariamente escravista, não chegasse à população dita ‘de cor’, fosse escrava ou forra”¹⁸¹. Indo ainda mais além nas suas reflexões considera que esta alcança vários estratos da sociedade tais como imigrantes lusitanos e outros homens que aqui chegavam extraditados de Portugal, ou em busca de fortuna fácil.

José Honório Rodrigues é incisivo quando trata do assunto referente à participação popular no processo de independência. Intitulando este período de “Revolução” vai dedicar todo um capítulo do seu trabalho para abordar esse tipo de participação. Quanto aos negros ele considera que:

¹⁷⁹ Ibidem.

¹⁸⁰ Idem p. 24.

¹⁸¹ Ibidem.

o receio de levantes negros foi permanente no Brasil, desde a colônia, e se agravou nas lutas pela independência. Os grupos dominantes temiam as revoltas negras, mas cometeria um equívoco grave quem julgasse que a gente de cor, negros, mulatos e cabras, se recusasse a servir durante a independência ou dela se aproveitasse para buscar sua liberdade ou sua melhoria. Pelo contrário, há vários exemplos de que seu partidarismo foi tão manifesto que o governo não hesitou em servir-se deles.¹⁸²

Tais considerações nos intrigam, quando Rodrigues procura mostrar uma espécie de subserviência do negro em relação ao branco; aqui este autor muito possivelmente esteja reproduzindo a teoria do escravo-coisa. Para este historiador os negros estariam vendo o processo de independência pela ótica do branco. Não é isto que os deputados de 1823 estão revelando, mas o contrário do que mostra o fragmento acima transcrito.

Na visão de Rodrigues, os negros não estariam se utilizando do processo “revolucionário” para sua fuga, muito menos se alistavam no corpo de milícias com a intenção de que isso lhes garantissem maiores possibilidades de conquistarem sua independência ou melhoria. Como diz o próprio José Honório:

Mas nem pelos serviços enormes que pretos, mulatos e cabras prestaram à independência, deixaram de sofrer as injustiças dos desmandos oficiais. O General Labatut mandou fuzilar 51 pretos e surrar 20 pretas, que se achavam aquilombadas nas imediações de Pirajá, Saboeiro, e Mata Escura, acusando-os de marcharem sob o comando do general Madeira. Mandara executá-los e surrar as mulheres, ‘a fim de, por este meio, obstar que os outros pretos se vão alistar debaixo das bandeiras daquele salteador’.¹⁸³

Outro historiador que entra nesse debate e nos ajuda a desvendar esse mistério acerca do relacionamento dos negros com os brancos, sobretudo com a polícia, é Carlos Soares (2001), que apresenta uma versão diferenciada daquela exposta por José Honório Rodrigues (1977). Recorrendo às fontes policiais apresenta-nos um documento que mostra a opinião da polícia “ao afirmar que muitos escravos intentavam ‘procurar os meios legais de

¹⁸² RODRIGUES, José Honório. **Independência: Revolução e Contra-Revolução**. Vol. 4. São Paulo: Edusp/Fco Alves, 1976. p. 128.

¹⁸³ *Ibidem*.

conseguir sua liberdade, para mostrar os direitos que têm”’.¹⁸⁴ Buscavam se alistar-se nas tropas de milícias.

Este historiador ao narrar o episódio da rebelião de 1828 considera que:

Todos estes movimentos fazem parte de uma longa história, que não começa em 1828. Através de resquícios da documentação, indícios, pequenos fragmentos, vemos que escravos percebiam a situação política dominante, mesmo quando estavam completamente alijados, em pleno regime absolutista, quando parecia que a segurança da elite escravista estava mais que garantida.¹⁸⁵

Segundo este historiador os homens pobres livres e os escravos liam a situação política que estava instaurada e elaboravam suas estratégias mediante suas óticas e seus recursos. Considera ainda que a publicação de um livro com teor abolicionista teria sido expressamente proibido. Publicação esta que representa um pequeno fragmento das possibilidades desses homens negros manifestarem-se acerca de uma determinada situação, em que eles enxergam momentos de possíveis aberturas na continuidade escravocrata. Tal publicação representa um vestígio legado, ainda que, não possamos saber qual o seu teor. Mas isso talvez pouco importe dentro desse universo de símbolos que apresenta a não-coisificação de seres humanos.

Ainda dialogando com Soares, notamos que as décadas de 1810 e 1820 foram de tremenda agitação na Corte, considerando-se, então, as guerras de independência que enfrentavam a América Hispânica, mas também a Revolução Pernambucana de 1817, todas de ideais republicanos. Possivelmente estas lutas repercutiam na Corte e em todo território nacional como novas possibilidades de independência dos cativos e melhoria de vida dos homens livres pobres.

¹⁸⁴ SOARES, Carlos E. L. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Campinas: Ed da UNICAMP, 2001.p. 340.

¹⁸⁵ Idem p. 337-38.

As situações aqui descritas levam-nos a refletir acerca das possíveis leituras que os negros faziam desse período. As ruas, as tabernas, a própria casa do senhor de escravo estavam inundadas da palavra liberdade e da palavra independência. O que os escravos ouviam no seu convívio cotidiano eram por eles apropriados. Os indícios sugeriam que os negros enxergassem nesse período, uma possibilidade de transformação, também na sua condição.

A pesquisadora Gladys Sabina Ribeiro, já citada anteriormente, colabora com o enriquecimento desse debate quando esta afirma que “a liberdade era o grande tema de discussão no espaço público, no início do século XIX”.¹⁸⁶ É evidente que os negros viviam nesse dia-a-dia e ouviam essas discussões. Esta pesquisadora chega a afirmar que havia nesses grupos populares, um projeto político uma vez que:

A população pobre e desvalida estava presente. Não como elemento figurante, mas conduzindo conjunta e efetivamente os fatos, gritando palavras de ordem em defesa de uns e de outros, verdadeiros motes que incitavam atitudes diferenciadas de acordo com as circunstâncias, como o que estava em jogo e sendo pleiteado pelas variadas facções. Nas suas ações havia claramente uma finalidade a qual podemos, *grosso modo*, chamar de um projeto político. Igualmente a reivindicação da liberdade, como uma forma de autonomia e de participação, estava presente. Eram os ‘vivas’, tão famosos e que não por acaso celebravam [...] ‘a causa de liberdade’.¹⁸⁷

Este contexto narrado por Gladys também aparece nas falas dos deputados da Assembléia Geral Constituinte de 1823. Este povo teria buscado abrigo no recinto parlamentar e isso pode ser encarado como uma forma de melhor participar desse processo. Este mesmo povo se encontrava com os deputados nas ruas da cidade do Rio de Janeiro que

¹⁸⁶ RIBEIRO, Gladys Sabina. **O desejo da liberdade e a participação de homens livres pobres e ‘de cor’ na Independência do Brasil.** ____ IN: Cadernos cedex. São Paulo: Cortez, 1980. p. 24.

¹⁸⁷ Idem p. 30.

neste período era uma pequena Província, “cerca de 43 mil pessoas residiam na cidade do Rio de Janeiro”.¹⁸⁸

Outro fator importante a ser considerado neste período efervescente é o grande número de periódicos que surgia, principalmente na Corte, sob efeito da instalação da família real portuguesa após o ano de 1821.

Retomando as discussões acerca do processo de construção da cidadania nesse período. Lúcia Neves, outra autora que configura o já citado Cadernos Cedes, apresenta um texto, no qual problematiza a presença dos impressos considerando sua importância nos debates cotidianos, ainda que anônimos devido à censura. Como diz a autora: “No Rio de Janeiro, pode ser avaliado em cerca de 20 o número de periódicos que saíram à luz entre 1821-1822, cuja multiplicidade levou igualmente a observação sobre a presença de uma *praga periodiqueira*”.¹⁸⁹

Neste diapasão apresentado, principalmente, por Gladys Ribeiro e Chalhoub, podemos aventar as indagações de que o desespero apresentado por parte dos deputados acerca das fugas dos escravos pode representar uma negação dessa teoria do escravo-coisa uma vez que estes estariam fazendo, também, sua leitura do processo de Independência.

¹⁸⁸ Ressaltando que esses dados, apesar de precários, são apresentados a partir de uma Memória Estatística do Império, para o ano de 1821. Segundo NEVES, Lúcia M. B. P. **Cidadania e participação política na época da Independência do Brasil.** ____ IN: Cadernos Cedes. Campinas: Cortez, 1980, p. 54.

¹⁸⁹ NEVES, Lúcia M. B. P. 1980, op. cit.

3.1. A NEGAÇÃO DO LUGAR ¹⁹⁰

Emilia Viotti em seu clássico texto “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil” ¹⁹¹, com um olhar classista de interpretação, analisa o fecundo debate do período pré-independência. Procura mostrar que as condições econômicas de existências podem encontrar na consciência dos homens o seu reflexo e expressão.

Emília Viotti considera que parte das lutas em torno do sentido de liberdade adotado pelos populares teria tomado um rumo classista. A autora está fazendo uma análise dos movimentos anteriores à independência do país, especificamente dos movimentos de Pernambuco de 1817 e da Inconfidência Mineira.

Segundo Emilia Viotti da Costa “a luta que se apresentava como uma questão racial: luta de negros e mestiços contra brancos, era na realidade uma luta de pobres contra ricos, uma luta entre as categorias dominantes e o povo, que se manifesta também sob a fórmula de hostilidades contra portugueses”. Daí a autora procura demonstrar a recusa por parte da elite dominante da colaboração dos escravos, dos libertos, bem como dos mestiços no processo do que chama de Revolução.

Assim continua sua reflexão mostrando um documento que diz que um dos líderes da conjura baiana, João de Deus “homem pardo com tenda de alfaiate, ao aliciar entre o povo companheiros para o movimento, procurava convencê-los de que todos se fizessem ‘franceses’ - o que significava aderir às idéias revolucionárias – para viverem em ‘igualdade e abundância’, prometendo-lhes que ficariam ricos”.

¹⁹⁰ Cabem algumas palavras acerca desse sub-item. Negar o lugar é uma postura metodológica que procura não entender o acontecimento como ele aparece, mas sim, como ele foi capaz de emergir até o ponto de ser visto como um acontecimento.

¹⁹¹ VIOTTI DA COSTA, Emília. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil In: _____. MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Brasil em perspectiva**. São Paulo: Difel, 1969. pp. 63-124.

Em se tratando da Independência do Brasil Emília Viotti considera que: “para o povo, composto de negros e mestiços, a revolução da Independência configurava-se como uma luta contra os brancos e seus privilégios” Para isso a autora toma um documento dos Autos da Devassa da Inconfidência e faz o seguinte recorte no referido documento: “Estes branquinhos do Reino que nos querem tomar nossa terra, cedo os havemos de botar fora” Muito possivelmente este seria o discurso de um mestiço que detivesse um pedaço de terra.

Na visão de Emilia Viotti os brancos apresentavam temor, pois: “para os despossuídos a revolução implicava, antes de mais nada, na subversão da ordem, enquanto os privilegiados, a condição necessária da revolução era a preservação da ordem, que garantia seus privilégios”¹⁹². Outra vez nesta passagem o texto de Emilia Viotti revela-nos sua posição classista.

Emilia Viotti recorre ainda à opinião de um dos nossos personagens, o deputado Carneiro de Campos. Na passagem destacada pela autora Carneiro de Campos ainda não é deputado, pois o ano é 1821, anterior a Constituinte, e na ocasião a visão do futuro deputado a respeito dos mestiços e escravos é a seguinte: “inimigos natos e em toda a razão e justiça, bem como os mesmos libertos, dos homens brancos”.

A posição de Emilia Viotti é a de que os homens brancos recorreram a D. Pedro I para se fazer independentes em detrimento à rebelião popular.

Em certa altura da sua reflexão Emilia Viotti apresenta-nos algumas leituras acerca da independência feita por algumas categorias sociais; para ela os escravos viam a revolução “como uma promessa de emancipação”. “Para a população miserável, composta de negros e mulatos livres, vivendo em núcleos urbanos ... a revolução continha a promessa de eliminar as barreiras de cor e de realizar a igualdade econômica e social...” Isso referindo-se á revolução da conjura baiana de 1817. Continua refletindo que nas cidades “as massas” eram

¹⁹² Idem, p. 96/97.

contaminadas pela elite, enquanto que no campo, a população rural mostrava-se em sua maioria alheia às teorias e aos movimentos “acompanhando passivamente os chefes locais”.

Tentando ver um pouco mais além desta visão acima apresentada, o que os documentos nos revelaram foi uma visão diferenciada da posição dos populares que ocupavam o recinto parlamentar.

O processo histórico em decurso procurava reservar um lugar para cada indivíduo, lugares esses que no limite tentava ser móvel tanto no espaço quanto no tempo, mas que no decorrer das lutas surgem as mobilidades. Quando isso ocorre, acontece a fratura, isso já foi chamado de revolta, motim e no limite de Revolução. Isso se dá primeiramente no plano discursivo e num local específico da história e sempre pretendendo o silenciar dos indivíduos.

Corroborando essa assertiva notamos nas falas dos constituintes, em seu Diário da Assembléia de 1823, a participação do povo adentrando no seu recinto para tomar parte nos debates o dia em que as tropas oficiais se movimentaram pelas ruas da Corte causando o desassossego da população. Estes procuram amparo do poder legislativo, entendido por esses indivíduos como sinônimo de justiça, refugiando-se dentro da Assembléia, como demonstra o Diário do dia 11 de novembro de 1823 vésperas da sua dissolução por D. Pedro I. Assim o demonstra a fala do presidente da Assembléia:

Não quis permitir tomar sobre mim o permitir que se franqueasse o seio da Assembléia ao povo imenso, que não cabendo nas galerias mostrava o desejo de assistir à sessão; propus o negócio à deliberação, e por voto unânime se resolveu que se abrissem as portas da sala, a qual foi imediatamente cheia. Logo que cessou o rumor, tomei a palavra para fazer ver o povo ali reunido quão grande era a confiança que nele punham seus representantes [...].¹⁹³

Grifo nosso

¹⁹³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Maciel da Costa. p. 395.

É elucidante a fala do presidente da Assembléia Sr. Maciel da Costa na data de 11 de novembro, véspera do golpe dado por D. Pedro I ao dissolver a Assembléia num ato de violência.

Difícil seria saber quem é este que o presidente menciona sendo uma massa difusa de indivíduos que teriam tomado a Assembléia Constituinte para participar das discussões, buscar respostas para os acontecimentos que ocorriam na Corte. O medo era geral, e talvez este povo buscasse a segurança daquele recinto político, no seio dos seus representantes.

Podemos aventar aqui idéias de liberdade. Muito provavelmente este local tinha esta conotação para este mencionado povo. Liberdade! Palavra cara neste momento. Haveria negros no recinto? Ou estes eram pequenos comerciantes portugueses e alguns profissionais liberais? O certo é que a Assembléia encontrava-se cheia de indivíduos. Os deputados assim o demonstraram em suas falas, uns aprovando, outros desaprovando as atitudes de se ter aberto o recinto para o que eles chamam de povo.

Não podemos mesmo afirmar quem é essa categoria denominada como povo no período da Independência do Brasil. Ficaremos com o relato coletado por Neves na qual o

Redator do jornal *A Malagueta*, em seu primeiro número, reconhecia que seu objetivo era o de provocar a análise crítica de todos os cidadãos, isto é, ‘proprietários. Gentes de guerra, diplomatas, legistas, comerciantes, lavradores, artistas, e de todos os que aqui compõem a grande família de homens livres’. Em 1823, o mesmo redator distinguia ‘três castas de cidadãos e de hierarquia’. Aos membros da família imperial e da aristocracia dos homens brancos atribuía um papel de liderança, mas reconhecia que também os homens libertos de cor eram admissíveis ao civismo. Os escravos, porém, constituíam um ‘Terceiro Estado’, sem direito algum.¹⁹⁴

Bem sugestiva essa idéia de “Terceiro Estado” remetendo-se à obra de Seyés, “O que é o terceiro estado?” Obra essa que aborda a Revolução Francesa e questiona que a grande maioria dos indivíduos franceses tudo fazia, mas nada tinha de direitos. Aqui ela faz

¹⁹⁴ NEVES, Lúcia M. B. P. *Cidadania e participação política na época da Independência do Brasil*. Cadernos Cedes. Campinas: Cortez, 1980. p. 57.

um paralelo com esta que seria a maioria da população brasileira: os negros, os índios e pobres, que igualmente como na França revolucionária, nada tinham de direitos.

Dias antecedentes à dissolução da Constituinte notava-se a presença de um número excessivo que lotava a Assembléia, o que ficou explícito na fala do Sr. França: “Uns cidadãos, que desejam ouvir as discussões, me pediram agora que visto não haver lugar nas Galerias, requeresse eu à Assembléia a permissão de entrarem para dentro [sic] da sala, ficando por detrás das cadeiras dos Deputados; eu proponho, a Assembléia decidirá”.¹⁹⁵

Aqui fica claro que a categoria povo desejava tomar parte dos debates acerca do seu futuro. Não estavam apáticos à situação, demonstrando total interesse ao futuro próximo que se desenrolava nesta mesma Assembléia e nas ruas. No Rio de Janeiro as tropas do governo se movimentavam prenunciando as intenções do príncipe regente em dar o golpe.

O Sr. Andrada Machado assim se expressará: “Nisto não pode haver dúvida; ninguém é mais interessado nos trabalhos e deliberações da Assembléia do que o Povo: isto se tem feito em todas as Assembléias. Entrem, ouçam, e saibam como nós, ou bem ou mal, defendemos os seus direitos”.¹⁹⁶

Para Andrada, o Povo, com p maiúsculo, é parte constituinte do corpo Legislativo e, portanto, deve tomar parte das discussões parlamentares. Esta idéia de povo com p minúsculo é recorrente nos debates desses parlamentares, às vezes sob outro verniz. Um exemplo seria a noção de cidadão ativo e cidadão passivo expressas nas discussões que envolvem a definição de cidadão neste período. O p maiúsculo representaria os indivíduos que possuem direitos políticos.

¹⁹⁵Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Alencar. p. 389.

¹⁹⁶Idem. Fala do Sr. Andrada Machado.

Esta reflexão acima citada é compartilhada por seus colegas. É o caso do Sr. Silva Lisboa. Para ele o povo não deve adentrar no recinto parlamentar, pois dessa maneira a confusão estaria instalada e a ordem alterada. Como ele diz:

Está alterada toda a ordem, não se discutiu, e já foi aprovada a entrada tumultuária do Povo nesta sala, contra o Regimento! Eu requeiro que se mande discutir, porque foi decidido contra toda a ordem; está tudo inteiramente fora de ordem. Não está decidido com a regularidade do estilo. Senhores, não vamos levar a praça de assalto, não queiramos renovar a cena horrorosa da Praça do Comércio de 21 de Abril, quando eleitores foram encurralados, e obraram sem liberdade, e se precipitaram desatinos.¹⁹⁷

O deputado por três vezes conclama pela ordem, considerando que aquele movimento popular dentro do recinto parlamentar era tumultuário, chamando a atenção quanto à ilegalidade do ato público.

Este político não está levando em consideração a efervescência sócio-político que configura não só a Corte imperial, Rio de Janeiro, mas todo o País. Para tanto um colega seu o Sr. Andrada Machado refresca a sua memória sobre tais incidentes os quais o país enfrenta. Assim expresso: “O nobre deputado podia falar antes de ser decidido, mas depois não tem lugar. O que me admira é haver tanto medo do Povo, e tão pouco da tropa! No meio do Povo Brasileiro nunca podemos estar mal. (Apoiado, tanto dos senhores deputados como das galerias)”.

É latente nesta fala o temor do povo e de alguns deputados diante da situação efervescente da Corte como demonstra a fala de Andrada Machado, antecedendo o que viria acontecer na terrível **noite da agonia**, em que D. Pedro dando um golpe dissolve a Assembléia Geral Legislativa.

¹⁹⁷Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Silva Lisboa. p. 389.

As discussões são prolongadas, pois o momento político requer assim. Trata-se de um latente conflito entre os poderes Executivo, representados por D. Pedro I e José Bonifácio, e o Legislativo representado por parte dos deputados que desejam a liberdade não só política, mas também econômica e socialmente. Essa luta já foi demonstrada anteriormente por um representante do Executivo, o almirante Lord Cochrane.

Consideraremos este conflito entre a independência dos poderes, uma vez que a nossa leitura do momento pelo qual o país recém-independente atravessa sugere que um novo modelo está em construção e conformará a sociedade nos âmbitos sócio-político nacional, bem como nos setores agrário, escravista, personalista, patriarcal, rural.

O fato da sobreposição do poder executivo perante o legislativo será representado, como veremos nos temores desse corpo político da Assembléia Geral de 1823. Temores estes que configuraram todo ano de 1823, em que os parlamentares estiveram reunidos em torno de um determinado modelo de nação.

3.2. O CASO DAVID PAMPLONA

Essa assertiva pode ser configurada no tão divulgado caso do boticário David Pamplona, segundo a historiografia clássica, este teria sido o estopim do fechamento da Assembléia Geral Constituinte.

David Pamplona Corte Real escreveu uma carta à Assembléia Geral relatando o que com ele teria ocorrido, lamentando-se e pedindo justiça, acreditando que o poder legislativo devesse se pronunciar acerca do caso de agressão por parte das tropas do governo.

Uma leitura mais minuciosa desse ocorrido pode revelar as tonalidades com que o poder Executivo, representado por um militar de alta graduação, estava tratando os Constituintes e mais especificamente o grupo que defendia a separação total das Cortes de Lisboa.

Não pode ser possível que o simples fato de um indivíduo se declarar *Brasileiro Resoluto* tenha movimentado a fúria dos portugueses, aqui vistos como representantes de D. Pedro I, favoráveis à reunião Brasil-Portugal.

Este caso gerou muita polêmica nos dias que sucederam a leitura da Carta e dessa forma alguns deputados marcam mais vezes a sua posição¹⁹⁸. Com bastante ênfase o Sr. Andrada Machado foi o primeiro a se pronunciar sobre o caso. Vamos acompanhar o discurso dele que entende ser isso uma afronta à soberania do legislativo:

¹⁹⁸ “A Comissão de Legislação viu o requerimento de David Pamplona Corte Real, que pede providências desta Augusta Assembléia a bem da segurança pública, e da individual dos cidadãos. Expõe o suplicante que na noite de 5 do corrente, pelas sete horas e meia, estando na porta da sua botica, no largo da Carioca, fora espancado pelo Major de Artilharia Montada, José Joaquim Januário Lapa, acompanhado do Capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, e por eles afrontado, e insultado com palavras injuriosas, e ameaçadoras, na suposição de ser o autor das Cartas impressas com a assinatura de – Brasileiro Resoluto – do que lhe resultaram duas contusões, uma ante braço esquerdo, e outra sobre a orelha direita. A Comissão é de parecer que o Suplicante deve recorrer aos meios ordinários, e prescritos nas Leis. Paço da Assembléia 8 de Novembro de 1823. Anais da Assembléia Geral de 1823, Tomo III. p. 387.

Esta matéria deve ser decidida com urgência. É na verdade original que o ser brasileiro, e ter sentimentos brasileiros, sirvam de motivo para ser este homem atacado por aqueles que estão ao serviço do Brasil. Eis aqui uma prova de que a Nação está dividida em dois partidos; cumpre que estejamos à alerta.¹⁹⁹

É bem esclarecedor este pronunciamento de um homem que viveu intensamente os debates políticos que nortearam o ano de 1823, e que configuraria naquela sobreposição do poder executivo diante do legislativo. Estejamos alerta! É a ordem do Sr. Andrada aos seus colegas do plenário e aos eleitores.

O Pacto Social deve ser mantido a qualquer custo, para tanto, necessita coibir a imprensa de divulgar suas opiniões acerca do processo de independência. A idéia de Pacto Social remete ao ideal de ordem, de passividade do indivíduo diante dos acontecimentos. Nesse contexto deve ser entendido como uma espécie de ordenamento jurídico que remonta ao nascimento dos estados liberais, ou seja, será uma das bases teóricas desse instrumento utilizado pela burguesia capitalista em ascensão na Europa em oposição à velha monarquia despótica.

O que eu vejo nisto são conseqüências dos excessos da Liberdade de Imprensa, porque muito se tem abusado dela. Entendo, pois que devamos tratar sem demora do Projeto de Lei sobre essa liberdade, que é uma das matérias mais urgentes que temos entre mãos. É na verdade vergonhoso que na ocasião, em que cuidamos da formação do nosso Pacto Social, apareçam tão freqüentemente escritos que não são mais que libelos informatórios; em que abundam as descomposturas e as indignidades, sem que apareça uma só produção de que se possa tirar algum proveito, pois tudo em tais obras se encaminha somente a excitar desordem e rivalidades funestas entre os cidadãos. Tratemos, portanto desse Projeto de Lei, pois nada me parece mais necessário do que coibir tão desenfreada liberdade. Este mesmo fato eu não considero como um resultado de tão escandalosos abusos.²⁰⁰

Grifos nossos

¹⁹⁹ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003, Tomo III. Fala do Sr. Andrada Machado. p. 369.

²⁰⁰ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003, Tomo III. Fala do Sr. Carneiro de Campos. p. 369.

Apresenta uma nova maneira de gerenciar a sociedade diferentemente daquela exercida pelos reis absolutistas. Tal é o discurso pretensamente filosófico-político. A justificativa teórica agora prevê um cidadão e não mais um súdito. Sendo um cidadão, então, aquele que têm direitos e deveres extensivos a uma sociedade e que é unânime na maneira de ser exercido, o indivíduo só deve confiar na lei, esta a representará e o protegerá.²⁰¹

Segundo o Sr. Carneiro de Campos o caso seria apenas um fato corriqueiro de um incidente envolvendo as tropas e o Povo da Corte. Indo um pouco mais longe em sua fala, critica o indivíduo Pamplona taxando-o de imprudente. Deixa claro finalmente que o país está dividido ao mencionar que a imprensa tem causado, evidentemente, a rivalidade entre os portugueses e brasileiros.

Atentaremos aqui para a sua fala que chama a atenção para a liberdade de imprensa²⁰² um assunto em pauta nas discussões que antecederiam o ocorrido com David Pamplona.

Dois dias depois do dia 08 de novembro, o debate acerca da carta de Pamplona continua a agitar a Assembléia. O Sr. Montesuma depois de pedir “maduro exame” na matéria assim ele se exprime: “Sr. Presidente: Para dar o meu voto nesta matéria, para aprovar ou reprovar o parecer da ilustre Comissão, não posso deixar de exigir a leitura de alguns papéis, porque cumpre saber os motivos porque se deram estas pancadas, para se examinar se o caso é daqueles, a que têm aplicação as nossas leis [...]”²⁰³

Considera-se ainda que a matéria é de suma importância e que é preciso tratar o quanto antes do Parecer sobre a carta de Pamplona, pois na sua visão: “[...] o seu objeto não é

²⁰¹ Segundo Rousseau: “o homem é o lobo do homem”, este necessita da intervenção das leis, do Estado, de um governo forte que os protejam entre si.

²⁰² Como já mencionamos anteriormente a preocupação por parte da elite política era grande devido ao número alto de periódicos que circulavam na Corte durante os anos de 1821 e 1822 NEVES (1980: 50).

²⁰³ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Montesuma. p. 388.

um caso ordinário, o negócio de que se trata é de grande importância, e de tristes consequências, há muitas circunstâncias que o agravam”²⁰⁴ adverte aos demais membros que não devem olhar com desprezo para a queixa do cidadão “que vem procurar asilo neste recinto”²⁰⁵ defendendo finalmente a causa do brasileiro e se sentindo ameaçado por portugueses, como expressa sua fala:

[...] Eu vejo que dois oficiais portugueses foram atacar a casa de um cidadão brasileiro, e como eu tenho aqui falado a favor da minha pátria, e contra tudo o que é lusitano, receio que qualquer dia me façam o mesmo. Ainda a pouco aqui falei contra esses três oficiais admitidos ao nosso serviço, e assim como os dois que foram dar aquelas pancadas, não sei porque irão estes três Lusitanos fazer-me o mesmo, por me ter oposto às suas pretensões.²⁰⁶

Conclui sua reflexão fazendo um apelo à Assembléia que se tome a maior brevidade nesses negócios. Expressamente o Sr. Andrada Machado lembrou aos seus colegas que se tratava de um ataque ao poder Legislativo, dessa maneira ele expõe:

[...] demais neste caso revestiu-se, é verdade, a tropa de uma autoridade que não lhe compete, mas ainda não é isso o que eu chamo grande mal, o maior crime é o ataque ao poder Legislativo como se fez no Rio Grande. Era então obrigação nossa enfrentar um punhado de soldadesca, que se inculcou diretora da vontade Soberana da Nação; o que era um atentado mui perigoso, maiormente para uma Assembléia, que está em uma Corte rodeada de tropas [...].²⁰⁷

Sua fala é pontuada pelos sentimentos de desmando atribuído à tropa a serviço de D. Pedro I. E mais, passa, então, a fazer duras críticas ao imperador e ao seu “jeitinho” de governar como o deputado diz. Acompanharemos mais um pouco do seu discurso dois dias antes da Dissolução da Assembléia:

²⁰⁴ Idem, ibdem.

²⁰⁵ Idem, ibdem.

²⁰⁶ Idem, ibdem.

²⁰⁷ Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Andrada Machado, p. 388.

Se no presente caso se precisava de alguma providência, que o governo julgasse fora das suas atribuições, ele se deveria dirigir francamente a nós, e dizer ‘corpo legislativo, cometeu tal delito; eu poderia puni-lo, mas receio porque julgo que está fora do alcance do meu poder; e, portanto, vós, que interpretas a Lei, decidi, e dizei-me o que devo fazer’. Então a Assembléia decidiria, porque não estamos no tempo antigo, em que todas estas atribuições estavam na pessoa do Rei, e ele decida como Legislador fazendo o que entendia. Porém o governo não obra o que quer, usa do seu jeitinho, e não especifica o que quer [...].²⁰⁸

Após estas duras críticas a D. Pedro I, Andrada Machado, faz então menção à Assembléia da França, mencionando que o rei sempre se dirige à Assembléia francesa e lhe pede o que seja. No mais ele se encoraja a ensinar ao imperador como se deve proceder para ter uma relação saudável com o Poder Legislativo.

O tempo antigo à qual o deputado em questão se refere é o absolutismo monárquico em que o mundo acabava de sair após as incursões de Napoleão Bonaparte pela Europa, inclusive em Portugal. Este era o tempo passado em que o rei estava acima da lei e o cidadão era chamado de súdito. Nosso deputado considerava que este tempo já fazia parte do passado e confiava na independência dos três poderes preconizada por Montesquieu, no seu “Espírito das leis”. Finalmente considera que o Imperador está utilizando artimanhas, astúcias, malícia e finalmente não sendo constitucional.

No dia seguinte é retomada a discussão sobre o requerimento de David Pamplona Corte Real, adiada na sessão antecedente. Neste momento o deputado que mais parece ter-se indignado com o fato da agressão é o Sr. Andrada Machado, como já o temos visto expressar suas indignações perante tal ocorrido. Ele aproveita agora sua fala para conclamar à Assembléia que se tome alguma atitude de repulsa ao gesto cometido pelos officias de D. Pedro I, assim registrado no Diário:

²⁰⁸ Idem, Ibidem.

Sr. Presidente: assaz desagradável me é ter de dizer hoje coisas que não sejam muito em decoro da Assembléia. Na última sessão casos se passaram, que obrigaram a perguntar a mim mesmo: ubinam gentium sumus? É no Brasil, é no seio da Assembléia Geral Constituinte do Brasil que eu ergo a minha voz? Como, Sr. Presidente, dá-se um ultraje feito ao nome Brasileiro na pessoa do Cidadão David Pamplona, e nenhum sinal de marcada desaprovação aparece no seio do ajuntamento dos Representantes Nacionais?

Configura-se em uma verdadeira conclamação aos brasileiros para se unirem contra os portugueses, principalmente ao corpo da milícia de D. Pedro I. Toma vulto e contornos as discussões que poderíamos dizer sem exagero, que representa um antilusitanismo ou no limite uma espécie de nacionalismo. O seu periódico se intitula “O Tamoio”, ou seja, homenagem a uma tribo indígena inimiga número um dos portugueses.

Encontramos nessa fala fragmentos de certo pertencimento a algo como um nativismo. Como nas palavras do próprio deputado que menciona o Brasil e mais ainda o nome brasileiro, numa noção clara de conjunto, brasileiros seriam todos aqueles representantes das Províncias que se encontravam na Assembléia, e não mais o baiense, o mineiro, o paulista e assim por diante como se dizia até pouco tempo atrás²⁰⁹. Parece que aqui está muito bem definida a posição de Andrada Machado de que a unidade não é mais a portuguesa, opinião que alguns de seus colegas divergem. Não obstante essa conclamação, o deputado, assim continua sua advertência:

Diz até um Representante Nacional que ele mesmo se não acha seguro, e nenhuma mostra de indignação dão os ilustres Deputados? Morno silêncio de morte, filho da coação, pelas línguas; ou sorriso, ainda mais criminoso, da indiferença, salpica os semblantes sustos. Céu! E somos nós representantes? De quem? Da Nação Brasileira não pode ser. Quando se pode ser. Quando se perde a dignidade, desaparece também a nacionalidade [...].²¹⁰

²⁰⁹ Jancsó, juntando as peças para o seu mosaico, que é a construção da identidade nacional do brasileiro, diz que ainda no final do século XVIII, é inútil procura o brasileiro, o povo é o baiense, o mineiro. op. cit. p. 144.

²¹⁰ Idem, Ibidem.

Sua fala deixa clara a idéia acerca de uma Independência e da formação de um povo brasileiro. É mencionado até mesmo uma possível nacionalidade “Quando se perde a dignidade, desaparece também a nacionalidade”.

Continua, então, sua exposição:

Não, não somos nada, se estúpidos vemos, sem os remediar, os ultrajes que fazem ao nobre povo do Brasil estrangeiros que adotamos nacionais, e que assalariamos para nos cobrirem de baldões [sic]. Como disse pois que a Comissão que o caso devia remeter-se ao Poder Judiciário, e que não era nossa competência? Foi ele simples violação de um direito individual, ou antes, um ataque a toda a Nação? Foi um cidadão ultrajado e espancado por ter ofendido os indivíduos agressores, ou foi por der brasileiro e ter aferro e afinco à Independência do seu país, e não amar o bando de inimigos, que por descuido nosso se apoderou das nossas forças? ²¹¹

Quem seria aqui o nobre povo do Brasil? Figuras como o boticário Pamplona? Muitas perguntas e muita indignação com o fato de que a interpretação do deputado foi um ataque direto à soberania do poder Legislativo na figura de um cidadão.

Acompanhemos mais um pouco do discurso:

Os cabelos me eriçam, o sangue ferve-me em borbotões, à vista do infando atentado, e quase maquinalmente grito: vingança! Se não podemos salvar a honra brasileira, se é a incapacidade, e não traição do governo, quem acoroça os acelerados assassinos, digamos iludido Povo, quem em nós se fia: “Brasileiros, nós não vós podemos assegurar a honra e vida; tomai-vos mesmos a defesa da vossa honra e direitos ofendidos”. ²¹²

Na visão do deputado é preciso que o Povo se reúna em prol da sua defesa devido ao rudimentar limite da soberania do país.

Contudo esta opinião é logo desestimulada passando o Sr. Andrada a dizer que o mais correto seria mesmo a Assembléia tomar as medidas cabíveis no caso da ofensa aos cidadãos brasileiros por parte da milícia de D. Pedro I, como as palavras o próprio deputado:

²¹¹ Idem, p. 392.

²¹² Idem, p. 393.

Mas será isto próprio de homens, que estão em nossa situação? Não por certo; ao menos eu trabalharei, em quanto tiver vida, por corresponder à confiança que em mim pôs o brioso Povo brasileiro. Poderei ser assassinado: não é novo que os defensores do Povo sejam vítimas do seu patriotismo; mas meu sangue gritará vingança, e eu passarei à posteridade como o vingador da dignidade do Brasil. E que mais pode desejar o mais ambicioso dos homens? Ainda é tempo, Sr. Presidente, de prevenirmos o mal, em quanto o vulcão não arrebenta; desaprove o parecer da Comissão; reconheça-se a natureza pública e agravante do ataque feito ao Povo do Brasil; punam-se os temerários, que ousaram ultraja-lo abusando da sua bondade; não poluam mais com a sua presença o sagrado solo da liberdade, da honra e do brio; renegue-os o Império, e os expulse de seu seio. Isto consta, Sr. Presidente; os assassínios repetem-se; ainda anteontem foi atacado por ímpios rufiões um brasileiro de Pernambuco Francisco Antonio Soares. Se a espada da justiça se não desembainha, se toda a força nacional não esmaga os encelados, que querem fazer-nos guerra por traições noturnas, somos zombaria do Mundo, e cumpre-nos abandonar os lugares que enxovalhamos com a nossa gestão.²¹³

Atente-se ao termo “Povo do Brasil”. Novamente o deputado refere-se a esta categoria num momento histórico pouco definido com relação a este indivíduo e reclama para esta categoria de indivíduos a alcunha de brasileiro. Menciona ainda outro indivíduo agredido por parte das tropas de D. Pedro I, um pernambucano, vítima das arbitrariedades do rudimentar e confuso sistema policial deste período.

Para ele o caso é muito mais grave do que pensa alguns dos seus colegas da Assembléia; nota-se para tanto o silêncio conivente no plenário. Não obstante esse silêncio há deputados solicitando que o Imperador expulse os acusados e a proposta foi apoiada pela maioria dos que compunham a Assembléia.

Outro parlamentar que compartilha das idéias do Sr. Andrada é o Sr. Ribeiro de Andrada, que também discursa sobre o fato da agressão ao Sr. Pamplona. Na sua visão, trata-se de um dos maiores atentados à dignidade e à segurança nacional; diz ainda que o próprio sistema político foi agredido, ainda que indiretamente.

²¹³ Idem, Ibidem.

O Sr. Ribeiro de Andrada faz menção ao silêncio que teria pairado no recinto democrático, apesar do iminente perigo que rondava a Corte e da movimentação popular e das tropas. Na opinião desse magistrado isso se configura como algo anormal. Para ele semelhante atrocidade deveria ter uma resposta, pois representa um ato de mais puro despotismo contra “os povos do Brasil”.

Abaixo transcreveremos um discurso que vai de encontro aos protestos daquele feito pelo Sr. Andrada Machado acima relatado. Para o Sr. Ribeiro de Andrada: “Trata-se de um dos maiores atentados; de um atentado, que ataca a segurança, a dignidade Nacional, e indiretamente o sistema político por nós adotado, e jurado”.²¹⁴ Esta reflexão enxerga o desmando do Poder Executivo, e faz menção a um ataque democrático ao sistema legislativo que o país pretendia implantar na jovem Nação, mas que estava sendo coagido antes mesmo de nascer. Ou seja, o cerceamento da elaboração da Constituição que finalmente representaria a independência dos três poderes.

Ao continuar o seu discurso o Sr. Ribeiro Andrada mostra o perigo que representaria para a democracia, a intervenção das forças do governo nos negócios civis:

[...] Quando se fez a leitura de semelhante atrocidade, um silêncio de gelo foi nossa única resposta, e o justo receio de iguais insultos à nossa representação, nem se quer fez somar em nossos rostos os naturais sentimentos de horror, e indignação. Dar-se-á caso, que submergidos na escuridão das trevas tememos encarar a luz? Que amamentados com o leite impuro do despotismo amamos ainda seus ferros e suas cadeias? Ou que vergados sob o peso de novas opressões, emudecemos de susto, e não sabemos deitar mão da trombeta da verdade, e com ela bradar aos Povos: “sois traídos!”.

Tal silêncio se justifica pelo fato dessa mesma Assembléia conjugar dois partidos, um sendo favorável e o outro contrário a D. Pedro I. Para os silenciosos o caso parece estar

²¹⁴Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Ribeiro de Andrada, p. 393.

dentro da normalidade, na qual o príncipe regente estaria apenas exercendo um poder, ainda que se sobrepondo ao legislativo e ao judiciário.

A referida Assembléia, bem como parte dos seus representantes, ainda tinha a esperança da reunião de Brasil-Portugal, de um império, no qual todos poderiam usufruir as benesses. O silêncio representava um liberalismo que tudo podia para se levar o lucro e nenhuma responsabilidade para com o país, muito menos com a construção de uma Nação liberal.

Estes homens que silenciavam diante de tais acontecimentos de desmandos do executivo muito provavelmente apoiavam esse tipo de política, na qual o indivíduo só é parte do “Pacto Social” como diz os próprios parlamentares, cumprindo suas obrigações, jamais tendo direitos, sobretudo o direito civil.

O Sr. Ribeiro de Andrada rememora o fato de agressão, dessa forma:

Na noite do dia tal, era 7 para 8 horas, foi atacado em sua botica no largo, e ao pé da Guarda da Carioca, o Boticário David Pamplona, pelo Sargento Mor Lapa, e Capitão Moreira, e horivelmente espancado. E porque? Por ser Brasileiro resoluto. Por quem? Por perjuros, que menoscabando a religião do juramento, e cobertos com o manto postiço, e emprestado de Brasileirismo, pagão e benefício de os havermos incorporado à nossa Nação, com repetidas traições, e persuadidos talvez de impunidade, cevam seu ódio contra nós, derramando o nosso sangue, e solapando indiretamente as bases da nossa Independência.

Sim, as bases estavam sendo solapadas e muito mais do que isso, toda a estrutura do prédio nacional, já estava comprometida, pelo menos desde o dia 9 de janeiro de 1822, quando a elite paulista decidiu pelo “Fico” do príncipe regente, que deveria partir com seu pai para Portugal.

A idéia de reunião estava sendo cara a um determinado projeto de independência total. Ao decidir pela “ficada” do filho de um representante da casa de Bragança e optar por uma independência política meramente formal, a elite econômica e política que vivia aqui no

Brasil abre mão de uma Independência total, nos planos: social, político, filosófico, jurídico entre tantas outras possibilidades de liberdade. Poderia fazer dessas terras uma nação de verdade, livre do passado que a teria escravizado.

CONCLUSÃO

Esse estudo apresentou uma leitura específica de uma documentação pouco convencional; o Diário da primeira Assembléia Geral e Constituinte do Brasil do ano 1823. Atentamos nas decorridas sessões parlamentares em que os deputados procuraram construir os acontecimentos e a partir destes, um lugar específico para uma parcela dos indivíduos do Brasil, tais como os negros e os índios. Dessa forma o Diário foi analisado como uma arma discursiva que ora produzia práticas de não-cidadania, ora produzia alteridades e, às vezes, trazia expresso nas suas entrelinhas denúncias de que os indivíduos silenciados tentavam negar o lugar a eles dedicados. Quando isso acontecia dava-se uma ruptura na tentativa da fabricação do acontecimento conforme vimos nos embate entre os poderes legislativos e o judiciário em torno da data limite para se comemorar a Independência.

As análises que circunscreveram a tese perpassaram pelas questões centrais que envolviam os debates parlamentares que eram do seguinte teor: Quem seriam os brasileiros? “Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nele nascidos”. E a conclusão a que chegamos é a de que a maioria dos homens que aqui moravam não seriam brasileiros, a saber – os escravos! Esse grupo não foi contemplado pelo resultado das mudanças advindas da Independência.

Os debates sobre a questão da cidadania aparecem expressos no Diário da Assembléia Geral e Constituinte de 1823, principalmente quando no dia 12 de setembro, fato destacado na tese, os deputados começaram a se referir à necessidade de se discutir o Capítulo I do Projeto da Constituição – *Dos membros da Sociedade do Império do Brasil*.

Percebemos durante a pesquisa que o poder exercido pelos deputados tenta conter a força dos acontecimentos como no caso da escravidão, enraizada na sociedade brasileira,

utilizando-se de categorias discursivas e esquemas interpretativos, para colocá-los num lugar específico no processo de cidadania. O referido projeto se utiliza de uma arma discursiva ao tomar os escravos e os índios como não-cidadãos.

É recorrente ainda uma batalha dentro do próprio recinto parlamentar travada entre os próprios deputados, encarada como uma luta na qual aquele que melhor discursa é o vitorioso e, por conseguinte, os outros são derrotados. Ficou demonstrado que durante essa luta, que acontece a cada fala, novos dardos discursivos são lançados, fazendo parte de uma grade conceitual utilizada no recinto parlamentar, grade essa que procura aprisionar o discurso da nacionalidade prendendo-o a uma pequena elite. Pensando como Foucault, são setas, dardos discursivos de contornos pontiagudos, assim são as falas de uma não-cidadania. Notamos então não somente a discordância entre o modelo de cidadania a ser adotado no Brasil, como também uma luta entre os próprios parlamentares constituintes que tinham concepções de cidadania e nação diferentes, como ficou demonstrado no texto. A discussão é fecunda e se aprofunda ainda mais quando alguns membros do legislativo discursam sobre a difícil incumbência de definir o brasileiro. Dessa maneira temos alguns deputados mais liberais outros mais conservadores, dentro da perspectiva do período do lugar em que falavam.

Outro aspecto por nós estudado nesse texto foi o de tentar problematizar como os deputados definiram quem fazia parte da cidadania brasileira. Seriam os estrangeiros naturalizados? Ou os índios mansos e domesticados? Segundo o Projeto de Constituição tais indivíduos seriam Membros da sociedade, porém cidadãos, não! Esta seria para a Constituinte, pelo menos para uma parcela significativa de deputados, uma categoria admitida a bem poucos indivíduos.

A postura de análise do discurso ajuda a trazer para o debate o questionamento acerca das possibilidades de se pensar o Brasil de início do século XIX inserido no contexto

das idéias européias. Os constituintes brasileiros aparecem constantemente preocupados com os debates que ocorrem nos Estados Unidos da América, bem como os ocorridos na Europa, foi o que vimos nas sessões diárias da Assembléia.

Os deputados trazem para embasar seus discursos constantemente: publicistas, filósofos, cientistas políticos. Entre os publicistas, o principal é o inglês Jeremy Bentham; o filósofo mais mencionado é o francês Rousseau, principalmente sua idéia de contrato social, ou pacto social, tão explorado pelo deputado brasileiro o Sr. Francisco Carneiro. Finalmente entre, os cientistas políticos, aparecem nos discursos parlamentares Ricardo, Smith e John Stuart Mill.

Finalmente, os discursos dos parlamentares que compuseram a primeira assembléia constituinte foi um mecanismo utilizado pela elite política no esforço de se pensar e de se definir um projeto de cidadania para a recém inaugurada nação. Quem sabe o esclarecimento acerca desse tipo peculiar de inserção desses indivíduos no modelo de cidadania, que teve seu início com as vias parlamentares e constitucionais de cima para baixo, possa colaborar na reflexão, bem como na problematização do poder político enquanto produtor de continuidades históricas e assim contribuir com os estudos sobre as fragilidades da cidadania no Brasil de hoje.

ANEXO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PARA O IMPÉRIO DO BRASIL

A Assembléia geral, Constituinte, e Legislativa do Império do Brasil, depois de ter religiosamente implorado os auxílios da Sabedoria Divina, conformando-se aos princípios de justiça, e da utilidade geral, Decreta a seguinte Constituição.

TÍTULO I.

Do Território do Império do Brasil

Art. 1. O Império do Brasil é um, e indivisível, e estende-se desde a foz do Oyapok até os trinta e quatro graus e meio ao Sul.

Art. 2. Compreende as Províncias do Pará, Rio-Negro, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe d'El-Rei, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, as Ilhas de Fernando de Noronha, e Trindade, e outras adjacentes; e por federação o Estado Cisplatino.

Art. 3. A nação Brasileira não renuncia ao direito, que possa ter a algumas outras possessões não compreendidas no Artigo 2º.

Art. 4. Far-se-a do Território do Império conveniente divisão em Comarcas, destas em Distritos, e dos Distritos em termos, e nas divisões se atenderá aos limites naturais, e igualdade de população, quanto for possível.

TÍTULO II.

Do Território do Império do Brasil

CAPÍTULO I.

Dos Membros da Sociedade do Império do Brasil.

Art. 5. São Brasileiros:

I. Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nele nascidos.

II. Todos os Portugueses residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822.

III. Os Filhos de Pais Brasileiros nascidos em Países estrangeiros, que vierem estabelecer domicílio no Império.

IV. Os Filhos de Pai Brasileiro, que estivesse em País estrangeiro em serviço da Nação, embora não viessem estabelecer domicílio no Império.

V. Os Filhos ilegítimos de Mãe Brasileira, que, tendo nascido em País estrangeiro, vierem estabelecer domicílio no Império.

VI. Os Escravos que obtiverem Carta de alforria.

VII. Os Filhos de estrangeiros nascidos no Império, contanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas Nações.

VIII. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião.

Art. 6. Podem Carta de naturalização:

I. Todo o Estrangeiro de maior idade, que tiver domicílio no Império, possuindo nele capitais, bens de raiz, estabelecimentos de agricultura, comércio, e indústria, ou havendo introduzido, ou exercitado algum comércio, ou indústria útil, ou feito serviços importantes à Nação.

II. Os Filhos de Pais Brasileiros, que perderam a qualidade de Cidadãos Brasileiros, uma vez que tenham maioridade, e domicílio no império.

CAPÍTULO II

Dos Direitos individuais dos Brasileiros.

Art. 7. A Constituição garante a todos os Brasileiros os seguintes direitos individuais com as explicações, e modificações anexas:

- I. A liberdade pessoal.
- II. O juízo por jurados.
- III. A liberdade religiosa.
- IV. A liberdade de indústria.
- V. A inviolabilidade da propriedade.
- VI. A liberdade da Imprensa.

Art. 8. Nenhum Brasileiro pois será obrigado a prestar gratuitamente, contra sua vontade, serviços pessoais.

Art. 9. Nenhum Brasileiro será preso sem culpa formada, exceto nos casos marcados na lei.

Art. 10. Nenhum Brasileiro, ainda com culpa formada, será conduzido à prisão, ou nela conservado estando já preso, uma vez que preste fiança idônea nos casos em que a lei admite fiança; e por crimes a que as Leis não imponham pena maior do que seis meses de prisão, ou desterro para fora da Comarca, livrar-se-á solto.

Art. 11. Nenhum Brasileiro será preso, à exceção de flagrante delito, se não em virtude de Ordem do Juiz, ou resolução da Sala dos Deputados, no caso em que lhe compete decretar a acusação, que lhe devem ser mostradas no momento da prisão: excetua-se o que determinam as Ordenações Militares respeito à disciplina, e recrutamento do Exército.

Art. 12. Todo o Brasileiro pode ficar ou sair do Império quando lhe convenha, levando consigo seus bens, contanto que satisfaça aos regulamentos Policiais, os quais nunca se estenderão a denegar-se-lhe a saída.

Art. 13. Por enquanto haverá somente Jurados em matérias crimes; as cíveis continuaram a ser decididas por Juizes, e Tribunais. Esta restrição dos Jurados não forma artigo Constitucional.

Art. 14. A liberdade religiosa no Brasil só se estende às comunhões Cristãs; todos os que as professarem podem gozar dos Direitos Políticos no Império.

Art. 15. As outras religiões, além da Cristã, são apenas toleradas, e a sua profissão inibe o exercício dos direitos Políticos.

Art. 16. A Religião Católica Apostólica Romana é a Religião do estado por Excelência, e única mantida por ele.

Art. 17. Ficam abolidas as Corporações de Ofício, Juizes, Escrivães, e Mestres.

Art. 18. A Lei vigiara sobre as profissões, que interessam os costumes, a segurança, e a saúde do Povo.

Art. 19. Não se estabeleceram novos monopólios, antes as Leis cuidaram em acabar com prudência os que ainda existem.

Art. 20. Ninguém será privado de sua propriedade sem consentimento seu, salvo se o exigir a conveniência pública, legalmente verificada.

Art. 21. Neste caso só será o esbulhado indenizado com exatidão, atento não só o valor intrínseco, como o de afeição, quando ela tenha lugar.

Art. 22. A Lei conserva aos Inventores a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções, segurando-lhes privilégio exclusivo temporário, ou remunerando-os em ressarcimento da perda que haja de sofrer pela vulgarização.

Art. 23. Os escritos não são sujeitos à censura, nem antes, nem depois de impressos; e ninguém é responsável pelo que tiver escrito, ou publicado, salvo nos casos, e pelo modo, que a Lei apontar.

Art. 24. Aos Bispos, porém fica salva a censura dos escritos publicados sobre dogma, e moral; e quando os autores, e na sua falta os publicadores, forem da Religião Católica, o Governo auxiliará os mesmos bispos, para serem punidos os culpados.

Art. 25. A Constituição proíbe todos os atentados aos direitos já especificados; proíbe, pois prisões, encarceramento, desterros, e quaisquer inquietações policiais arbitrarias.

Art. 26. Os Poderes Constitucionais não podem suspender a Constituição no que diz respeito aos direitos individuais, salvo nos casos e circunstâncias especificadas no Artigo seguinte.

Art. 27. Nos casos de rebelião declarada, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado que se dispendem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do poder legislativo, para cuja existência é mister dois terços de votos concordes.

Art. 28. Findo o tempo da suspensão, o Governo remeterá relação motivada das prisões; e quaisquer Autoridades que tiverem mandado proceder a elas serão responsáveis pelos abusos que tiverem praticado a este respeito.

CAPÍTULO III.

Dos Direitos Políticos no Império do Brasil.

Art. 29. Os direitos políticos consistem em ser-se [sic] Membro das diversas Autoridades Nacionais, e das Autoridades locais, tanto municipais, como administrativas, e em concorrer-se para a eleição dessas Autoridades.

Art. 30. A Constituição reconhece três graus diversos de habilidade política.

Art. 31. Os direitos políticos pedem:

I. O que naturalizar em pais estrangeiro.

II. O que sem licença do Imperador aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer Governo Estrangeiro.

Art. 32. Suspende-se o exercício dos Direitos políticos:

I. Por incapacidade física, ou moral.

II. Por sentença condenatória a prisão, ou degredo, em quanto durarem os seus efeitos.

CAPÍTULO IV.

Dos deveres dos brasileiros.

Art. 33. É dever de todo brasileiro:

I. Obedecer a Lei, e respeitar os seus Órgãos.

II. Sofrer com resignação o castigo que ela lhe impuser, quando ele a infringir.

III. Defender pessoalmente a Pátria, ou por mar, ou por terra, sendo para isso chamado, e até morrer por ela, sendo preciso.

IV. Contribuir para as despesas públicas.

V. Responder por sua conduta como empregado público.

Art. 34. Se a Lei não é Lei se não no nome, se é retroativa, ou oposta à moral, nem por isso é lícito ao Brasileiro desobedecer-lhe, salvo se ela tendesse a depravá-lo, e torna-lo vil, e feroz.

Art. 35. Em tais circunstancias é dever do Brasileiro negar-se a ser o executor da Lei injusta.

TÍTULO III.

Da Constituição do Império, e Representação Nacional.

Art. 36. A Constituição do Império do Brasil é Monarquia Representativa.

Art. 37. A Monarquia é hereditária na Dinastia do atual Imperador, o Sr. Dom Pedro I.

Art. 38. Os representantes da Nação Brasileira são o Imperador, e a Assembléia Geral.

Art. 39. Os poderes políticos reconhecidos pela Constituição do Império são três: o poder Legislativo, o poder Executivo, e o Poder Judiciário.

Art. 40. Todos estes Poderes no Império do Brasil são delegações da Nação; e sem esta delegação qualquer exercício de poderes é usurpação.

TÍTULO IV
Do Poder Legislativo
CAPÍTULO I.

Da natureza e âmbito do poder Legislativo e seus ramos

Art. 41. O poder Legislativo é delegado à assembléia Geral, e ao Imperador conjuntamente.

Art. 42. Pertence ao poder Legislativo:

I. Propor, opor-se, e aprovar os Projetos de Lei, isto igualmente a cada um dos ramos, que a compõe, à exceção dos casos abaixo declarados, e com as modificações depois expendidas.

II. Fixar anualmente as despesas públicas, e as contribuições, determinar sua natureza, quantidade, e maneira de cobrança.

III. Fixar anualmente as forças do mar, e terra ordinárias, e extraordinárias, conceder, ou proibir a entrada de Tropas Estrangeiras de mar e terra para dentro do Império, e seus portos.

IV. Repartir a contribuição direta, havendo-a entre as diversas Comarcas do Império.

V. Autorizar o Governo para contrair empréstimos.

VI. Criar, ou suprimir empregos públicos e determinar ordenados.

VII. Determinar a inscrição, valor, Lei, tipo, e nome das moedas.

VIII. Regular a administração dos bens Nacionais, e decretar a sua alienação.

X. Velar na guarda da Constituição, e observância das Leis.

CAPÍTULO II.

Da Assembléia geral.

SEÇÃO I.

Sua divisão; atribuições, e disposições comuns.

Art. 43. A Assembléia Geral consta de duas salas: Sala dos Deputados, e sala de Senadores, ou Senado.

Art. 44. É da atribuição privativa da Assembléia Geral, sem participação do outro ramo da Legislatura:

I. Tomar juramento ao Imperador, ao Príncipe Imperial, ao Regente, ou Regência.

II. Eleger regências nos casos determinados, e marcar os limites da Autoridade do Regente, ou Regência.

III. Resolver as dúvidas que ocorrerem sobre a sucessão da Coroa.

IV. Nomear Tutor ao Imperador menor, caso seu pai o tenha nomeado em testamento.

V. Expedir cartas de convocação de futura Assembléia, se o Imperador o não tiver feito dois meses depois do tempo que a Constituição lhe determinar.

VI. Na morte do Imperador, ou vacância do Trono, instituir exame da administração que acabou, e reformar os abusos nela introduzidos.

VII. Escolher nova Dinastia, no caso da extinção da Reinante.

VIII. Mudar-se para outra parte, quando, por causa de peste, e invasão de inimigos, ou falta de liberdade, o queira fazer.

Art. 45. A Proposição, Oposição, e Aprovação compete a cada uma das Salas.

Art. 46. As propostas nas Salas serão discutidas publicamente, salvo nos casos especificados no Regimento interno.

Art. 47. Nunca, porém haverá discussão de Lei em segredo.

Art. 48. Nenhuma resolução se tomará nas salas, quando não estejam reunidos mais da metade dos seus Membros.

Art. 49. Para se tomar qualquer resolução basta a maioria de votos, exceto nos casos, em que se especifica a necessidade de maior número.

Art. 50. A respeito das discussões, e tudo o mais que pertencer ao Governo interno das Salas da Assembléia Geral, observar-se-á o Regimento interno das ditas Salas, enquanto não for revogado.

Art. 51. Cada Sala verificará os poderes de seus Membros, julgará as contestações, que se suscitarem a esse respeito.

Art. 52. Cada Sala tem a Polícia do local, e recinto de suas Sessões, e o direito de disciplina sobre os seus Membros.

Art. 53. Cada Sala terá o tratamento de – Altos e Poderosos Senhores.

Art. 54. Nenhuma Autoridade pode impedir a reunião da Assembléa.

Art. 55. O Imperador porém pode adiar a Assembléa.

Art. 56. Cada Legislatura durará quatro anos.

Art. 57. A Sessão porém pode ser prorrogada pelo Imperador por mais um mês; e antes de feitos os códigos poderá ser a prorrogação por mais três meses, e durante eles se não tratará senão dos Códigos.

Art. 59. Nos intervalos das Sessões pode o Imperador convocar a Assembléa, uma vez que o exija o interesse do Império.

Art. 60. A sessão Imperial, ou de abertura, será todos os anos no dia 3 de Maio.

Art. 61. Para esse efeito, logo que as Salas tiverem verificado os seus poderes, cada uma em seu respectivo local, e prestado o juramento no caso e na Sala, em que isto tem lugar, o farão saber ao Imperador por uma Deputação, composta de igual número de Senadores, e Deputados.

Art. 62. Igual Deputação será mandada ao Imperador oito dias antes de findar cada Sessão por ambas as salas de acordo, para anunciar o dia, em que se propõe terminar as suas Sessões.

Art. 63. Tanto na abertura, como no encerramento, e quando vier o Imperador, o Príncipe Imperial, o Regente, ou a Regência prestar juramento, e nos casos marcados nos art, 90, e 232, reunidas as duas Salas tomarão assento sem distinção, mas o Presidente do Senado dirigirá o trabalho.

Art. 64. Quer venha o Imperador por si, ou por seus Comissários assim à abertura, como ao encerramento da Assembléa, quer não venha sempre ela começará ou encerrará os seus trabalhos nos dias marcados.

Art. 65. Na presença do Imperador, Príncipe Imperial, Regente, ou Regência, não poderá a Assembléa deliberar.

Art. 66. O exercício de qualquer emprego, à exceção de Ministro de Estado, e Conselheiro Privado do Imperador, é incompatível com as funções de Deputado ou Senador.

Art. 67. Não se pode ser ao mesmo tempo Membro de ambas as Salas.

Art. 68. Os Ministros de Estado podem ser Membros da Assembléa, contanto que o número dos Ministros que tiverem assento, esteja para com os Membros da Sala para que entrem, na proporção de um para vinte e cinco.

Art. 69. Sendo nomeados mais Ministros do que aqueles que podem ter assento na Sala, em razão da proporção já mencionada, serão preferidos os que tiverem mais votos, contados todos os que obtiveram nos diversos Distritos do Império.

Art. 70. Os Membros das Salas podem ser Ministros de Estado; e na Sala do Senado continuaram a ter assento, uma vez que não exceda a proporção marcada.

Art. 71. Na sala dos deputados, nomeados alguns para Ministros, vagam os seus lugares, e se manda proceder a novas eleições por ordem do Presidente, nas quais podem porém ser contemplados, e reeleitos, e acumular as duas funções, quando se não viole a proporção marcada.

Art. 72. Os Deputados e Senadores são invioláveis pelas suas opiniões proferidas na Assembléa.

Art. 73. Durante o tempo das Sessões, e um tempo marcado pela Lei, segundo as distâncias das Províncias, não serão demandadas, ou executadas por causas civis, nem progrediram as que tiverem pendentes, salvo com seu consentimento.

Art. 74. Em causas criminais não serão presos durante as Sessões, exceto em flagrante, sem que a respectiva Sala decida que o devem ser, para o que lhe serão remetidos os Processos.

Art. 75. No recesso da Assembléa seguiram a sorte dos mais Cidadãos.

Art. 76. Nos crimes serão os Senadores, e Deputados, só durante a reunião da Assembléa, julgados pelo Senado, da mesma forma que os Ministros de Estado, e os Conselheiros Privados.

Art. 77. Tanto os Deputados, como os Senadores, durante as Sessões, um subsídio pecuniário, taxado no fim da última Sessão da Legislatura antecedente. Além disto, se lhes arbitrará uma indenização das despesas de ida e volta.

SEÇÃO II Da Sala dos Deputados.

Art. 78. A Sala dos deputados é letiva.

Art. 79. O Presidente da Sala dos deputados é eletivo, na forma do regimento interno.

Art. 80. É privativa da Sala dos deputados a iniciativa:

I. Dos Projetos de Lei sobre Impostos; os quais não podem ser emendados pelo senado, mas tão somente serão aprovados, ou rejeitados.

II. Dos Projetos de Lei sobre recrutamentos.

III. Dos Projetos de Lei sobre a Dinastia nova, que haja de ser escolhida, no caso da extinção da Reinante.

Art. 81. Também principiarão na Sala dos deputados:

I. A discussão das proposições feitas pelo Imperador.

II. O exame da administração passada, e reforma dos abusos nela introduzidos.

Art. 82. No caso de proposição Imperial a Sala dos Deputados não deliberará senão depois de ter sido examinada em deferentes Comissões, em que a Sala se dividirá.

Art. 83. Se depois de ter a Sala dos Deputados deliberado sobre o relatório, que lhe fizerem as Comissões, adotar o Projeto, o remeterá ao Senado com a fórmula seguinte – A Sala dos Deputados envia ao senado a proposição junta do Imperador (com emendas, ou sem elas) e pensa que ela tem lugar.

Art. 84. Se não puder adotar a proposição, participará ao Imperador por uma Deputação de sete Membros. Nos termos seguintes – A Sala dos Deputados testemunha ao Imperador o seu reconhecimento pelo zelo que mostra em vigiar os interesses do Império, e lhe suplica respeitosamente Digne-se tomar ulterior consideração a sua Proposta.

Art. 85. Nas propostas, que se originarem na Sala dos Deputados, aprovada a proposição (com emenda, ou sem ela), a transmitirá ao Senado com a fórmula seguinte – A Sala dos deputados envia ao Senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a Sanção Imperial.

Art. 86. Nas Propostas, que se originar no Senado, se a Sala dos Deputados, depois de ter deliberado, julgar que não pode admitir a Proposição dará parte ao Senado nos termos seguintes – A Sala dos deputados torna a remeter a Proposição de relativa a à qual não tem podido dar o seu consentimento.

Art. 87. Se a sala, depois de ter deliberado, adotar inteiramente a proposição do Senado dirigi-la-á ao Imperador pela fórmula seguinte – A Assembléa Geral dirige ao Imperador a Proposição junta, que julga vantajosa, e útil ao Império, e pede Sanção. – E ao senado informará nestes termos – A Sala dos deputados faz ciente ao senado que tem adotado a sua Proposição de relativa à , a qual tem dirigido a Sua Majestade, pedindo a Sua Sanção.

Art. 88. Se, porém a Sala dos Deputados não adotar inteiramente a proposição do Senado, mas se tiver alterado, ou adicionado; tornará a enviá-la ao senado com a fórmula seguinte – A Sala dos deputados envia ao senado a sua proposição relativa a com as emendas, ou adições juntas, e pensa que com elas tem lugar pedir ao Imperador a sanção Imperial.

Art. 89. Nas Propostas, que, tendo-se originado na sala dos Deputados, voltam a ela com emendas ou adições do Senado, se as aprovar com elas, seguirá o que se determina no art. 87.

Art. 90. Se a Sala dos Deputados não aprovar as emendas do Senado, ou as adições, e, todavia julgar que o Projeto é vantajoso, poderá requerer por uma Deputação de três Membros a reunião das duas Salas, a ver se se acorda em algum resultado comum, e neste caso se fará a dita reunião no local do Senado e conforme for o resultado da disputa favorável, ou desfavorável, assim decairá ou seguirá ele o determinado no Art. 87.

Art. 91. É da privativa atribuição da Sala dos Deputados:

I. Decretar que tem acumulação dos Ministros de Estado, e Conselheiros Privados.

II. Requerer ao Imperador demissão dos Ministros de Estado, que parecerem nocivos ao bem público; mas semelhantes requisições devem ser motivadas, e ainda pode a elas não deferir o Imperador.

III. Fiscalizar a arrecadação e emprego das Rendas Públicas, e tomar conta aos Empregados respectivos.

SEÇÃO III Do Senado

Art. 92. O Senado é composto de Membros Vitalícios.

Art. 93. O número dos Senadores será metade dos Deputados.

Art. 94. O presidente do Senado continuará todo o tempo da Legislatura.

Art. 95. Será no começo de cada Legislatura escolhido pelo Imperador dentre três que eleger o mesmo Senado.

Art. 96. Pra proceder na eleição dos três Membros, que deve apresentar ao Imperador para sua escolha, e outro sim na eleição dos Secretários, nomeará o Senado por aclamação um Presidente, e Mesa interina, que cessarão com a instalação dos Proprietários.

Art. 97. O Senado elegerá dois Secretários de seu seio, que alternarão entre si, e dividirão os trabalhos.

Art. 98. Os Secretários continuarão em exercício por toda a Legislatura.

Art. 99. O Senado será organizado pela primeira vez por eleição Provincial.

Art. 100. As eleições serão pela mesma maneira e forma que forem as dos Deputados, mas em listas triplas, sobre as quais recairá a escolha do Imperador.

Art. 101. Depois da primeira organização do Senado, todas as vacâncias serão preenchidas por nomeação do Imperador, a qual recairá sobre lista tripla da sala dos Deputados.

Art. 102. Podem ser eleitos pela Sala dos Deputados todos os cidadãos Brasileiros devidamente qualificados para senadores.

Art. 103. Não tem obrigação a Sala dos Deputados de restringir-se nesta eleição a divisão alguma, ou de Província, ou outra qualquer.

Art. 104. A indenidade [sic] dos Senadores, em quanto a tiverem, será superior à dos Deputados.

Art. 105. Os Príncipes da Casa Imperial são Senadores por Direito, e terão acento assim que chegarem à idade de vinte e cinco anos.

Art. 106. Nas Propostas do Imperador, da Sala dos Deputados, e nas que começarem no mesmo senado, seguirá este formulário estabelecido nos Art. 84, 85, 86, 87, 88, e 89, com a diferença de dizer – senado – em vez de - Sala dos Deputados – e assim inversamente.

Art. 107. É de atribuição exclusiva do Senado:

I. Conhecer dos delitos individuais cometidos pelos Membros da Família Imperial, Ministros de Estado, Conselheiros Privados, e Senadores; e dos delitos dos Deputados durante tão somente a reunião da Assembléa.

II. Conhecer dos delitos de responsabilidade dos Ministros de Estado, e Conselheiros Privados.

III. Convocar a Assembléa na morte do Imperador para eleição de Regente, nos casos em que ela tem lugar, quando a Regência Provisional o não faça.

Art. 108. No Juízo dos Crimes, cuja acusação não pertence à sala dos Deputados, acusará p Procurador da Coroa, e Soberania Nacional.

Art. 109. Em todos os casos em que o Senado se converte em grande Jurado, poderá chamar para lhe assistir os Membros do Tribunal Supremo de Cassação, que lhes aprouver, os quais, porém responderão às questões que se lhes fizerem, e não terão voto.

CAPÍTULO III Do Imperador como Rumo de Legislatura.

Art. 110. O Imperador exerce a proposição que lhe compete na confecção das leis, ou por Mensagem, ou por Ministros Comissários.

Art. 111. Os Ministros Comissários podem assistir, e discutir a proposta, uma vez que as Comissões na maneira já dita tenham dado os seus relatórios; mas não poderão votar.

Art. 112. Para execução da opposição ou Sanção, serão os Projetos remetidos ao Imperador por uma Deputação de sete Membros da Sala que por último os tiver aprovado, e irão dois Autógrafos assinados pelo Presidente e dois Secretários da Sala que os enviar.

Art. 113. No caso que o Imperador recuse dar o seu consentimento, esta denegação tem só o efeito suspensivo. Todas as vezes que as duas Legislaturas, que se seguirem àquela que tiver aprovado o Projeto, tornem sucessivamente a apresentá-lo nos mesmos termos, entendendo-se há que o Imperador tem dado a Sanção.

Art. 114. O Imperador é obrigado a dar, ou negar, a Sanção em cada Decreto expressamente dentro em um mês, depois que lhe foi apresentado.

Art. 115. Se o não fizer dentro do mencionado prazo, nem por isso deixarão os Decretos da Assembléa Geral de ser obrigatórios, apesar de lhes faltar a Sanção que exige a Constituição.

Art. 116. Se o Imperador adotar o Projeto da Assembléa Geral, se exprimirá pela maneira seguinte – *O Imperador consente* – Se o não aprovar, se exprimirá deste modo – *O Imperador examinará*.

Art. 117. Os Projetos de Lei adotados pelas duas Salas, e pelo Imperador, no caso em que é precisa a Sanção Imperial, depois de promulgados ficam sendo Leis do Império.

Art. 118. A fórmula da promulgação será concebida nos seguintes termos- Dom F. por Graça de Deus, e Aclamação Unânime dos Povos, Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos Súditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte (a Letra da Lei). Mandamos portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e a execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios de (o da Repartição) a faça imprimir, publicar, e correr.

Art. 119. Referendada a Lei pelo Secretário competente, e selada com o selo do Estado, guardar-se-á um dos originais no Arquivo Público, e outro igual assinado pelo Imperador, e referendado pelo Secretário competente, será remetido ao Senado, em cujo Arquivo se guardará.

Art. 120. As Leis independentes da Sanção serão publicadas com a mesma fórmula daquelas que dependem de Sanção suprimidas, porém as palavras – e Nós Queremos.

Art. 121. Não precisam de Sanção para obrigarem os atos seguintes da Assembléa Geral, e suas Salas:

I. A presente Constituição, e todas as alterações Constitucionais que para o futuro nela se possam fazer.

II. Todos os Decretos desta Assembléa, ainda em matérias regulamentares.

III. Os atos concernentes:

1. À Polícia interior de cada uma das Salas.

2. À verificação dos poderes dos seus Membros presentes.

3. As intimações dos ausentes.

4. À legitimidade das eleições, ou Eleitos.

5. Ao resultado do Exame sobre o Emprego da força armada pelo poder Executivo, nos termos dos Artigos 231, 232, 235, 242.

IV. Os atos especificados nos artigos 44, 91, 107, 113, 115, e 271.

TÍTULO V Das Eleições.

Art. 122. As eleições São indiretas, elegendo a massa dos Cidadãos ativos aos Eleitores, e os Eleitores as deputados, igualmente aos senadores nesta primeira organização do Senado.

Art. 123. São Cidadãos ativos para votar nas Assembléias primárias, ou de Paróquias:

I. Todos os Brasileiros ingênuos, e os libertos nascidos no Brasil.

II. Os Estrangeiros naturalizados.

Mas tanto uns como outros devem estar no gozo dos direitos políticos, na conformidade dos Artigos 31, e 32, e ter de rendimento líquido anual o valor de cento e cinqüenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio da sua respectiva Freguesia, e provenientes de bens de raiz, comércio, indústria, ou artes, ou seja, os bens de raiz próprios, ou foreiros, ou arrendados por longo termo, como de nove anos, e mais. Os alqueires serão regulados pelo padrão da Capital do Império.

Art. 124. Excetuam-se:

I. Os menores de vinte e cinco anos, nos quais se não compreendem os casados e Oficiais Militares que tiverem vinte e um anos, os Bacharéis formados, e os Clérigos de Ordens Sacras.

II. Os filhos famílias que estiverem no poder e companhia de seus Pais, salvo se servirem Ofícios Públicos.

III. Os criados de servir, não entrando nesta classe os Feitores.

IV. Os libertos que não forem nascidos no Brasil, exceto se tiverem Patentes Militares ou Ordens Sacras.

V. Os Religiosos ou quaisquer que vivam em Comunidade Claustal, não compreendendo porém nesta exceção os Religiosos das Ordens Militares, nem os Secularizados.

VI. Os caixeiros, nos quais se não compreendem os Guarda-Livros.

VII. Os Jornaleiros.

Art. 125. Os que não podem votar nas Assembléias de Paróquia, não podem ser Membros de Autoridade alguma eletiva Nacional, ou local, nem votar na sua escolha.

Art. 126. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, todos os que podem votar nas Assembléias de Paróquia, contanto que tenham de rendimento líquido anual o valor anual de duzentos e cinqüenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio do lugar do seu domicílio, e proveniente de bens rurais, e urbano de raiz, ou próprios, ou foreiros, ou arrendados por longo termo, ou de comércio, indústria, ou artes. Sendo os alqueires regulados na forma já dita no Artigo 123 § II.

Art. 127. Não podem ser Eleitores os Libertos em qualquer parte nascidos, embora tenham Patentes Militares, ou Ordens Sacras.

Art. 128. Todos os que podem ser Eleitores, podem igualmente ser Membros das Autoridades locais eletivas, ou administrativas, ou municipais, e votar na sua eleição.

Art. 129. Podem ser nomeados Deputados Nacionais, todos os que podem Eleitores, contanto que tenham vinte e cinco anos de idade, e sejam proprietários ou foreiros de bens de raiz rurais ou urbanos, ou rendeiros por longo termo de bens de raiz rurais, ou dono de embarcações, ou de Fábricas, e qualquer estabelecimento de indústria, ou de ações no Banco Nacional, donde tirem um rendimento liquido anual, equivalente ao valor de quinhentos alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio do País em que habite, e na conformidade dos Artigos 123, e 126, quanto ao Padrão.

Art. 130. Apesar de terem as qualidades do Artigo 129, São excluídos de ser eleitos:

I. Os estrangeiros naturalizados.

II. Os Criados da Casa Imperial.

III. Os apresentados por falidos, enquanto se não justificar que o são de boa fé.

IV. Os pronunciados por qualquer crime a que as Leis imponham pena maior que seis meses se prisão, ou degredo para fora da Comarca.

V. Os Cidadãos Brasileiros nascidos em Portugal, se não tiverem doze anos de domicílio no Brasil, e forem casados, ou viúvos de mulher Brasileira.

Art. 131. Podem ser eleito Senadores todos os que podem ser Deputados, uma vez que tenham quarenta anos de idade, e tenham de rendimento o dobro dos Deputados, provenientes das mesmas origens, e tenham de mais prestado à Nação serviços relevantes em qualquer dos ramos de interesse público.

Art. 132. Os que podem ser eleitos Deputados e Senadores podem também ser Membros das Autoridades locais eletivas, e votar nas eleições de todas as Autoridades locais e Nacionais.

Art. 133. As eleições serão de quatro em quatro anos.

Art. 134. Fica ao arbítrio dos eleitos aceitar, ou recusar.

Art. 135. Os Cidadãos de todo o Brasil são elegíveis em cada distrito eleitoral, ainda quando ali não sejam nascidos, ou domiciliados.

Art. 136. O número dos Deputados regula-se há pela população.

Art. 137. Uma Lei regulamentar marcará o modo prático das eleições, e a proporção dos Deputados à população.

TÍTULO VI

Do Poder Executivo, ou de Imperador.

CAPÍTULO I.

Das Atribuições, Regalias e Juramento do Imperador.

Art. 138. O Poder Executivo é delegado ao Imperador.

Art. 139. A Pessoa do Imperador é Inviolável e Sagrada.

Art. 140. Os seus Títulos são; Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil.

Art. 141. O Imperador tem o tratamento de – Majestade Imperial.

Art. 142. São Atribuições do Imperador:

I. Nomear, e demitir livremente os Ministros de Estado, e seus Conselheiros Privados.

II. Convocar a nova Assembléa Geral Ordinária no primeiro de Julho do terceiro ano da Legislatura existente, e a Extraordinária quando julgar que o bem do Império o exige.

III. Promulgar, e adiar a Assembléa Geral.

IV. Promulgar as Leis em seu Nome.

V. Prover os benefícios Eclesiásticos, e Empregos Civis, que não forem eletivos, e bem assim os Militares, tudo na conformidade das Leis que regulem os ditos provimentos, podendo suspender, e remover os Empregos ns casos, e pelo, que as mesmas Leis marcarem.

VI. Nomear Embaixadores e mais Agentes Diplomáticos.

VII. Conceder remuneração, honras, e distinções em recompensa de serviços, na conformidade, porém, das Leis, e precedendo a aprovação da Assembléa Geral se as remunerações forem pecuniárias.

VIII. Agraciar os condenados perdoando em todo, ou minorando as penas, exceto aos Ministros de Estado, a quem poderá somente perdoar a penas de morte.

IX. Declarar a Guerra, e fazer a Paz, participando à Assembléa Geral todas as comunicações que julgar compatíveis com os interesses e segurança do Estado.

X. Fazer Tratados de Aliança ofensivos ou defensivos, de Subsídio e Comércio, levando-os, porém, ao conhecimento da assembléa Geral, logo que o interesse e segurança do Estado o permitirem. Se os Tratados concluídos em tempo de paz contiverem cessão ou troca de parte do Território do Império, ou Possessões a que o Império tenha direito, não poderão ser ratificados sem terem sido aprovados pela Assembléa geral.

XI. Conceder ou negar o seu Beneplácito aos Decretos dos Concílios, Letras Pontificais, e quaisquer outras Constituições Eclesiásticas, que se não opuserem à presente Constituição.

XII. Fazer executar as Leis, expedir Decretos, Instruções, e Regulamentos adequados a este fim, e prover a tudo o que for concernente à segurança interna e externa na forma da Constituição.

XIII. Nomear Senadores no caso de vacância na forma do Artigo 101.

Art. 143. O Imperador antes de ser Aclamado prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as Duas Salas da Assembléa Geral, o seguinte juramento – Juro manter a Religião Católica Apostólica Romana, e a integridade e indivisibilidade do Império, e observar, e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e as mais Leis do Império, e prover quanto em mim couber ao bem geral do Brasil.

Art. 144. O Herdeiro presuntivo do Império terá o título de Príncipe Imperial, e o Primogênito deste o de Príncipe do Grão-Pará, todos os demais terão o de – Príncipe. – O tratamento do herdeiro presuntivo será o de Alteza Imperial, e o mesmo será o de Príncipe do Grão-Pará, ou outros Príncipes terão o tratamento de Alteza.

Art. 145. A Assembléia reconhecerá o Herdeiro presuntivo da Coroa, logo depois do seu nascimento, e este completando a idade de dezoito anos, prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Salas da Assembléia Geral, o juramento seguinte – Juro manter a Religião Católica Apostólica Romana, e integridade e indivisibilidade do Império, observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e ser obediente às Leis, e o Imperador.

CAPÍTULO II

Da Família Imperial, e Sua Dotação

Art. 146. A Assembléia geral no princípio de cada reinado assinará ao Imperador, e à Sua Augusta Esposa, uma dotação anual correspondente ao decoro de Sua Alta Dignidade. Esta dotação anual não poderá alterar-se durante aquele reinado, nem mesmo o da Imperatriz no tempo de Sua Viúves, existindo o Brasil.

Art. A Dotação assinada ap presente Imperador poderá ser alterada, visto que as circunstancias atuais não permitem que se fixe desde já uma soma adequada ao decoro de Sua Augusta Pessoa, e Dignidade da Nação.

Art. 148. A Assembléia assinará também alimentos ao Príncipe Imperial, e aos e seus demais Príncipes desde que tiverem sete anos de idade. Estes alimentos cessarão somente quando saírem para foro do Império.

Art. 149. Quando as Princesas houverem de se casar, a Assembléia lhes assinará o se Dote, e com a entrega dele cessarão os alimentos.

Art. 150. Aos Príncipes, se casarem e forem residir fora do Império, se entregará por uma vez uma quantia determinada pela Assembléia, com o que cessarão os alimentos que percebiam.

Art. 151. A Dotação, alimentos, e dotes, de que falam os cinco Artigos antecedentes, serão pagos pelo Tesouro Público, entregues a um Mordomo nomeado pelo Imperador, com quem se poderão tratar as ações ativas e passivas concernentes aos integrantes da Casa Imperial.

Art. 152. Os palácios e os terrenos Nacionais, possuídos atualmente pelo Senhor D. Pedro, ficarão sempre pertencendo a Seus Sucessores; e a Nação cuidará nas aquisições e construções que julgar convenientes para decência e recreio do Imperador e Sua Família.

CAPÍTULO III

Da Sucessão do Império

Art. 153. O Senhor D. Pedro, por unânime Aclamação da Nação, atual Imperador e Defensor Perpétuo, reinará para sempre, em quanto estiver no Brasil.

Art. 154. Da mesma maneira sucederá no Trono a sua Descendência legítima, segundo a ordem regular da primogenitura, e representação, preferindo em todo tempo a linha anterior às posteriores: na mesma linha o grau mais próximo ao mais remoto: no mesmo grau o sexo masculino ao feminino: e no mesmo sexo a pessoa mais velha a mais moça.

Art. 155. No caso de extinção da Dinastia do Senhor D. Pedro, ainda em vida do último Descendente, e durante o Seu Reinado, nomeará a Assembléia Geral por um ato sua nova Dinastia; subindo esta ao Trono, regalar-se-á na forma do Artigo 154.

Art. 156. Se a Coroa recair em pessoa do sexo feminino, Seu Marido não terá parte no Governo, nem instituirá Imperador, e Defensor Perpétuo do Brasil.

Art. 157. Se o Herdeiro do Império suceder em Coroa Estrangeira, ou Herdeiro de Coroa Estrangeira suceder no Império do Brasil, não poderá acumular as Coroas, mas terá opção e optando a Estrangeira se entenderá que renuncia a do Império.

Art. 158. O mesmo se estende com o Imperador que suceder em Coroa Estrangeira.

CAPÍTULO IV

Da Menoridade e impedimento do Imperador

Art. 159. O Imperador é menor até a idade de dezoito anos completos.

Art. 160. Durante a sua menoridade o Império será governado por uma Regência.

Art. 161. A Regência pertencerá ao Parente mais chegado do Imperador, de um e de outro sexo, segundo a ordem de sucessão, que tenha de idade vinte e cinco anos, e não seja herdeiro presuntivo de outra Coroa.

Art. 162. Se o Imperador não tiver parente algum que reúna estas qualidades, será o Império governado por uma Regência permanente nomeada pelo Senado, sobre lista tripla da Sala dos Deputados. Esta Regência será composta de três Membros, e o mais velho em idade será o Presidente.

Art. 163. Enquanto não se eleger esta Regência, será o Império governado por uma Regência Provisional composta de dois Ministros de Estados mais antigos, e dos dois Conselheiros Privados também mais antigos, presidida pela Imperatriz Viúva, e na sua falta pelo mais antigo Ministro de Estado.

Art. 164. Esta Regência será obrigada a convocar a Assembléa Geral, e se o não fizer, o Senado o fará, o qual para este efeito imediatamente se reunirá.

Art. 165. Se o Imperador, por causa física ou moral evidentemente reconhecida por dois terços de cada uma das Salas da Assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como Regente o Príncipe Imperial, se for maior de dezoito anos. Todos os atos do Governo serão emitidos em seu próprio nome.

Art. 166. Se não tiver a precisa idade o Príncipe Imperial, observar-se-ão os Artigos 161, 162, 163 e 164.

Art. 167. Tanto o Regente como a Regência prestarão o juramento exarado no Artigo 145, acrescentando-lhe a cláusula – de entregar o Governo logo que o Imperador chegue à maioridade, e cesse o seu impedimento.

Art. 168. Ao juramento da Regência Provisória acrescentar-se-á a clausula – de entregar o Governo à Regência permanente.

Art. 169. Os atos das Regências e do Regente serão em nome do Imperador.

Art. 170. A Assembléa Geral dará Regimento, como lhe aprouver, ao regente, e Regências, e estes se conterão nos limites prescritos no dito Regimento.

Art. 171. Nunca o regente será Tutor do Imperador menor, a guarda de cuja pessoa será confiada o Tutor que seu Pai tiver nomeado em testamento, contanto que seja Cidadão Brasileiro qualificado para Senador; na falta deste a Imperatriz mãe, enquanto não se tornar a casar; e faltando esta, a Assembléa geral nomeará Tutor, que seja Cidadão Brasileiro qualificado para Senador.

TÍTULO VII Do Ministério.

Art. 173. Haverá diferentes secretarias de Estado; a Lei designará os negócios pertencentes a cada uma, e o seu número; as reunirá; ou separará.

Art. 174. Os Ministros referendarão os atos do Poder Executivo, sem o que não são aqueles obrigatórios.

Art. 175. Os Ministros são responsáveis:

I. Por traição.

II. Por concussão.

III. Por abuso do Poder Legislativo.

IV. Por exercício ilegal de poder ilegítimo.

V. Por falta de execução das Leis.

Art. 176. Uma Lei particular especificará a natureza destes delitos, e a maneira de proceder contra eles.

Art. 177. Não salva os Ministros da responsabilidade a Ordem do Imperador verbal, ou por escrito.

Art. 178. A responsabilidade dos Ministros não destrói a de seus Agentes; ela deve começar no autor imediato daquele ato que é objeto do procedimento.

Art. 179. Não podem ser Ministros de Estado:

I. Os estrangeiros posto que naturalizados.

II. Os Cidadãos Brasileiros nascidos em Portugal, que não tiverem doze anos de domicílio no Brasil, e não forem casados com mulher Brasileira por nascimento, ou dela viúvos.

TÍTULO VIII. Do Conselho Privado.

Art. 180. Haverá um Conselho Privado do Imperador composto de Conselheiros por ele nomeados, e despedidos ad nutum.

Art. 181. O Imperador não pode nomear Conselheiros se não aos Cidadãos que a Constituição não exclui.

Art. 182. São excluídos:

I. Os que não tem quarenta anos de idade.

II. Os Estrangeiros, posto que naturalizados.

III. Os Cidadãos Brasileiros nascidos em Portugal, que não tiverem doze anos de domicílio no Brasil, e não forem casados com mulher Brasileira por nascimento, ou dela viúvos.

Art. 183. Antes de tomarem posse prestarão os Conselheiros Privados nas mãos do Imperador juramento de manter a Religião Católica Apostólica Romana, observar a Constituição e as Leis, serem fiéis ao Imperador, e aconselha-lo segundo as suas consciências, atendendo somente ao bem da Nação.

Art. 184. Os Conselheiros Privados serão ouvidos nos negócios graves, particularmente sobre a declaração de guerra, ou paz, tratados, e adiamento da Assembléia.

Art. 185. O Príncipe Imperial, logo que tiver dezoito anos completos será de fato e de direito Membro do Conselho Privado: os outros Príncipes da Casa Real podem ser chamados pelo Imperador para Membros do Conselho Privado.

Art. 186. São responsáveis os Conselheiros Privados que derem oposto às Leis, e manifestante dolosos.

TÍTULO IX. Do Poder Judiciário.

Art. 187. O Poder Judiciário compõem-se de Juízes, e Jurados. Estes por enquanto têm só lugar em matérias crimes na forma do Artigo 13.

Art. 188. Uma Lei regulará a composição do Conselho dos Jurados, e a forma do seu procedimento.

Art. 189. Os Jurados pronunciarão sobre o fato, e os Juízes aplicarão a Lei.

Art. 190. Uma Lei nomeará as diferentes espécies de Juízes de Direito, suas gradações, atribuições, obrigações, e competência.

Art. 191. Os Juízes de Direito Letrados são inamovíveis, e não podem ser privados do seu cargo sem sentença proferida em razão de delito, ou aposentadoria com causa provada, e conforme a lei.

Art. 192. A inamovibilidade não se opõe à mudança dos Juízes Letrados de primeira instancia de uns para outros lugares, como e no tempo que a Lei determinar.

Art. 193. Todos os Juízes de Direito e Officiais de Justiça são responsáveis pelos abusos de poder, e erros que cometerem no exercício dos seus Empregos.

Art. 194. Por suborno, peita, e conluio, haverá contra eles ação popular.

Art. 195. Por qualquer outra prevaricação punível pela Lei, não sendo mera infração da Ordem do Processo, só pode acusar a parte interessada.

Art. 196. Toda a criação de Tribunais extraordinários, toda a suspensão ou abreviação das formas, à exceção do caso mencionado no Artigo 27, são atos inconstitucionais, e criminosos.

Art. 197. O concurso dos poderes Constitucionais não legitima tais atos.

Art. 198. No Processo Civil a Inquirição de testemunhas, e tudo o mais será público; igualmente no Processo Crime, porém só depois da pronúncia.

Art. 199. O Código será uniforme, e o mesmo para todo o Império.

Art. 200. As penas não passarão da pessoa dos delinquentes, e serão só as precisas para estorvar os crimes.

Art. 201. A Constituição proíbe a tortura, a marca de ferro quente, o barão e pregão, a infâmia, a confiscação de bens, e enfim todas as penas cruéis ou infamantes.

Art. 202. Toda a espécie de rigor, além do necessário para a boa ordem e sossego das prisões, fica proibida, e Lei punirá a sua contração.

Art. 203. As casas de prisão serão seguras, mas cômodas, que não sirvam de tormento.

Art. 204. Serão visitadas todos os anos por uma Comissão de três pessoas, as quais inquirirão sobre a legalidade ou ilegalidade da prisão, e sobre o rigor supérfluo praticado com os presos.

Art. 205. Para este efeito se nomearão em cada Comarca seis pessoas de probidade, que formem alternadamente a Comissão dos Visitadores.

Art. 206. Serão eleitos pelas mesmas pessoas e maneira porque se elegem os Deputados; e durará em atividade o mesmo tempo que as Legislaturas.

Art. 207. A Comissão de Visita dará conta às Salas da Assembléia, em um relatório impresso, do resultado das suas visitas periódicas, e solenes.

Art. 208. A apresentação do preso nunca será negada aos Parentes e Amigos, salvo estando incomunicável por Ordem do Juiz na forma da Lei.

TÍTULO X.

Da Administração.

Art. 209. Em cada Comarca haverá um Presidente nomeado pelo Imperador, e por ele amovível *ad nutum*, e um Conselho Presidial eletivo, que o auxilie.

Art. 210. Em cada Distrito haverá um Sub-Presidente, e um Conselho de Distrito Eletivo.

Art. 211. Em cada Termo haverá um Administrador e Executor, denominado Decurião, o qual será Presidente da Municipalidade, ou Câmara do termo, na qual residirá todo o governo econômico e municipal.

Art. 212. O Decurião não terá parte no Poder Judiciário, que fica reservado aos Juizes Eletivos do Termo.

Art. 213. A Lei designará as atribuições, competência, e gradativa subordinação das Autoridades não eletivas, e os tempos da reunião, maneira de eleição, gradação, funções, e competências das eletivas.

Art. 214. Estas disposições não excluem a criação de direções gerais para tratarem de objetos privativos de administração.

TITULO XI

Da Fazenda Nacional

Art. 215. Todas as Contribuições devem ser cada ano estabelecidas pelo poder Legislativo, Art. 42, e sem este estabelecimento, ou confirmação, cessa a obrigação de pagá-las.

Art. 216. Ninguém é isento de contribuir.

Art. 217. As contribuições serão proporcionadas às despesas públicas.

Art. 218. O Poder Legislativo repartirá a contribuição direta pelas Comarcas; o Presidente e Conselho Presidial pelos Distritos; o Sub-Presidente e Conselho de Distritos e Municipalidade pelos indivíduos, em razão dos rendimentos que no Termo tiverem; quer residam nele, quer fora.

Art. 219. O Ministro de Fazenda havendo recebido dos outros Ministros os orçamentos relativos às despesas das suas Repartições apresentará todos os anos, assim que a assembléia estiver reunida, um orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro, outro da importância das rendas, e a conta da receita e despesa do Tesouro Público do ano antecedente.

Art. 220. As despesas de cada Comarca devem ser objeto de um Capítulo separado no orçamento geral, e determinadas a cada ano, proporcionalmente aos rendimentos da dita Comarca.

Art. 221. Todos os rendimentos Nacionais entraram no tesouro Público; exceto os que por Lei, ou autoridade competente, se mandarem pagar em outras Tesourarias.

Art. 222. A conta geral da receita e Despesa de cada ano, depois de aprovada, se publicará pela Imprensa: o mesmo se fará com as contas dadas pelos Ministros de Estado das despesas feitas nas suas Repartições.

Art. 223. A fiscalização e arrecadação de todas as Rendas públicas far-se-á por Contadores, que abrangerão as Comarcas que a Lei designar, e serão diretamente responsáveis ao Tesouro Público.

Art. 224. Dar-se-á aos Contadores Regimento próprio.

Era. 225. O Juízo e execução em matéria de Fazenda seguirá a mesma regra que o Juízo e execução dos particulares, sem privilégio de Foro.

Art. 226. A Constituição reconhece a dívida Pública, e designará fundos para o seu pagamento.

TÍTULO XII. Da Força Armada.

Art. 227. Haverá uma força armada, terrestre, que estará à disposição do Poder Executivo, o qual, porém, é obrigado a conformar-se às regras seguintes.

Art. 228. A Força armada terrestre é dividida em três Classes, Exército de Linha, Milícias, e Guardas Policiais.

Art. 229. O Exército de Linha é destinado a manter a segurança externa, e será por isso estacionado nas Fronteiras.

Art. 230. Não pode ser empregado no interior se não no caso de revolta declarada.

Art. 231. Neste caso ficam obrigados o Poder Executivo e seus Agentes a sujeitar a exame da Assembléia todas as circunstâncias que motivarão a sua resolução.

Art. 232. Este exame é de direito, e as duas alas da Assembléia, logo que tiverem recebido notícia nomearam do seu seio, para proceder a exame, uma Comissão de vinte e um Membros, dos quais a metade e mais um será tirada à sorte.

Art. 233. As Milícias são destinadas a manter segurança Pública no interior das Comarcas.

Art. 234. Elas não devem sair dos limites de suas Comarcas, exceto em caso de revolta ou invasão.

Art. 235. No emprego extraordinário das Milícias ficam o poder Executivo e seus Agentes sujeitos às mesmas regras, a que são sujeitos no emprego do Exercício de Linha.

Art. 236. As Milícias serão novamente organizadas por uma Lei particular, que regule a sua formação, e serviço.

Art. 237. Desde já são declarados os seus Officiais eletivos, e temporários, à exceção dos Majores e Ajudantes, sem prejuízo dos Officiais atuais, com quem se não entende a presente disposição.

Art. 238. Terão as Milícias do Império uma só disciplina.

Art. 239. As distinções de Postos e a subordinação nas Milícias subsistem só relativamente ao serviço, e em quanto ele durar.

Art. 240. As Guardas Policiais são destinadas a manter a segurança dos Particulares; perseguem, e prendem os criminosos.

Art. 241. As Guardas Policiais, não devem ser empregadas em mais causa alguma, salvo os casos de revolta, ou invasão.

Art. 242. As regras dadas para o emprego extraordinário do Exército de Linha e Milícias aplicam-se no emprego extraordinário das Guardas Policiais.

Art. 243. Se as Salas da Assembléia não estiverem juntas, o Imperador é obrigado a convocá-las para o exame exigido.

Art. 244. Todo o Comandante, Oficial, ou simples Guarda Policial, que excitar alguém para um crime, para depois o denunciar, sofrerá as penas que a Lei impõe ao crime que se provocou.

Art. 245. A Lei determinará cada um ano o número da força armada, e o modo do seu recrutamento.

Art. 246. Haverá igualmente uma força marítima também à disposição do Poder Executivo, e sujeita a Ordenanças próprias.

Art. 247. Os Officiais do Exército e Armada não podem ser privados das suas Patentes, senão por Sentença proferida em Juízo Competente.

Art. 248. Não haverá Generalíssimo em tempo de paz.

Art. 249. A força armada é essencialmente obediente, e não pode ser Corpo deliberante.

TÍTULO XIII.

Da Instrução Pública, Estabelecimentos de Caridade, Casas de Correção, e Trabalho.

Art. 250. Haverá no Império escolas primárias em cada Termo, ginásios em cada Comarca, e Universidades nos mais apropriados locais.

Art. 251. Leis Regulamentares marcarão o número e constituição desses úteis estabelecimentos.

Art. 252. É livre a cada Cidadão abrir Aulas para o ensino público, contanto que responda pelos abusos.

Art. 253. A Assembléia terá particular cuidado em conservar e aumentar as Casas de Misericórdia, Hospitais, Rodas dos Expostos, e outros estabelecimentos de Caridade já existentes, e em fundar novos.

Art. 254. Terá igualmente cuidado de criar Estabelecimentos para a catequese, e civilização dos Índios, emancipação lenta dos negros, e sua educação religiosa, e industrial.

Art. 255. Erigir-se-ão casas de trabalho para os que não acham emprego; e casas de correção, e trabalho, penitência e melhoramento, para os vadios e dissolutos de um e outro sexo, e para os criminosos condenados.

TÍTULO XIV.

Disposições Gerais.

Art. 256. A Constituição facilita a todo o Estrangeiro o livre acesso ao Império; segura-lhe a hospitalidade, a liberdade civil, e a aquisição dos direitos políticos.

Art. 257. As Leis do Império só vedarão os atos que prejudicarem à sociedade, ou imediata, ou mediatamente.

Art. 258. O exercício dos direitos individual não terá outros limites que não sejam os necessários para manter os outros indivíduos na posse e gozo dos mesmos direitos; tudo, porém, subordinado ao maior bem da Sociedade.

Art. 259. Só à Lei compete determinar estes limites; nenhuma Autoridade subordinada o poderá fazer.

Art. 260. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue.

Art. 261. Esta igualdade nas Leis protetoras será regulada pela mesmidade de utilidade, de forma que variando ela, varia proporcionalmente a proteção.

Art. 262. Nas penas a igualdade será subordinada à necessidade para consequimento do fim desejado, em maneira que onde existir a mesma necessidade dê-se a mesma Lei.

Art. 263. A admissão aos lugares, dignidade, e empregos públicos, será igual para todos, segundo a sua capacidade talentos e virtudes tão somente.

Art. 264. A livre admissão é modificada pelas qualificações exigidas para eleger, e ser eleito.

Art. 265. A Constituição reconhece os contratos entre os Senhores e os Escravos; e o Governo vigiará sobre a sua manutenção.

Art. 266. Todas as Leis existentes contrárias à letra e ao espírito da presente Constituição, são de nenhum vigor.

TÍTULO XV

Do que é Constitucional, e sua Revista.

Art. 267. É só Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuições respectivas dos Poderes Políticos, e aos Direitos Políticos e Individuais.

Art. 268. Tudo o que não é Constitucional pode ser alterado pelas Legislaturas ordinárias, concordando dois terços de cada uma das Salas.

Art. 269. Todas as vezes que três Legislaturas consecutivas tiverem proferido um voto pelos dois terços de cada Sala para que se altere um artigo da Constituição, terá lugar a revista.

Art. 270. Resolvida Revista, expedir-se-á Decreto de Convocação da Assembléia de Revista, o qual o Imperador promulgará.

Art. 271. A Assembléia de Revista será de uma sala só, igual em número aos dois terços dos Membros de ambas as Salas, e eleita como é a Sala dos Deputados.

Art. 272. Não se ocupará se não daquilo para que foi convocada, e findo o trabalho dissolver-se-á.

REFERÊNCIAS

FONTE JURÍDICA

BRASIL. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823) Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. 3 vol.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALBUQUERQUE Jr., Durval M. de. **A invenção do nordeste e outras artes**. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. **Um leque que respira: a questão do objeto em história**. In: Retratos de Foucault, (orgs.). PORTOCARRERA, Vera e CASTELO BRANCO, Guilherme. Rio de Janeiro: Nau, 2000.

ALVES, Paulo. **Perspectivas acerca do método e técnica de análise dos discursos**. In: História, São Paulo, v.2, 1983.

ARMATIGE, John. **História do Brasil**: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808 até a abdicação de D. Pedro I em 1831. São Paulo: Martins, 1972.

_____. **História do Brasil**. São Paulo/Belo Horizonte: Ed USP/Itatiaia, 1981.

AZEVEDO, Vicente A. V. de **O Código Criminal do Império** – apreciação histórica e jurídica. Rio de Janeiro: Pandectas brasileiras, v. 1, n. 2, p. 685-6, 1930.

BARREIRO, José C. **Imaginário e viajantes no Brasil do século XIX**. Cultura e cotidiano, tradição e resistência. São Paulo: UNESP, 2003.

_____. **E.P. Thompson e a historiografia brasileira**; revisões, críticas e projeções, IN: Projeto História. São Paulo, n.12, out., 1995.

BARRETTO, Vicente: **Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

BARTHES, R. A escrita do romance. In _____ **O grau zero da escritura**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BONFIM, Manoel. **O Brasil nação**: realidade da soberania nacional 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

CALMON, Pedro. **História do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, vol 5, 1957.

CARVALHO, José M. **Teatro de sombras**; a política imperial. São Paulo: Vértice/IUPERJ, 1988.

_____. **A construção da ordem**: a elite política imperial: UNB, 1981.

_____. **A cidadania à porrada**. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, v. 3, n. 31, p. 287-308, 1988.

_____. **Desenvolvimento de la ciudadanía en Brasil**. México: Fondo de cultura económica, 1995.

COSTA, Edgar. **O Código Criminal do Império de 16 de Dezembro de 1830**. Rio de Janeiro: Pandectas brasileiras, 1930. p. 681-5.

COSTA, Emília Viotti da: **Da Monarquia à República** - Momentos Decisivos. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

CUNHA, Maria C. P. **Espelho do mundo**: Juquery, a história de um asilo. São Paulo: Paz E Terra, 1988.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da: A fundação de um Império Liberal In: HOLANDA, Sérgio Buarque: **História Geral da Civilização Brasileira** 3. ed. São Paulo: Difel, 1970. Tomo II, 1º vol., pp. 379-404.

DAVATZ, Thomas. **Memórias de um colono no Brasil**; trad Sérgio Buarque de Holanda. Belo Horizonte, São Paulo: Itatiaia: EDUSP, 1980.

DE Certeau, Michel. **A invenção do cotidiano**, Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

_____. **A Escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

DE Decca, Edgard S. **O silêncio dos vencidos**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

DIAS, Maria O. L. da S. **Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. **Aspectos da ilustração no Brasil**. RIHGB, Rio de Janeiro, v. 278, p. 105-70, mar/1968.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Tradução de M. T. da Costa. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FAUSTO, Boris. Controle social e criminalidade em São Paulo; IN: Paulo Sérgio Pinheiro, **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

_____. **História do Brasil**. São Paulo: EdUSP, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e a formas jurídicas**, Rio de Janeiro: NAU editora, 2001.

_____. **El discurso del poder**. México: Fólíos Ediciones, 1983.

_____. **Em defesa da sociedade**, Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2000.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão 24ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

GUSMÃO, Aelvício C. da S. **Ligeiras notas sobre o Código Criminal de 1830**. RIHGB. I Congresso de História Nacional, v. 4, p. 415-27, 1914.

HOLANDA, Sérgio B. de. **Raízes do Brasil**. 12 ed Rio de Janeiro: J. Olympio, 1978.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: F.G.V, 1997.

HOMEM DE MELO, Francisco I. M. **A constituinte perante a História**, Rio de Janeiro: Tip. da atualidade, 1863.

JANCSÓ, Istvan. **Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)**. In: _____. MOTA, Carlo G. (org). Viagem incompleta, vol 1, São Paulo: Ed. SENAC, 1999. p. 130.

LACOMBE, Américo Jacobina. **A cultura jurídica**. In: _____ Holanda, Sérgio B. de (org.) HGCB, cit., T. 2, v. 3. p. 356-7.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 4. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

LE ROY Ladurie, E. **O carnaval de Romans**: da Candelária à quarta-feira de cinzas, 1579-1580. São Paulo: Cia das letras, 2002.

LEENHARDT, J. & PESAVENTO, S. J. **Discurso história e narrativa literária**. Campinas: Editora da Unicamp, 1998.

LESA, Pedro. **O direito no século XIX**. RIHGB, Rio de Janeiro, v. 68, n. 112, p. 507-36, 1905.

LIMA, Manuel de Oliveira. **O império Brasileiro** Brasília: Editora da UnB, 1986.

LOPES, José R. de L. **O Direito na História**: Lições Introdutórias São Paulo: Max Limonad, 2000.

LUZURIAGA, Lorenzo. **A educação no século XIX**. In: _____ História da educação e da pedagogia. 10. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p. 187-89.

MACHADO, Roberto etti alli. **Danação da norma**: Medicina social e construção da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro, 1978.

MALERBA, Jurandir. **Os brancos da lei**: liberalismo, escravidão e mentalidade no Império do Brasil. Maringá: Eduem, 1994.

_____. **A corte no exílio**: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1810). São Paulo: Cia das Letras, 2000.

MARTINS, Eduardo. **Os pobres e os termos de bem viver**: novas formas de controle social no Império do Brasil. Assis: Dissertação (Mestrado em história política), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Letras, 2003, p. 195.

MARONI, Amnérís. **A estratégia da recusa**: análise das greves de maio/78. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MONTEIRO, Tobias: **História do Império**. O Primeiro Reinado, vol.1 Rio de Janeiro: F. Briguiet & cia, 1939.

MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. **O discurso autoritário de Cairú**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2000.

MOTA, Carlos G. (Org.) Idéias de Brasil: formação e problemas (1817 – 1850) In: ____ Mota Carlos Guilherme **Viagem incompleta**, vol 1 São Paulo: Senac, 1999.

_____. **Idéia de revolução no Brasil**: estudo das formas de pensamento. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. (org.) **1822: Dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MOTTA, Manoel B. da (org.). **Michel Foucault problematizações do sujeito**: Psicologia, Psiquiatria e Psicanálise. Trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

MOTA FILHO, Cândido. **História da independência do Brasil**. Rio de Janeiro, 1972. In: _____ MONTELLLO, Josué (org.).

NEVES, Fátima M. **O método Lancasteriano e o projeto de formação disciplinar do povo** (São Paulo, 1808-1889) 2003. 293 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista. Assis, 2003.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos** 45. ed. São Paulo: Globo, 1995.

OTÁVIO, Rodrigo. **A constituição de 1823**, 1º congresso de história nacional, 1914, Instituto Histórico e geográfico brasileiro.

OTÁVIO FILHO, Rodrigo. **A constituição de 1823**. Rio de Janeiro: Renascença. 1932.

PEREIRA, Virgílio de Sá. **Os Códigos Criminal, do Processo e Comercial: Formação do nosso direito civil**. A reforma do judiciário de 1871. RIHGB. I Congresso de História Nacional, Rio de Janeiro, v. 4, p. 152, 1914.

PRADO JR. Caio. **Evolução política do Brasil e outros ensaios**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1977.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

_____. **As marcas da pantera: Foucault para historiadores**, Resgate nº 05, Campinas: Papyrus, 1993.

REIS FILHO, Nestor Goulart. **Urbanização e modernidade: entre o passado e o futuro (1808-1945). Viagem Incompleta**. A experiência brasileira (1500-2000): a grande transação/ Carlos Guilherme Mota (org.) 2. ed. São Paulo: Senac, 2000.

RIBEIRO, C. J. de Assis. **História do direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943.

ROCHA, Antônio Penalves **A economia política na sociedade escravista**. São Paulo: USP/Hucitec, 1996.

RODRIGUES, José Honório. **Independência: Revolução e Contra-revolução**. Vol 4. São Paulo: Ed. Edusp/Francisco Alves, 1976.

SAUL, Renato. In: _____ **A modernidade aldeã**. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1989.

SEGNINI, Liliana R. P. **Ferrovia e ferroviários**: uma contribuição para a análise do poder disciplinar na empresa. São Paulo: Cortez, 1982.

SOARES, Carlos E. L. **Acapoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Campinas: Ed da UNICAMP, 2001.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. **A mentalidade da constituinte**. Rio de Janeiro, s/e. 1931.

SPINK, Peter. Análise de documento de domínio público. In: **Práticas discursivas e produção de sentido no cotidiano**: aproximações teóricas e metodológicas (org). SPINK, Mary. J., 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

THOMPSON. Edward Palmer. **Senhores e Caçadores**: origem da lei negra, Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

_____. **Tradición, revuelta e conciencia de clase**. Barcelona: Editorial critica, 1989.

THOT, Ladislau. **O Código criminal brasileiro de 1830**. Estado histórico-jurídico comparativo. Rio de Janeiro: Pandectas brasileiras, v. 1, n. 2, p. 119-26, 1930.

VARNHAGEN Francisco Adolfo de. **História da independência do Brasil**, ed. Do instituto histórico e geográfico brasileiro, 1918.

VIANA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

VIOTTI DA COSTA, Emília. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil In: _____. MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Brasil em perspectiva**. São Paulo: Difel, 1969.

WHITE, Haidem. O texto histórico como artefato literário. In ____ **Trópicos do discurso: ensaios sobre a crítica da cultura**. SP: Edusp, 1994.

FONTES SECUNDÁRIAS

COCHRANE, Thomas John. **Narrativa de serviços no libertar-se o Brasil da dominação portuguesa, prestado pelo almirante Lord Cochrane**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

SEIDLER, Carl. **Dez anos no Brasil**: Eleições sob D. Pedro I, dissolução do legislativo, que redundou no destino das tropas estrangeiras e das colônias alemãs no Brasil; tradução de Bertolo Klinger. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2003.

SCHLICH, Thorst, C. **O Rio de Janeiro como é (1824-1826)**: uma vez e nunca mais: contribuições de um diário para a história atual, os costumes e especialmente da tropa estrangeira na capital do Brasil; tradução de Emmy Dodte Gustavo Barroso. Brasília: Senado federal, 2000.